

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUCIANA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ: ESPÓLIO DEMOCRÁTICO
À DITADURA CIVIL-MILITAR
(1964 - 1971)

CURITIBA

2025

LUCIANA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ: ESPÓLIO DEMOCRÁTICO
À DITADURA CIVIL-MILITAR
(1964 - 1971)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, no Setor de Educação, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Educação.
Orientadora: Profa. Dra. Dulce Regina Baggio Osinski

CURITIBA

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DO CAMPUS REBOUÇAS

Souza, Luciana Aparecida Rodrigues de.
Conselho Estadual do Paraná : espólio à ditadura civil-militar (1964-1971) / Luciana Aparecida Rodrigues de Souza – Curitiba, 2025.
1 recurso on-line : PDF.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação.
Orientadora: Profª Drª Dulce Regina Baggio

1. Educação – Estudo e ensino. 2. Educação e Estado – Paraná 3. Educação – História. 4. Ensino médio – Reformas – Paraná. 5. Ensino médio – Currículos. I. Universidade Federal do Paraná. II. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

Bibliotecária: Maria Teresa Alves Gonzati CRB-9/1584



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO -
40001016001P0

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação EDUCAÇÃO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **LUCIANA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA**, intitulada: **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ: ESPÓLIO DEMOCRÁTICO À DITADURA CIVIL-MILITAR (1964 - 1971)**, sob orientação da Profa. Dra. DULCE REGINA BAGGIO OSINSKI, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutora está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 27 de Março de 2025.

Assinatura Eletrônica
14/04/2025 10:14:06.0
DULCE REGINA BAGGIO OSINSKI
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
10/04/2025 20:57:50.0
JOÃO PAULO DE SOUZA DA SILVA
Avaliador Externo (FACULDADE SÃO BRAZ)

Assinatura Eletrônica
14/04/2025 22:03:01.0
JACYARA BATISTA SANTINI
Avaliador Externo

Assinatura Eletrônica
11/04/2025 11:12:36.0
MONICA RIBEIRO DA SILVA
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
11/04/2025 15:17:56.0
NADIA GAIOFATTO GONÇALVES
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

*Dedico esta tese ao Paulo Rodrigo de Souza, meu
companheiro, e à Sofia Rodrigues de Souza, minha filha, pelo
suporte e compreensão incondicionais durante
o processo de pesquisa.*

AGRADECIMENTOS

À Universidade Pública, por toda minha formação e por continuar a desenvolver Ciência, mesmo nos contextos mais sombrios da História do Brasil.

Ao PPGE da UFPR, a todos os professores da Linha de Pesquisa em História e Historiografia da Educação, especialmente à minha orientadora, Dra. Dulce Regina Baggio Osinski, por mediar o caminho neste processo de pesquisa.

A colegas, amigos e amigas com quem partilhei aulas, trabalhos e cafés. Sobretudo àqueles com quem aprendi e compartilhei experiências.

RESUMO

Esta tese investiga o processo que levou à existência do Conselho Estadual de Educação do Paraná, instituído em 1964, sob prescrição e vigência da LDB 4.024/61, explorando a prosopografia dos conselheiros nomeados, suas estruturas de ação, as temáticas sobre as quais trataram e como se articularam em relação ao tema prevalentemente debatido, o currículo do Ensino Médio, no período entre 1965, início da atuação do colegiado, e julho do 1971, mês que antecedeu a sanção da LDB 5.692/71. Ao fazê-lo, perscruta estratégias, táticas, apropriações e representações imbricadas nesses contextos, ferramentais possibilitados por Michel de Certeau e Roger Chartier, em análise que se debruça sobre atas, anais, artigos de revistas, publicações oficiais, legislações, correspondências e publicações de mídias da capital paranaense dentro contexto pesquisado. Os resultados da pesquisa evidenciam paradoxos e dissonâncias otimizadas pela existência e atuação de um Conselho que, possibilitado por marco legislativo federal promulgado em contexto democrático, foi consolidado e atuou sob vigência da ditadura civil-militar, que recrudescia no país.

Palavras-chave: Conselho Estadual de Educação; Ditadura civil-militar; Currículo do Ensino Médio.

ABSTRACT

This thesis investigates the process that led to the existence of the Paraná State Education Council, established in 1964, under the prescription and validity of LDB 4.024/61, exploring the prosopography of the appointed councilors, their structures of action, the themes they dealt with and how they articulated themselves in relation to the prevalent theme debated, the High School curriculum, in the period between 1965, when the collegiate body began to act, and July 1971, the month before LDB 5.692/71 was sanctioned. In doing so, it scrutinizes strategies, tactics, appropriations and representations imbricated in these contexts, tools made possible by Michel de Certeau and Roger Chartier, in an analysis that looks at minutes, annals, magazine articles, official publications, legislation, correspondence and media publications from the capital of Paraná within the context researched. The results of the research show paradoxes and dissonances optimized by the existence and performance of a Council that, made possible by a federal legislative framework enacted in a democratic context, was consolidated and operated under the civil-military dictatorship, which was on the rise in the country.

Keywords: State Education Council; Civil-military dictatorship; High school curriculum.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1	- Esquema curricular para o ginásio	164
FIGURA 2	- Esquema curricular para o colegial	165

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	- Conselhos de Educação criados para atuar em esfera nacional.....	34
QUADRO 2	- Trechos relacionados ao Conselho Federal de Educação na LDB 4.024/61.....	42
QUADRO 3	- Trechos relacionados ao Conselho Estadual de Educação na LDB 4.024/61.....	44
QUADRO 4	- Trechos relacionados ao Conselho Federal e ao Conselho Estadual de Educação na LDB 4.024/61.....	45
QUADRO 5	- Conselhos Estaduais de Educação regulamentados para adequação ou atendimento à LDB 4.024/61.....	47
QUADRO 6	- Estrutura do projeto de lei para criação do CEE-PR do deputado Luiz Alberto Dalcanalle.....	62
QUADRO 7	- Inserções no projeto de Jucundino Furtado.....	78
QUADRO 8	- Vetos de artigos, parágrafos e alíneas no projeto de Jucundino Furtado.....	79
QUADRO 9	- Vetos e alterações parciais no projeto de Jucundino Furtado.....	82
QUADRO 10	- Conselheiros entre 1965 e julho de 1971	89
QUADRO 11	- Tempo de atuação dos conselheiros entre 1965 e julho de 1971.....	92
QUADRO 12	Dados biográficos dos conselheiros.....	93
QUADRO 13	- Conselheiros e profissões.....	99
QUADRO 14	- Conselheiros e lugares.....	105
QUADRO 15	- Competências do Conselho no Regimento 01/65.....	114
QUADRO 16	- Lei 4.978/64 e Regimento 01/65 - I.....	117
QUADRO 17	- Lei 4.978/64 e Regimento 01/65 – II	118
QUADRO 18	- Configuração das Câmaras (1965 – jul. 1971)	121

QUADRO 19	- Conselheiros e Comissões (1965 – jul. 1971)	123
QUADRO 20	- Proporção em relação ao total de processos mediados pelas Câmaras e Comissões.....	137
QUADRO 21	- Processos mediados pela Câmara de Ensino Primário no período.....	139
QUADRO 22	- Processos mediados pela Câmara de Ensino Médio no período.....	142
QUADRO 23	- Processos mediados pela Câmara de Ensino Superior no período	144
QUADRO 24	- Processos mediados pela Comissão de Planejamento no período	147
QUADRO 25	- Processos mediados pela Comissão de Legislação e Normas no período	149
QUADRO 26	- Posicionamento em relação aos processos de regimento mediados pela Comissão Especial.....	150
QUADRO 27	- Prescrições relacionadas ao currículo na LDB 4.024/61.....	160
QUADRO 28	- Prescrições do CFE relacionadas ao currículo do ensino médio anteriores a 1965.....	167
QUADRO 29	- Prescrições da SEC-PR relacionadas ao currículo ginásial anteriores a 1965.....	173
QUADRO 30	- Prescrições da SEC-PR relacionadas ao currículo colegial anteriores a 1965.....	175
QUADRO 31	- Currículo do ginásio indicado pelo CEE-PR	183
QUADRO 32	- Currículo do secundário indicado pelo CEE-PR	185
QUADRO 33	- Currículo do ensino técnico indicado pelo CEE-PR	188
QUADRO 34	- Currículo do normal indicado pelo CEE-PR	191

QUADRO 35	- Publicações do CEE-PR destinadas a regular ou normatizar o currículo do ensino médio.....	194
QUADRO 36	- Motivos para reprovação dos currículos do ensino médio pelo conselho pleno do CEE-PR.....	200
QUADRO 37	- O currículo entre os motivos de reprovação dos regimentos pelo Conselho Pleno do CEE-PR.....	203

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	- Conselheiros e religião.....	94
GRÁFICO 2	- CFE: conselheiros e regiões.....	95
GRÁFICO 3	- CEE-PR: conselheiros e cidades.....	96
GRÁFICO 4	- CEE-PR: conselheiros e gêneros.....	97
GRÁFICO 5	- Conselheiros formados em direito, engenharia ou medicina - CEE-PR e CFE.....	100
GRÁFICO 6	- Publicações do conselho pleno na revista Critería.....	133
GRÁFICO 7	- Classificação das publicações do Conselho Pleno na revista Critería.....	134
GRÁFICO 8	- Processos encaminhados pelas Câmaras ao Conselho Pleno.....	136
GRÁFICO 9	- Quantidade de processos encaminhados pelas Comissões ao Conselho Pleno.....	136
GRÁFICO 10	- Total de processos encaminhados ao Conselho Pleno pelos agrupamentos no período	138
GRÁFICO 11	- Publicações do Conselho Pleno relacionadas a currículo e regimento no período.....	151
GRÁFICO 12	- Publicações relacionadas a currículo por segmento educativo no período.....	152
GRÁFICO 13	- Publicações relacionadas a regimento por segmento educativo no período.....	153
GRÁFICO 14	- Publicações do CEE-PR de conteúdo normativo sobre currículo do ensino médio.....	197
GRÁFICO 15	- Análises de currículos do ensino médio entre 1965 e jul. 1971.....	199
GRÁFICO 16	- Percentual dos motivos para reprovação de currículos do ensino médio entre 1965 e jul. 1971.....	201

GRÁFICO 17	-	Motivos relacionados à grade curricular para reprovação de currículos do ensino médio entre 1965 e jul. 1971.....	201
GRÁFICO 18	-	O currículo entre os motivos para reprovação de regimentos entre 1969 e 1970	203

LISTA DE SIGLAS

CEE	-	Conselho Estadual de Educação
CEM	-	Câmara de Ensino Médio
CES	-	Câmara de Ensino Superior
CEP	-	Câmara de Ensino Primário
CEP	-	Colégio Estadual do Paraná
CFE	-	Conselho Federal de Educação
CLN	-	Comissão de Legislação e Norma
CP	-	Comissão de Planejamento
EMC	-	Educação Moral e Cívica
ESG	-	Escola Superior de Guerra
FUNDEPAR	-	Fundação de Desenvolvimento Educacional do Paraná
LDB	-	Leis de Diretrizes e Bases
MECA	-	Mobilização Estadual contra o Analfabetismo
MOBRAL	-	Movimento Brasileiro de Alfabetização
OSPB	-	Organização Social e Política Brasileira
PDC	-	Partido Democrata Cristão
PEE	-	Plano Estadual de Educação
PNA	-	Plano Nacional de Alfabetização
PNE	-	Plano Nacional de Educação
PPGE	-	Programa de Pós-graduação em Educação
PRP	-	Partido Republicano Progressista
PSD	-	Partido Social Democrático
PTB	-	Partido Trabalhista Brasileiro
RBEP	-	Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos
SEC	-	Secretaria de Educação e Cultura
UDN	-	União Democrática Nacional

UNE	-	União Nacional dos Estudantes
USP	-	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 DAS PERTINÊNCIAS CONTEXTUAIS À INSTITUIÇÃO DO CEE-PR....	31
1.1 CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: UMA TRAJETÓRIA SECULAR	31
1.2 DA LDB 4.024/61 AOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO	38
1.3 A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ	49
2 COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO PARANAENSE	88
2.1 CONSELHEIROS: SUJEITOS E LUGARES	89
2.2 DA LEI 4.978/64 AO REGIMENTO DO CEE: LUGARES E ESTRATÉGIAS	112
2.3 UM PANORAMA SOBRE A ATUAÇÃO DO COLEGIADO	130
3 CONSELHO EM AÇÃO: CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO EM FOCO..	154
3.1 O CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO E A LDB 4.024/61.....	154
3.2 O CASO PARANAENSE: DA LDB 4.024/61 À INSTITUIÇÃO DO CEE-PR	168
3.3 UM CURRÍCULO SOB AS DIRETIVAS DO CEE-PR	180
CONSIDERAÇÕES FINAIS	224
REFERÊNCIAS	229
FONTES	248
APÊNDICES	264

INTRODUÇÃO

Certamente não existem considerações, por mais gerais que sejam, nem leituras, tanto quanto se possa entendê-las, capazes de suprimir a particularidade do lugar de onde falo e do domínio em que realizo uma investigação. Esta marca é indelével.

(CERTEAU, 1982, p.65)

A presente pesquisa trata do processo de constituição do Conselho Estadual de Educação do Paraná, impulsionado pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 4.024/61, percorrendo o caminho pelo qual esse colegiado foi nomeado, em 1965, desnudando a prosopografia¹ dos conselheiros e analisando o modo como atuaram, qualitativamente em relação ao currículo do Ensino Médio, até a promulgação da próxima Lei de Diretrizes e Bases voltada à educação básica, ocorrida em 11 de agosto de 1971, (LDB) 5.692/71.

Como pesquisadora, o primeiro contato com fontes relacionadas ao Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE-PR) ocorreu em 2018, durante pesquisa de mestrado sobre a implantação de um método, à época considerado experimental, em uma escola particular da capital paranaense (RODRIGUES, 2020)². No processo, tomei conhecimento de que uma das pessoas nomeadas para a primeira configuração de conselheiros provinha da escola pesquisada. A imbricação entre essa nomeação e a implantação do método naquela escola levou-me a aprofundar o contato com fontes relacionadas ao CEE-PR e à constatação de que, até aquele momento, não havia produções acadêmicas sobre o Conselho paranaense dentro daquele recorte temporal, com as quais pudesse dialogar³. Nesse sentido, o interesse pelo objeto de pesquisa decorre tanto de demandas geradas durante o processo de qualificação acadêmica por ocasião do ingresso no Programa de Pós-graduação em Educação,

¹ Investigação que consiste no estudo coletivo das biografias de indivíduos, com foco na compreensão das relações e padrões sociais que os conectam.

² A dissertação foi defendida em 2020, vinculada à linha de pesquisa História e Historiografia da Educação, UFPR-PPGE, sob orientação da professora Dra. Nadia Gaiofatto Gonçalves, e trata sobre a implantação do método Montessori-Lubienska no Colégio Sion de Curitiba, nas décadas de 1950-1960.

³ Constatação corroborada durante revisão de literatura deste trabalho.

PPGE, quanto da afinidade que permeia quinze anos dedicados à Educação, atuando como docente em salas de aula⁴.

Em retrospecto sobre o tema, é possível verificar que tentativas de consolidar conselhos relacionados à educação brasileira estão postas desde o século XIX. Para Elias Sobrinho (2007), geralmente, tais colegiados⁵:

reproduzem noções e ideias gerais que estão gravitando no âmago de um processo contínuo de mudança política que vai além do campo da educação **e são criados e organizados com a função de atuarem como mecanismo institucionais de relacionamento entre o Estado e a sociedade.** (ELIAS SOBRINHO, 2007, p. 21, grifo nosso)

Em relação à atuação dos primeiros colegiados, Teles (2000) assevera: “Pode-se identificar nas leis que regulamentam esses conselhos que suas funções se resumiam ao controle e mediação de interesses do Estado no nível local.” (TELES, 2000, p. 02). Não obstante, dentro do que se pode observar até a contemporaneidade, um conselho pode atuar de modo “[...] normativo, consultivo e deliberativo, de acordo com suas atribuições, definidas em lei específica” (ELIAS SOBRINHO, 2007, p. 41), devendo normalmente funcionar como instrumento de participação na administração pública e podendo operar como aparato fiscalizador.

De acordo com Bordignon (2020), a primeira tentativa de constituição de um conselho para atuar na Educação no Brasil, sobre a qual se tem registro, ocorreu em 1842, na Bahia. Segundo Teles (2000), existem vestígios de que gestores das províncias criavam conselhos relacionados às mais diversas áreas, a exemplo dos paroquiais e literários.

No que concerne a iniciativas de abrangência nacional, ratificando Bordignon (2020), Pelisser (2008) afirma que o Império trouxe consigo demandas pela expansão educativa nas formas pública e privada. Assim, em 1846, a Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados propôs a criação de um Conselho Geral de Instrução Pública, que deveria cuidar da educação na Corte e do ensino superior no país.

⁴ Professora de educação básica na rede particular de Curitiba desde 2007, atuante no Ensino Médio do Colégio Sion (Batel) desde 2013.

⁵ No contexto hodierno, pode-se adjetivar o conselho como órgão colegiado porque é um mecanismo institucional independente, mas integrante, do Poder Executivo (Federal, Estadual ou Municipal), composto por representantes da sociedade civil.

Com o advento da República, a Educação se tornou uma das bandeiras fundamentais. O decreto nº 981, de 8 de novembro de 1890, prescreveu que o então Conselho Diretor da Instrução Primária e Secundária regulasse locais de funcionamento e programas das escolas: “Para o regime republicano, a escola tinha a responsabilidade de ser o *locus* onde deveria nascer o sentimento nacionalista, componente *sine qua non* da formação de uma nova ordem” (ELIAS SOBRINHO, 2007, p. 26).

Nessa perspectiva, adentrando o século XX e atendo-se a marcos legislativos que criaram conselhos para atuarem na Educação, tem-se, em 1911 e 1915, as tentativas de definir deveres na relação entre o governo republicano e as instituições de ensino por meio do Conselho Superior de Ensino⁶. Em 1925, pelo Conselho Nacional de Ensino propôs-se a administração da Educação sob responsabilidade do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores, reconfigurando o conselho para atender em três frentes – Secundário e Superior, Ensino Artístico, e Ensino Primário e Profissional. Na década de 1930, criado em 1931 e reformulado em 1936, o Conselho Nacional de Educação foi concebido como desdobramento do governo de Getúlio Vargas. Então, em 1961, a LDB 4.024/61 instituiu o Conselho Federal de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação, determinando que os últimos funcionassem em todas as unidades da Federação, o que foi efetivado no contexto paranaense em dezembro de 1964.

No íterim entre a promulgação da LDB 4.024/61 e da LDB 5.692/71, o país migrou de um sistema democrático a um ditatorial, instaurado em abril de 1964. Sendo assim, cabe perguntar: “como se deu o processo por meio do qual o Conselho Estadual de Educação do Paraná foi instituído, no final de 1964, e como se configurou e atuou até a consolidação da prescrição legal reformadora nacionalmente posta à educação básica pelos militares, a LDB 5.692/71?”.

Diante da perspectiva de desenvolver uma pesquisa que se debruçasse sobre como um órgão viabilizado por lei federal promulgada em regime democrático e materializado em regime ditatorial que recrudescia foi constituído e operou, partiu-se da hipótese de que, durante o processo de instituição e nos anos iniciais de atuação do Conselho, ocorreram movimentações oscilatórias entre pressupostos valorados à

⁶ Essa nomenclatura decorre do fato de a responsabilidade em âmbito nacional pela Educação ter iniciado pelo Ensino Superior, já que a Lei nº 172, de 25 de maio de 1842 delegara à província da Bahia a responsabilidade pela educação básica nacional.

Educação na conjuntura da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases de 1961 e outros, que se acirravam, consolidados a partir da promulgação de outra Lei de Diretrizes e Bases voltada à educação básica, sancionada pela gestão militar em meados de 1971. Eventuais ambiguidades desse processo foram expressas nas fontes, desvelando-se no decorrer da investigação no modo como o Conselho foi nomeado, em como teve o funcionamento ordenado e, sobretudo, na forma como atuou naquele contexto.

Coloca-se, assim, como objetivo principal desta pesquisa analisar o processo de constituição do Conselho Estadual de Educação do Paraná, buscando perceber as relações entre o escopo democrático decorrente do contexto em que foi criado e alterações impostas pelo recrudescimento da ditadura civil-militar, bem como a análise de sua configuração e da atuação durante o período compreendido entre janeiro de 1965 e julho de 1971. Para esse fim, objetiva-se especificamente: refletir sobre a criação de Conselhos relacionados à Educação, percorrendo debates prévios e perpassando a promulgação da lei 4.024/61, que potencializou a criação dos Conselhos Estaduais de Educação; analisar especificidades no processo de consolidação e funcionamento do conselho paranaense, problematizando os lugares sociais ocupados pelos sujeitos nomeados entre 1965 a 1971 para compor o CEE-PR; e, por fim, traçar um panorama sobre os temas tratados pelo Conselho entre 1965 e julho de 1971, analisando o modo como atuou em relação à temática majoritariamente tratada até o advento da LDB 5.692/71, o currículo do Ensino Médio.

Para atender a tais objetivos, o recorte temporal desta pesquisa coloca-se da instituição do Conselho Estadual de Educação do Paraná, em dezembro de 1964, motivada por prescrição da LDB 4.024/61, e o mês que antecedeu a promulgação da LDB 5.692/71⁷, portanto, julho de 1971. Expandem-se interlocuções contextuais sempre que pertinentes para o alcance das questões e dos objetivos postos.

Se o artigo 10 da LDB 4.024 de 1961 previa conselhos de educação para todas as unidades federativas, colocando-se como um marco legislativo para pensar a Educação do país naquele período, também se configurava como parte integrante de um texto promulgado no imbricar de embates, dispostos no cenário de modo mais contundente a partir da década de 1930, com a publicação do Manifesto dos Pioneiros

⁷ Promulgada em 11 agosto de 1971.

da Educação Nova (1932) e o consequente acirramento da disputa entre católicos e liberais, que no campo educativo permaneceria saliente até a década de 1960.

Ao se tratar sobre tais embates entre católicos e liberais a partir da publicação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932), é importante evitar armadilhas simplificadoras que legitimem uma narrativa dual. Nesse sentido, é preciso estar atendo às complexidades ideológicas, às vezes contraditórias, partilhadas pelos sujeitos. Ressalta-se, por exemplo, que:

[...] a Associação Brasileira de Educação não representou um bloco monolítico, congregando intelectuais que esposavam ideias comuns a respeito de educação. Constituída por engenheiros, médicos, higienistas, homens das letras, cientistas sociais e educadores, de seu seio saíram os católicos, em 1935, para fundar instituição congênere. (MIGUEL, 1992, p. 23)

Não obstante, uma disputa estava posta e envolvia a instância legislativa. Como rastilhos de pólvora, tanto a Constituição de 1934 quanto a de 1946 deixaram flancos a disputas acerca de verbas direcionadas à Educação. Saviani (2015) possibilita aprofundar reflexões acerca dos enfrentamentos que, também motivados por questões relacionadas às verbas públicas, antecederam o texto aprovado da LDB 4.024/61 e nele se cristalizaram. Para o autor, o texto da lei manifestou tacitamente o acordo efetivado entre as principais correntes antagônicas, prevalecendo a estratégia conciliatória entre as partes.

Ainda que ocorrida quatro anos após a aprovação da LDB 4.024/61, a nomeação dos conselheiros para a primeira configuração do CEE-PR corrobora a afirmação de Saviani (2015) de que, de forma geral, sob premissa de “notório saber”, os conselheiros escolhidos por um governador já tinham exercido cargos públicos ou eram vinculados a instituições de visibilidade social.

Em relação à conjuntura de nomeação, Pelisser (2008, p. 36) ressalta o quanto o contexto social de surgimento de um conselho é relevante para a compreensão de seu funcionamento: “Os conselhos devem ser entendidos não como uma abstração, mas como parte da correlação de forças em determinado período do desenvolvimento capitalista, em uma sociedade concreta.”. No caso paranaense, embora Saviani (2015) afirme que a LDB 4.024/61 - e entre seus desdobramentos estavam os Conselhos Estaduais de Educação -, consolidou-se sob o que denomina

“democracia restritiva”, a nomeação do Conselho Estadual de Educação foi tardia em relação a de outros estados, sendo efetuada no período inicial da ditadura civil-militar⁸.

Escrevendo sobre o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, Valle (1991) afirma que entre 1962 e 1970 esses colegiados articularam deliberações político-decisórias, preservando certa autonomia e exercendo democracia representativa, ainda que sua condução fosse feita por grupos da elite. No entanto, Gonçalves (2012) e Motta (2014) permitem verificar que a gestão militar interpretava a Educação como meio para assegurar valores afins ao regime, preceito da Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento. Logo, era tida como peça fundamental à manutenção de aspectos valorados pelos militares, ao combate a antagonismos e ao desenvolvimento do país. Coloca-se, desse modo, mais uma particularidade explorada por esta pesquisa no entendimento do processo de constituição, estruturação e *modus operandi* dos nomeados para compor o CEE-PR, pois a nomeação tardia fez com que a materialização do colegiado fosse quase que concomitante ao início da ditadura civil-militar, tendo a atuação de parte dos conselheiros perpassado seu recrudescimento.

Para além das idiossincrasias inerentes a este ou a outro objeto de pesquisa, em uma escrita que se pretenda historiográfica é necessário que se demarquem especificidades. À vista disso, com amparo em Certeau (1982), postula-se que a História não é o real, mas uma produção de discurso alicerçada sobre um lugar – de onde e por onde o historiador enuncia. Tal enunciação articula-se sobre uma pesquisa que verifica e interroga fontes considerando suas marcas, que condicionam escolhas, recortes, ditos e não-ditos, e sobre uma determinada escrita, de modo que na epistemologia da distância dá-se o ofício do historiador.

Assim, como referencial teórico na tecitura desta narrativa histórica preconiza-se o conceito de estratégia de Michel de Certeau (1998), que possibilita problematizar as operações que levaram a decisões acerca das pautas discutidas pelo CEE-PR entre 1965 e 1971, realizadas a partir de um *lugar* de gestão determinado, o Conselho. Na definição do teórico:

⁸ Segundo Gonçalves e Ranzi (2012), designação decorrente de discussões realizadas por pesquisadores desse contexto histórico e que demonstram a complexidade do período, ressaltando a participação civil e militar na manutenção da ditadura no Brasil.

[...] o cálculo das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder é isolável de um “ambiente”. Ela postula um lugar capaz de ser circunscrito como um próprio e portanto capaz de servir de base a uma gestão de suas relações com uma exterioridade distinta. (CERTEAU, 1998, p. 46)

De modo mais pontual, é adotado o conceito de tática, que, segundo Certeau (1998), prescinde de um *lugar* de poder, podendo ser articulada por sujeitos frente a demandas às quais se veem submetidos. Eventualmente, ainda, são adotados os conceitos de representação e apropriação de Roger Chartier (1990), para quem é possível compreender posicionamentos e relações sociais pelos modos como os indivíduos e os grupos articulam certa realidade social que é “dada a ler”:

As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza. (CHARTIER, 1990, p. 17).

Desse modo, de forma dinâmica, a recepção das representações do mundo social é ativa, moldando significados e configurando apropriações, as quais constituem “[...] formas diferenciadas de interpretação.” (CHARTIER, 1990, p. 28). Portanto, os conceitos de representação e de apropriação permitem identificar amálgamas no repertório dos sujeitos e dos grupos, bem como alterações e tensionamentos originados desse processo.

Para desenvolvimento da análise que se debruça sobre como o CEE-PR atuou em relação ao Currículo do Ensino Médio, desenvolvida no capítulo 3, assume-se o preconizado por Goodson (2003, 2007), para o qual, o currículo “[...] é a interface entre conhecimento escolar e interesses de grupos poderosos da sociedade.” (GOODSON, 2007, p. 35). Sendo assim, as disciplinas escolares não são definidas de forma desinteressada, mas articulam embates de pautas que mobilizam esferas mais amplas entre os grupos sociais.

Como fontes para esta narrativa historiográfica articulam-se documentos oficiais, publicações em periódicos e mídias diárias, além de transcrições de gravações e correspondências, partindo dos acervos do Conselho Estadual de

Educação do Paraná, da Assembleia Legislativa do Paraná, da Biblioteca Pública do Paraná e da Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP).

Entre os documentos, são usadas publicações de responsabilidade de veículos oficiais, como a revista *Criteria* e a revista *Documenta*, que publicavam decisões e posicionamentos do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Federal de Educação, respectivamente. Além disso, foram de especial interesse os anais da Assembleia Legislativa do Paraná, que trazem vestígios das reuniões nas quais os deputados discutiram a consolidação do Conselho. Ademais, utilizam-se atas, transcrições de gravação de reuniões dos conselheiros⁹ e correspondências do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que possibilitaram vislumbrar os bastidores nos quais os conselheiros operavam. Articulam-se, ainda, artigos publicados em jornais da época, relacionados à consolidação e atuação do CEE no Estado¹⁰, publicação da *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos* (RBEP) que evidencia divergências sobre a promulgação da LDB de 1961¹¹, bem como legislação imbricada ou pertinente ao alcance dos objetivos desta pesquisa.

Aspecto importante das particularidades da legislação como fonte, conceituada por Faria Filho (1998, p.101) “[...] como um ordenamento jurídico específico e, ao mesmo tempo, relacionado a outros ordenamentos”, é que seu uso leva a contextos mais amplos, dialogando com outras instâncias sociais. Ademais, rompe-se com a perspectiva de que a legislação é imperativa, possibilitando compreendê-la dentro de um universo no qual conflitos de diferentes grupos de poder procuram reger realidades sociais, reverberando releituras e nuances de aplicabilidade.

Relacionada à utilização de documentos oficiais como fonte, como afirma Burke (1992), há extensa tradição no campo¹². Todavia, esses não prescindem de crítica, como no caso da correspondência enviada pelo Conselho a outros agentes, pois expressando pontos de vista oficiais, “tais registros necessitam ser suplementados por outros tipos de fonte” (BURKE, 1992, p. 3). Sobre atas, tais fontes

⁹ Infelizmente não foram localizadas no acervo as gravações que originaram essas transcrições.

¹⁰ A utilização do jornal diário como fonte para a História da Educação tem sido tendência historiográfica, como apontou Vieira (2007).

¹¹ Como atenta Faria Filho (1998), a legislação provém de um campo de disputas entre partes que defendem interesses distintos sobre o assunto a ser regulado.

¹² Na perspectiva tradicional da História, o historiador deveria extrair o que continham os documentos oficiais, sem considerar a interpretação do conteúdo ou a construção social do material. Somente a partir do século XX, passou-se a perceber o documento oficial como uma das fontes possíveis, não neutra, e, abriu-se a perspectiva de fontes para além dos registros oficiais.

“[...] podem ser qualificadas enquanto registros formais de um encontro promovido por um órgão, associação, entidade ou grupo de sujeitos [...]” (ESQUINSANI, 2007, p. 104), junto aos anais, normalmente carregam acepção de fiel registro do que ocorreu em dada reunião. Entretanto, devem ser entendidos como lugares de memória constituídos como artefato impulsionado pela necessidade de registrar: “Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa.” (LE GOFF, 2003, p. 536). Logo, atenta-se para o fato de que tais registros se constituem para atender a determinada finalidade dentro do grupo que os forja.

De modo similar, as transcrições das gravações de reuniões do Conselho podem carregar crivos, seleções e ordenamentos feitos *a posteriori*. Não obstante, tal registro prescindia de conformação formal, pois foi idealizado como arquivo interno do Conselho, transparecendo marcas características da oralidade em seus registros e permitindo alcançar questões que os documentos oficiais, como atas e publicações na revista *Criteria*, suplantaram.

Com relação ao uso de jornal diário como fonte há, assim como para as demais tipologias, possibilidades e limites, de modo que, para a historiografia, “[...] o novo paradigma também tem seus problemas: problemas de definição, problemas de fontes, problemas de método, problemas de explicação.” (BURKE, 1992, p. 6). Nesse sentido, destaca-se a importância de esmiuçar especificidades dessa utilização no desenvolvimento desta pesquisa.

Como afirma Vieira (2007), é imprescindível derrubar a ideia da imparcialidade para o aprimorar da análise dessas publicações, problematizando formatos e conteúdos veiculados, agentes do campo jornalístico, tiragem e perfil visado pela linha editorial. Sabe-se que o “[...] jornal, a um só tempo, presume um leitor-modelo, adapta-se ao gosto desse público visado, bem como forma-o de acordo com os princípios por ele considerados ideais” (VIEIRA, 2007, p. 18). Mesmo que não seja possível abarcar com exatidão tais instâncias, é preciso se atentar a elas.

Parte dos jornais utilizados como fontes desta pesquisa foram coletados via Hemeroteca Digital Brasileira¹³ - tendo o recorte temporal compreendido entre o ano de 1961, a fim de rastrear discussões desdobradas da aprovação da LDB 4.024/61 que antecederam a instituição do CEE-PR, e o ano de 1971, ano que encerra o recorte

¹³ A fim de superar eventuais lacunas inerentes a essa ferramenta digital, a pesquisa em jornais da época foi reforçada a partir do acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

temporal desta pesquisa. Via ferramenta digital, a busca foi feita a partir dos seguintes eixos: CEE-PR, Conselho Estadual de Educação, conselheiro (s), Lei de Diretrizes e Bases, LDB, bem como pelo nome dos conselheiros que compuseram a gestão do conselho e dos temas tratados por eles no período pesquisado ¹⁴. Como resultado, contemplam-se publicações dos seguintes jornais paranaenses: *Correio do Paraná*, *Diário do Paraná*, *Diário da Tarde*, *Paraná Esportivo* e *Última Hora*. O jornal *Gazeta do Povo* foi consultado via Biblioteca Pública do Paraná¹⁵, de modo sequencial e sob o mesmo recorte temporal.

Ao escrever sobre os principais articulistas de jornais paranaenses das primeiras duas décadas do século XX, Vieira (2007) constata que pertenciam a famílias tradicionais e participavam de espaços de projeção na sociedade paranaense, bem como do poder público. Cerca de quatro décadas depois, nos anos de 1960, os primeiros nomeados para o CEE-PR apresentavam perfil social similar. Longe de conotar homogeneidade, tal similaridade assevera a importância do uso dessa fonte para esta pesquisa, já que clarifica nuances no pleito de diferentes grupos da elite paranaense. Política e socialmente, os trabalhos de Bello (2013), Iankilevich (2005), Pereira (2016) e Oliveira Filha (2012), possibilitam refinar o perfil das mídias que circulavam naquele contexto na capital paranaense.

Para um levantamento da produção bibliográfica relacionada a esta pesquisa, foram consultados os seguintes repositórios: SciELO, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, ScienceReserch.gov, Google Acadêmico, Portal da CAPES e Acervo digital da UFPR (Sophia).

Nesse sentido, relacionadas ao contexto anterior e consonante à aprovação da LDB 4.024/61 - marco legislativo fundamental ao CEE-PR - as produções de Saviani (2015) e de Cury (2010) lançam perspectivas sobre os grupos de poder em disputa durante o processo de aprovação da Lei, cujo trâmite se arrasta desde 1948. Complementarmente, os trabalhos de Montalvão (2013) e Sepulveda (2013) ampliam o debate sobre as personagens envolvidas nas discussões antecedentes à aprovação. O primeiro aborda a atuação de Carlos Lacerda nesse processo, em tensionamento com os vínculos que o deputado mantinha com instituições de ensino particulares. Já o segundo analisa correspondência trocada entre Anísio Teixeira e o

¹⁴ Em determinados casos, a partir da localização pela busca de palavras-chave, foi feita, de forma complementar, a busca sequencial.

¹⁵ Nesse local, o acervo permanece acessível por meio de microfilmagens.

deputado San Tiago Dantas, de 1959, na qual os interlocutores se opõem a substitutivos propostos por Lacerda para a referida LDB.

Ampliando mais a complexidade do processo de tramitação dessa lei, as pesquisas de Cunha e Fernandes (2022) e de Santos (2006) ampliam o olhar sobre as disputas no Congresso Nacional no período de 1948 a 1962, ocorridas entre grupos de interesse, trazendo dualidades nos projetos defendidos para escolas públicas e privadas, dentre as quais figuram as escolas confessionais católicas. De modo adicional, a obra de Teles e Mota (2020) analisa o processo de aprovação da lei, levando em conta o contexto e seus reflexos quanto às proposições para a educação profissional e técnica.

No sentido de explicitar limitações da LDB 4.021/61, Oliveira (2010) aborda políticas de organização de ensino, desde a legislação educacional da década de 1930, até o contexto posterior à LDB de 1961. Já Marchelli (2014) expõe circunstâncias nas quais problemas relacionados ao currículo escolar, tema prevalentemente tratado pelo CEE-PR durante o recorte desta pesquisa, existiram como reflexos de legislações educacionais até a contemporaneidade.

Ainda em relação ao currículo, a obra de Souza (2008) é central para entendimento de como o tema situa-se em relação às legislações e às conjunturas históricas nas quais esteve imbricado durante o século XX. Complementarmente, Maciel (2008), Paiva (2000), Rosa (2017), Terigi (1996) e Villalta (1997) auxiliam na compreensão do contexto pregresso em relação a esse dispositivo, possibilitando reflexões acerca das diversas acepções relacionadas à temática desde a era colonial. Nesse sentido, o trabalho de Meira (2021) é seminal para a compreensão da formação do conceito “currículo escolar”, que, dentro do recorte temporal desta pesquisa, já aparecia como acepção generalizada nos documentos emitidos e nas discussões empreendidas pelos conselheiros no CEE-PR. Além disso, as produções de Da Silva (2003), Dallabrida (2009) e Souza (2008) permitem situar a questão curricular como resultado de disputas travadas em quadros sociais mais amplos, atrelando a configuração curricular ao papel social destinado aos estudantes em dado contexto, como preconiza Goodson (2003).

Em termos contextuais, os instrumentos reformadores da Educação, editados pela ditadura civil-militar entre 1964 e 1971¹⁶, são aportes para a compreensão dos objetivos postos para esta pesquisa. Além disso, a literatura sobre o contexto ditatorial permite compor o panorama no qual o Conselho se consolida e atua. Sobre o tema, as produções organizadas por Gonçalves e Ranzi (2012), Gonçalves e Bornatto (2019), bem como as publicadas por Motta (2010; 2014), Reis (2014) e Saviani (2015), aprofundam o entendimento sobre as relações entre governo militar e educação. Por sua vez, Batistella (2014) permite situar o governo do Paraná no processo que culminou no regime militar.

Sobre conselhos nomeados para atuarem na Educação, anteriores à LDB de 1961, as produções de Boaventura (1992), Bordignon (2020) e Matta (2009) aprofundam questões referentes ao Conselho de Educação da Bahia, considerado pelos pesquisadores atuantes desde 1842. Bordignon (2020) ainda agrega exemplos de colegiados estaduais que funcionaram em determinadas unidades federativas desde o início do século XX, os quais fornecem parâmetros para compreender e problematizar a configuração assumida mais tarde pelo conselho paranaense.

Em relação aos Conselhos Federais e Estaduais de Educação, a obra de Bordignon (2020) proporciona uma leitura panorâmica desses colegiados no Brasil em diferentes contextos, fornecendo subsídio para diálogos relacionados a processos de consolidação desses órgãos em outros estados ou na federação, bem como aguçando a percepção para aspectos afins entre o Conselho Federal de Educação e o Conselho Estadual de Educação do Paraná, frutos da mesma prescrição legal, a LDB 4.024/61. Em sentido similar, o trabalho de Valle (1991) aborda dinâmicas entre as duas instâncias, Federal e Estadual, ao escrever sobre o processo de constituição do conselho de Santa Catarina.

Ademais, há estudos sobre o Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul e da Paraíba, norteados pela vertente política dos órgãos. Há, ainda, dissertação referente ao Conselho Estadual da Paraíba, de Elias Sobrinho (2007), que proporciona diálogo com esta pesquisa porque aborda a trajetória do período inicial do CEE-PB, partindo de 1962 e chegando até 2002. O autor explora o papel normativo do órgão através da legislação aprovada e do depoimento de ex-conselheiros.

¹⁶ A ditadura civil-militar articula, dentro do recorte temporal explorado por esta pesquisa, dispositivos legais reformadores à Educação, a Lei 5.540/68 – que instituiu a reforma do Ensino Superior e a LDB 5.692/71 – que reformou a educação básica.

Já Bigarella (2015) e Garcia (2004) abordam o papel do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul na definição de políticas de gestão para a educação básica, entre as décadas de 1990 e 2000. Garrossino (2007) e Lima (2006), abordam em suas pesquisas os Conselhos Estaduais de Educação de São Paulo e de Tocantins, respectivamente, tendo como ponto de partida a década de 1980, a primeira com foco na atuação de Dermeval Saviani enquanto conselheiro e a segunda buscando compreender a atuação do colegiado dentro do contexto de um Estado que ainda era recente. Já Oliveira (2013), escreve sobre o Conselho do Distrito Federal contemplando a segunda década dos anos 2000, tensionando conceitos relacionados à gestão democrática. Não obstante, todos esses trabalhos perscrutam décadas posteriores ao recorte proposto para este trabalho.

Como mencionado, também foi possível localizar produção sobre o Conselho Estadual de Santa Catarina, na qual Valle (1991) buscou compreender o CEE-SC a partir do exercício de poder e das tomadas de decisão, refletindo sobre a burocratização na expansão do então 2º grau. Essa produção é pertinente para esta pesquisa porque além de abordar a dinâmica entre o Conselho Federal de Educação e o Conselho Estadual de Santa Catarina, explora impactos da LDB 5.692/71 naquele estado.

Em relação ao artigo de Vasconcelos, Almeida e Peixoto (2017) sobre a trajetória do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro (CEE/RJ), embora os autores privilegiem um recorte temporal entre 1975 e 2017, a abordagem se dá em relação ao legado de colegiados anteriores, originando o conselho fluminense de 2017, enfoque que possibilita agregar conhecimento sobre as dinâmicas de reestruturação às quais os conselhos estão sujeitos. Já Aquino (2009) desnuda que o CEE-RJ agiu ligado à Secretaria de Educação e Cultura do novo Estado do Rio de Janeiro, criada em 1975, após a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e de Guanabara, atuando em relação à educação dos diferentes municípios que vieram a integrar o Rio de Janeiro. Embora a pesquisa esmiuça um momento posterior ao recorte final deste trabalho, traz arcabouço para diálogo sobre a atuação desses colegiados estaduais no contexto ditatorial militar.

Nesse mesmo sentido, a tese de Lima (2013), que trata sobre a atuação do Conselho de Educação do Ceará na década de 1970, permite um diálogo relacionado à atuação do colegiado Cearense sob a égide da Lei 5.692/71.

Tangenciando o objeto aqui proposto, o CEE-PR, há o trabalho de Pelisser¹⁷ (2008), que trata do órgão sob perspectiva das disputas políticas postas durante a gestão do Governador Jaime Lerner entre 1995 e 2002, bem como o trabalho de Álvares (2020), que resvala em aspectos da criação do Conselho para escrita de capítulo sobre regimento escolar no Estado. Já no que diz respeito às publicações do Conselho, Hoff (2010) analisa doze artigos publicados nos volumes 3 a 8 da revista *Criteria*, entre 1964 e 1968, buscando mensurar quanto da operação do Conselho se ateve à educação como contributo para o desenvolvimento industrial e econômico. Tanto a publicação de Pelisser (2008) e Álvares (2020), embora sob recorte temporal ou tema diverso, quanto a de Hoff (2010), auxiliam na compreensão sobre a atuação do CEE-PR naquele contexto.

Embora haja produção considerável acerca de temas relacionados aos conselhos de educação, até o momento não foram encontradas publicações sobre a origem, a consolidação e a atuação do Conselho Estadual do Paraná sob mesmo recorte desta pesquisa. Como demonstram Jensen e Flach (2024), em artigo que aborda como os conselhos de educação se constituíram no Brasil com base na produção acadêmica sobre o tema, há carência de produção científica a respeito desses colegiados. Dessa forma, a importância desta pesquisa se afirma não só por sua originalidade, mas também por permitir ampliar o entendimento de um processo que, embora análogo ao de outros estados, apresenta especificidades a serem problematizadas. Coloca-se ainda como peça-chave para a compreensão de como a educação paranaense era articulada entre as décadas de 1960 e 1970, possibilitando aporte à abordagem de outros pesquisadores do campo.

Materializado na vigência da ditadura civil-militar brasileira, aspectos referentes ao CEE-PR, como seu processo de instituição, bem como a nomeação e a atuação de seus membros, foram conformados por uma gestão estadual apoiadora do regime. Sendo assim, é defendida a tese de que, no contexto paranaense, buscou-se contingenciar a ação do Conselho desde a sua criação, de modo que suas funções foram sendo cada vez mais esvaziadas ou cooptadas às diretrizes postas pelos militares para a Educação, ainda assim, na confluência desse processo, houve dissonâncias.

¹⁷ Pelisser (2008) cita um artigo de Wachowicz (1992), que, segundo o pesquisador, teria sido baseado em dados de jornais da época sobre o CEE-PR (1965-1970). No entanto, o material foi desenvolvido via APP-Sindicato, não tendo passado por crivo acadêmico de aprovação de pares. Ainda assim, serviria como fonte para esta escrita, no entanto, não foi possível localizá-lo em acervo na APP-Sindicato.

Em termos estruturais, esta pesquisa divide-se em três capítulos. O primeiro percorre contextos relevantes para o entendimento do processo de constituição do Conselho Estadual do Paraná, do cenário prévio ao concomitante à nomeação dos conselheiros. No percorrer de diferentes perspectivas sobre Conselhos e gestão educativa, reflete-se sobre os caminhos que levaram à aprovação da LDB 4.024/61, culminando no desbravar do processo de instituição do CEE-PR em dezembro de 1964.

Já o capítulo dois explora configurações do CEE-PR entre 1965 e 1971, sujeitos nomeados e seus lugares sociais, analisando posicionamentos decorrentes de interesses dos grupos ali representados. Além disso, analisa o modo como os conselheiros organizaram o próprio regimento em tensionamento com a lei estadual 4.978/64 que originou o Conselho, materializando suas estratégias de atuação naquela estrutura que passara a funcionar no Estado, o Conselho Estadual de Educação. Depois, traça um panorama em que dispõe, em abordagem quantitativa, os temas tratados pelo CEE-PR naquele contexto.

Por fim, explorado o processo de constituição do CEE-PR, sua configuração, estrutura de atuação e temáticas tratadas entre janeiro de 1965 e julho de 1971, o capítulo três centra análise no modo como o colegiado atuou em relação ao tema que mais motivou publicações dentro do recorte pesquisado, o currículo do Ensino Médio. Abordando inicialmente questões relacionadas ao currículo e à LDB 4.024/61, situa a questão no cenário educativo paranaense entre a promulgação da LDB e a existência do Conselho, para assim, analisar como os conselheiros atuaram em relação ao tema sob vigência da LDB de 1961 à iminência da LDB de 1971.

Na expectativa de contribuir com o universo do leitor, especialista ou interessado em Educação, convido à leitura.

1. DAS PERTINÊNCIAS CONTEXTUAIS À INSTITUIÇÃO DO CEE-PR

Há muitos anos, vivia um imperador que gostava tanto de vestimentas novas e bonitas, que gastou todo o seu dinheiro a vestir-se bem. Não se preocupava com os seus soldados nem com comédias ou em passear de carruagem pelo bosque, apenas queria exhibir as suas vestimentas novas. Tinha uma casaca para cada hora do dia, e tal como se costuma dizer que um rei está em conselho, neste caso dizia-se: – O imperador está no guarda-roupa!

Na grande cidade onde vivia, o tempo decorria muito agradável. Estavam sempre a chegar forasteiros. Mas um dia vieram dois aldrabões. Disseram-se tecelões e afirmaram que sabiam tecer a mais bonita fazenda que se podia imaginar. Não só as cores e o padrão eram invulgarmente bonitos, mas também as vestimentas feitas com essa fazenda. Tinham a maravilhosa propriedade de ficar invisíveis para qualquer pessoa que não fosse boa no seu ofício ou então inadmissivelmente estúpida.

«Seria uma vestimenta bem bonita para vestir», pensou o imperador. «Podia depois vir a saber que pessoas no meu império não prestam no ofício que têm. Podia distinguir os espertos dos estúpidos!»

- Sim, a fazenda tem de ser tecida imediatamente para mim! [...]

(Hans Christian Andersen)

Este capítulo aborda matizes contextuais pertinentes para ampliar a compreensão de percursos nos quais conselhos foram nomeados para atuarem à frente de questões relativas à Educação, em diferentes tempos e lugares, no Brasil, culminando na legislação que, em 1961, corporificaria a existência desses colegiados em todos os Estados.

O fato de a legislação e seus reflexos não serem estanques, mas revérberos de domínios sociais amplos e complexos, permeados de disputas, leva a processos análogos e peculiares na configuração de conselhos possibilitados a partir da LDB 4.024/61, carregando marcas temporais próprias.

No caso do CEE-PR, a nomeação do colegiado ocorreu em dezembro de 1964 e o início da atuação dos conselheiros, em janeiro de 1965. Facetas significativas para a compreensão do processo que leva à existência do CEE-PR são exploradas neste capítulo.

1.1. CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: UMA TRAJETÓRIA SECULAR

O primeiro conselho nomeado para auxiliar a gestão educativa sobre o qual se tem registro no Brasil é o Concelho de Instrucção Pública da Bahia¹⁸, criado pela Lei nº 172, de 25 de maio de 1842, cujos membros foram nomeados pelo então

¹⁸ Grafias relacionadas a nomenclaturas ou fontes antigas foram mantidas no formato original neste trabalho.

Presidente da Província, Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos. Bordignon (2020) assume que esse seja o marco inicial dos conselhos de educação no Brasil, possibilitados pelo Ato Adicional de 1834 à Constituição do Império, de 1824, que delegou às províncias a responsabilidade sobre o ensino primário e secundário.

Para compreender o quadro de instituição do conselho baiano é preciso dimensionar que "O Estado deve ser entendido historicamente, vinculado às relações político-ideológicas e de poder, que o conformam" (BERCOVICI, 2003, p.19). Nesse sentido é importante entender como se consolida a adoção de determinado modelo de federalismo, ora centralizador, ora descentralizador. Embora o surgimento do federalismo esteja associado à ideia de República, no Brasil, ele estava presente como movimento político no Império¹⁹. Assim, na Constituição de 1824 prevalecia o modelo centralizador adotado por D. Pedro I, que interditava a autonomia das províncias²⁰. Entretanto, o período do Segundo Reinado foi marcado por revoltas que pleiteavam descentralização, até culminar na Proclamação da República. O ato adicional à Constituição de 1834, que possibilitou o conselho baiano, é conquista do pleito das revoltas provinciais para garantir participação efetiva nas decisões para além da elite radicada na Corte ou no eixo Sudeste.

Nessa perspectiva, a legislação aprovada pela Assembleia Provincial da Bahia definia:

Art. 2º Compete ao Concelho:

§ 1º Inspeccionar todo e qualquer estabelecimento de Instrução, assim como todas as aulas públicas Provinciaes ou sejam seus professores providos pelo Governo, ou sejam particulares; exceto o seminário Archiepiscopal.

§ 2º Regular o ensino público Nacional. Designando, segundo seus diferentes ramos, as matérias e methodo, que se deve nelle seguir; promover a composição de compêndios para o mesmo ensino, distribuir as diversas aulas atendendo às localidades mais convenientes; organizar regulamentos escolares, inclusive o do mesmo Concelho, e ocorrer finalmente com ilustrações e mais providências necessárias à bem Instrução. Submetendo tudo previamente à aprovação do Presidente da Província. (BAHIA, 1824, n.p.)

No trecho da legislação baiana destacam-se alguns pontos. O primeiro é que a Igreja Católica preservava autonomia em relação a seus ambientes educativos, não sendo regulada pelo mesmo colegiado que os demais estabelecimentos de ensino.

O segundo é o fato de a província ser responsável por coordenar modalidades de ensino – primário e secundário - em âmbito nacional. De acordo com Saviani

¹⁹ Ver Dolhnikoff, 2007.

²⁰ Ver Bercovici, 2004.

(2015), a prioridade dada pelo Império à gestão do ensino superior, em detrimento da formação básica, que ficou relegada às províncias, atendia à necessidade da elite oligarca, a qual precisava formar filhos bacharéis que defendessem os interesses das famílias tradicionais na Corte, muitas vezes ocupando cargos públicos. Não obstante, é preciso observar que o quadro também atendia ao Império, no afã de formar a elite para si. De fato, na lei promulgada em 1824, a Província da Bahia previa a regulamentação da educação nacional.

O terceiro e último ponto diz respeito à amplitude da atuação desse colegiado, que abarcava desde a determinação de conteúdos e métodos de ensino até ilustrações do material didático utilizado nas escolas. Não é possível afirmar precisamente que tais funções foram exercidas por esse conselho²¹. No entanto, segundo Matta (2009), com algumas alterações na configuração, o mesmo órgão continuou existindo na Bahia, e entre 1962 e 1963, foi reconfigurado para atender à LDB de 1961. O autor complementa que, embora não haja fontes sobre a atuação do conselho baiano em determinados períodos, as inúmeras reestruturações pelas quais passou desde 1842 demonstram a continuidade do colegiado - o qual seria, na concepção do autor, o mais longo entre os conselhos de educação vigentes no país.

Ainda no século XIX, tanto no período da Monarquia como no da República recém instaurada, houve propostas para a criação de conselhos de educação que atuassem em âmbito nacional. No entanto, afirma Bordignon (2020) que as fontes não permitem certificar que foram concretizados, ou que atuaram, exceto pelo Conselho de Instrução Pública do Município da Corte, situado no Rio de Janeiro. Se considerados os projetos aventados pelo pesquisador para a constituição desses colegiados, tem-se o seguinte resultado: Conselho Geral de Instrução Pública (1846), Conselho Superior de Instrução Pública (1870 e 1877), Conselho Superior de Instrução Nacional (1882) e Conselho de Instrução Superior (1891). O autor complementa que tais propostas eram inspiradas no modelo português, já que Portugal criara, em 1835, o Conselho Superior de Instrução Pública, cuja estrutura apresenta similaridades às das propostas elaboradas no Brasil.

Não obstante, é preciso ressaltar que o pacto federativo inaugurado com o advento da República, por meio da Constituição de 1891, concedia autonomia política e financeira aos estados (antigas províncias). Esse modelo, entretanto, beneficiava

²¹ Ver Boaventura (1992) e Matta (2009) para saber mais sobre o Conselho de Educação da Bahia.

estados com maior estrutura comercial em detrimento de outros, já que a intervenção federal só se daria em situação de calamidade pública²². Como consequência, houve um aumento na desigualdade regional, gerando crises e benefícios às oligarquias situadas nos estados com potencial exportador. Essa configuração, sem dúvida, dotava os conselhos de educação instituídos para atuarem em âmbito nacional de um papel mais figurativo, quadro que se manteve até a Revolução de 1930.

Adentrando o século XX, no que diz respeito à esfera nacional anterior à década de 1960, é possível relacionar marcos legislativos para a instituição dos seguintes colegiados:

QUADRO 1 – CONSELHOS DE EDUCAÇÃO CRIADOS PARA ATUAR EM ESFERA NACIONAL.

ANO	COLEGIADO	MARCO LEGISLATIVO
1911	Conselho Superior de Ensino	Decreto 8.659
1915	Conselho Superior de Ensino (reestrutura)	Decreto 11.530
1925	Conselho Nacional de Ensino	Decreto 16.782-A
1931	Conselho Nacional de Educação	Decreto 19.850
1936	Conselho Nacional de Educação (reestrutura)	Lei 174

FONTE: Elaborado pela autora com base no Portal do MEC²³.

Apesar de haver legislação que determinasse a existência de conselhos federais de 1911 a 1925, Bordignon (2020) sustenta não existirem registros sobre a atuação desses órgãos.

Já em relação aos conselhos de 1931 e 1936, Cury (2010) e Bordignon (2020) demonstram que foram constituídos pelo Governo Vargas, suprimindo qualquer menção aos anteriores. Tal supressão tanto pode representar que a atuação de colegiados anteriores foi inexpressiva – cuja falta de fontes não possibilita determinar - quanto pode configurar estratégia da gestão “varguista” para demarcar o “novo” frente à derrocada da República Velha. Outrossim, é muito provável que devido ao papel descentralizador legado à União pelo pacto federativo consolidado na Constituição de 1891, os conselhos anteriores à década de 1930 não tenham atuado efetivamente.

Segundo Abrucio (2002), a partir da Revolução de 30 as centralizações política e financeira se tornaram afinadas à nova forma de Estado, que tinha como um de seus objetivos retirar o controle político das mãos das oligarquias derrotadas.

²² Ver Abrucio (2002).

²³ Disponível em <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 12/10/2022.

Sendo assim, a Constituição de 1934 tinha caráter mais centralizador em relação à de 1891, e estabelecia a cooperação entre a União e os entes subnacionais. Tal caráter foi potencializado na Constituição de 1937, que possibilitou a nomeação de interventores nos Estados.

Essa dimensão centralizadora dos pactos federativos sob a égide varguista é fundamental para compreender o funcionamento dos conselhos nomeados para atuarem nacionalmente em relação à Educação na década de 1930. Como demonstrado por Guilherme e Santos (2019), o Conselho Nacional de Educação, entre 1931 e 1936, foi importante para o Governo Vargas, e, quando reconfigurado em 1937, estava sob regras ainda mais próximas do caráter centralizador do Estado Novo. De acordo com Cury (2010), após ser reconfigurado, o Conselho Nacional de Educação ficou encarregado de elaborar o Plano Nacional de Educação (PNE). Contudo, o projeto foi encaminhado à Câmara somente em agosto de 1937, meses antes do fechamento do Congresso, logo, não teve prosseguimento.

Em 1946, no entanto, após o início do processo de redemocratização, a Constituição legou à União a elaboração da primeira Lei de Diretrizes e Bases, que, promulgada em 1961, traria novamente ao horizonte o Plano Nacional de Educação (PNE), dessa vez, sob incumbência regulatória do Conselho Federal de Educação (CFE). O pacto federativo celebrado nessa carta magna permitia que os entes federativos influenciassem efetivamente nas tomadas de decisões do governo central, ainda que a participação democrática fosse reservada às elites²⁴, essa dimensão deixa seus rastros nos embates travados no processo de tramitação à promulgação da LDB 4.024/61, bem como na nomenclatura do conselho, que passou a utilizar o termo federal no lugar de nacional.

Ainda na primeira metade do século XX, no que concerne aos conselhos estaduais nomeados antes da LDB 4.024/61, Bordignon (2020) aponta que três estados oficializaram seus conselhos: Alagoas, Rio Grande do Sul e Ceará. Em relação a Alagoas, a Lei nº 484 e o Decreto 401 de 1906 regulamentaram o colegiado composto por seis membros. Além de responsabilidades similares às previstas para o conselho baiano em 1842, o decreto de 1906 determinava que:

²⁴ Ver Saviani (2015).

Art. 4º Ao Conselho Director de Instrucção Primária é confiada a superintendência das escolas, **dependendo do seu parecer, a restauração e transferência das mesmas**, medidas que só serão adoptadas quando propostas pelo supradito conselho e conforme convenham, ou não, aos interesses de ensino. (ALAGOAS, 1906, n.p., grifo nosso)

O cientificismo do século XIX deixou como legado as políticas higienistas do início do século XX, e naquele contexto, em relação às escolas, a salubridade dos locais de funcionamento figurava entre as prioridades. Desse modo, o aprimoramento da estrutura física da escola passou a compor o escopo do conselho alagoano. Para além da salubridade, Bencosta (2019) demonstra como a República firmava-se por meio de edificações escolares.

Em síntese, a perspectiva em comum dos estudos sobre o ensino primário consiste na análise de uma série de elementos simbólicos que convergem para determinado tipo de premissa discursiva alinhada ao ideário propagandístico educacional republicano que empregou princípios e características físicas de monumentalidade, simetria, elementos decorativos e volumetria. Tal premissa está sustentada no argumento assinalado pelo regime republicano que insistia no convencimento, à sociedade brasileira, de que suas instituições, inclusa a escola primária, estavam sintonizadas com as vanguardas modernas na forma de construir edifícios públicos. (BENCOSTTA, 2019, p.7)

Sendo assim, diretrizes em relação aos edifícios escolares estão representadas de modo mais enfático no Decreto 401 de 1906, que criou o Conselho Director de Instrucção Primária de Alagoas.

Em 1934 adveio o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. Bordignon (2020) ressalta que, apesar de a Constituição de 1946 não contemplar conselhos, a de 1934 o fez, e isso refletiu em alguns estados²⁵, de modo factível no Rio Grande do Sul, como consta na Constituição Estadual, de 26 de junho de 1935: “Art. 105 – O Estado criará um Conselho de Educação, cujas atribuições serão definidas em Código Especial, que estabelecerá normas referentes aos problemas educacionais.” (RIO GRANDE DO SUL, 1935, n.p.). O conselho de educação gaúcho foi sendo reestruturado até que, em 1964, foi alterado para se adequar à LDB 4.024/61.

Na década seguinte à instituição do conselho gaúcho, precisamente em 1948, houve a criação do Conselho Estadual de Educação do Ceará. Bordignon (2020)

²⁵ Segundo o autor, diversas Constituições Estaduais, em 1935, replicaram o dispositivo da Constituição Federal de 1934 no que dizia respeito à criação de Conselhos de Educação. No entanto, não há fontes sobre a materialização desses colegiados.

afirma que, similarmente ao que ocorrera na Bahia e no Rio Grande do Sul, o órgão foi alterado em 1963 para se adequar à LDB de 1961.

No Paraná, as Constituições Estaduais de 1935 e de 1947, respectivamente promulgadas após as Constituições Federais de 1934 e de 1946, previam a criação de Conselhos Estaduais de Educação, de modo que, em 1935, tem-se a seguinte prescrição na legislação paranaense:

TÍTULO IV

Da Educação e da Cultura

Art. 114. ° — O Estado creará um Conselho de Educação que a lei ordinária regulará, obedecendo às diretrizes do plano da educação nacional.

§ Único — Será creado um Departamento de Educação Physica, subordinado ao Conselho de Educação.

Art. 115.0 — O Estado applicará, na manutenção do desenvolvimento do seu systema educativo, nunca menos de 20% e os Municípios pelo menos 10% da renda dos impostos.

Art. 116. ° — Nos estabelecimentos officiaes de instrução, será ministrado o ensino religioso, regulamentado nos termos do art. 153 da Constituição Federal. (PARANÁ, 1935, p. 7)

É interessante observar que no artigo 116 da Constituição Estadual de 1935 houve ratificação do posicionamento assumido pela legislação federal no que concernia ao ensino religioso – provavelmente pela proximidade entre essa legislação e os desdobramentos da publicação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932.

Em 1947, o artigo 121 da Constituição Estadual prescrevia: “A lei criará um Conselho Estadual de Educação, com competência consultiva sôbre as diretrizes e bases da educação.” (PARANÁ, 1947, p. 9). Logo, em ambas as Constituições Estaduais havia prescrição para a criação de um conselho de educação no Paraná - apesar de a Constituição Federal de 1946 não prever tal determinação às Unidades Federativas. No entanto, de modo correlato ao que ocorrera em outros Estados, embora houvesse tais determinações constitucionais, não foram encontrados até o momento registros sobre a instituição ou a atuação de conselhos de educação no Paraná anteriores à LDB 4.024/61, de tal forma que se pode afirmar que “[...] a Lei nº 4.024/61 instituiu a era dos conselhos estaduais de educação.” (BORDIGNON, 2020, p. 215).

1.2. DA LDB 4.024/61 AOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Como demonstram Cury (2010) e Saviani (2015), a Constituição Federal de 1946 instituiu, em seu artigo 5º, XV, alínea d, a necessidade de elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cuja responsabilidade era da União. Por conta do dispositivo, em abril de 1947 o então Ministro da Educação, Clemente Mariani, montou uma comissão responsável por elaborar o projeto da lei, o qual “[...] foi encaminhado pelo presidente da República à Câmara Federal em 28 de outubro de 1948, data em que se comemorava o aniversário de queda do Getúlio Vargas e do Estado Novo [...]” (SAVIANI, 2015, P.35). Porém, quando apresentava o projeto, o Ministro afirmou que o texto representava revolução oposta àquela que os tinha mergulhado na ditadura “varguista”. Imediatamente, Gustavo Capanema, que ocupara o cargo de Ministro da Educação e Saúde de Vargas, e que naquele momento era o líder da maioria na Câmara, declarou sua oposição, atribuindo ao projeto a intenção de “[...] denegrir a ditadura do Estado Novo” (Saviani, 2015, p. 37).

Tal declaração repercutiu na Câmara de modo que a opção político-partidária, em detrimento do conteúdo do projeto, passou a determinar o posicionamento dos membros. Em síntese, A UDN (União Democrática Nacional) assumiu a defesa do projeto, o PSD (Partido Social Democrático) assumiu a oposição sob liderança de Capanema e o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) negociou seu apoio visando atender a outros interesses que tramitavam à época. Assim, após embates que originaram um parecer bastante incisivo de Capanema, o projeto foi arquivado até 1951, somando seis anos desde o seu desarquivamento até a reapresentação à Câmara, em 1957.

Depois da “longa hibernação” provocada pelo poder de veto do deputado Gustavo Capanema (PSD/MG), que paralisou por quase uma década o andamento da LDB no Congresso Nacional, o projeto original de 1948 foi remontado dando origem ao projeto nº 2.222, cuja discussão na Câmara dos Deputados teve início em maio de 1957, sem qualquer empolgação dos parlamentares. (MONTALVÃO, 2013, p. 296)

Assim, em novembro de 1957, o então Ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado, apresentou à Câmara um substitutivo ao texto da LDB, escrito por comissão formada pelos educadores Antônio de Almeida Junior, Anísio Teixeira, Joaquim Faria de Góis Júnior, Lourenço Filho e Pedro Calmon, na tentativa de acelerar a tramitação

da lei. Essa atuação mais direta de signatários do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932 na submissão da LDB asseverou a oposição de representantes dos grupos educacionais católicos, em disputa que compreendia também – quiçá, principalmente – a questão das verbas para a educação²⁶. Nesse sentido, no período entre 1958 e 1959, destaca-se a atuação do Deputado Carlos Lacerda (UDN). De acordo com Montalvão (2013):

O círculo da militância católica carioca convergia com o de muitos políticos e intelectuais da União Democrática Nacional (UDN). Do grupo católico faziam parte o advogado Sobral Pinto, o professor Alceu Amoroso Lima e o escritor/jornalista Gustavo Corção. Eles foram os responsáveis pela conversão de Carlos Lacerda, pela sua participação nas atividades do Mosteiro de São Bento e do Centro D. Vital, pelo contato que ele tivera com as ideias tomistas e neotomistas [...]. (MONTALVÃO, 2013, p. 305)

Factualmente, Carlos Lacerda consolidou naquela ocasião proximidade à ala mais conservadora do clero, que almejava à “[...] recolocação do poder eclesiástico perante as instituições republicanas.” (MONTALVÃO, 2013, p. 306). Então, os substitutivos defendidos pelo deputado estavam imbuídos da tentativa de salvar as escolas tradicionais de uma conjuntura financeira crítica. Como esmiuça Montalvão (2013, p. 307), a entrada de Lacerda nessa discussão, além de estar relacionada a seu papel de intermediário dos interesses da escola privada, como a historiografia da LDB reafirma, também materializa seu apoio ideológico ao conservadorismo católico.

Entre os principais interlocutores de oposição a Lacerda na Câmara dos Deputados estava o deputado San Tiago Dantas (PTB), de modo que a análise realizada por Sepulveda (2013) acerca de carta enviada a Dantas por Anísio Teixeira, em 1959, aponta que ambos questionavam a pertinência da destinação de recursos públicos à iniciativa privada:

No segundo parágrafo do artigo 3º ²⁷ que assegura educação para todos, Teixeira entende que há, intencionalmente, uma dissimulação do termo “bolsa de estudo”, principalmente, “pela obrigação do Estado de fornecer recursos técnicos e financeiros indispensáveis para que a família se desobrigue dos encargos da educação quando provada a insuficiência de meios, a fim de que fiquem asseguradas iguais oportunidades para todos”. Segundo Teixeira, há um interesse em remover as evidências dos interesses privatistas da lei. (SEPULVEDA, 2013, p.202)

²⁶ As verbas públicas destinadas à Educação viriam a ser geridas pelo Conselho Federal de Educação e Conselhos Estaduais de Educação, respectivamente constituídos pela Lei de Diretrizes e Bases, aprovada em 1961. Naquele contexto, podiam ser destinadas a instituições particulares de ensino, como colégios confessionais.

²⁷ Refere-se ao artigo 3º do Projeto 2.222/C enviado por Carlos Lacerda, em 1959, que prevê a possibilidade de o Estado arcar, por meio de bolsas de estudos, com os custos caso a família desejasse matricular o estudante em instituição particular.

Embora convergissem no sentido de serem contrários à distribuição de recursos públicos a instituições privadas, Anísio Teixeira e San Tiago Dantas apresentavam defesas distintas sobre o que deveria ser o ensino público. Assim como no caso desses aliados, diferentes matizes estão presentes nas defesas dos grupos em relação à Educação. Sejam ligadas a interesses públicos ou privados, como demonstram Cunha e Fernandes (2022), Montalvão (2013), Saviani (2015), Santos (2006) e Sepulveda (2013), tais defesas são complexas e constituídas de modo a imbricar conceitos diversos, como: comunismo, liberalismo, conservadorismo, moralidade – versados sob diferentes apropriações. Essas dimensões corroboram com o entendimento de Faria Filho (1998) de que a legislação não é estanque, mas resulta de conjunturas sociais complexas.

Entretanto, mesmo ciente da complexidade desse quadro, é possível afirmar que a destinação das verbas públicas para a Educação pautou boa parte da tramitação da LDB 4.024/61, conotando-a de certa dicotomia no pleito entre liberais, que embora heterogêneos entre si, eram engajados pela educação pública, e católicos, os quais, também ligados a correntes múltiplas dentro da Igreja Católica, eram unidos por uma educação via iniciativa privada sustentada por verbas públicas.

Saviani (2015, p. 47) defende que, em meados de 1959, o Congresso tendia à posição conciliatória, buscando acomodar tanto os interesses da iniciativa pública quando os da privada, de tal forma que, no mês de setembro, nova redação da lei voltava à Câmara com parecer avalizado pelas assinaturas dos antagonistas Carlos Lacerda e San Tiago Dantas.

O desenrolar de mais de uma década desde o primeiro projeto, sem que houvesse aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, agregou pressão sobre os parlamentares, inclusive de outros agrupamentos da sociedade civil, tais como da União Nacional dos Estudantes (UNE), do Ministério da Guerra, de Sindicatos, de agremiações da Universidade de São Paulo (USP), de veículos como o jornal O Estado de São Paulo e de representantes políticos de outras esferas – estaduais e municipais. Destarte que, em 22 de janeiro de 1960, a Câmara aprovou o texto que seguiu ao Senado e foi sancionado em dezembro de 1961, após alguns substitutivos. Sobre a lei sancionada, Saviani (2015) afirma:

O texto da Lei nº 4.024/61, numa clara posição conciliatória, estabelece que os recursos públicos 'serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino'. E em seguida regula a concessão de bolsas bem como cooperação financeira da União com

estados, municípios e iniciativa privada sob a forma de subvenção, assistência técnica e financeira 'para compra, construção ou reforma de prédios escolares e respectivas instalações e equipamento'. (SAVIANI, 2015, p. 57)

A posição conciliatória a que chegara o Poder Legislativo certamente não agradou aos defensores do ensino público, como possibilita supor o editorial²⁸ assinado por Anísio Teixeira, veiculado na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos cerca de seis meses antes da promulgação da LDB 4.024/61:

Para tal bastaria que a Lei de Diretrizes e Bases, interpretando a Constituição, firmasse: primeiro, que as percentagens previstas de 10 e 20 das rendas tributárias da União, dos Estados e Municípios, devessem ser aplicadas, prioritariamente, na educação primária obrigatória de todos os alunos em idade escolar primária, respectivamente, no País, no Estado e no Município; segundo, que o custo mínimo dessa educação por aluno fosse adotado pelo Ministério da Educação, pelos mesmos métodos com que se fixa o salário-mínimo ou, conforme se pensa agora, o salário-móvel; e terceiro, que a obrigação de ministrar a educação primária competisse sucessivamente ao Município, depois ao Estado e finalmente à União, cada um suprimindo a deficiência da órbita anterior.

[...]

Se, a despeito de esforço assim conjugado, ainda não fosse possível educar todos os brasileiros em idade escolar, teríamos então de estabelecer a prioridade das zonas urbanizadas do país e levar, gradualmente, a educação às zonas de dispersão demográfica. Estou convencido de que, com a escola de custo local, poderíamos ampliar consideravelmente nosso sistema escolar, e com prioridade das despesas do ensino primário sobre as do ensino médio e superior, poderíamos levar aquele, ou seja, o primário, a todos os brasileiros residentes em comunidades em que fosse possível a escola fixa. Para os demais só a escola ou o professor itinerante. (TEIXEIRA, 1961, p.4-5)

Na proposição de Anísio Teixeira, as instituições privadas sequer são mencionadas, nem mesmo para refutar a possibilidade de receberem verba pública. Não obstante e como visto, a LDB 4.024/61 viabilizou que os recursos para a Educação fossem destinados aos estabelecimentos públicos e privados, e geridos pelo Conselho Federal de Educação e pelos Conselhos Estaduais de Educação, criados pela mesma lei.

Art. 92. A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo.
[...]

²⁸ Apesar de editoriais automaticamente representarem a posição do veículo, dispensando assinatura do redator, neste, o nome e a função do diretor do INEP aparecem ao final do texto.

§ 2º O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo.
[...]

Art. 93. **Os recursos a que se refere o art. 169, da Constituição Federal, serão aplicados** preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino **de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Estaduais de Educação...** (BRASIL, 1961, n.p.)

Extrapolando a questão do orçamento, um panorama sobre como prescrições relacionadas aos conselhos de educação, federal e estaduais, foram materializadas na LDB de 1961 pode ser observado nos quadros que seguem:

QUADRO 2 – TRECHOS RELACIONADOS AO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO NA LDB 4.024/61

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO		
Título IV - Da Administração do Ensino		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 7º		Ao Ministério da Educação e Cultura incumbe velar pela observância das leis do ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação.
Art. 8º		O Conselho Federal de Educação será constituído por vinte e quatro membros nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação.
	§ 1º	Na escolha dos membros do Conselho, o Presidente da República levará em consideração a necessidade de nêles serem devidamente representadas as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino e o magistério oficial e particular.
	§ 2º	De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato, apenas, de dois anos, e um terço de quatro anos.
	§ 3º	Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo de mandato do substituído.
	§ 4º	O Conselho Federal de Educação será dividido em câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior, e se reunirá em sessão plena para decidir sobre matéria de caráter geral.
	§ 5º	As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse nacional, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares ou conselheiros. Êstes terão direito a transporte, quando convocados, e às diárias ou jeton de presença a serem fixadas pelo Ministro da Educação e Cultura, durante o período das reuniões.
Art. 9º		Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete (16 competências - de "a" até "q", "f" vetada - dentre as quais encontram-se deliberativas, normativas, consultivas e fiscalizadoras).
Título IX - Da Educação de Grau Superior		

Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 70		O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal ... [...] VETADO [...] ... serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.
Art. 79	§ 1º	O Conselho Federal de Educação poderá dispensar, a seu critério, os requisitos mencionados no artigo acima (cita exigência de cinco ou mais estabelecimentos para ser universidade), na criação de universidades rurais e outras de objetivo especializado.
Art. 84		O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender, por tempo determinado, a autonomia de qualquer universidade, oficial ou particular, por motivo de infrigência desta lei ou dos próprios estatutos, chamando a si as atribuições do Conselho Universitário e nomeando um reitor <i>pro tempore</i> .
Título XII - Dos Recursos para a Educação		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 92	§ 2º	O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo.
Art. 94	§ 2º	O Conselho Federal de Educação determinará os quantitativos globais das bolsas de estudos e financiamento para os diversos graus de ensino, que atribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios.
Art. 95	§ 1º	São condições para a concessão de financiamento a qualquer estabelecimento de ensino, além de outras que venham a ser fixadas pelo Conselho Federal de Educação (alíneas de "a" a "d" impõe condições a estabelecimentos para receber bolsas).
Título XIII - Disposições Gerais e Transitórias		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 101		O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição entre o regime escolar até agora vigente e o instituído por esta lei, baixando, para isto, as instruções necessárias.
Art. 114		A transferência do instituto de ensino superior, de um para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído no todo ou em parte por auxílios oficiais, só se efetivará, depois de aprovado pelos órgãos competentes do Poder Público, de onde provierem os recursos, ouvido o respectivo Conselho de Educação.
* Prescrição em transcrição do texto original com paráfrase para alíneas.		

FONTE: Elaborado pela autora com base na 4.024/61 (BRASIL, 1961)²⁹.

O quadro 2 destaca do texto da LDB 4.024/61 menções específicas ao Conselho Federal de Educação, reformulado a partir do Conselho Nacional de Educação pela Lei de Diretrizes e Bases. Bordignon (2020) também assevera que a alteração na nomenclatura do colegiado se deu como desdobramento do federalismo presente na Constituição de 1946, de modo a tornar patente a ideia de que o órgão agiria autônoma e articuladamente em relação aos Estados da Federação.

²⁹ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em 16/10/2022.

A expectativa dessa articulação a partir da Federação aos Estados pelos conselhos evidencia-se na estrutura textual dessa lei, já que o Conselho Federal de Educação foi citado mais vezes em prescrições organizadas sob o título que dispõe acerca da administração do ensino. Ademais, é possível observar prevalência de prescrições relacionadas ao Ensino Superior e, espelhando a centralidade dos debates que culminaram na LDB de 1961, à gestão das verbas para a Educação. Já exclusivamente relacionado a Conselhos Estaduais de Educação, no texto da LDB 4.024/61, tem-se:

QUADRO 3 – TRECHOS RELACIONADOS AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NA LDB 4.024/61

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO		
Título III - Da Liberdade do Ensino		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 5º		São assegurados aos estabelecimentos de ensino públicos e particulares legalmente autorizados, adequada representação nos conselhos estaduais de educação, e o reconhecimento, para todos os fins, dos estudos nêles realizados.
Título IV - Da Administração do Ensino		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 9º	§ 2º	A autorização e a fiscalização dos estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior caberão aos conselhos estaduais de educação na forma da lei estadual respectiva.
Art. 10		Os Conselhos Estaduais de Educação organizados pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna.
Título V - Dos Sistemas de Ensino		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 16	§ 3º	As normas para observância dêste artigo e parágrafos (autorização para funcionamento de escolas) serão fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.
Título VI – Da Educação de Grau Primário		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 31	§ 2º	Compete à administração do ensino local, com recurso para o Conselho Estadual de Educação zelar pela obediência ao disposto neste artigo (dispõe sobre empregadores com mais de 100 funcionários serem obrigados a fornecer ensino primário a funcionários e filhos).

Título X - Da Educação de Excepcionais		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 89		Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.
Título XII - Dos Recursos para a Educação		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 94	§ 3º	Os conselhos estaduais de educação, tendo em vista esses recursos e os estaduais... (alíneas "a", "b" e "c" dispõem sobre valores e condições para bolsas de estudo reguladas pelo órgão).
* Prescrição em transcrição do texto original com paráfrase para alíneas.		

FONTE: Elaborado pela autora com base na LDB 4.024/61 (BRASIL, 1961)³⁰.

Em relação ao âmbito Estadual, a lei assegura participação de instituições públicas e particulares, prevê funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras e prescreve regras para a gestão do orçamento pelo colegiado. Também preconiza ações coordenadas com o Conselho Federal de Educação.

QUADRO 4 – TRECHOS RELACIONADOS AO CONSELHO FEDERAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NA LDB 4.024/61

CONSELHO FEDERAL E CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO		
Título VII - Da Educação de Grau Médio		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 35	§ 1º	Ao Conselho Federal de Educação compete indicar, para todos os sistemas de ensino médio, até cinco disciplinas obrigatórias, cabendo aos conselhos estaduais de educação completar o seu número e relacionar as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino.
	§ 2º	O Conselho Federal e os conselhos estaduais, ao relacionarem as disciplinas obrigatórias, na forma do parágrafo anterior, definirão a amplitude e o desenvolvimento dos seus programas em cada ciclo.
Art. 40		Respeitadas as disposições desta lei, compete ao Conselho Federal de Educação, e aos conselhos estaduais de educação, respectivamente, dentro dos seus sistemas de ensino (de "a" a "c" - dispõe sobre currículo e carga horária)
Título IX - Da Educação de Grau Superior		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 87		A competência do Conselho Universitário em grau de recurso será exercida, no caso de estabelecimentos isolados, estaduais e municipais

³⁰ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br> . Acesso em 16/10/2022.

		pelos conselhos estaduais de educação; e, no caso de estabelecimentos federais, ou particulares, pelo Conselho Federal de Educação.
Título XII - Dos Recursos para a Educação		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 93		Os recursos a que se refere o art. 169, da Constituição Federal, serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos conselhos estaduais de educação (11 alíneas de determinações caracterizando o escopo para investimento).
Art. 96		O Conselho Federal de Educação e os conselhos estaduais de educação na esfera de suas respectivas competências, envidarão esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo (alíneas "a" e "b" preveem planejamento para melhorar produtividade)
Título XIII - Disposições Gerais e Transitórias		
Artigo	Parágrafo	Prescrição*
Art. 100		Será permitida a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de escola de país estrangeiro, feitas as necessárias adaptações de acordo com o que dispuserem; em relação ao ensino médio, os diversos sistemas de ensino, e em relação ao ensino superior, os conselhos universitários, ou o Conselho Federal de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimento de ensino superior federal ou particular, ou ainda, os Conselhos Universitários ou o Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimentos de ensino estaduais.
Art. 104		Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento para fins de validade legal da autorização do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de cursos primários e médios, e do Conselho Federal de Educação, quando de cursos superiores ou de estabelecimentos de ensino primário e médio sob a jurisdição do Governo Federal.
Art. 106		Os cursos de aprendizagem industrial e comercial, administrados por entidades industriais e comerciais, nos termos da legislação vigente, serão submetidos aos conselhos estaduais de Educação e os dos territórios ao Conselho Federal de Educação.
	Único	Anualmente, as entidades responsáveis pelo ensino de aprendizagem industrial e comercial apresentarão ao Conselho Estadual competente e ao Conselho Federal de Educação no caso dos Territórios, o relatório de suas atividades, acompanhado de sua prestação de contas.
Art. 114		A transferência do instituto de ensino superior, de um para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído no todo ou em parte por auxílios oficiais, só se efetivará, depois de aprovado pelos órgãos competentes do Poder Público, de onde provierem os recursos, ouvido o respectivo Conselho de Educação.
* Prescrição em transcrição do texto original com paráfrase para alíneas.		

FONTE: Elaborado pela autora com base na LDB 4.024/61 (BRASIL, 1961)³¹.

Nessa atuação coordenada entre as duas instâncias, estão previstas ações relacionadas a currículo e carga horária, a cursos profissionalizantes ligados à

³¹ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em 16/10/2022.

indústria ou comércio, à regulação de ciclos de formação que utilizassem de métodos tidos como experimentais (naquele contexto compreendiam metodologias ativas associadas à Escola Nova), à gestão de estabelecimentos de ensino superior isolados ou que tivessem alteração de mantenedor, à transferência de alunos, ao planejamento e à gestão de recursos para melhoria da educação.

Partindo da premissa de que em âmbito nacional conselhos de educação estão previstos desde o século XIX, o fato de o texto da LDB 4.024/61 abordar conselhos estaduais em dezesseis de seus artigos, concentrando sobre o tema cerca de quatorze por cento das prescrições da lei, coloca a existência do colegiado nas unidades federativas como um dos marcos dessa legislação. Sendo assim, na década de 1960, em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases recém aprovada, os estados, em sua maioria, nomearam ou reestruturaram seus Conselhos de Educação.

QUADRO 5 – CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADOS PARA ADEQUAÇÃO OU ATENDIMENTO À LDB/61

Década	Ano	UF	Marco legislativo
1960	1962	AL	Lei 2.511 de 1962 (reestruturado)
		AM	Decreto 17 de 1962
		DF	Decreto 171 de 1962
		ES	Lei 1.735 de 1962
		MA	Lei 2.235 de 1962
		MG	Decreto 6.659 de 1962
		PB	Lei 2.847 de 1962
		RJ	Lei 5.044 de 1962
		RN	Lei 2.768 de 1962
		RR	Lei 2.847 de 1962
		SC	Lei 3.030 de 1962
	1963	AC	Lei 4 de 1963
		BA	Lei 1.962-A de 1963 (reestruturado)
		CE	Lei 6.322 de 1963 (reestruturado)
		MT	Lei 1.815 de 1963
		PA	Lei 2.840, de 18 de julho de 1963
		PE	Lei 4.591 de 1963
		PI	Lei 2.489 de 1963
		SE	Lei 1.190 de 1963
		SP	Lei 7.940 de 1963
	1964	RS	Lei 4.724 de 1964 (reestruturado)
		PR	Lei 4.978 de 1964
	1966	RO	Decreto 490 de 1966
1970	1979	MS	Decreto 08 de 1979
1980	1985	AP	Decreto 001 de 1985
	1989	TO	MP 05 de 1989

FONTE: Elaborado pela autora com base na legislação do Portal das Unidades da Federação.³²

³² Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br>. Acesso em 12/10/22.

Do quadro 5, é possível depreender que os anos de 1962 e 1963 apresentam maior número de conselhos estaduais instituídos ou remodelados, onze e nove, respectivamente. Portanto, esses colegiados configuram os desdobramentos mais próximos à promulgação da LDB de 1961, sendo que, apenas um deles, o de Santa Catarina, está situado no Sul do país.

Os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Mato Grosso do Sul e Amapá tiveram seus conselhos de educação instituídos ou reformulados durante a vigência da ditadura civil-militar, cujas marcas permaneceram em seus dispositivos legais. Dos cinco conselhos originados após o golpe que inaugurou a ditadura, apenas o do Rio Grande do Sul e do Paraná tiveram seus colegiados regulamentados por meio de leis, em atuação coordenada entre os poderes Legislativo e Executivo. Três estados, os de Roraima, Mato Grosso do Sul e Amapá, tiveram seus colegiados instituídos por decreto³³. No período anterior a 1964, dos vinte conselhos criados, apenas três foram instituídos por decreto.

Pode-se verificar, também, que o Paraná figura entre os três últimos estados que regulamentaram seus conselhos na década de 1960. Como reflexos da promulgação da LDB 4.024/61 no Estado, considerando declarações de representantes de instituições ligadas à, ou gestoras da, Educação, no *Diário do Paraná*, de 14 de março de 1962, é possível encontrar matéria que ocupa cerca de um terço da capa, intitulada: “Diretrizes e Bases não deve vigorar já”. Nela, Francisco Cardoso³⁴, então presidente do Sindicato dos Professores dos Colégios Particulares, defendia a não aplicação imediata da lei no Estado, justificando que as alterações de currículo e estrutura dela decorrentes demandariam tempo, a fim de não atrapalhar a formação de alunos ou acarretar a demissão de professores. Na perspectiva do porta-voz sindicato, o CEE-PR deveria surgir de um replanejamento de longo prazo:

Seria dessa maneira, colocada em vigor a lei (LDB 4.024/61) em 1963, com sua regulamentação já feita e preparada para qualquer problema que surja. **Em nosso estado não houve ainda (sobre a lei) uma repercussão tão grande como em outras unidades da federação**, ressaltou. (DIRETRIZES..., *Diário do Paraná*, 1962, p.1, grifo nosso)

³³ O decreto é expedido como um ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, sem a necessidade de passar pela aprovação do Câmara, Congresso ou Senado.

³⁴ O *Diário do Paraná*, em fevereiro de 1962, informa que Francisco Cardoso foi indicado pela Federação Nacional para compor o Conselho Federal de Educação, nomeação que não chega a ser efetivada.

Desse discurso de Cardoso, infere-se certa resistência em relação à implementação das prescrições da Lei de Diretrizes e Bases, conotando que causariam impactos positivos no Estado apenas se efetivadas lentamente.

Dois dias depois, em 16 de março, outra matéria de capa no mesmo jornal reafirmava que para os professores a lei era positiva à Educação, embora discordassem de sua aplicação imediata (DIRETRIZES ..., *Diário do Paraná*, 1962, p. 1). Nessa, o professor do Colégio Estadual do Paraná Luiz Gonzaga Paul³⁵ ressaltava que a legislação havia trazido reformas assertivas em regras gerais, mas defendia que o êxito de sua aplicação seria mais complexo do que previam seus idealizadores.

Na edição seguinte, de 17 de março de 1962, o *Diário do Paraná* veiculou na íntegra o discurso de posse do Secretário de Educação e Cultura do Paraná, Jucundino Furtado, que assim se pronunciou em relação à LDB:

Muitos e sérios são os problemas educacionais do Brasil e do Paraná. Para aqueles que se preocupam com esses problemas, a sua solução é complexa e impõe uma ampla reforma de ensino, da qual a recente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é um princípio. (IMPÕE-SE..., *Diário do Paraná*, 1962, p. 4)

Naquele momento, o Secretário de Educação e Cultura recém-empossado qualificou a LDB 4.024/61 como “um princípio”. Na construção textual de seu discurso, diante da complexidade na qual inseria a questão educativa no Paraná, o uso do artigo indefinido demarcava que a Lei era uma via, cuja adjetivação colocava como mero marco inicial na resolução dessa questão.

Considerando que a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ocorrera em dezembro de 1961, desde o início de 1962 veiculações sobre o tema traziam pistas de que a materialização de suas determinações, a qual incluía a implantação do Conselho Estadual de Educação, tardaria no Estado.

1.3. A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

O processo que culminou na criação do Conselho de Educação do Paraná ocorreu durante a gestão do governador Ney Braga³⁶. De 1962 ao final de 1964, no

³⁵ Naquele momento, ex-integrante da Secretaria de Educação e Cultura do Paraná.

³⁶ Ney Aminthas de Barros Braga (Lapa, 1917 - Curitiba, 2000) foi um militar e político, prefeito de Curitiba, deputado federal, senador e governador do estado do Paraná por duas vezes: de 1961 até 1965 e de 1979 até 1982. Foi também Ministro da Agricultura e Ministro da Educação durante a ditadura civil-militar.

ínterim das discussões que antecederam a efetivação do órgão, três secretários estiveram à frente da Secretaria de Educação e Cultura³⁷: Mário Braga Ramos, que comandou a pasta por apenas três meses após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases, Jucundino Furtado, que esteve no cargo por mais de dois anos e é autor do projeto que criou o conselho em dezembro de 1964, e Véspero Mendes, que comandava a Secretaria quando o projeto de Furtado foi aprovado.

Entre a promulgação da LDB 4.024/61 e a nomeação do Conselho Estadual de Educação do Paraná passaram-se três anos, e nesse período, parte do debate sobre o tema esteve presente nos jornais que circulavam na capital paranaense³⁸. Entre as veiculações encontradas sobre o Conselho, mais da metade das matérias circularam em 1964, ano que findaria com a regulamentação do colegiado, evidenciando que o crescimento público do debate foi um dos fatores que contribuiu para a nomeação do órgão no Estado.

Antes, porém, de aprofundar a discussão sobre tais publicações, cabe situar os veículos que as possibilitaram. Conforme Iankilevich (2005), o *Diário do Paraná* foi criado em 1955 por empresários cafeicultores associados a Assis Chateaubriand, implantando um formato baseado no modelo norte-americano³⁹. Isso, na percepção da autora, colocou o jornal como referência para a imprensa local. Ademais, o diário adotou uma linha ideológica, na década de 1960, de apoio ao advento da ditadura civil-militar e ao governo Ney Braga. Na percepção de Iankilevich (2005), o *Diário do Paraná* e o *Última Hora* assumiam posicionamentos opostos.

Segundo Pereira (2016), o *Última Hora* foi fundado em 1951, no Rio de Janeiro, e nasceu como um jornal essencialmente político que circulou no Paraná

³⁷ Secretários de Educação e Cultura do Paraná: Mário Braga Ramos (31/01/1961 a 01/03/1962), Jucundino Furtado (01/03/1962 a 20/04/1964) e Véspero Mendes (20/04/1964 a 05/05/1965).

³⁸ Até este momento, foram encontrados 47 textos de conteúdo relacionado aos antecedentes da instituição do CEE-PR, entre fevereiro de 1962 e janeiro de 1965 – dispostos no quadro abaixo da maior à menor recorrência – , nos seguintes veículos:

Veículo	De	Até	Publicações
<i>Diário do Paraná</i>	17/02/1962	06/12/1964	21
<i>Correio do Paraná</i>	10/12/1963	07/11/1964	10
<i>Última Hora</i>	27/04/1962	16/01/1964	08
<i>Diário da Tarde</i>	24/02/1962	04/01/1965	04
<i>Gazeta do Povo</i>	01/01/1962	01/12/1964	02
<i>Paraná Esportivo</i>	12/11/1963	12/11/1963	02

³⁹ A autora elenca que a linguagem mais simples, reportagens sequenciais, mesmo tema abordado por vários dias, seriam técnicas de redação e edição importadas dos Estados Unidos - as quais já eram usadas no eixo Rio-São Paulo.

entre 1959 e 1964⁴⁰. O objetivo declarado pelo veículo era o de “romper com a formação oligárquica da imprensa brasileira” (PEREIRA, 2016, p. 181), trazendo cobertura provocativa acerca de assuntos que eram “esquecidos” pela imprensa paranaense. Pereira (2016) afirma que, de 1961 a 1964, o jornal foi um dos defensores da campanha pela legalidade da posse e das reformas do governo de João Goulart, o que possivelmente resultou no seu fechamento após o golpe que inaugurou a ditadura civil-militar.

A partir da década de 1960, o *Diário da Tarde* foi comprado pelos proprietários da *Gazeta do Povo*. Segundo Bello (2013), os dois jornais tinham a prática de veicular as mesmas notícias ou textos similares. Oliveira Filha (2012) demonstra que sob pretensa neutralidade política, esses veículos tornaram cada vez mais claros seus posicionamentos afinados à direita e ao conservadorismo.

Não foram encontradas referências acadêmicas sobre os jornais *Correio do Paraná* e *Paraná Esportivo*. No entanto, a pesquisa permitiu situar o primeiro como crítico à situação, durante a tramitação do processo que levou à instituição do Conselho, e, pelo nome do veículo, infere-se que o segundo publicasse pautas relacionadas a competições esportivas locais. Inesperadamente, porém, existiram no *Paraná Esportivo* veiculações de temas que tangenciavam questões relacionadas ao Conselho Estadual de Educação⁴¹ em 1963, prováveis indícios do significativo aumento que ocorreria em 1964 na abordagem do tema pelos jornais da capital paranaense.

Uma outra parte do debate que culminou na legalização do Conselho por meio da Lei 4.978, de 05 de dezembro de 1964, repousa nos registros das atividades do Poder Legislativo, articulados neste trabalho a partir de publicações nos Anais da Assembleia Legislativa do Paraná⁴².

Em fevereiro de 1962, cerca de dois meses após a sanção da Lei de Diretrizes e Bases pelo executivo federal, três matérias versaram sobre a criação do conselho paranaense: duas delas no *Diário do Paraná*, nos dias 17 e 27, e outra no *Diário da*

⁴⁰ O autor traz que o jornal era impresso em São Paulo, chegava às bancas de Curitiba pela manhã, e, que entre 1962 e 1963 alcançou a tiragem de 30 mil unidades — mais do que a soma de todos os demais no Estado, naquele contexto.

⁴¹ (INFILTRAÇÃO..., *Paraná Esportivo*, 1963, n.p.) e (JUCUNDINO..., *Paraná Esportivo*, 1963, n.p.).

⁴² Apesar do incêndio ocorrido em 1994 na Assembleia Legislativa do Paraná, parte desse material pôde ser recuperado no Centro de Pesquisa e Documentação do órgão, outra parte foi coletada no Centro de Documentação Paranaense da Biblioteca Pública. Referente aos anos de 1961, 1962 e 1963, o material localizado é lacunar: 1961, documentação referente ao mês de agosto; 1962, documentação referente aos meses de janeiro e fevereiro; 1963, documentação referente aos meses de setembro a dezembro. Referente ao ano de 1964, foi possível recuperar material de janeiro a setembro.

Tarde, no dia 24 – (ALFABETIZAR..., *Diário do Paraná*, 1962, capa), (SECUNDARISTAS..., *Diário do Paraná*, 1962, capa) e (LEI..., *Diário da Tarde*, 1962, n.p.). Naquele momento, o *Diário do Paraná* dava maior ênfase ao assunto e suas veiculações figuravam em capas das edições.

Na primeira matéria tangenciando o tema, intitulada “Alfabetizar é trabalho da coletividade”, o *Diário do Paraná* reportou que o Secretário da Educação e Cultura, Mário Braga Ramos, enviara à Câmara Legislativa o primeiro projeto⁴³ de criação do Conselho Estadual de Educação, ponderando que mudanças na Educação prescritas pela Lei de Diretrizes e Bases seriam viabilizadas pelo colegiado, e auxiliariam a resolver questões relativas ao analfabetismo (ALFABETIZAR..., *Diário do Paraná*, capa). Sobre o tema, Gonçalves (2012) demonstra que a Escola Superior de Guerra, ESG⁴⁴, foi herança de debates da década de 1930, nos quais a Educação já era tida como ferramenta para o desenvolvimento, daí a centralidade da alfabetização.

Asseverando essa perspectiva, na Assembleia Legislativa, no dia 13 de fevereiro de 1962, logo após abrir o expediente, o presidente passou a palavra ao deputado João Vargas de Oliveira, UDN, o qual ressaltou que, em Curitiba e Ponta Grossa, a gestão Braga dera início à Mobilização Estadual contra o Analfabetismo, MECA, em consonância às iniciativas tomadas na esfera federal por Jânio Quadros. Na sequência, afirmou que:

[...] o governador Ney Braga está realizando, através da Secretaria da Educação e Cultura, onde se encontra o ilustre paranaense que representa Ponta Grossa, o Dr. Mário Braga Ramos, um trabalho magnífico e de grande envergadura para que, muito em breve, o Paraná possa dizer em alto e bom som - não digo que liquide totalmente os analfabetos, mas que pelo menos - que nosso índice seja o menor possível, porque o Paraná possui 49 % de analfabetos. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1962, p. 10015)

Ao finalizar do discurso, repleto de exortações a ações alfabetizadoras e a alfabetizadores, o parlamentar declarou que essa etapa era importante no desenvolvimento do Estado para o que, em sua percepção, a gestão de Ney Braga contribuía.

Gonçalves (2012) observa que, nos anos de 1960, o papel da Educação também estava associado à formação de mão de obra qualificada para promoção da

⁴³ Até o momento, este projeto, cujo envio foi mencionado pelos jornais da época, não foi localizado no acervo de projetos de lei da Assembleia Legislativa do Paraná. No Portal da Assembleia Legislativa do Paraná, também não há registro de que tenha sido – de fato – apresentado. Acesso em 11/08/2022.

⁴⁴ Criada pela Lei 785/49, assumiria papel estratégico a partir de 1964 na gestão dos militares.

economia, bem como à modernização e ao incremento social por meio da ampliação do acesso à escola, destarte é possível verificar a recorrência dessas relações no debate público. Tanto na matéria veiculada no *Diário do Paraná* quanto no discurso ecoado no Parlamento, o Conselho aparece como catalisador às metas educativas do Estado, desse modo, “O pressuposto é o de que podemos transformar a vida e a sociedade por meio de atos oficiais, o que gerou nossa cultura hipernormatizadora” (BORDIGNON, 2010, p.149), por vezes incipiente em relação a resultados.

Na segunda notícia em que mencionou a criação do colegiado, intitulada “Secundaristas vão estudar novas matérias”, de fevereiro de 1962, o *Diário do Paraná* afirmou que Braga Ramos iria antecipar alterações no currículo paranaense, prevendo revisão *a posteriori* pelo Conselho (SECUNDARISTAS..., *Diário do Paraná*, p. 3). Ainda que haja um entendimento relativamente difundido na área da Educação de que o conceito de currículo se desenvolveu na década de 1970, potencializado pelo advento da Lei 5.692/71, Meira (2021) permite compreender que o significado educacional do termo se fez presente desde séculos anteriores, podendo também ser referido como plano ou projeto de estudos, a acepção currículo tornou-se majoritária a partir de meados do século XX. Enfim, a importância do tema à Educação estava materializada nas preocupações do secretário Mario Braga Ramos, assim como na previsão de que o Conselho teria essa tarefa em seu escopo.

De modo mais conciso e sem veiculação de capa, o *Diário da Tarde*, ainda naquele fevereiro, informava que houvera reunião na Secretaria da Cultura, na qual o secretário Mario Braga Ramos abordara a criação do CEE-PR entre suas pautas (LEI..., *Diário da Tarde*, n.p.). Não obstante, uma alteração na gestão da Secretaria ocorreu em março de 1962, de modo que é provável⁴⁵ que as iniciativas para criação do Conselho da gestão Braga Ramos, mencionadas nos textos jornalísticos, não dispuseram de tempo suficiente para se tornarem factuais.

No mês que se sucedeu à troca na gestão da pasta, em 22 de maio, o *Diário do Paraná* reportou novamente sobre o Conselho, sem destinar espaço de capa desta vez, comunicou que o recém-empossado Secretário de Educação e Cultura, Jucundino Furtado, propunha regulação provisória na concessão de bolsas de estudo pelo Estado, até que o Conselho viesse a regulamentar o assunto (REGULAMENTO

⁴⁵ Embora não tenham sido encontradas nas fontes da Assembleia Legislativa menções ao projeto para criação do CEE-PR do secretário Mario Braga Ramos - como constava na veiculação do Diário de Paraná -, não é possível certificar que tal proposição não existiu, devido à impossibilidade de acesso à íntegra dos Anais de 1962.

..., *Diário do Paraná*, 1962, n.p.). Como visto, Saviani (2015) permite situar a questão das verbas públicas no cerne dos debates em torno da aprovação da LDB de 1961, e, em desdobramento, o caminho para viabilizar que parte desse montante chegasse a instituições privadas de ensino foi por concessão de bolsas de estudos, garantindo a permanência de alunos que não podiam arcar com os custos desses estabelecimentos ao mesmo tempo em que favorecia a manutenção financeira dessas escolas. De fato, após a regulamentação do Conselho, o colegiado publicou sobre repasse de recursos a escolas privadas da Capital⁴⁶.

No universo midiático paranaense, destoando do tom moderado dos veículos discutidos anteriormente, em abril de 1962, o jornal *Última Hora* iniciou sua tratativa do tema informando que o Congresso Secundarista, ocorrido em abril de 1962, pautaria entre suas discussões problemas relacionados à LDB e ao CEE-PR (SECUNDARISTAS..., *Última Hora*, 1962, p. 3). Ressalta-se aqui uma abordagem que muda a perspectiva do sujeito na construção do discurso, a informação sobre o assunto não foi personificada a partir de representantes do governo, e embora em paráfrase, privilegia-se o eco do assunto entre estudantes paranaenses. Ao citar as diversas comissões presentes no Congresso, o texto afirmava existir uma comissão específica para debater, tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como a formação do Conselho no Estado.

Esse mesmo jornal voltaria a se referir ao Conselho no final de 1962, em 13 de novembro, uma matéria informava que o deputado Luiz Alberto Dalcanalle (PTB) apresentaria um projeto de lei “[...] revolucionário, sobre Educação e Cultura, no Paraná [...]” (PROJETO..., *Última Hora*, 1962, p. 3). Entre as alterações citadas pelo veículo constavam: a revogação de toda a estrutura gestora do ensino, após o que, o Conselho Estadual de Educação e Cultura ao lado do Departamento de Educação seriam responsáveis pela gestão do setor com interferências políticas mínimas; alunos estudando em ciclo, elementar, médio e superior, com carga de duas horas diárias destinadas a trabalhos em oficinas industriais, agrícolas, de artes ou artesanato; o Instituto de Educação do Paraná alçado a um ensino superior exclusivamente dedicado ao magistério; Estado e Municípios destinando 20% da arrecadação à Educação. Na narrativa sobre essa proposta, tecia-se a perspectiva

⁴⁶ Durante o desenvolvimento de dissertação defendida em 2020, foi possível constatar que o colégio particular estudado recebia valores advindos de recursos públicos, justificados por bolsas de estudos destinadas a alunos carentes. Ver mais em Rodrigues (2020).

ingênua de um colegiado apolítico, que embora advindo da política, agiria em prol da Educação de modo quase autônomo em relação ao governo do Estado. Conquanto ou portanto, os desdobramentos de tal proposta na Câmara demorariam cerca de um ano.

Antes disso, ainda em 1962, nos dias 08 (VERBAS..., *Última Hora*, 1962, p. 2) e 14 (BRAGA..., *Última Hora*, 1962, p. 4) de dezembro, o *Última Hora* voltou ao tema. Primeiro, sob título de “Verbas Perigam”, uma nota reportava que o professor Gildásio Amado⁴⁷ alertara sobre a possibilidade de bloqueio das verbas federais caso não houvesse Conselho de Educação no Paraná⁴⁸. Depois, em matéria disposta centralmente na página 4, o veículo trazia críticas do ex-secretário Mário Braga Ramos ao atual ocupante do cargo. No corpo do texto, Ramos condenava a criação de universidades estaduais na gestão de Jucundino Furtado, argumentando que tiravam o foco do ensino primário, secundário, e da formação normalista - que poderia, em sua perspectiva, suprir a demanda por professores alfabetizadores.

Na década de 1960, enquanto a formação da normalista e o ensino primário dinamizam-se como articuladores do combate ao analfabetismo, o ensino secundário configurava outra disputa. Bontempi (2015) e Souza (2008) evidenciam como dissonâncias políticas sobre o tema se acirraram na primeira metade do século XX no país - tanto que diferentes proposições sobre o papel do ensino secundário são defendidas por intelectuais cujo protagonismo no campo educativo é incontestável. Desse modo, articula Bontempi (2015) que Fernando de Azevedo esteve entre os que defendiam um ensino secundário de caráter seletivo, para formação de uma elite intelectual que chegaria ao ensino superior, ao passo em que Anísio Teixeira sugeria que houvesse articulação entre ensino primário e secundário como formação básica a todos. Assim, embora no discurso de Ramos houvesse a proposição de que o ensino secundário fosse ampliado no Estado, essa etapa não visava – a partir da defesa do ex-secretário – ao acesso do ensino superior.

A perspectiva de que uma formação básica e técnica deveria se apresentar como relevante em detrimento do ensino superior encontra, ainda, ecos em outra faceta. Motta (2014) demonstra que desde a década de 1950, os Estados Unidos

⁴⁷ Gildásio Amado foi professor do Colégio Pedro II, lecionando também na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, atual UFRJ. Exerceu funções em órgãos do Ministério da Educação e Cultura, sendo diretor do Ensino Secundário, no período de 1956 a 1968. Disponível em: <http://www.unesc.edu.br/gildasio.htm>. Acesso em 21/05/2022.

⁴⁸ Há a previsão, na LDB 4.024/61, de que a verba para a Educação seria aplicada conforme plano desenvolvido pelo Conselho Estadual de Educação de cada unidade federativa.

visavam à Educação brasileira na luta contra o comunismo na América, tornando factível até mesmo a presença de professores treinados por norte-americanos, prioritariamente na educação básica para, a partir da década de 1960, ampliarem sua atuação às universidades. Assevera o autor que tais agentes americanos:

[...] queriam reformular a educação Brasileira desde os níveis primários, para que não se voltasse tanto para preocupações teóricas e conteúdos clássicos-humanistas, e se dirigisse mais para a solução de questões práticas. [...] Porém como haviam recebido pedido conjunto do reitor da USP e do Ministério da Marinha para ajudar na implantação de cursos de pós-graduação em engenharia naval, resolveram abrir exceção custeando a vinda de dois especialistas americanos. (MOTTA, 2014, p. 116)

Como desdobramento, o autor demonstra que o ensino superior, que era coadjuvante, passou a ocupar centralidade nos esforços empreendidos pelos americanos em relação à Educação no Brasil, principalmente na gestão do militar Castello Branco. Pode-se dizer que a compreensão tecnicista, portanto utilitária, da Educação, deveria perpassar a formação básica alcançando o ensino superior, de modo a conformar todos os ciclos formativos. Consonante a essa tendência, no Paraná, desde o início da década de 1960 havia esforços para fomentar a formação técnica no Ensino Médio⁴⁹.

Voltando às mídias paranaenses, em outro ponto da crítica à gestão de Jucundino Furtado publicada pelo *Última Hora*, Braga Ramos aludia à inexistência do Conselho.

[...] por incrível que pareça, **após um ano da vigência da Lei de Diretrizes e Bases, não existe no Estado o Conselho Estadual de Educação**, por ela imposto, único a que podem atribuir responsabilidades relativas ao Ensino Superior. (BRAGA RAMOS..., *Última Hora*, 1962, p. 4, grifo nosso).

Na veiculação, não houve réplica de Furtado ou menção de que o jornal o tenha procurado. Após o fato, nem mesmo os diários paranaenses, que usualmente privilegiavam a voz do Secretário de Educação e Cultura em exercício, veicularam resposta às críticas, sugerindo que, naquele momento, a estratégia do representante do governo era a de evitar que a discussão fosse avolumada na mídia, ao mesmo tempo em que minimizava vozes dissonantes. Mas não só isso, havia insegurança por parte de Furtado em relação a determinadas iniciativas de sua gestão. No ano seguinte, ao ser inquerido na Assembleia Legislativa acerca do orçamento para a

⁴⁹ Ver Miguel e Nascimento (2007).

Educação, Furtado afirmou: “O ensino superior é realmente muito caro. Foi talvez um erro criar-se tantas faculdades, quando devíamos atender mais o ensino primário e médio” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1963, p. 15328).

Em relação ao ímpeto crítico do *Última Hora* envolvendo Furtado e a inexistência do Conselho, a taciturnidade do secretário parece ter funcionado, já que no ano de 1963, o jornal se limitou a reportar dois textos sobre o assunto, ambos traziam como tema os envios do projeto de Jucundino Furtado e da mensagem do governador Ney Braga à Assembleia Legislativa, propondo a criação do Sistema Estadual de Ensino e do Conselho Estadual de Educação, (PRIMÁRIO..., *Última Hora*, 1963, p. 5) e (REFORMA..., *Última Hora*, 1963, p. 5) – informação ratificada pelo *Diário do Paraná* em 24 de novembro (SERÁ..., *Diário do Paraná*, 1963, p. 3).

Já o *Diário do Paraná*, no final de janeiro de 1963, sinalizou certa dissonância à gestão educativa do Estado quando publicou que estudantes da UPES pediam pela constituição do CEE (MOVIMENTO..., *Diário do Paraná*, 1963, n.p.). Entretanto, em 18 de abril publicou a matéria “Ney Conclama o povo a liquidar a ‘Chaga do Analfabetismo’” (NEY..., *Diário do Paraná*, 1963, n.p.), tratava-se de um discurso do Governador no qual afirmava estarem quase concluídos os estudos para instituição do Sistema Estadual de Ensino e do Conselho Estadual de Educação. No discurso de Braga, o colegiado assumia conotação de aparato para o alcance das metas educativas para reduzir os índices do analfabetismo no Paraná.

Ao que tudo indicava, o ano de 1963 transcorreria sem críticas acentuadas à gestão de Braga e Furtado. Porém, inusitadamente, em 12 de novembro de 1963, o *Paraná Esportivo* trouxe uma publicação que reacendeu o teor crítico ao Governo em parte da mídia local. Após sugerir a presença de comunistas na gestão de Ney Braga⁵⁰, afirmava que foi “[...] enfim apresentado o pedido de criação de uma comissão parlamentar de inquérito para investigar, segundo declarações do deputado Rubens Requião (UDN), a infiltração de agentes subversivos no governo estadual [...]” (INFILTRAÇÃO..., *Paraná Esportivo*, 1963, n.p.). O jornal reportou que Jucundino Furtado prestaria esclarecimentos na Assembleia Legislativa sobre questões referentes à Educação, entre as quais se incluía o CEE-PR.

⁵⁰ Batistella (2014) permite compreender que a gestão Ney Braga, apesar de colaborativa ao golpe civil-militar de 1964, iniciara contemporizando com bancadas de esquerda e até com o presidente João Goulart. Tornando seu apoio aos militares revelado tácita e paulatinamente. Por conta disso, depreende-se que ocorreram tais episódios em que o governador foi levado a reafirmar sua posição anticomunista.

Com efeito, no dia 11 de novembro de 1963, conforme registro em ata da Assembleia Legislativa, Jucundino Furtado fora convocado ao parlamento para prestar esclarecimentos após petição do deputado Luiz Alberto Dalcanalle (PTB):

Senhor presidente,

O deputado que êste subscreve, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto pelo art. 22 da Constituição Estadual e art. 92 do Regimento Interno, requer ouvida à Casa, seja convocado o excelentíssimo Senhor Doutor Jucundino da Silva Furtado, Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, para em dia e hora a serem fixados pela mesa, dentro do prazo máximo de 10 dias, comparecer perante essa Assembleia Legislativa a fim de, em sessão, esclarecer assuntos relacionados diretamente com a pasta que dirige, informando detalhado e especificamente:

1º) Quais as importâncias recebidas pela Secretaria da Educação e Cultura da União e a que títulos?

2º) Quantos convênios municipais foram firmados para a mobilização Estadual contra o analfabetismo (MECA)?

a) Quantas e quais prefeituras já receberam as importâncias relativas aos convênios firmados?

b) Quais as que não?

3º) A Lei de Diretrizes e Bases de Educação está sendo rigorosamente aplicada em nosso estado?

a) Por que não foi instalado o Conselho Estadual de Educação?

4º) Quais as atividades e realizações da FUNDEPAR até a data?

5º) Quantas professoras foram nomeadas ou contratadas nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 1963?⁵¹

6º) Quantas foram transferidas ou exoneradas nos meses acima referidos, acrescidos dos dias e meses até a data do comparecimento a casa? Sala das sessões em 11 de novembro de 1963.

Luiz Alberto Dalcanalle

Designado o dia 25/11/63 às 15 horas para a realização da audiência. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1963, p. 15640, grifos nossos)

Como previsto, em 25 de novembro de 1963, Jucundino Furtado compareceu à Assembleia Legislativa para responder ao senador Dalcanalle. Em discurso extenso, o secretário esmiuçou as importâncias recebidas e utilizadas pela pasta, bem como as relacionadas à Fundação de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR). Explicou que não havia convênio com as prefeituras para a promoção do MECA, mas com empresas radiofônicas responsáveis por auxiliarem no projeto de alfabetização no Estado, envolvendo em certos casos, a Arquidiocese de Curitiba. No que concernia ao Conselho e à aplicação da LDB, Furtado aproveitou o momento para entregar seu projeto de criação do colegiado, explicando que o órgão faria parte de

⁵¹ Ocorria, desde no início daquele novembro de 1963, acirrada discussão tendo como protagonistas os deputados Walter Alberto Pecoits (PTB) e Arnaldo Busato (ARENA) sobre exoneração e nomeação de professoras por motivos políticos às vésperas e imediatamente após as eleições municipais. Busato negava tal ocorrência na gestão de Ney Braga, enquanto Pecoits afirmava testemunhar o fato na cidade de Clevelândia, no interior do Estado. Na ocasião, Dalcanalle, também do PTB, posicionou-se informando que estava entre suas pautas questionar o Secretário da Educação e Cultura do Estado sobre tais ocorrências.

um Sistema de Ensino que previa a regulação de concursos para contratação de professores, bem como a regulação acerca da titulação de professoras alfabetizadoras. No momento após a entrega, afirmou:

É dessa forma senhores deputados, que a terceira pergunta, se a Lei de Diretrizes e Bases Educação está sendo rigorosamente aplicada em nosso estado, **está respondida quase que totalmente com a apresentação que fizemos, nesse instante, do ante-projeto que foi necessariamente demorado, porque ele joga com os interesses talvez de milhões de crianças e jovens nos próximos anos. Ele é uma proposição de lei muito geral e por isso deveria ser feito através de consultas constantes, principalmente aos técnicos e professores do estado. Mas, podemos comparar o tempo que se gastou para elaboração de um projeto dessa natureza, pela complexidade dos problemas que se encontram na secretaria, pode-se dizer que é razoável o tempo despendido na sua confecção.** Logo que assumimos a Secretaria da Educação e Cultura em reunião com os prefeitos do Sudoeste e Oeste, com os deputados, naquela ocasião dissemos qual era a nossa impressão sobre a Educação e a complexidade e das dificuldades⁵² de ministrar o ensino com uma lei⁵³ geral já desatualizada.

Parecia-nos que a educação do estado do Paraná iria estourar. E é para que se ponham novamente as coisas nos trilhos, para que a Educação disponha de ação de mais energia e para que se faça a desburocratização do ensino que necessitamos desta lei. E é por isso que nesta oportunidade, nós solicitamos a inteira compreensão dos nobres deputados desta Casa. **É uma lei totalmente impessoal.** Não há nenhum dispositivo dessa lei que visa qualquer interesse pessoal, muito ao contrário, ela entrega um plano de âmbito geral e elimina critérios que têm sido usados através dos anos por todos os governos, em todos os estados do país do Brasil. Portanto, é o que o magistério do Estado do Paraná - nesse momento eu acredito que possa falar em seu nome - pode desejar, uma lei a altura da sua vontade de realizar uma educação mais autêntica e mais eficiente no estado do Paraná. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1963, p. 15888-15889, grifos nossos)

O enquadramento do Conselho Estadual de Educação dentro de um Sistema de Ensino foi justificado pelo Secretário como exigência da Constituição Estadual de 1947, e a demora em encaminhar o projeto foi devida a consultas constantes a professores e técnicos do Estado – sobre as quais não forneceu maiores detalhes. É interessante, no entanto, que na sequência dessa afirmação, Furtado qualificasse o projeto como impessoal, embora afirmasse-o como resultado de debates e consultas prévias, sobre os quais não explicitou temas ou parâmetros mensuradores de pertinências ou interdições⁵⁴.

Na sequência daquela sessão, o presidente da Casa autorizou Dalcanalle a inquirir Furtado. No que dizia respeito à criação do Conselho, o deputado argumentou

⁵² Afirmação similar a essa constava na íntegra do discurso de posse desse secretário - em março de 1962.

⁵³ Alusão à Lei Geral do Ensino, de 1917, promulgada no Paraná pelo, então, Presidente do Estado Afonso Alves de Camargo.

⁵⁴ No processo relativo à lei, junto com a minuta, não há informações sobre o processo de consulta ao magistério paranaense.

que colegiados haviam sido criados em outros estados em detrimento da atualização de uma Lei de Educação, somente radicados na Lei de Diretrizes e Bases, e que a própria Secretaria da Educação poderia ter autorização legislativa para criar o órgão. Todavia, segundo a réplica do Secretário, existiam divergências sobre o assunto, e sua gestão, em consonância com o Governador, optara por criar o Sistema Estadual de Ensino e o Conselho como uma de suas “peças”.

Depois de defender que a criação do Conselho não só precedesse, mas coordenasse a atualização das leis referentes à Educação no Paraná, Dalcanalle questionou a demora no envio do projeto para a criação do órgão, tecendo analogias à celeridade com a qual fora pedida e realizada a aprovação do FUNDEPAR, também com base na LDB 4.024/61. Aproveitando-se desse exemplo, Furtado reiterou que esperava da Casa e do Deputado a mesma eficiência frente à questão da criação do Conselho. Entretanto, apesar dos elogios tecidos pelo Secretário, o Deputado esmiuçou a razão de seu descontentamento:

Mas, sobre a matéria, Vossa Excelência tem conhecimento disso, existe na Casa, tramitando há mais de um ano, um projeto de consolidação das Leis de Educação, projeto êste que, recentemente, recebeu requerimento aprovado pelo plenário da Casa para uma tramitação toda especial. Não entendo como o presidente da Casa irá receber a mensagem que Vossa Senhoria entregou hoje, porque são ambos versando sobre o mesmo assunto e com o mesmo objetivo. Um, com tramitação especial votada pela plenário da Casa e, agora, Vossa Senhoria entrega uma mensagem do Governador do Estado. Acredito que, sobre o assunto, o plenário da Casa ou o presidente terá que decidir. Como autor do projeto, quero afirmar que não pretendo ser eclético. Muito pelo contrário. Na ocasião em que entreguei o projeto ao plenário da Casa, afirmava que tinha como objetivo a Educação, lembrando aos deputados e à Secretaria da Educação a urgência que tinha a matéria. **Vossa Excelência recebeu um avulso desse projeto e de acordo com o nosso Regimento Interno, ele deveria merecer opiniões e sugestões dos órgãos técnicos e educacionais do Estado, inclusive dos professores e professores.**

Vossa Excelência, respondendo à comunicação feita pelo presidente da Casa, preferiu apresentar uma mensagem, inclusive não justificando se havia itens que não foram atendidos pelo projeto ora em tramitação na Casa. **Sobre essa matéria, quero lembrar a Vossa Excelência - já que Vossa Excelência emprestou tanta ênfase à entrega da mensagem que cria a Lei da Educação – que já existe na casa um projeto sobre a mesma matéria, ora sob exame e debate de uma comissão especial integrada e constituída por todos os líderes de bancadas.** (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1963, p. 15901, grifos nossos)

O projeto mencionado por Dalcanalle fora noticiado pelo *Última Hora*, em novembro de 1962 (PROJETO..., *Última Hora*, 1962, p. 3), doze meses antes do embate com o secretário na sessão da Câmara, e o fato de o Deputado estar há um ano pleiteando a aprovação do texto, sem receber o retorno previsto no regimento de

trâmites entre Legislativo e Executivo, deve tê-lo motivado a convocar Jucundino Furtado à Casa. Esse, no entanto, também no afã de burlar a questão, levou à Assembleia seu próprio projeto. Naquela sessão, outros questionamentos foram feitos por diferentes deputados a Furtado, mas nenhum deles se mostrou tão combativo e interessado na criação do Conselho Estadual de Educação quanto Dalcanalle, visando à aprovação do projeto de sua autoria.

No que concernia à mídia paranaense, o protagonismo da oposição ao Governo foi assumido, em dezembro de 1963, pelo *Correio do Paraná*. No início do mês, o jornal publicou “Janela Indiscreta - O cinismo de Jucundino”, afirmando que entidades de colégios particulares preparavam mandado de segurança contra Furtado por não instituir o Conselho Estadual de Educação no Paraná (JANELA..., *Correio do Paraná*, 1963, p. 4). Após aludir à prescrição de um conselho dessa natureza nas Constituições Estaduais e na LDB de 1961, o editorial argumentava que:

[...] embora existisse lei ainda anterior à Lei de Diretrizes e Bases, somente que estadual, estabelecendo a obrigatoriedade da criação de um colegiado de tal natureza, o Paraná – até hoje – é o único Estado da União que não possui seu Conselho⁵⁵, cuja criação foi e está sendo sabotada pelo titular da Pasta de Educação. O sr. Jucundino Furtado somente assim consegue orientar o professorado de forma a rezar pela cartilha político-eleitoral do governo braguista, ao mesmo tempo que matar oposições à sua administração, que tem como característica o aviltamento do magistério.

A reação dos círculos interessados, que somente agora parece, irá ter um sentido prático, nasceu em função das medidas que anuncia o Secretário da Educação para reformular os métodos de ensino e os critérios de escolha de professores e diretores nos colégios públicos. As novas regras seriam propostas por meio de mensagens do governo à Assembleia, constituindo – segundo os reclamantes – qualquer coisa de sórdido. Subordinam, definitivamente, o ensino primário à política partidária que domina o governo do Estado. Conforme promessa do sr. Jucundino Furtado, o Conselho Estadual de Educação seria criado após a aprovação legislativa de tais mensagens, passando a servir como órgão fiscalizador e opinativo, coadjuvando a administração da Secretaria da Educação.

Acham os possíveis impetrantes da segurança, face essas declarações do Secretário, que desaforo maior é impossível. Além de descumprir a lei, postergando a criação do Conselho, o sr. Jucundino Furtado estaria pretendendo dar diploma de imbecil a todo magistério fabricando leis politicamente convenientes e depois construindo um órgão para fiscalizar seu cumprimento. Isso, quando a verdadeira função do colegiado é normativa – cabendo a ele ditar as leis e disciplinar o ensino, - conforme legislação que não é estadual, mas federal.

Considerando isso tudo pode-se anunciar que o sr. Jucundino Furtado volta novamente à carga contra o magistério paranaense depois de um recesso que por longo, fazia prever esta nova tempestade de falta de compostura administrativa e cinismo bestial. (JANELA Indiscreta, o Cinismo... *Correio do Paraná*, 1963, p. 4).

⁵⁵ Informação improcedente, conforme demonstrado no Tópico 1.1.

Ao refletir sobre conselhos de educação, Bordignon (2020) demonstra que se pode observar nesses colegiados, em maior ou menor medida de acordo com o contexto, as funções deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora. Enquanto a função deliberativa em tese lhes confere o poder de decisão sobre matérias de sua competência regimental, a normativa se refere à edição de normas de funcionamento do ensino, que não se contraponham às esferas legislativas. Já a consultiva situa o conselho em papel de assessoramento, e, por fim, a fiscalizadora inspeciona estabelecimentos de ensino.

Versando sobre possibilidades de atuação do CEE-PR, dois jornais da Capital, costumeiramente ácidos à gestão de Ney Braga, empenharam-se na construção de narrativas que, por caminhos diferentes, tentavam desacreditar a pasta responsável pela Educação. Enquanto no discurso do *Última Hora*, de novembro de 1962, prevalecia a versão de que o projeto do deputado Dalcanalle criaria um colegiado politicamente autônomo à gestão braguista, o discurso do *Correio do Paraná*, de dezembro de 1963, argumentava que o projeto de Jucundino Furtado sufocaria a autonomia do órgão, anulando-lhe as funções deliberativa e normativa – (PROJETO..., *Última Hora*, 1962, p. 3) e (JANELA..., *Correio do Paraná*, 1963, p. 4).

O examinar do projeto apresentado por Dalcanalle, no entanto, possibilita dimensionar melhor a narrativa do *Última Hora*. Em um texto mais conciso do que o da Lei 4.978⁵⁶, que criaria o Conselho em 05 de dezembro de 1964, o projeto do deputado dividia-se em 36 artigos distribuídos ao longo de dez capítulos, conforme disposto no quadro a seguir:

QUADRO 6 – ESTRUTURA DO PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CEE-PR DO DEPUTADO LUIZ ALBERTO DALCANALLE

TÍTULO GERAL	
Da Criação do Conselho Estadual de Educação e da Estrutura do Ensino no Estado do Paraná	
CAPÍTULOS	ARTIGOS
Dos princípios e dos métodos de educação e cultura	1º e 2º
Propõe educação a todos em prol da sociedade e da civilização, a aplicação de técnicas educativas consideradas cientificamente válidas para aprimorar a formação, planejamento nos diversos graus de ensino levando à autonomia, com a cooperação de forças sociais, culturais e religiosas às escolas. Prevê a escola como principal instituição educacional, integral, capaz de formar e integrar socialmente o indivíduo levando-o à industrialização e modernidade.	

⁵⁶ A legislação aprovada apresenta mais de duzentos artigos.

Da compreensão dos serviços da educação e cultura	3º ao 5º
Indica a formação de um sistema contínuo e progressivo de escolas alavancado pelo Estado e pela iniciativa privada, a formação e manutenção de acervos para informação e cultura com espaços destinados à preservação. Prescreve como responsabilidade do conselho a regulação de todas as instituições de educação regular e de extensão cultural.	
Das instituições de educação e cultura	6º ao 13º
Discorre da educação pré-primária ao ensino superior, perpassando o ensino supletivo, a educação especial e instituições de extensão cultural - como museus, bibliotecas, cinemas, serviços via rádio e afins. Preconiza que a educação pré-primária e primária migrará gradativamente à municipalidade, que a educação de nível médio manterá cursos gerais e especializados (equivalentes aos técnicos), e que a educação superior terá como um objetivo suprir às necessidades específicas do Estado em termos profissionais.	
Da educação particular	14º
Dispõe sobre a gratuidade da autorização de funcionamento desses estabelecimentos, e submete-os à regulação do Conselho Estadual de Educação.	
Da obrigatoriedade da educação	15º a 18º
Prevê a obrigatoriedade da educação primária a partir de sete anos sob responsabilidade legal dos pais, levantamentos censitários para controle e planejamento dessas matrículas. Determina que o Conselho Estadual de Educação normatizará o cumprimento dessa obrigatoriedade.	
Da Secretaria de Educação e Cultura	19º a 25º
Delimita que a secretaria define a política educacional do Estado e fiscaliza seu cumprimento, submetida a regulamento próprio aprovado pelo Executivo, para o qual forneceria relatórios anuais de prestação de contas. Prevê a existência e as competências de um Diretor de Educação e Cultura - escolhido pelo Governador a partir de três opções eleitas pelo Conselho para assessorar na interlocução e demandas entre Secretaria e colegiado.	
Do conselho estadual de educação	26º e 27º
Discorre sobre a quantidade de nomeados, a duração do mandato e os critérios de nomeação e a remuneração dos conselheiros (fixadas pela Secretaria). Ratifica as previsões da LDB 4.024/61 acerca da cooperação com o Conselho Federal de Educação, das funções de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador. Estabelece que o Conselho elegerá seu presidente e elaborará seu estatuto, com aprovação do Governador.	
Dos recursos para educação e cultura	28º a 32º
Propõe 20% da receita à Educação, a criação de um Fundo de Educação para receber orçamento de outras instâncias, administrado pelo Conselho Estadual de Educação. Prevê a criação de um equivalente municipal para gerir competências que passariam aos Municípios.	
Do magistério	33º e 34º
Prevê formação do magistério que evolua ao Ensino Superior fomentada e regulamentada pelo Conselho, para que o magistério forneça "formação integral indispensável à eficiência da Escola em sua missão democrática e educativa".	
Das disposições gerais e transitórias	35º e 36º
Autoriza o Secretário da Educação a praticar todos os atos necessários à constituição e instalação do Conselho Estadual de Educação.	

FONTE: Elaborado pela autora com base nos Anais da Assembleia Legislativa – 1962.

Estando os textos sujeitos aos contextos que lhes são legados, no projeto de Dalcanalle existem apropriações de representações recorrentes no debate sobre

Educação, arraigadas desde a iminência do século XX, tais como a ideia de que a escola levaria à civilização e à modernidade, bem como a presença da perspectiva de ciência una, neutra, norteador um planejamento que factualmente alçaria a resultados. Mas nem tudo no texto do deputado é trivial, podendo-se dizer que, apesar de sucinto, o projeto é mais abrangente do que a lei aprovada em 1964 no que diz respeito a instituições relacionadas à Cultura – como museus, bibliotecas, teatros e emissoras radiofônicas –, sequer mencionadas no texto sancionado.

Outro aspecto saliente nesse projeto é que Dalcanalle não adjetivava a religião partícipe da educação paranaense como cristã. Em contrapartida, o texto da lei que seria aprovada iniciava demarcando que: “A educação no Estado do Paraná, inspirada em princípios de liberdade, de solidariedade humana, democráticos e **cristãos**, tem por fim: [...]” (PARANÁ, 1964, n.p., grifo nosso). Certamente tal designação era propícia aos valores apregoados pelos militares para legitimação do golpe que seria instaurado.

Quanto à narrativa sobre a autonomia do Conselho em relação ao Poder Executivo, alardeada pelo jornal *Última Hora*, como esperado, foi superdimensionada, já que existem no projeto previsões de prestação de contas e de sujeição à aprovação do Governador.

No que diz respeito ao teor publicado pelo *Correio do Paraná*, que acusava a situação de posturas autocratas relacionadas à criação do Conselho, talvez por estar em outra conjuntura, Jucundino Furtado não usou da mesma estratégia comunicativa que havia utilizado em relação ao *Última Hora*. Ao invés de ignorar as críticas, redigiu resposta e solicitou que fosse publicada, o que ocorreu no dia seguinte. O texto fora precedido por uma observação do jornal, “A Pedido”, e, iniciava demarcando em letras garrafais o lugar de autoridade de quem o emitia, “O ESTADO DO PARANÁ”, logo abaixo, “SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA”. Seguiu-se, então, a réplica de Furtado:

Curitiba, 10 de dezembro de 1963.

SENHOR DIRETOR:

Tendo o jornal, dirigido por V.S. publicado na edição de hoje artigo não assinado sob o título de “Cinismo do Jucundino”, em que, além de expressões grosseiras e ofensivas a minha pessoa (tais como “cinismo bestial”, “falta de compostura administrativa”, entre outras), contém matéria e informações que não são verídicas. Solicito a V.S. que sejam retificados os conceitos emitidos e as notícias divulgadas, por não serem verdadeiras, em face dos comprovantes anexos e das informações que passo a dar a V.S: [...] (A PEDIDO. *Correio do Paraná*, 1963, p. 5)

Após a introdução em gênero epistolar oficial, o secretário enumerou que: encaminhara pessoalmente à Assembleia Legislativa, em novembro de 1963, o projeto de lei para criação do Sistema Estadual de Ensino e do Conselho Estadual de Educação; que não poderia ser cobrado por dispositivos da Constituição Estadual anteriores a seu mandato, argumentando que o Estado era o único que atendia corretamente à Constituição Federal de 1946 por propor também o Sistema Estadual de Ensino; que os critérios para a escolha de professores propostos por sua gestão seriam de acesso via concurso público, e que a escolha de diretores se daria por eleição secreta entre pares, o que não acreditava serem critérios sórdidos; complementava que todas as mudanças vigorariam somente após aprovação da Assembleia Legislativa. Isso posto, finalizou:

Como observa V.S., estando já em poder da Assembléia Legislativa do Estado projeto de lei instituindo o Sistema Estadual de ensino e criando o Conselho Estadual de Educação e sendo os critérios propostos resultantes de reivindicações do próprio professorado, é completamente descabido o ataque pessoal que me faz hoje o artigo do seu jornal e as informações prestadas ao público não correspondem à verdade dos fatos. Solicitando a V.S. a publicação desta, retificando os conceitos e as informações emitidos no artigo “Cinismo do Jucundino”, apresento-lhe minhas cordiais saudações. (A PEDIDO. *Correio do Paraná*, 1963, p. 5)

Ao final do mês anterior, o *Diário do Paraná* também publicara editorial sobre o projeto do Secretário que criava o “Sistema de Educação de Ensino” (SERÁ..., *Diário do Paraná*, 1963, p. 3). Mas neste caso, elogiava-se partes do projeto, corroborando constatação de Iankilevich (2005) sobre a tendência dos diários a posicionamentos pró-governo.

Ademais, para a compreensão dos caminhos que esse debate tomaria no ano seguinte, 1964, é importante que sejam evidenciados alguns pontos. A Constituição Federal de 1934 previa a criação de conselhos de educação. No entanto, tal previsão não se replicou na Constituição Federal de 1946, que determinava (artigo 171) que os Estados e o Distrito Federal organizassem de forma independente seus sistemas de ensino. Embora nas duas Constituições Estaduais do Paraná, firmadas após as cartas magnas federais, estejam previstos conselhos estaduais de educação, tal prescrição não encontra respaldo na Constituição Federal de 1946, vigente à época da gestão de Jucundino Furtado. Nesse sentido, a defesa do projeto por Furtado preconizava que se deveria atender à Constituição Federal de 1946 e à LDB 4.024/61, segundo a ordem hierárquica dessas prescrições jurídicas. Logo, não seria coerente criar o

Conselho de Educação do Paraná em atendimento à LDB de 1961, sem que o Sistema de Ensino fosse criado em atendimento à Constituição de 1946.

Como não poderia deixar de ser, essa estratégia assumida pelo Secretário resultou em diferentes apropriações. A mais polêmica, de certa forma, consta do texto publicado em dezembro de 1963 pelo *Correio do Paraná*, (JANELA..., *Correio do Paraná*, 1963, p. 4), o qual afirmava que o modo como Governo e Secretário agiam em relação à criação do Conselho de Educação constituía manobra autoritária a fim de restringir a atuação do órgão, subjugando-o a um sistema de ensino.

Grosso modo, tal proposição não era de todo leviana, já que ao enviar a mensagem 44/63⁵⁷ à Câmara, Ney Braga reiterou que se sentia honrado pelo projeto de seu secretário, e, que para asseverar tal afirmação, encaminhava a carta que Furtado lhe enviara no momento da entrega do texto. Nela, entre explicações e comentários direcionados ao Governador, afirma-se que:

[...] além da competência meramente consultiva, como prevê a Constituição Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases dá outras funções ao Conselho, que estão incluídas neste projeto, pelo quê, algumas decisões deverão ser homologadas pelo Secretário de Educação e Cultura.

O Conselho Estadual de Educação será criado com observância do dispositivo da lei federal, com o mesmo processo de escolha e mandato de 6 anos, como os adotados para o Conselho Federal de Educação. O número de conselheiros será de 15 e, na constituição inicial do conselho, 5 terão mandato de 6 anos, 5 de 4 anos e 5 de 2 anos, renovando-se o mandato dos conselheiros de dois em dois anos. **O presidente do conselho, a exemplo do que já foi feito em outros estados da federação, será o Secretário de Educação e Cultura**, que tem como substituto, nas suas faltas e impedimentos, um vice-presidente, conselheiro eleito pelos pares. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1963, 15967, grifos nossos)

O trecho da interlocução entre o Secretário e o Governador, registrado nos anais da Assembleia apenas porque Ney Braga fizera questão de anexar ao projeto aquela carta, demonstra que havia preocupações em relação a funções do Conselho que extrapolassem as consultivas. Além disso, outra proposição de contingência do órgão se desnuda no discurso de Furtado, o qual, aludindo a outras unidades da federação, sem entrar em detalhes, propôs que o Secretário de Educação fosse o presidente do colegiado⁵⁸. Nesse ponto, de fato, o projeto do deputado Dalcanalle

⁵⁷ Mensagem que encaminhou o projeto de Jucundino Furtado ao Legislativo.

⁵⁸ Quando os conselheiros foram nomeados no final de 1964, a presidência do Conselho foi assumida pelo, então, Secretário de Educação e Cultura – Véspero Mendes. Apesar disso, o texto da lei prevê que o presidente será de

garantia mais autonomia aos conselheiros, os quais poderiam eleger o presidente entre os pares.

O *Correio do Paraná*, após a réplica de Jucundino Furtado, moderou o tom, mas não deixou de marcar oposição. Assim, no dia 15 de dezembro de 1963, reportou declarações do professor Lauro Esmanhoto⁵⁹, nas quais elencava problemas na educação paranaense, rememorando a importância de verbas e postulando que a criação do Conselho Estadual seria vital para o recebimento dos recursos federais (DO..., *Correio do Paraná*, 1963, p. 8).

Inaugurado o ano de 1964, em janeiro foram publicados artigos mencionando o conselho estadual nos jornais *Última Hora* e *Diário do Paraná*. No dia 06, o *Última Hora* informava que o governo daria autonomia às universidades estaduais, com regulação do CEE-PR (GOVERNO..., *Última Hora*, 1964, p. 5); no dia 16, ambos relatavam sobre projetos alternativos ao de Jucundino Furtado para criação do colegiado, de autoria do deputado Antônio Lopes Junior (Partido Republicano Progressista - PRP) e do deputado Joaquim Néia de Oliveira (Partido Trabalhista Brasileiro - PTB)⁶⁰, ambos da bancada de oposição - (REFORMA..., *Última Hora*, 1964, p. 4) e (APRESENTADO..., *Diário do Paraná*, 1964, p. 4).

Considerando que a mensagem governamental de número 44/63 cria um Sistema de Ensino, quando deveria apenas criar o Conselho Estadual de Educação, para não ferir a Lei de Diretrizes e Bases, o deputado Antonio Lopes Junior apresentou na sessão de ontem na Assembléia emenda substitutiva àquela proposição, bem como ao projeto do senhor Joaquim Néia sobre o mesmo assunto, através da qual fica criado àquele Conselho que, segundo o representante do PRP, é que pode dar legalidade à um Sistema de Ensino. (APRESENTADO..., *Diário do Paraná*, 1964, p. 4, grifo nosso)

O fato de a veiculação sobre o tema figurar desse modo no *Diário do Paraná* é emblemático, porque demarca o momento em que o jornal, que costumeiramente trazia perspectivas favoráveis ou neutras à gestão de Braga, mudou a abordagem. No enunciado do diário ecoa a afirmação de que a existência de um Sistema de Ensino do qual o Conselho fizesse parte era equivocada, respaldando, ainda que em tom ameno, críticas do *Correio do Paraná*.

livre escolha do Governador, sem especificar que seria o mesmo a assumir a Secretaria da Educação. Jucundino Furtado também estava entre os conselheiros nomeados.

⁵⁹ Professor universitário, foi parlamentar e gestor administrativo de órgãos ligados à Educação no Estado. Ver: Visintin, (1988).

⁶⁰ Até o momento, não foram localizados os textos dos projetos desses deputados nas fontes da Assembleia Legislativa, apenas menções e comentários referentes aos mesmos.

Nesse meio-tempo, na Assembleia Legislativa, no dia 15 de janeiro de 1964, o deputado Antônio Lopes Junior (PRP) apresentava seu projeto para criação do Conselho:

SENHOR ANTÔNIO LOPES JÚNIOR – (sem revisão do orador)

Senhor presidente, senhores deputados:

Tendo de me ausentar por alguns dias desta Casa, não poderia fazê-lo sem trazer a minha contribuição a um assunto de tão grande importância e que em breve será discutido neste plenário. Trata-se de uma nova Sistemática de Ensino. O meu primeiro discurso nesta casa foi justamente a respeito do ensino no estado do Paraná. E preconizava então a criação do Conselho Estadual de Educação, previsto pela Lei de Diretrizes e Bases, como início, como ponto de partida para qualquer Sistema de Ensino.

Já havia naquela ocasião um projeto do deputado Joaquim Néia e posteriormente surgiu a mensagem governamental oriunda de um estudo da Secretaria da Educação e Cultura. Como professor, não poderia sair daqui sem deixar a minha contribuição como antigo mestre e como advogado, não poderia **também ver ferida uma lei federal que é a Lei de Diretrizes e Bases**. Daí porque, vou apresentar nesta oportunidade, porque a matéria encontra-se na mesa guardando emendas, um substitutivo geral a ambos os projetos, para que os mesmos estejam mais consentâneos com a realidade paranaense.

Os Conselhos de Educação existem já em 18 estados do Brasil, por que o Paraná, que é um dos principais estados brasileiros, não tomou essa dianteira? Mas quero tomar a liberdade de ler apenas a sustentação preliminar que faça no substitutivo, que diz o seguinte [...]

(a cópia do substitutivo não foi encaminhada ao serviço taquigráfico).

Com estas considerações encaminho neste instante uma emenda ao projeto que está na mesa guardando as emendas necessárias para este assunto que considero básico em toda parte. Apelo aos senhores deputados para que estudem o assunto, que levem para a Casa ponderações, porque não tenho pretensão nenhuma de que este meu estudo seja vitorioso, mas dar ao Paraná uma verdadeira lei criando o Conselho de Educação, de trazer as normas preconizadas pela Lei de Diretrizes e Bases. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1964, p. 16404, grifo nosso)

Após a exposição do deputado, outro parlamentar presente à sessão, líder da bancada do Partido Democrata Cristão (PDC)⁶¹, solicitou ao presidente da mesa autorização para tecer considerações sobre o projeto de Jucundino Furtado:

SENHOR TÚLIO VARGAS -

Vossa excelência me permite um aparte? (Assentimento...)

Acompanhei com atenção o discurso de Vossa Excelência. Aliás, esta Casa e manifestação coletiva reconhecem que Vossa Senhoria tem feito uma pesquisa e um estudo aprimorado de todos os projetos que tramitam por este Poder.

Quanto ao Sistema Estadual de Ensino, nós também tivemos oportunidade de estudar o ante-projeto, queremos lembrar a Vossa Excelência que a própria Constituição do Estado dá ao Conselho Estadual de Ensino caráter supletivo e este ante-projeto está, segundo sua própria exposição de motivos, conferindo ao Conselho Estadual de Ensino a função de regulamentar as

⁶¹ Senador Túlio Vargas - líder da bancada do PDC (Partido Democrata Cristão), mesmo partido do governador Ney Braga.

disposições gerais e as disposições específicas desse diploma. A elaboração dêsse obedeceu a consultas verdadeiras nas bases do ensino, porque a Secretaria da Educação distribuiu formulários a todos os professores primários, secundários e de curso superior, para que opinassem sobre as inovações e reformulações que o Sistema de Ensino, de modo geral, deveria merecer nessa atual conjuntura da vida cultural do Paraná. [...]

Quanto ao aspecto legal quero dizer que é possível que haja incongruências que poderão ser remediadas através de emendas isoladas, porque acredito que um substitutivo geral possa, de uma maneira substancial, enfeixar, dispensando esses subsídios, todos os elementos necessários a um diploma que esteja à altura das operações do professorado. [...]

O substitutivo de Vossa Excelência, em que pese o alto mérito esforço, não nos parece que seja o real na estrutura dos elementos que este ante-projeto deveria merecer. Merece os reparos através de emendas isoladas, dessas pequenas incongruências que possam surgir em determinadas arestas da sua elaboração, mas não com substitutivo eliminando todo o trabalho que foi praticado, elaborado, debatido através de consultas diretas do ensino, que são os professores. Quando este ante-projeto, na realidade, está consubstanciado em normas que atendem às altas inspirações do magistério do Paraná. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1964, p. 16405, grifo nosso)

Na réplica do deputado Antônio Lopes Junior, foram feitos os seguintes comentários:

ANTÔNIO LOPES JÚNIOR -

Agradeço o aparte do nobre deputado Túlio Vargas. E quero informar, como disse anteriormente, que o objetivo ao apresentar este trabalho é mais uma contribuição do que um substitutivo propriamente dito. É que daqui os Senhores Deputados poderão tirar suas conclusões e aprimorar, então, o projeto da mensagem da Secretaria de Educação e Cultura. Entendo, porém, Senhores Deputados, que realmente a nossa função de início seria apenas a de criar o Conselho Estadual de Educação e Cultura, conforme prevê o artigo 09 e 11, 16, 17, da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, porque o parágrafo 1º do artigo 15 diz que, **o Conselho Nacional é que deve traçar as normas para a observância da Lei de Diretrizes e Bases, portanto, para o Conselho de Educação.** Embora, efetivamente, no trabalho aprimorado do Senhor Jucundino seja tão diferente, e, **para não haver uma inversão da ordem dos trabalhos, pois que, isso possa partir como de fato deve partir, do Conselho de Educação.** Era só, Senhor Presidente. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1964, p. 16406, grifos nossos)

Como demonstram os registros do Poder Legislativo, além do projeto apresentado pelo Governo à Assembleia do Paraná, existiam outras propostas em disputa: duas apresentadas por representantes do PTB (espectro político de centro-esquerda à esquerda), deputados Joaquim Néia de Oliveira e Luiz Alberto Dalcanalle; uma terceira, apresentada pelo representante do PRP (espectro político de centro-direita à direita), deputado Antônio Lopes Neto. Os dois primeiros compunham

bancadas que tendiam à oposição⁶², enquanto o terceiro apresentava-se em oposição mais pontual.

Naquela sessão, após arguição do deputado Antônio Lopes Neto (PRP), assumiu a defesa do projeto braguista o deputado da bancada de situação, Túlio Vargas (PDC). É imprescindível destacar que tanto Antônio Lopes Neto quanto Túlio Vargas eram advogados, e apesar de estarem em posições antagônicas em relação ao projeto de Jucundino Furtado, tendiam a colocações similares quando relacionadas à criação do colegiado como parte subordinada a uma lei de ensino estadual - reconhecendo nisso inconsistência jurídica, ainda que Lopes Neto fosse mais taxativo, enquanto Túlio Vargas, eufemístico, aventando “incongruências” legais remediáveis.

Nos meses que antecederam ao golpe civil-militar de abril de 1964, o *Correio do Paraná* voltou a publicar, em “Janela Indiscreta / Conselho de Educação”, de 19 de fevereiro, críticas à demora do Estado para atender à LDB, atribuindo a inexistência do Conselho à vontade do Governador e de Jucundino Furtado de terem poderes ditatoriais na área da Educação (JANELA..., *Correio do Paraná*, 1964, p. 4). Quatro dias depois, em 23 de fevereiro, veiculou que o Paraná estaria operando fora da lei por gerir fundos da FUNDEPAR sem o aval do Conselho, portanto, de modo arbitrário, (ILEGAL..., *Correio do Paraná*, 1964, p. 5) – não foi possível precisar o porquê, mas é importante problematizar que o Poder Legislativo, que autorizou a existência da FUNDEPAR e que naquele momento estava com projetos de criação do órgão em tramitação, permanece incólume na crítica tecida pelo *Correio do Paraná*.

Ney Braga, como demonstra Batistella (2014), esteve entre os governadores que ajudaram a articular o golpe civil-militar. Nessa articulação, no período que precedeu àquele 1º de abril, enviou Jucundino Furtado para promover negociações relacionadas ao apoio à deposição de João Goulart junto a outros governadores. Essa missão atribuída ao Secretário de Educação e Cultura demonstra a proximidade da relação entre os dois, já que Braga passou a articular sua posição de forma velada para depois assumi-la taxativamente – como se depreende da carta de Ney Braga ao Diário de Notícias do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1964, publicada nos anais da Assembleia Legislativa *a posteriori*:

⁶² Batistella (2014) assevera que o governador Ney Braga, após eleito em 1961, precisou negociar com o PTB para obter maioria no parlamento, de modo que cedeu determinados benefícios ao partido, o qual seguiu entre simpáticos e antipáticos ao projeto de coalizão com a gestão braguista. No entanto, em 1963, a coalizão deixou de ser vantajosa, de modo que a oposição dos petebistas à Ney Braga voltou a ser valorada. Ainda assim, o autor assevera que essa oposição foi ampla por parte dos deputados Waldemar Daros, Walter Pecoits e Leon Naves Barcelos - a maioria do partido assumiu posicionamento mais brando.

Graças ao apóio da maioria do povo paranaense, que, Mercê de Deus, nunca nos faltou, conseguimos com muito trabalho restabelecer no Paraná os mais altos padrões de moralidade administrativa, restaurando a confiança do povo em seus governantes. Nessa luta prosseguimos tendo sempre mira nos princípios da justiça, nos interesses do Estado e do país. **Apoiados agora nos efeitos e nas medidas saneadoras da revolução democrática de 31 de março, dessa luta não nos afastaremos, sejam quais forem as ameaças ou as armas de que lançarão mão nossos inimigos.** (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1964, p 18295, grifo nosso)

No Paraná, diante da inexpressiva resistência ao regime militar recém-inaugurado, já em meados de abril foram iniciadas cassações a políticos do PTB que faziam oposição mais ferrenha⁶³ a Ney Braga. Logo,

[...] o golpe civil-militar fortaleceu amplamente Ney Braga e enfraqueceu muito o seu principal oponente, o PTB, que teve um senador, quatro deputados estaduais e vários prefeitos e vereadores do interior cassados. Dessa forma, Ney Braga consolidou a sua força política no Paraná e, gozando de grande prestígio em nível nacional, desempenhou um papel de destaque nos governos militares. (BATISTELLA, 2014, p. 239)

Na Câmara, o deputado Joaquim Néia (PTB) propôs que uma CPI fosse instaurada para investigação, devido à tortura sofrida por um dos integrantes cassados de seu partido. No entanto, não houve força política para converter a iniciativa em punições. Somando-se a isso, ainda no primeiro semestre de 1964, o deputado Luiz Alberto Dalcanalle (PTB) teve o mandato cassado, mitigando a possibilidade de que as propostas de criação do Conselho desses parlamentares pudessem fazer frente à aprovação do projeto governista. Naquele momento, certamente enfraquecido pelo contexto que se impunha ao Legislativo, restava então o projeto do deputado Antônio Lopes Junior (PRP) no caminho da gestão braguista.

No que concernia à mídia local, em 26 de maio, o *Correio do Paraná* publicou sobre o analfabetismo e os altos custos de uma educação sem resultados efetivos, reprovando a inadequação à LDB 4.024/61 pela inexistência do colegiado no Estado (METADE..., *Correio do Paraná*, 1964, p. 4). Gonçalves (2012) demonstra que nas décadas de 1960 e 1970, a ênfase no planejamento é tida como decisiva na eficácia da ação do Estado. Portanto, havia a percepção de que o Conselho traria maior efetividade aos investimentos educativos e às iniciativas para alfabetização dos paranaenses.

⁶³ Batistella (2014) informa que entre os primeiros cassados estavam Waldemar Barros, que atribuiu sua cassação a um pedido por escrito de Braga, e Walter Pecoits, que foi preso e torturado, perdendo a visão de um dos olhos.

Em retrospecto, conforme Fidelis (2023), os ecos da eficiência do método criado por Paulo Freire para alfabetização de adultos chegaram à gestão de João Goulart, e diante disso, o governo federal propusera um projeto que previa a aplicação do método em território nacional, materializado pelo Decreto nº 53.465, de 21 de janeiro de 1964, denominado Plano Nacional de Alfabetização. No entanto, com o advento do golpe as diretrizes do PNA foram sendo suprimidas pelo MOBRAL, já que o método de Paulo Freire encontrava apoio sobretudo na esquerda política e desagradava o espectro mais à direita.

Entre as esquerdas, era grande o interesse em torno dos movimentos de Paulo Freire, teve nos movimentos um laboratório privilegiado para a elaboração de seu método de alfabetização nas forças políticas progressistas (JUC, AP, Ligas Camponesas e PCB, por exemplo), na sua maioria adotando uma “política de massas”, ou seja, trabalhando junto às camadas mais pobres da população, no sentido de organização e mobilização dessa “massa”. (TEIXEIRA, 2012, p. 5).

Sendo assim, a gestão militar, recém iniciada, norteava a tônica da resolução do analfabetismo para o viés tecnicista e de planejamento, valorado pela gestão militar. Essa conotação já pode ser observada no relato do *Correio do Paraná*, ao abordar a questão em maio daquele ano.

Com o advento do segundo semestre de 1964, prenúncios de alterações significativas se apresentaram à questão do conselho de educação paranaense, Véspero Mendes se tornou Secretário da Educação e Cultura e o presidente da Assembleia Legislativa aprovou regime de urgência para a aprovação do projeto de criação do conselho (POLI-NOTAS..., *Diário do Paraná*, 1964, p.3).

A partir daquele momento, a tônica das abordagens sobre o assunto apresentava-se de modo similar em diferentes veículos. Acirrava-se a ênfase na questão das verbas para a Educação paranaense, intensificando-se a urgência de um colegiado no Estado. Assim, em 29 de julho, O *Diário do Paraná* produziu texto relacionado à arrecadação do salário-educação⁶⁴ e à necessidade do Conselho para administrá-la (SALÁRIO..., *Diário do Paraná*, 1964, p. 2). Já o *Correio do Paraná* reportou duas vezes: em 28 de julho (CASTELO..., *Correio do Paraná*, 1964, p.3) e

⁶⁴ O salário-educação foi outorgado, Lei nº 4.440/64, para complementar recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, cobrado compulsoriamente de empresas vinculadas ao regime geral da Previdência Social.

em 13 de agosto (SALÁRIO..., *Correio do Paraná*, 1964, p.3), relatando sobre a aprovação e a aplicação do salário-educação via conselhos de educação.

A despeito da previsão na LDB 4.024/61 de que conselhos estaduais definissem a aplicação da receita da Educação, essa ênfase no recebimento de verbas retroalimentava-se de outros discursos recorrentes no Paraná daquele período. De acordo com Gonçalves e Gonçalves (2008, p. 156), na década de 1960, os posicionamentos públicos dos governadores e as políticas paranaenses enfatizavam a modernização do Estado, trazendo a necessidade de adaptação ao Governo Federal, o qual delegava responsabilidades às unidades federativas, condicionando a liberação de repasses financeiros que viabilizassem esse desenvolvimento. Desse modo, as críticas ácidas à gestão de Ney Braga na mídia se apropriavam do próprio discurso oficial.

Acerca dos pedidos de urgência à aprovação do projeto de criação do conselho de educação, nas fontes da Assembleia é possível encontrar menção a um acontecimento insólito. Durante sessão ocorrida em 07 de julho de 1964, a indagação de um parlamentar foi assim descrita e respondida:

O SENHOR EDGAR TÁVORA⁶⁵ -

Senhor presidente, há um projeto de transcendental importância, de vital interesse para o magistério paranaense, é o que dispõe sobre a organização do ensino e criação do Conselho Estadual de Educação. Essa mensagem governamental - e por aí vêm os senhores deputados como eu, como deputado da oposição, também em determinados casos apóio iniciativas governamentais -, ao que consta, está em regime de urgência há cerca de 3 meses. É o projeto 740-63⁶⁶. Pelas informações obtidas, o projeto está em regime de urgência, estava na Comissão de Finanças e não é possível que se retarde mais, que se tolere mais a definição de uma **organização mais técnica, mais racional do ensino paranaense**.

Matéria de tão grande importância não pode ficar descurada por esta Casa. Peço a Vossa Excelência providência no sentido de obter do senhor presidente da Comissão de Finanças a devolução do projeto, que ao que parece, está até apreciado e se encontra em regime de urgência. Era o que desejava de Vossa Excelência.

SENHOR PRESIDENTE⁶⁷ -

Vossa excelência tem razão e projeto realmente há 3 meses está com regime de urgência aprovado pela casa. **Posso informar que o projeto não veio até agora à ordem do dia porque o mesmo não se encontra no prédio da Assembléia, estando nas mãos de um Senhor Deputado**. Porém, a mesma promete que vai providenciar o seu retorno à ordem do dia. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1964, p. 18378 – 18379, grifos nossos)

⁶⁵ Membro do PRP – Partido Republicano Progressista, mesmo partido de Antônio Lopes Neto.

⁶⁶ Número referente ao projeto de Jucundino Furtado.

⁶⁷ O presidente daquela sessão era o deputado Jorge Miguel Nassar, eleito em 1962 pelo PTB, transferindo-se para o ARENA em 1966.

A racionalização e a tecnicidade, valoradas no discurso do deputado Edgar Távora (PRP) em relação à educação, materializavam que, como comprova Gonçalves (2012), a relevância de pressupostos ligados ao planejamento sob perspectiva tecnicista no Paraná antecede a ditadura civil-militar, ascendendo com o seu advento.

Nessa interlocução entre parlamentares, embora não se tenha explicitado o nome do deputado que retirara o projeto da Casa, é possível aventar que se tratasse de Antônio Lopes Junior, já que ele compunha a Comissão de Finanças. Todavia, em meados do mês seguinte, o *Correio do Paraná* informou que o Deputado havia solicitado celeridade para aprovação do projeto de lei que criava o conselho (CONSELHO..., *Correio do Paraná*, 1964, n.p.), de modo que não é possível assegurar que fosse esse o parlamentar em questão.

Chegando ao trimestre final de 1964, no dia 10 de outubro, uma publicação no *Diário do Paraná* indicava que Véspero Mendes pretendia propor a criação do CEE-PR por decreto, caso a Assembleia não aprovasse um dos projetos de lei em trâmite, (SERÁ..., *Diário do Paraná*, 1964, n.p.). A manifesta ameaça do Secretário ao Legislativo encontrava respaldo nos contextos federal e estadual, como demonstram Saviani (2015) e Batistella (2014), propensos ao esgotamento progressivo do Parlamento. Para além disso, essa estratégia de Mendes pretendia promover a versão equivocada de que o Executivo e seus setores permaneciam alheios às negociações políticas em tramitação, transferindo unilateralmente a responsabilidade pela inexistência do Conselho à Assembleia Legislativa.

Ainda em outubro daquele ano, teve voz no *Diário do Paraná* o deputado Antônio Lopes Junior, o parlamentar asseverou que existiram embates:

Mas, estamos nos entendendo e numa conversa que mantive ontem com o Secretário de Educação e Cultura, prof. Véspero Mendes, parece, iremos nos acertar realmente e **o Poder Legislativo do Paraná dará ao Estado seu Conselho de Educação.** (DEPUTADO..., *Diário do Paraná*, 1964, n.p., grifo nosso)

Se na proposição de Véspero Mendes o Poder Legislativo era impeditivo à criação do Conselho de Educação no Estado, na narrativa de Lopes Junior, esse poder era protagonista.

Observando-se o quadro esboçado pela mídia paranaense naquele momento, é possível inferir que, embora o *Diário do Paraná* tenha reportado as duas versões,

deu voz mais vezes ao Legislativo. Depois disso, articulou outras duas vezes sobre o tema, em 11 de outubro, em matéria cujo teor crítico estava voltado ao Legislativo, informou que os professores mandariam cartões de Natal aos Deputados com os dizeres: “Sem Conselho de Educação não tem verba para a Educação” (PROFESSORES do..., *Diário do Paraná*, 1964, p.3). Já em 18 de novembro, em artigo com teor ácido ao Executivo, relatava que a professora Eny Caldeira⁶⁸ enviara telegrama ao Governador, em nome da Universidade do Paraná, pedindo que o Conselho fosse instituído (PEDAGOGIA..., *Diário do Paraná*, 1964, n.p.).

Nesse decurso, o *Correio do Paraná* persistiu na narrativa que adjetivava a gestão braguista como ditatorial. Em 07 de novembro, publicou na coluna “Janela Indiscreta” um texto subintitulado “Professôres”, no qual criticava as condições de trabalho do magistério paranaense, reforçando que o Paraná não tinha Conselho de Educação para servir à vontade centralizadora do Governador e do então Secretário de Educação - Véspero Mendes (JANELA..., *Correio do Paraná*, 1964, n.p.). Embora o veículo trouxesse o magistério paranaense como protagonista de sua crítica, Bello e Gonçalves (2019) demonstram que o movimento docente no Paraná apresentava postura mais conciliatória aos governos naquele contexto.

Àquela altura, o debate na mídia sobre o tema havia diluído o tradicional antagonismo entre *Diário do Paraná* e *Correio do Paraná*, unidos em prol da aprovação do Conselho, o *Diário do Paraná* também criticava a gestão educativa do Estado, ainda que sob diferente abordagem.

Em 02 de dezembro de 1964, a *Gazeta do Povo* se somou aos jornais que criticavam a demora na aprovação da lei, morosidade adjetivada como “marcha de tartaruga” (VERBAS..., *Gazeta do povo*, 1964, p. 03).

Nesse contexto de cobrança uníssona na mídia paranaense, no dia 03 de dezembro de 1964, o *Diário do Paraná* reportou que a Assembleia aprovara o Sistema de Ensino e o Conselho Estadual de Educação⁶⁹, ratificando que a inexistência do conselho dificultava o recebimento de verbas, de modo que, já se pressionava o Governador pela nomeação dos conselheiros (POLI-NOTAS..., *Diário do Paraná*, p. 4).

⁶⁸ Intelectual e educadora paranaense, atuou à frente do Instituto de Educação do Paraná, nacionalmente, ao lado de Anísio Teixeira, posteriormente, no Setor de Educação da UFPR, e, foi uma das nomeadas para compor o primeiro CEE-PR. Ver Silva (2013) e (2018).

⁶⁹ Não foi possível encontrar nas fontes da Assembleia a transcrição da sessão em que se deu a aprovação do projeto.

Dois dias depois da aprovação do projeto pelo Poder Legislativo, em 05 de dezembro de 1964, o Executivo chancelou a decisão. Assim, no *Diário Oficial* nº 242, de 26 de dezembro de 1964, publicou-se a lei 4.978/64, criando o Sistema Estadual de Ensino e instituindo o Conselho Estadual de Educação do Paraná. Sobre a configuração do órgão, o texto estipulava que:

Art. 71. O Conselho Estadual de Educação (CEE), criado por esta Lei, será constituído por 15 (quinze) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 6 (seis) anos, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notável saber e experiência, em matéria de educação.

§ 1º. Na escolha dos membros da CEE, o Governador do Estado levará em consideração a necessidade de nêle serem devidamente representados os diversos graus de ensino e o magistério oficial e particular.

§ 2º. De dois (2) em dois (2) anos, cessará o mandato de um terço dos membros do CEE, permitida a recondução por uma (1) só vez. Ao ser constituído o CEE, um terço de seus membros terá mandato, apenas de dois (2) anos, e um terço (1/3) de quatro (4) anos.

[...]

Art. 72. O CEE será presidido por membro de livre escôlha e designação do Governador, não tendo êle mandato fixo para essas funções. (PARANÁ, 1964, p.5)

Entre as 37 competências atribuídas ao CEE-PR, fixadas pelo artigo 74 da lei, são encontradas funções de natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, sendo a primeira delas a de elaborar seu regimento interno para ser aprovado pelo Governador. Porém, como atenta Bordignon (2020),

Na prática, e por força das circunstâncias, a atuação dos conselhos foi marcada por certa incongruência entre o proclamado e o real. Concebidos na dimensão estratégica das funções consultivas, de assessoramento superior, formulação de políticas, e deliberativa, em que questões normativas na organização da educação, **tiveram suas atividades predominantemente voltadas para a dimensão operacional das questões singulares do contencioso escolar, ditas cartoriais.** (BORDIGNON, 2020, p. 250, grifo nosso)

Obviamente, além de discrepâncias entre a prescrição legal e a atuação efetiva de um colegiado, suas dinâmicas de funcionamento são alteradas por mudanças contextuais. Os capítulos seguintes adentram tais questões em relação à atuação dos conselheiros, cuja nomeação ratifica a afirmação de Saviani (2015) de que, sob argumento de “notório saber”, os membros selecionados pelos governadores eram parte integrante de entidades sociais, como escolas, universidades, clero, militares, ou já tinham exercido cargo público.

Nesse formato, ainda em dezembro de 1964, via Decreto 16.589, foram nomeados quinze membros que iniciariam a composição do conselho paranaense: Haroldo Souto Carvalhido, Ada Montrucchio Gineste, Cecília Maria Westphalen, Daniel Egg, João Ricardo Von Borell Du Vernay, Martha Marques (Irmã Maria Cristina), Eny Caldeira, Eros Nascimento Gradowski, Otávio Mazziotti, Hamilton Lacerda Suplicy, Zélia Milléo Pavão, José Cordum (Irmão Luiz Albano), Jucundino da Silva Furtado, Osvaldo Arns e Véspero Mendes⁷⁰. Sobre esses, o artigo 2º do decreto reafirmava que os cinco primeiros membros tinham mandato de dois anos, os cinco seguintes tinham mandato de quatro anos e os demais, de seis anos (PARANÁ, 1965, p.9). É possível observar que a lei estadual que criou os conselhos se apropriou da LDB 4.024/61 no que dizia respeito a critérios para nomeação e término dos mandatos, bem como da divisão desses mandatários em câmaras designadas aos ensinos primário, médio e superior.

Em 27 e 28 de dezembro de 1964, respectivamente, a *Gazeta do Povo* (SEC..., *Gazeta do Povo*, 1964, p. 8) e o *Diário da Tarde* (POLI-NOTAS..., *Diário da Tarde*, 1964, p. 3) informavam que o Conselho usaria de instalações da Biblioteca Pública do Paraná, e, em 04 de janeiro de 1965, o *Diário da Tarde* reafirmava a sanção, no ano anterior, da lei que instituiu o Sistema Estadual de Ensino e o Conselho Estadual de Educação, propostos por Jucundino Furtado (DIÁRIO..., *Diário da Tarde*, 1965, n.p.).

Na instituição do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE-PR) sob vigência da ditadura civil-militar, aparentemente se desenhava a observância do Estado Democrático de Direito no rito de tramitação da Lei Estadual (4.978/64) que o criara, uma vez que Legislativo e Executivo se fizeram presentes no processo de regulamentação. No entanto, os meandros dessa tramitação revelam que cassações ocorridas após o início do governo militar inviabilizaram que outros projetos fizessem parte do pleito. Além disso, o contexto que se impunha sobre o Legislativo, incluindo ameaça de aprovação por decreto, acabou por favorecer a aprovação do projeto de Jucundino Furtado, avalizado pelo governador Ney Braga.

Não obstante, é preciso evitar posições simplistas ou dicotômicas, que possam sugerir que tal trâmite teve seu desfecho baseado na repressão personificada pela adesão à ditadura civil-militar subjugando resistências. No contexto nacional,

⁷⁰ No próximo capítulo, serão abordados os lugares sociais desses sujeitos e a prosopografia do grupo que compôs o CEE-PR, entre 1965 e julho de 1971.

especialistas sobre o assunto, como Motta (2014), Reis (2014) e Gonçalves e Ranzi (2012), permitem dimensionar que houve apoio e resistência, como também acomodação ao regime por parte da sociedade civil. Tal complexidade também se desnuda em situações particulares, como as relacionadas ao autor do projeto. Jucundino Furtado era professor universitário, havia sido do movimento estudantil durante sua formação, era filiado ao Partido Democrata Cristão (PDC) – à direita do espectro político -, e, naquele momento de transição para o regime ditatorial, estava à frente da Secretaria de Educação e Cultura.

Como de praxe, o texto da lei, aprovado pela Câmara e sancionado pelo Executivo em 1964, sofreu mudanças em relação à escrita original de Furtado. Tais alterações podem ser melhor dimensionadas pela confluência dos diversos lugares sociais ocupados pelo autor, pelas mudanças contextuais significativas ocorridas entre o momento de escrita (meados de 1963) e o de aprovação do texto (final de 1964), e pelas dinâmicas impostas ao Poder Legislativo - que com o advento da ditadura civil-militar foi paulatinamente cooptado e esvaziado.⁷¹

Em suma, o texto de Furtado foi acrescido de artigos – o projeto propunha 213 artigos e a Lei apresenta 219 -, sofreu quinze vetos/alterações parciais e vinte e quatro vetos totais em artigos, parágrafos ou alíneas, como indicado nos quadros:

QUADRO 7 – INSERÇÕES NO PROJETO DE JUCUNDINO FURTADO

INSERÇÃO	PRESCRIÇÃO
Art. 214.	... vetado ... a Secretaria de Educação e Cultura proporá ao Governador as medidas que julgar convenientes para a extinção, fusão ou transformação em ginásios ou escolas normais de grau colegial, das escolas normais de grau ginásial estaduais atualmente em funcionamento, especialmente quando localizadas em cidades que já possuem institutos de educação ou escolas normais de grau colegial estaduais.
Art. 215.	Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, os estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais apresentarão à Secretaria de Educação e Cultura a opção a ser formulada pelas respectivas Congregações, quanto à forma como desejam se constituir, se em fundações ou autarquias. § 1º. Recebidas as opções, o Poder Executivo encaminhará mensagem à Assembléia Legislativa propondo as transformações, de acordo com a manifestação expressa das Congregações, e disporá sobre a Constituição das novas autarquias ou fundações. § 2º. Os estabelecimentos de ensino superior estaduais já criados e ainda não instalados ... vetado ... somente serão autorizados a funcionar depois de definida, por Lei, a sua constituição como autarquia ou fundação.
Art. 216.	Os estabelecimentos isolados do ensino superior, os de ensino médio e primário, sujeitos à legislação estadual deverão adaptar seus estatutos ou regimentos às normas da presente Lei dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

⁷¹ Ver Saviani (2015) em relação à esfera Federal, e Batistella (2014) em relação ao âmbito Estadual.

Art. 217.	... Vetado ... ⁷²
Art. 218.	O cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo 4-C, da Secretaria de Educação e Cultura, constante do Anexo II, da Lei nº. 4.544, de 31 de janeiro de 1962, passa a constituir o Símbolo 2-C, com a denominação de Diretor da Diretoria de Administração.
Art. 219.	Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FONTE: Elaborado pela autora com base no projeto de lei publicado nos Anais da Assembleia Legislativa e na Lei 4.978/64⁷³.

Tais inserções concentraram-se no título da lei “Das Disposições Gerais e Transitórias”, e dispunham sobre a organização ou reorganização de graus e instituições escolares, definições legais referentes a estabelecimentos de ensino superior isolados, prazo para adequação à Lei e ajustes de nomenclaturas. Partiam, portanto, de necessidades mais burocráticas, ligadas ao cotidiano da gestão educativa no Estado.

Para além das inserções ao texto, vetos e alterações parciais ou totais efetuados em artigos, parágrafos e alíneas do texto de Furtado contêm, sem dúvida, maior potencial para análise, como demonstram os quadros que seguem:

QUADRO 8 – VETOS DE ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ALÍNEAS NO PROJETO DE JUCUNDINO FURTADO

VETO TOTAL	VERSÃO ORIGINAL
Art. 59. ...	As inspetorias regionais de ensino são diretamente subordinadas ao diretor do Departamento de Educação da Secretaria de Educação e Cultura e a elas se subordinam as inspetorias de Ensino Médio, de ensino primário e auxiliares de ensino, bem como as diretorias dos estabelecimentos oficiais estaduais da respectiva região.
Art. 74 u) ...	Conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério estadual e decidir sobre eles (das competências do Conselho);
Art. 98. ...	As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalham mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos desses.
Art. 113 § 2º. ...	As eleições para compor as listas tríplices destinadas à designação de diretor e de secretário deverão ser realizadas até cinco dias após o início de cada ano letivo, cabendo à Secretaria de Educação e Culturas pedir instruções a respeito.
Art. 113 § 3º. ...	O mandato do diretor e do secretário será de um ano, podendo ser reeleitos.
121 - § 2º. ...	Aos licenciados por Faculdade de Filosofia, ou possuidores de registro definitivo no Ministério de Educação e Cultura será permitido reger as disciplinas obrigatórias do Ensino Médio, incluídas na sexta série primária.
Art. 123. ...	Os professores especializados portadores de diploma expedidos por escolas superiores ou escolas profissionais, com registro decorrente da apresentação dos documentos a que se refere o artigo 117, item III, deverão reger apenas as disciplinas para as quais estejam habilitados.

⁷² Não foi possível encontrar o que trazia o texto antes do veto.

⁷³ Disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br>. Acesso em 08/11/2022.

Art. 153 § 4º. ...	Além da Diretoria, serão órgãos de administração dos Institutos Politécnicos a Congregação dos Professores e o Conselho Departamental, cujas atribuições específicas constarão do respectivo estatuto ou regimento.
Art. 153 § 5º. ...	É assegurado aos estudantes a representação nos órgãos de deliberação coletiva dos Institutos Politécnicos, com direito a voto, e na forma como dispuser o respectivo estatuto ou regimento.
Art. 154. ...	O Instituto Politécnico Estadual, mantido pelo Poder Público Estadual, será reorganizado com observância no disposto no artigo anterior, devendo Secretário de Educação e Cultura, depois de ouvir a Congregação do Instituto, baixar o respectivo regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.
Art. 171. ...	O registro de professor de Ensino Médio na Secretaria da Educação e Cultura somente se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos: (8 itens e parágrafo único) ...
Art. 172. ...	No sistema de classificação de cargos do Poder Executivo Estadual, haverá distinção entre as classes ou série de classes de professor licenciado, privativas dos diplomados por Faculdade de Filosofia, e por curso superior de pedagogia do Instituto de Educação, no caso de ensino normal, respeitado disposto na lei número 4752, de 1963, e a série de classes de professor de ensino médio, inclusive para fixação dos respectivos níveis de retribuição.
Art. 173 - § 1º. ...	Sómente quando não existam candidatos aprovados em concurso é que se poderá fazer nomeação interina, permanecendo o professor na interinidade pelo prazo máximo de dois anos.
Art. 173 - § 2º. ...	Aberto o concurso, todos os interinos serão inscritos ex-offício e, se não aprovados, serão exonerados automaticamente após a homologação dos resultados.
Art. 191 § 3º. ...	As nomeações interinas não deverão exceder ao prazo de dois anos.
Art. 203. ...	As nomeações interinas não deverão exceder ao prazo de dois anos
Art. 204. ...	Nos casos de licença prêmio, de licença gestante, para tratamento de saúde, superior a 30 dias, e para tratar de interesses particulares, concedidas a professores de estabelecimentos estaduais de ensino primário e pré-primário, o Secretário de Educação e Cultura poderá admitir, em substituição ao licenciado professor normalista, regente de ensino ou aluno do último ano dos Institutos de Educação ou de escolas normais de grau colegial, no ato da admissão, a respectiva remuneração, no máximo igual à do nível inicial da série de classes de professor de ensino primário e correndo a despesa pela dotação orçamentária de vencimento da Secretaria de Educação e Cultura. Parágrafo único - ao reassumir o professor licenciado, será automaticamente dispensado ou substituído admitido de acordo com o disposto neste artigo.
Art. 205. ...	Os Inspectores de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura residirão obrigatoriamente nas sedes das respectivas regiões ou municípios, permitida a remoção exclusivamente por permuta a pedido das partes interessadas. Parágrafo Único - os Inspectores de Ensino Superior deverão residir obrigatoriamente na cidade sede dos estabelecimentos que devem inspecionar e fiscalizar.
Art. 206 Parágrafo único. ...	Não consta na publicação do projeto original na fonte consultada.
Art. 209. ...	O disposto nos artigos 100 e 102, referente à nova duração do ensino primário, vigorará a partir do ano letivo de 1963, para os alunos que se matricularam na primeira série ou que sejam repetentes desta.
Parágrafo único. ...	Não consta na publicação do projeto original na fonte consultada.
Art. 210. ...	Dentro de 30 dias, a contar da data de publicação desta lei, a Secretaria de Educação e Cultura proporá ao governador do Estado as medidas que julgar convenientes para a extinção, fusão ou transformação em ginásios ou escolas normais de grau colegial, das escolas normais de grau ginásial Estadual atualmente em funcionamento, especialmente quando localizadas em cidades que já possuem Institutos de Educação ou escolas normais de grau colegial estadual.

Art. 211. ...	Dentro de 60 dias, a contar da data de publicação desta lei, os estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais apresentarão à Secretaria de Educação e Cultura a opção, a ser formulada pelas respectivas Congregações, quanto à forma como desejam se constituir, em fundações ou autarquias (continha dois parágrafos dispondo sobre a publicação dessa decisão sob julgo do Legislativo).
Art. 217. ...	Não consta na publicação do projeto original na fonte consultada.

FONTE: Elaborado pela autora com base no projeto de lei publicado nos Anais da Assembleia e na Lei 4978/64⁷⁴.

Parte expressiva dos vetos totais dizem respeito ao quadro do funcionalismo público ligado à Educação, atuando no sentido de restringir ou ampliar o contingente e reordenar regras para nomeação. No caso dos professores, as iniciativas podem ser resumidas à simplificação das exigências para nomeação, no sentido de suprir a carência de profissionais do magistério em diversos graus, ao mesmo tempo em que tendem ao impedimento da regulação de benefícios, da contratação por concurso e dos planos de carreira da profissão. Já no tocante aos inspetores e auxiliares, evita-se a previsão de inspetores para médio e primário, restringindo o quadro, ao passo em que são suavizadas regras para a contratação desses profissionais. Sobre o tema, Bello (2013) permite compreender que tais flexibilizações eram utilizadas politicamente como moedas de troca relacionadas a cargos públicos, levando a demandas da greve que o magistério paranaense deflagraria em 1968.

O autoritarismo que se impunha ao contexto de aprovação da lei também interferiu em diversas proposições do projeto de Furtado. As previsões de que haveria listas tríplexes escolhidas por votos de professores como requisito para nomeação dos cargos de diretores e secretários, a prescrição de alternância desses mandatos, e, sobretudo, a participação de estudantes na configuração de estatutos ou regimentos de instituições de ensino superior foram totalmente vetadas. De modo que, a tendência ao controle da participação dos estudantes - factível pela Lei 4.464/64 que proibia a existência da UNE e acirrada em 1968 pelo Ato Institucional nº 5 -, pelo fato de o movimento estudantil possuir capacidade de mobilização em massa para protesto, impulsionou vetos no texto da legislação que criou o Conselho no Paraná.

Segundo Motta (2014), “o regime militar encontrou no problema estudantil um dos principais desafios à sua política universitária.” (MOTTA, 2014, p. 62). Nesse sentido, o Legislativo do Paraná apresentava-se consonante à gestão militar, vetando

⁷⁴ Disponível: <https://www.legislacao.pr.gov.br> . Acesso em 08/11/2022.

a participação do movimento estudantil na configuração normativa das faculdades ou universidades, recém-criadas no Estado ou que o seriam nos anos seguintes.

Vale ressaltar que nem só as proposições do então Secretário sofreram impeditivos no desfecho dessa tramitação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, em seu artigo 31, previa que empresas com mais de 100 funcionários deveriam manter ensino primário gratuito a servidores e seus filhos. Furtado apropriou-se da LDB/1961 para propor o artigo 98 de seu projeto de lei, proposição que, no entanto, foi integralmente vetada e não consta na versão aprovada da Lei 4.978/64.

Além dos vetos totais, houve vetos parciais ao projeto original, bem como alterações que foram identificadas como vetos no definitivo. O quadro a seguir permite contrapor a versão do projeto de Furtado à sancionada.

QUADRO 9 – VETOS E ALTERAÇÕES PARCIAIS NO PROJETO DE JUCUNDINO FURTADO

VETO / ALTERAÇÃO PARCIAL	VERSÃO ORIGINAL
Art. 8º. São assegurados aos estabelecimentos de ensino público e particulares, enquanto persistir a autorização e o reconhecimento oficial para pleno funcionamento, <u>...vetado...</u> o reconhecimento, para todos os fins, dos estudos nêles realizados.	Art. 8º. São assegurados aos estabelecimentos de ensino público e particulares, legalmente autorizados e reconhecidos, <u>adequada à representação no Conselho Estadual de Educação</u> , e o reconhecimento para todos os fins dos estudos nêles realizados.
Art. 27. Os estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, mantidos diretamente pelo Estado do Paraná <u>...Vetado...</u> poderão cobrar anuidades, cuja aplicação será feita, exclusivamente e totalmente, para atender despesas de custeio, de equipamento e de melhoria das instalações dos respectivos estabelecimentos.	Art. 27. Os estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, mantidos diretamente pelo Estado do Paraná, <u>a serem criados ou autorizados a funcionar após a vigência desta lei</u> , poderão cobrar anuidades, cuja aplicação será feita, exclusivamente totalmente para atender despesas de custeio, de equipamento e de melhorias das instalações dos respectivos estabelecimentos.
27 - § 1º. <u>... Vetado ...</u> serão especificadas as anuidades e taxas que poderão ser cobradas, asseguradas sempre matrícula gratuita e isenção de quaisquer taxas escolares aos que provarem falta ou insuficiência de recursos.	27 - § 1º. <u>No decreto de criação de estabelecimento de ensino a que se refere este artigo</u> , serão especificadas as anuidades e taxas que poderão ser cobradas, asseguradas sempre matrícula gratuita e isenção de quaisquer taxas escolares aos que provarem falta ou insuficiência de recurso.
Art. 63. A inspeção dos estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior, a cargo do Conselho Estadual de Educação, far-se-á através de Inspetores de Ensino Superior <u>... Vetado...</u>	Art. 63. A inspeção dos estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior, a cargo do Conselho Estadual de Educação, se fará através de Inspetores de Ensino Superior, <u>cujos cargos serão criados e preenchidos na proporção de um para cada estabelecimento.</u>
Art. 64. Os cargos de Inspetor Regional de Ensino, de Inspetor de Ensino Médio <u>... Vetado ...</u> serão providos, em caráter efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas e de títulos, a que poderão concorrer apenas	Art. 64. Os cargos de inspetor regional de ensino, de inspetor de ensino médio <u>e de inspetor de ensino primário</u> serão providos, em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público de provas e de títulos, a que poderão concorrer

diplomados em curso superior ... <u>Vetado ...</u> com conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados, de preferência, no exercício de funções de inspeção de ensino, de magistério, de administração escolar, de orientação educacional, ou de direção de estabelecimento de ensino.	apenas diplomados em curso superior <u>ou médio de segundo ciclo</u> , com conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados, de preferência, no exercício de funções de inspeção de ensino, de magistério, de administração escolar, de orientação educacional ou de direção de estabelecimento de ensino.
Art. 113. O diretor e o Secretário de Estabelecimento de ensino primário ou pré-primário estadual, ocupantes de função gratificada, deverão ser escolhidos e designados pelo Secretário de Educação e Cultura. ... <u>vetado ...</u>	Art. 113. O diretor e o Secretário de estabelecimento de ensino primário ou pré-primário Estadual, ocupantes de função gratificada, deverão ser escolhidos e designados pelos Secretário de Educação e Cultura, <u>dentre os professores que figurarem em listas tríplices organizadas anualmente pela congregação de professores de cada estabelecimento por votação secreta e uninominal.</u>
Art. 113. § 1º. ... <u>Vetado ...</u> deverão ter preferência os professores diplomados e portadores de certificados de conclusão de cursos de administração escolar, de orientação educacional ou supervisão, ministrados por Instituto de Educação.	Art. 113. § 1º. <u>Para inclusão das listas tríplices,</u> deverão ter preferência os professores diplomados e portadores de certificado de conclusão de cursos de administração escolar de orientação educacional ou supervisão, ministrados por Instituto de Educação.
117 - V - prova (documento para registro de professor primário junto à Secretaria) de que, à data desta Lei, exerce o magistério primário, oficial ou particular há ... <u>vetado ...</u> dois (2) anos, para os que não diplomados por escolas normais, mas que possuam curso de grau superior ou curso de grau médio de 2º. ciclo.	117 – V - prova de que, a data desta lei, exerce o magistério primário, oficial ou particular, <u>há mais de 5 anos, para os que não possuem diploma expedido por escolas normais ou Institutos de Educação, ou há mais de 2 anos,</u> para os não diplomados por escolas normais, mas que possuam curso de grau superior ou curso de grau médio de segundo ciclo.
Art. 121. Sómente professores diplomados por instituto de educação ou escolas normais de grau colegial, possuidores de curso de especialização, poderão reger classes de ... <u>vetado ...</u> 6ª. séries primárias.	Art. 121. Sómente professores diplomados por instituto de Educação ou escolas normais de grau colegial possuidores de curso de especialização poderão reger classes de <u>5ª e 6ª</u> séries primárias
Art. 146. A organização geral do ensino secundário, os seus currículos, a fixação e seriação de disciplinas, a amplitude e desenvolvimento dos programas de ensino, a duração do ano letivo, a forma de ingresso e as condições de matrícula, o regime didático, a frequência às aulas e os trabalhos escolares, as transferências e adaptação de alunos, o regime de promoções e as formas de avaliação do aproveitamento escolar, as resoluções e normas especiais ditadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação ... <u>vetado ...</u> constarão, entre outros dispositivos, do Regulamento do Ensino Secundário, a ser baixado pelo Secretário de Educação e Cultura, ouvido o Conselho Estadual de Educação, e aprovado por decreto do Governador.	Art. 146. Não consta na publicação do projeto original na fonte consultada.
Art. 166 § 3º. O Colégio Estadual do Paraná fica ... <u>Vetado ...</u> gozando das prerrogativas de órgão próprio da Secretaria de Educação e Cultura, com autonomia administrativa e financeira.	Art. 166 § 3º. Não consta na publicação do projeto original na fonte consultada.

Art. 182. Nos estabelecimentos oficiais estaduais de ensino superior, os diretores serão escolhidos, para mandato de dois (2) anos, pelo Governador, dentre professores catedráticos <u>... vetado ...</u> em exercício, eleitos em lista tríplice pela congregação respectiva, em escrutínios secretos, podendo os mesmos ser reconduzidos duas (2) vezes.	Art. 182. Nos estabelecimentos oficiais estaduais de ensino superior, os diretores serão escolhidos para mandato de dois anos, pelo Governador, dentre professores catedráticos <u>efetivos</u> em exercício, eleito em lista tríplice pela congregação respectiva, em escrutínios secretos, podendo os mesmos ser reconduzidos duas vezes
Art. 194 § 1º. Os recursos a serem concedidos, sob a forma de bolsas de estudos, poderão ser aplicados em estabelecimento <u>... Vetado ...</u> reconhecido, escolhido pelo candidato ou seu representante legal.	Art. 194 § 1º. Os recursos a serem concedidos, sob a forma de bolsa de estudos, poderão ser aplicados em estabelecimento <u>particular ou municipal</u> reconhecido, escolhido pelo candidato ou seu representante legal.
Art. 201. No final de cada semana, e <u>... Vetado ...</u> dia de festividade nacional, estadual ou municipal, a direção do estabelecimento de ensino providenciará uma cerimônia solene, com a participação do corpo docente e discente, para a respectiva comemoração, no sentido de aprimoramento da educação moral e cívica dos alunos.	Art. 201. O Secretário de Educação e Cultura, ouvido o Conselho Estadual de Educação, decidirá as questões suscitadas pela transição entre o regime escolar até agora vigente e o instituído por esta lei, baixando, para isto, as instruções necessárias
Art. 207 § 2º. Enquanto não forem providos em caráter efetivo por concurso de provas e de títulos, os cargos criados (sobre orientadores educacionais) no artigo anterior, serão feitas <u>... vetado ...</u> designações para o exercício de funções gratificadas.	Art. 207 § 2º. Enquanto não forem providos os cargos previstos neste artigo, <u>os orientadores educacionais de grupos escolares e escolas de aplicação</u> estaduais de mais de 700 alunos <u>poderão ser designados</u> para o exercício de funções gratificadas.

FONTE: Elaborado pela autora com base no projeto de lei publicado nos Anais da Assembleia Legislativa e na Lei 4.978/64⁷⁵.

Assim como nos vetos totais, nos parciais transparecem predisposições relacionadas ao quadro de funcionários da Educação, entre elas a restrição à criação de cargos de inspetores e a concursos, e a simplificação das exigências para a nomeação interina ou reconhecimento do registro de professor pela Secretaria da Educação e Cultura, mais uma vez visando suprir defasagens no quadro do magistério por meio da flexibilização de regras para exercício do cargo. Destaca-se que entre as pautas que mobilizariam os professores paranaenses pela greve, realizada em 1968, estavam “[...] a aprovação do Estatuto do Magistério, uma tabela salarial condigna e a isenção de interferência política no ensino, que se daria com a eleição para diretores(as) e a remoção por concurso[...]” (BELLO, 2013, p. 51). Portanto, como desdobramento desses vetos adveio a organização do magistério paranaense em torno desse pleito.

Além dessas questões, há modificações para restringir cobranças de anuidades para custeio de estabelecimentos de ensino e generalizações de critérios para concessão de bolsas de estudos reguladas pelo Conselho. Também por conta

⁷⁵ Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br>. Acesso em 08/11/2022.

disso, pode-se dizer que os argumentos mais mobilizados em prol da criação do colegiado no Estado estiveram ligados à viabilidade de verbas para a Educação, replicando a centralidade do tema na disputa que levou à promulgação da LDB 4.024/61⁷⁶.

Novamente, o autoritarismo materializa-se pelas alterações textuais, na retirada da obrigatoriedade de representação das escolas públicas e privadas no Conselho e no impeditivo da lista tríplice, resultante de votação secreta entre pares, quando da escolha de diretores. De modo singular, pela alteração do artigo 201 - que no texto original tratava sobre a adequação àquela lei e na versão alterada passa a tratar sobre festividades relacionadas ao fomento da educação moral e cívica – o texto aprovado afina-se ainda mais aos pressupostos militares para a Educação, que se tornariam factíveis pelo decreto Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969 e pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971⁷⁷.

Outra singularidade diz respeito ao Colégio Estadual do Paraná, CEP, sobre o qual não havia menção no projeto de Furtado, mas que se fez presente na versão sancionada, com garantias para autonomia administrativa e financeira, apesar da conjuntura autocrata que naquele momento conformava a gestão das instituições escolares. Há ampla bibliografia permitindo inferir que o CEP se colocava como modelo para a Educação paranaense⁷⁸, essa dimensão ajuda a compreender, embora não a explicar, o porquê dessa prerrogativa em relação a tal instituição na Lei 4.978/64.

Embora o autoritarismo estivesse em escalada na década de 1960, chegando a moldar aspectos na versão definitiva da lei que criou o Conselho, a mobilização do campo semântico ligado ao autoritarismo no debate público como crítica recorrente à inexistência ou ao modo como se propunha o colegiado não pode ser compreendida somente por esse viés. Motta (2000) demonstra que as representações anticomunistas no Brasil se arraigaram a partir de 1917, tornando-se densas na década de 1960. Nesse sentido, identifica a presença de três matrizes principais na consolidação desse imaginário coletivo: a igreja, o nacionalismo e o liberalismo. Nesse último, principalmente a partir da década de 1960, o comunismo é representado como a antítese da liberdade e da democracia.

⁷⁶ Ver Saviani (2015).

⁷⁷ Ver Gonçalves (2012).

⁷⁸ Ver: - Straube (1993), Chaves Junior (2004), Lemos Junior (2005), Correa (2005), Martins (2006), Lima (2008), Silva (2008), Alvares (2020), Santini (2021).

Em suma, militares e apoiadores, ainda que inaugurado o regime ditatorial, buscavam se representar como democratas ou revolucionários, enquanto parte da esquerda brasileira rejeitava o comunismo, evitando a faceta totalitária da experiência soviética. Essa apropriação da democracia para legitimar o autoritarismo é evidenciada no trecho do discurso proferido pelo governador Ney Braga na noite de 1º de abril em referência ao golpe civil-militar, ocorrido naquele dia:

Somos democratas convictos, que víamos então que a crise da falta de autoridade ia tomando tal vulto que se não tomássemos de imediato uma medida estancatória, o Brasil seria tragado e iríamos para o caos. Do caos para onde não sabíamos. Víamos a rebelião dos marinheiros e, antes e depois, discursos do presidente em sindicato e outras instituições ameaçando o regime.

Tudo isso mostrou-nos que era chegada a hora de dizermos basta de encaminhar o Brasil para os braços da Rússia, agora quero dizer ao povo do Paraná, não fizemos isso para defender privilégios de grupo, não fizemos isso para defender interesse de partidos políticos.

[...]

Agora é preciso que se note. Sofremos algum tempo a influência de uma propaganda demagógica. E a nossa pregação de comunista é esta: **o comunismo esmaga a liberdade**, o comunismo desrespeita e esmaga nossas tradições que respeitamos como homens educados dentro de sentimentos cristãos. (DISCURSO de ..., *Diário do Paraná*, 1964, p. 2, grifos nossos)

Portanto, ao contrário do que possa sugerir uma análise apressada e seguramente anacrônica, certas críticas emitidas, na mídia e no Parlamento paranaense, que buscavam associar a gestão educativa a posturas ditatoriais em relação ao processo que levou à instituição do Conselho, antes e na vigência da ditadura, apropriavam-se da representação liberal sobre o comunismo para disputar a apreensão social galgada sob viés anticomunista desde o início do século XX. Mas não só isso, tal dimensão também possibilita compreender porquês da verossímil, porém enganosa, autonomia do Legislativo no desfecho que levou à aprovação da lei que instituiu o Conselho.

É certo, ainda, que outras facetas foram desveladas no debate em torno da aprovação do colegiado no Estado. Revelaram-se operações discursivas que recorrentemente associavam Educação à ferramenta de desenvolvimento - portanto, capaz de formar mão de obra alfabetizada, técnica e qualificada, por meio de planejamento e eficiência das medidas que seriam tomadas pelo Conselho -, sinalizando que antes de abril de 1964 existiam parâmetros que conformariam a legislação educacional no governo dos militares. Tal constatação corrobora a dinâmica observada por Faria Filho (1998) em relação à legislação educacional como

desdobramento de debates e disputas sociais, bem como por Gonçalves (2012), no que diz respeito ao legado da ESG às leis e diretrizes promovidas pela ditadura civil-militar à Educação.

2. COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO PARANAENSE

[...] «Vou mandar o meu velho e honrado ministro aos tecelões», pensou o imperador. «Pode ver melhor como se apresenta o tecido, pois é inteligente e ninguém é melhor do que ele no seu trabalho.» O velho e honrado ministro dirigiu-se então à sala onde os dois aldrabões estavam sentados a trabalhar com os teares vazios.

«Deus nos valha!», pensou o velho ministro, arregalando os olhos. «Não consigo ver nada!» Mas nada disse. Os aldrabões pediram-lhe para ter a gentileza de se aproximar e perguntaram-lhe se não era bonito o padrão e lindas as cores. Apontaram para os teares vazios e o pobre velho ministro escancarou os olhos, mas não conseguia ver nada, pois nada havia para ver. «Meu Deus!», pensou ele. «Serei estúpido? Nunca tinha pensado nisso. Mas ninguém deve sabê-lo. Não presto para o meu trabalho? Não, não pode ser, não vou dizer que não consigo ver o tecido.»

– Então V. Ex.a não diz nada? – perguntou aquele que estava a tecer.

– Oh! É lindo! Primoroso! – respondeu o velho ministro, olhando através dos óculos. – Este padrão e estas cores! Sim, vou dizer ao imperador que me agrada extraordinariamente!

– Oh! Muito nos alegra sabê-lo! – disseram os tecelões, que indicaram depois os nomes das cores e descreveram o padrão especial. O velho ministro ouviu tudo muito bem, para poder repeti-lo ao imperador, quando regressasse. E assim o fez. [...]

(Hans Christian Andersen)

Após lançadas perspectivas sobre contextos prévios e explorado o processo pelo qual o Conselho do Paraná se materializou, este capítulo centra-se na configuração do colegiado, sua estrutura entre 1965 e o primeiro semestre de 1971, e seu regimento, para oferecer subsídio a problematizações relacionadas à atuação do órgão no Estado até a promulgação da LDB 5.692, em agosto de 1971.

Imperiosamente a compreensão dos atos dos nomeados passa pelos lugares sociais ocupados por esses sujeitos e seus grupos. Desse modo, a prosopografia (STONE, 2011), entendida como a investigação de características comuns a um coletivo, possibilita averiguar compatibilidades geradoras de tendências acerca de grupos em dado contexto. Embora tais predisposições não estejam postas de modo determinista, fornecem subsídios para a compreensão de estratégias (Certeau, 1998) dos conselheiros em suas atuações.

Como ação primordial desses sujeitos, a tecitura do Regimento do Conselho também suscita estratégias frente à legislação que o originou, fornecendo mais elementos para compreender posicionamentos dos conselheiros. Complementarmente, um panorama sobre os temas tratados e a logística de distribuição deles dentro da estrutura de atuação do órgão ajudam a situá-lo em relação a demandas naquele cenário educativo. Assim, no desenrolar deste capítulo, panoramas sobre os nomeados e suas estruturas de ação se desdobram.

2.1. CONSELHEIROS: SUJEITOS E LUGARES

Na iminência de três anos entre debates e tramitações, a lei que criou o Conselho Estadual de Educação do Paraná fora sancionada em um sábado, 05 de dezembro de 1964. Naquele mesmo dia, pelo Decreto 16.589/64, foram nomeados quinze conselheiros, cujo mandato iniciaria em janeiro de 1965.

Apropriando-se do que ocorrera no CFE em 1962, os mandatos dos conselheiros tinham duração variada. Além disso, obviamente, tais escolhas eram passíveis de alterações causadas por dispensas, reconduções, licenças, suplências e outras nomeações. Portanto, entre janeiro de 1965 e julho de 1971, 28 membros estiveram ativos no CEE-PR. O quadro que segue contempla configurações e reconfigurações dos membros que compuseram o Conselho dentro do recorte temporal deste trabalho.

QUADRO 10 – CONSELHEIROS ENTRE 1965 E JULHO DE 1971

Conselheiro(a)	Tempo de mandato	Suplente nomeado
1965		
Ada Montrucchio Gineste	2 anos	
Cecília Maria Westphalen	2 anos	
Daniel Egg	2 anos	
Eny Caldeira	4 anos	
Eros Nascimento Gradowski	4 anos	
Hamilton Lacerda Suplicy	4 anos	
Haroldo Souto Carvalhido	2 anos	
João R. Von Borell Du Vernay	2 anos	
José Cordum (Ir. Luiz Albano)	6 anos	Fernando Corrêa Azevedo
Jucundino da Silva Furtado	6 anos	
Martha Marques (Ir. Maria Cristina)	4 anos	
Osvaldo Arns	6 anos	
Otávio Mazziotti	4 anos	
Véspero Mendes*	6 anos	
Zélia Milléo Pavão	6 anos	
1966		
Ada Montrucchio Gineste	1 ano	
Cecília Maria Westphalen	1 ano	
Daniel Egg	1 ano	
Eny Caldeira	3 anos	
Eros Nascimento Gradowski	3 anos	
Hamilton Lacerda Suplicy****	3 anos	
Haroldo Souto Carvalhido	1 ano	
João R. Von Borell Du Vernay	1 ano	
José Cordum (Ir. Luiz Albano)	5 anos	Fernando Corrêa Azevedo
Jucundino da Silva Furtado	5 anos	
Martha Marques (Ir. Maria Cristina)	3 anos	
Osvaldo Arns	5 anos	
Otávio Mazziotti	3 anos	
Véspero Mendes*	5 anos	Ivo Arzua Pereira
Zélia Milléo Pavão	5 anos	

1967		
Ada Montrucchio Gineste**	6 anos	
Alda Aracy Moeller***	6 anos	
Antonio José França Satyro***	2 anos	
Cecília Maria Westphalen**	6 anos	
Daniel Egg**	6 anos	Elias Gilson Garcia
Eny Caldeira	2 anos	
Eros Nascimento Gradowski	2 anos	
Haroldo Souto Carvalhido **	6 anos	
José Cordum (Ir. Luiz Albano)****	4 anos	Sarah Sartori
Jucundino da Silva Furtado	4 anos	
Martha Marques (Ir. Maria Cristina)	2 anos	Aristeu Costa Pinto
Osvaldo Arns	4 anos	
Otávio Mazziotti	2 anos	
Véspero Mendes*	4 anos	Ivo Arzua Pereira
Zélia Milléo Pavão	4 anos	
1968		
Ada Montrucchio Gineste	5 anos	
Alda Aracy Moeller	5 anos	
Antonio José França Satyro	1 anos	
Cecília Maria Westphalen	5 anos	
Daniel Egg	5 anos	Elias Gilson Garcia
Dorothy Gomes Carneiro***	3 anos	
Eny Caldeira	1 ano	
Eros Nascimento Gradowski	1 ano	
Haroldo Souto Carvalhido *	5 anos	
Jucundino da Silva Furtado	3 anos	
Martha Marques (Ir. Maria Cristina)	1 ano	Aristeu Costa Pinto
Osvaldo Arns	3 anos	
Otávio Mazziotti	1 ano	
Véspero Mendes	3 anos	Ivo Arzua Pereira
Zélia Milléo Pavão	3 anos	
1969		
Ada Montrucchio Gineste	4 anos	
Alda Aracy Moeller	4 anos	
Antonio José França Satyro***	6 anos	
Cecília Maria Westphalen	4 anos	
Daniel Egg	4 anos	Elias Gilson Garcia
Dorothy Gomes Carneiro	2 anos	
Dorval d'Ávila Vieira***	6 anos	
Guido Arzua***	6 anos	
Haroldo Souto Carvalhido*	4 anos	
Jucundino da Silva Furtado	2 anos	
Osvaldo Arns	2 anos	
Otávio Mazziotti**	6 anos	
Sarah Sartori***	6 anos	Aristeu Costa Pinto
Véspero Mendes	2 anos	Ivo Arzua Pereira
Zélia Milléo Pavão	2 anos	
1970		
Ada Montrucchio Gineste	3 anos	
Alda Aracy Moeller	3 anos	
Antonio José França Satyro	5 anos	
Cecília Maria Westphalen	3 anos	
Daniel Egg	3 anos	Elias Gilson Garcia
Dorothy Gomes Carneiro	1 ano	
Dorval d'Ávila Vieira****	5 anos	
Guido Arzua	5 anos	
Haroldo Souto Carvalhido*	3 anos	

Jucundino da Silva Furtado	1 ano	
Osvaldo Arns	1 ano	
Otávio Mazzioti	5 anos	
Sarah Sartori	5 anos	Aristeu Costa Pinto
Véspero Mendes	1 ano	Ivo Arzua Pereira
Zélia Milléo Pavão	1 ano	
1971 (1º semestre)		
Ada Montrucchio Gineste	2 anos	
Alda Aracy Moeller	2 anos	
Antonio José França Satyro	4 anos	
Cecília Maria Westphalen	2 anos	
Daniel Egg	2 anos	Elias Gilson Garcia
Dorothy Gomes Carneiro**	6 anos	
Guido Arzua *	4 anos	
Haroldo Souto Carvalhido	2 anos	
Kuno Paulo Rhoden	6 anos	
Mons. Eduardo Rodrigues Machado	6 anos	
Oberon Floriano Dittert	6 anos	
Osvaldo Arns**	6 anos	
Otávio Mazzioti	4 anos	
Sarah Sartori	4 anos	Aristeu Costa Pinto
Zélia Milléo Pavão**	6 anos	
* Presidente **Renomeado ***Nomeado **** Dispensado		

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* 1 a 13.

A partir do ordenamento ano a ano dos sujeitos que atuaram no CEE-PR, entre 1965 e o primeiro semestre de 1971, verifica-se que houve casos em que membros foram reconduzidos e exerceram mandato maior do que a previsão inicial, a exemplo de Cecília Maria Westphalen; dispensas feitas a pedido do conselheiro, como nos casos de Hamilton Lacerda Suplicy, Fernando Corrêa Azevedo, José Cordum e Dorval d'Ávila Vieira; bem como situações em que o membro foi realocado da suplência para titularidade, a exemplo de Sarah Sartori. Além disso, é possível verificar que os membros escolhidos pelo governador para atuarem na presidência do Conselho Pleno dentro do recorte temporal desta pesquisa foram Véspero Mendes (1965 a 1967), Haroldo Souto Carvalhido (1968 a 1970) e Guido Arzua (1971).

Em termos quantitativos, dimensiona-se o tempo de atuação dos membros no CEE- PR da seguinte forma:

QUADRO 11 – TEMPO DE ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS ENTRE 1965 E JULHO DE 1971

CONSELHEIRO (A)	ATUAÇÃO						
	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971
Ada Montrucchio Gineste	X	X	X	X	X	X	X
Alda Aracy Moeller			X	X	X	X	X
Antonio José França Satyro			X	X	X	X	X
Aristeu Costa Pinto			X	X	X	X	X
Cecília Maria Westphalen	X	X	X	X	X	X	X
Daniel Egg	X	X	X	X	X	X	X
Dorothy Gomes Carneiro				X	X	X	X
Dorval d'Ávila Vieira					X	X	
Elias Gilson Garcia			X	X	X	X	X
Eny Caldeira	X	X	X	X			
Eros Nascimento Gradowski	X	X	X	X			
Fernando Corrêa Azevedo	X	X					
Guido Arzua					X	X	X
Hamilton Lacerda Suplicy	X	X					
Haroldo Souto Carvalhido	X	X	X	X	X	X	X
Ivo Arzua Pereira		X	X	X	X	X	
João R. Von Borell Du Vernay	X	X					
José Cordum (Ir. Luiz Albano)	X	X	X				
Jucundino da Silva Furtado	X	X	X	X	X	X	
Kuno Paulo Rhoden							X
Martha Marques (Ir. Maria Cristina)	X	X	X	X			
Mons. Eduardo Rodrigues Machado							X
Oberon Floriano Dittert							X
Osvaldo Arns	X	X	X	X	X	X	X
Otávio Mazziotti	X	X	X	X	X	X	X
Sarah Sartori			X		X	X	X
Véspero Mendes	X	X	X	X	X	X	
Zélia Milléo Pavão	X	X	X	X	X	X	X

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* 1 a 13.

Como é possível observar, sete entre os quinze titulares nomeados em 1965 para o Conselho (quase 50%) tiveram mandato efetivo durante os seis anos e meio que compõem o recorte temporal desta pesquisa e acabaram por ultrapassar as gestões mais longevas inicialmente previstas na lei que criou o Conselho. Para tanto, foram renomeados⁷⁹, aumentando a previsão inicial de atuação. Em relação a outros conselhos estaduais de educação, nomeados ou reestruturados em contexto próximo, a literatura aponta que em Santa Catarina os conselheiros nomeados a princípio

⁷⁹ Ver quadro 10.

somavam quatorze, sem suplentes, nomeados posteriormente (VALLE, 1991, p. 112). No Rio de Janeiro, na década de 1970, Aquino (2019) e Vasconcelos, Almeida e Peixoto (2017) informam que 21 foram nomeados, também sob argumento de “notório saber”, com mandato de quatro anos e renovação, quando fosse o caso, bienal. O caso paranaense, como se pode supor, apresentava, portanto, similaridades a processos análogos de nomeação de conselheiros entre as décadas de 1960 e 1970.

Dando sequência, o desenrolar do perfil coletivo dos conselheiros evidencia tendências relacionadas a esses sujeitos atuantes no colegiado entre 1965 e 1971. No quadro 12, o perfilamento é iniciado por informações básicas sobre os membros.

QUADRO 12 – DADOS BIOGRÁFICOS DOS CONSELHEIROS

MEMBRO DO CEE-PR	NASCIMENTO	RESIDÊNCIA*	EDUCAÇÃO	RELIGIÃO
Ada Montrucchio Gineste	**	Curitiba	Superior	católica
Alda Aracy Moeller	**	Curitiba	Superior	católica
Antonio José França Satyro	Jaú SP	Ponta Grossa	Superior	católica
Aristeu Costa Pinto	Curitiba PR	Ponta Grossa	Superior	católica
Cecília Maria Westphalen	Lapa PR	Curitiba	Superior	católica
Daniel Egg	Curitiba PR	Curitiba	Superior	evangélica
Dorothy Gomes Carneiro	**	Curitiba	Superior	católica
Dorval d'Ávila Vieira	**	Curitiba	Superior	católica
Elias Gilson Garcia	**	Curitiba	Superior	**
Eny Caldeira	Prudentópolis PR	Curitiba	Superior	católica
Eros Nascimento Gradowski	Curitiba PR	Curitiba	Superior	católica
Fernando Corrêa Azevedo	**	Curitiba	Superior	católica
Guido Arzua	Curitiba PR	Curitiba	Superior	católica
Hamilton Lacerda Suplicy	**	Curitiba	Superior	**
Haroldo Souto Carvalhido	**	Curitiba	Superior	católica
Ivo Arzua Pereira	Palmeira PR	Curitiba	Superior	**
João R. Von Borell Du Vernay	Rio de Janeiro RJ	Ponta Grossa	Superior	católica
José Cordum (Ir. Luiz Albano)	Mallet PR	Curitiba	Superior	católica
Jucundino da Silva Furtado	Lages SC	Curitiba	Superior	católica
Kuno Paulo Rhoden	**	Curitiba	Superior	católica
Martha Marques (Ir.M. Cristina)	Caralonga MG	Curitiba	Superior	católica
Mons. Eduardo R. Machado	**	Palmas	Superior	católica
Oberon Floriano Dittert	**	Maringá	Superior	**
Osvaldo Arns	Forquilha SC	Curitiba	Superior	católica
Otávio Mazziotti	**	Londrina	Superior	**
Sarah Sartori	Curitiba PR	Curitiba	Superior	católica
Véspero Mendes	Palm. Missões RS	Curitiba	Superior	**
Zélia Milléo Pavão	Lapa PR	Curitiba	Superior	católica
* Na época da nomeação ** Não foi possível determinar pelas fontes até o presente momento				

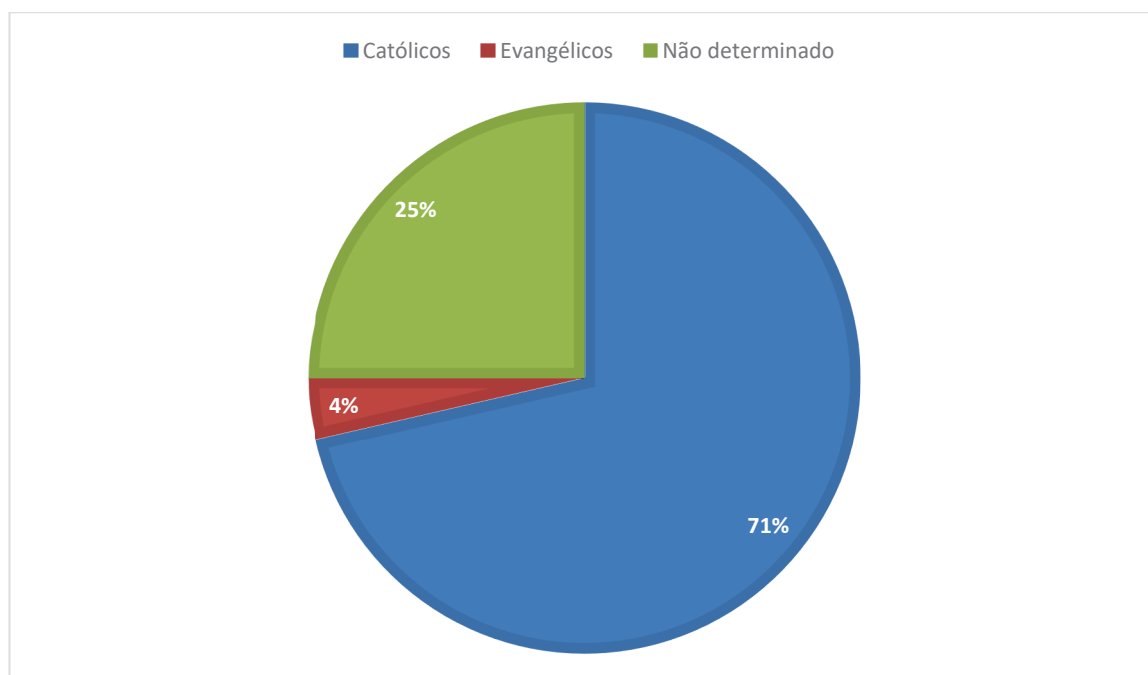
FONTE: Elaborado pela autora com base no acervo do CEE e fontes relacionadas no Apêndice A.

Como se depreende dessas informações, os nomeados tinham formação em nível superior, o que no contexto educacional brasileiro das décadas de 1950-1960 demarca que os pertencentes ao grupo tinham condições privilegiadas de acesso à formação acadêmica, a maioria residia na capital paranaense e era católica. Em relação ao Conselho Estadual de Educação do Ceará, na década de 1970, Lima (2013) informa que: “Apenas um dos conselheiros possuía formação associada ao ensino ginasial e normal, os demais possuíam formação superior, universitária.” (LIMA, 2013, p. 102). Isso corrobora a percepção de privilégio dos nomeados, cujo acesso estava garantido às esferas de poder estaduais, como observam Vasconcelos, Almeida e Peixoto (2017) sobre o conselho carioca:

A trajetória do CEE/RJ está eivada de constante interferência política, tanto na configuração do órgão como na composição do colegiado, pois, não há outra forma de ser indicado conselheiro, excetuando-se as representações classistas, senão pela via das indicações do governador ou da Alerj. (VASCONCELOS, ALMEIDA e PEIXOTO, 2017, p. 713)

Em parte significativa da história da civilização ocidental, a Igreja Católica orbitou entre as esferas de poder do Estado, bem como na história do Brasil. Assim, naquele momento, o perfil dos conselheiros paranaenses em relação à religião pode ser dimensionado da seguinte forma:

GRÁFICO 1 – CONSELHEIROS E RELIGIÃO

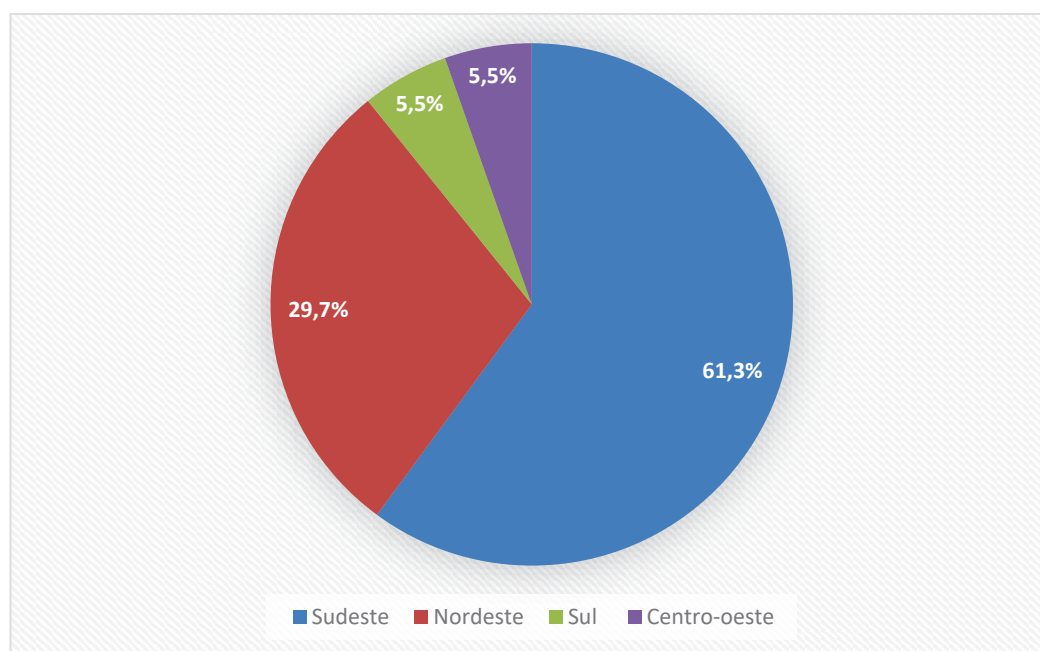


FONTE: Elaborado pela autora com base no acervo do CEE-PR e nas fontes do apêndice A.

Segundo Campos (2008), no que diz respeito ao perfil religioso, os católicos representavam 93,1% da população brasileira no Censo de 1960. Assim, essa prevalência está refletida na composição do CEE-PR, tornando factível a hipótese de que a maioria entre os quais a religião não pôde ser determinada pelas fontes professasse o catolicismo.

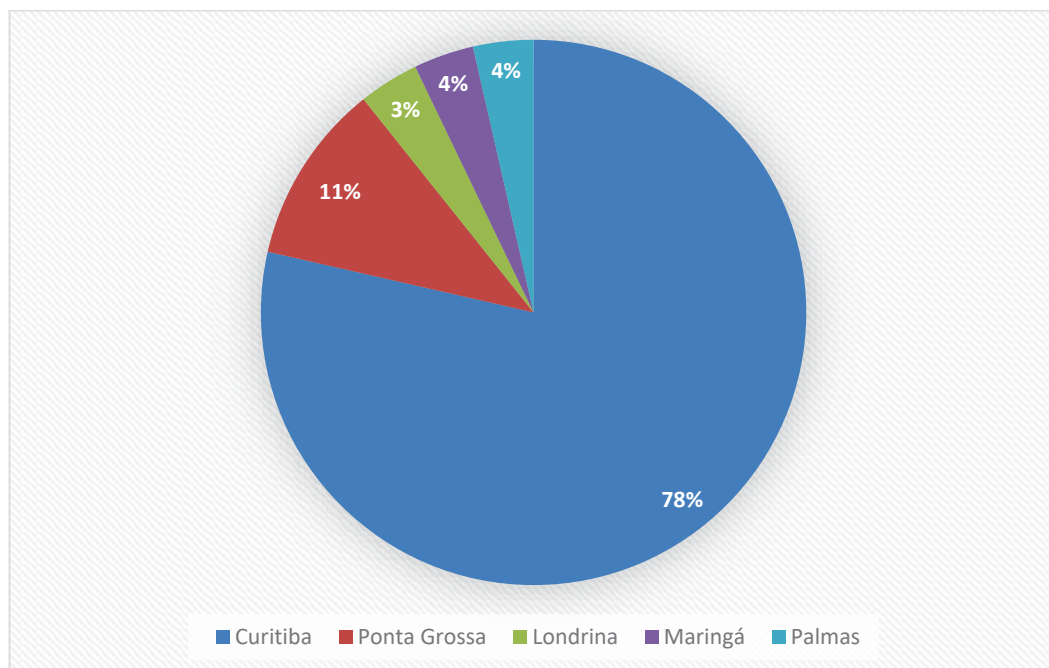
Em relação à geografia de composição do colegiado, nota-se um paralelo entre o âmbito Estadual e o Federal. A pesquisa de Bordignon (2020) sobre a primeira configuração de conselheiros do CFE, iniciada em 1962, permite verificar que as regiões brasileiras não estavam equitativamente representadas no colegiado Federal. Em situação análoga, poucas regiões do Estado tinham participantes no CEE-PR. Precisamente, na composição do órgão federal, 61,3% residiam no Sudeste, 29,7% habitavam o Nordeste, 5,5% moravam no Distrito Federal e no Sul, respectivamente, sendo que as demais regiões não tinham representantes. No Paraná, 78,6% dos conselheiros residiam na Capital, 11% na Região de Campos Gerais (Ponta Grossa), e cerca de 9,9% dividiam-se entre as Regiões Norte, Noroeste e Sudoeste do Estado (Londrina, Maringá e Palmas).

GRÁFICO 2 – CFE: CONSELHEIROS E REGIÕES



FONTE: Elaborado pela autora com base no acervo do CEE-PR e nas fontes do apêndice A.

GRÁFICO 3 – CEE-PR: CONSELHEIROS E CIDADES



FONTE: Elaborado pela autora com base no acervo do CEE-PR e nas fontes do apêndice A.

Logo, a representação regional não estava entre os critérios considerados para a nomeação. Outrossim, na década de 1960, o analfabetismo esteve no cerne dos desafios da Educação no Brasil, tanto que os conselhos legitimados pela LDB de 1961 carregavam a resolução dessa questão entre seus argumentos fundantes.

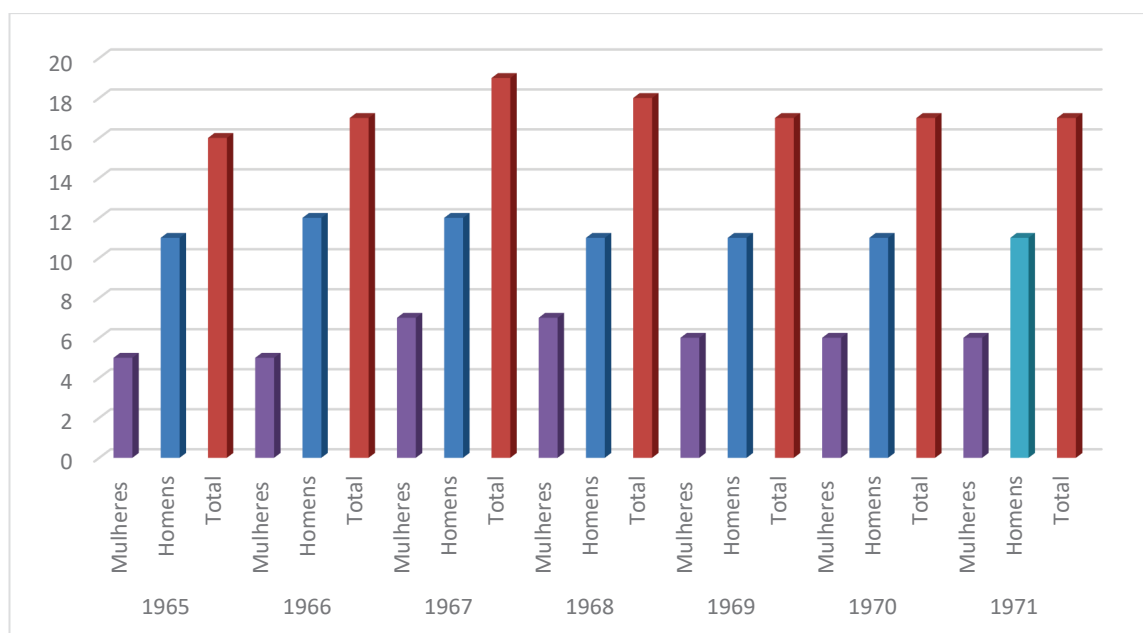
No contexto brasileiro daquele período, Souza (2008) indica que a rede primária não tinha como atender a 40% das crianças no início dos anos de 1960 e que entre as matriculadas, apenas cerca de 18% concluíam o ciclo primário. Essa situação era mais grave nas regiões distantes dos eixos com maior fomentação urbana.

No Paraná de 1964, conforme Ney Braga (PARANÁ, 1965), o problema era acentuado no interior do Estado. No final da década, o então governador Paulo Pimentel (PARANÁ, 1968) afirmava que 62,8% das crianças na capital concluíam a primeira série, enquanto no interior, apenas 43% - das quais 22% chegavam à 4ª série. Apesar disso, 94% dos matriculados na primeira série residiam no interior paranaense.

Em detrimento do quadro, tanto na instância federal como no estado do Paraná, a alfabetização deveria ser regulada ou planejada por conselheiros cuja percepção geográfica era lacunar ou alheia aos contextos mais atingidos pelo analfabetismo ou pela insuficiência da escolarização.

Mas nem só geograficamente se colocavam os crivos que moldavam a percepção desses conselheiros em relação à educação básica, como também em relação ao gênero. Bello (2013, p. 64) organiza dados a partir do IBGE que possibilitam mensurar que no Paraná, em 1960, a Educação contava com 3.474 homens, e 18.088 mulheres exercendo a função de professores e auxiliares. Diante de vasta literatura é possível afirmar que no Paraná⁸⁰, como no Brasil⁸¹, a docência na educação básica foi exercida majoritariamente por mulheres. Apesar disso, não foram nomeadas mulheres para compor o CFE em 1962; no CEE-PR, entre 1965 e julho de 1971, as mulheres representaram minoria.

GRÁFICO 4 – CEE-PR: CONSELHEIROS E GÊNEROS



FONTE: Elaborado pela autora com base revista *Criteria* – Volume 1 a 13.

No que se refere a outros conselhos estaduais, instituídos ou reelaborados a partir da LDB de 1961 e que foram objeto de produção acadêmica dentro do mesmo recorte que o pesquisado, é possível verificar que a participação de mulheres também era minoritária nos colegiados da Paraíba (Elias Sobrinho, 2007) e de Santa Catarina (Valle, 1991).

Embora discussões relacionadas a gênero e representatividade não estivessem entre as questões da época, é importante ressaltar que a experiência

⁸⁰ Ver: Bello (2013), Fuckner (2000) e Souza (2004).

⁸¹ Ver: Almeida (1998 e 2006), Catani (1997), Chamon (2005), Louro (1997), Yannoulas (1992).

predominantemente acumulada por mulheres frente à educação primária no Brasil não era considerada suficientemente significativa, naquele momento, para compor equidade sob o argumento de “notório saber”⁸², ainda que o analfabetismo fosse uma das questões centrais entre as demandas postas a tais colegiados.

Outro aspecto interessante dimensiona-se no campo semântico do argumento “notório saber”, e diz respeito ao perfil profissional dos nomeados. Em relação ao CFE de 1962, Bordignon (2020) oportuniza aferir que mais de 55% dos nomeados para a primeira composição do conselho federal eram profissionais de áreas como medicina, direito e engenharia - portanto, de formação não diretamente relacionada à educação ou às licenciaturas. Lima (2013) cita a presença desses profissionais no Conselho Estadual do Ceará na década de 1970, no entanto, sem precisar percentual.

Diversas questões histórico-sociais ajudam a explicar o prestígio angariado por essas áreas em relação à educação no Brasil: a tradição escolástica dos jesuítas que priorizava o trívio Gramática, Retórica e Lógica, disciplinas centrais ao direito e à engenharia, as demandas por tais profissionais acirradas a partir da vinda da Família Real, que perpassam o Império no priorizar de estrutura para ensino superior dessas formações, o discurso médico-higienista aplicado à Educação desde o século XIX⁸³, o alçar tardio da formação em Pedagogia ao nível superior⁸⁴. Essas conjunturas corroboraram para que tais profissões fossem tidas como vanguarda da formação educacional brasileira e tivessem papel resguardado frente aos conselhos da década de 1960.

Não obstante houvesse profissionais dessas áreas entre os conselheiros no Conselho Estadual de Educação do Paraná, a proporção era menor do que se podia observar no Conselho Federal de Educação naquele contexto.

O quadro a seguir (13) permite pôr em perspectiva o perfil profissional dos conselheiros escolhidos para atuarem no Estado entre janeiro de 1965 e julho de 1971.

⁸² Apropriado de conselhos anteriores como justificativa para as nomeações na década de 1960, idealmente esse termo conotava aceção associada ao relevo daquela figura dentro do ambiente educativo em seu contexto de atuação.

⁸³ Ver: Faria Filho (2000), Gondra (2004), Marta Maria Chagas de Carvalho (2006), Vago (2002) e Vidal (2001).

⁸⁴ Ver: Bontempi Junior (2015).

QUADRO 13 – CONSELHEIROS E PROFISSÕES

	Professor de educação básica	Professor de ensino superior	Diretor/Reitor	Bacharel em Direito	Engenheiro	Médico	Militar	Membro do clero
Nomeados para o CEE – PR								
Ada Montrucchio Gineste	X							
Alda Aracy Moeller	X	X						
Antonio José França Satyro	X	X	X					
Aristeu Costa Pinto	X		X					
Cecília Maria Westphalen	X	X		X				
Daniel Egg		X				X		
Dorothy Gomes Carneiro		X						
Dorval d'Ávila Vieira	X							X
Elias Gilson Garcia						X	X	
Eny Caldeira	X	X	X					
Eros Nascimento Gradowski	X	X	X	X				
Fernando Corrêa Azevedo		X	X					
Guido Arzua	X	X		X				
Hamilton Lacerda Suplicy		X				X		
Haroldo Souto Carvalhido	X						X	
Ivo Arzua Pereira		X			X			
João R. Von Borell Du Vernay	X							
José Cordum (Ir. Luiz Albano)		X	X					X
Jucundino da Silva Furtado	X	X			X			
Kuno Paulo Rhoden	X	X	X					X
Martha Marques (Ir. Maria Cristina)	X		X					X
Mons. Eduardo R. Machado	X	X	X					X
Oberon Floriano Dittert		X	X					
Osvaldo Arns	X	X	X					
Otávio Mazziotti	X			X				
Sarah Sartori	X	X						
Véspero Mendes		X			X			
Zélia Milléo Pavão	X	X						

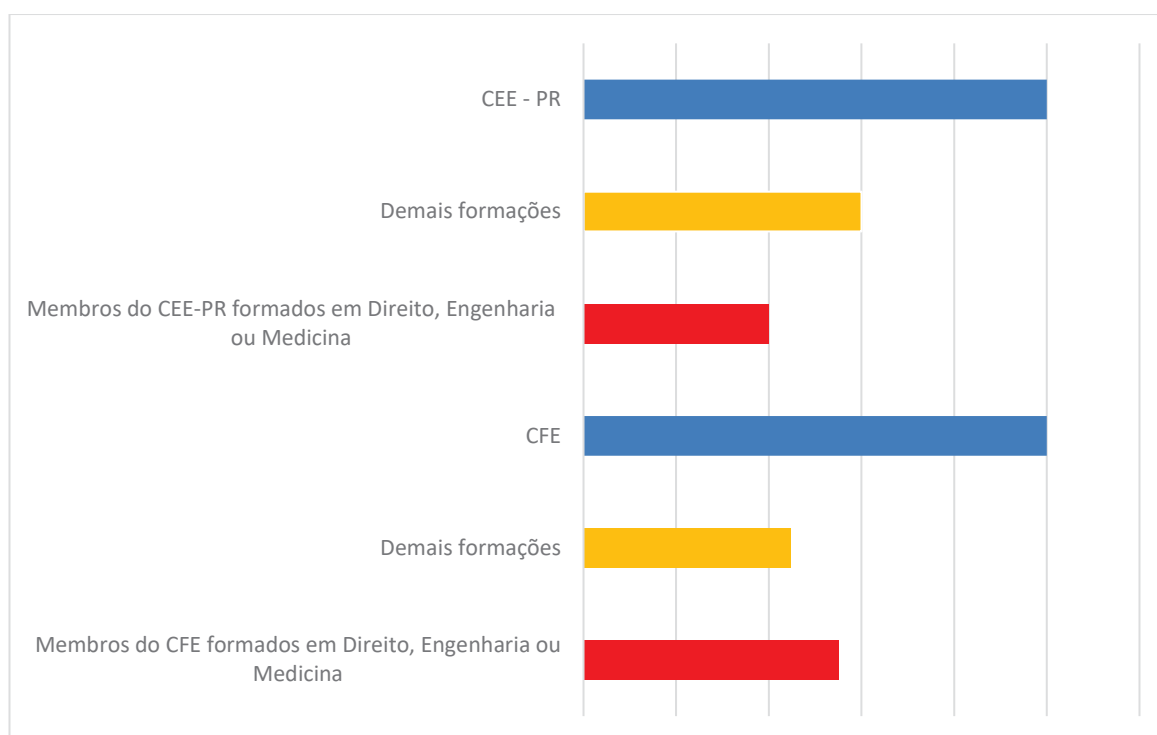
FONTE: Elaborado pela autora com base no acervo do CEE-PR e em fontes relacionadas no Apêndice A.

Ao que indicam as fontes encontradas, dos vinte e oito conselheiros que atuaram entre 1965 e meados de 1971 no CEE-PR, quatro tinham formação em Direito, três em Engenharia e três em Medicina - entre esses, apenas um não

trabalhava em paralelo como professor no ensino básico ou superior, configurando imensa maioria de conselheiros com vivência relacionada à Educação no Estado.

Concernente à formação, se comparada a composição do CEE-PR à do CFE em relação à proporção de membros formados em Direito, Engenharia e Medicina, tem-se o seguinte resultado:

GRÁFICO 5 – CONSELHEIROS FORMADOS EM DIREITO, ENGENHARIA OU MEDICINA:
CEE-PR E CFE



FONTE: Elaborado pela autora com base nas fontes do acervo do CEE-PR, fontes relacionadas no apêndice A e em Bordignon (2020).

Além da menor proporção de nomeados com formação nas áreas tidas à época como tradicionais, fica evidente (quadro 13) que o número de membros do CEE-PR que tinham atuação direta em ambientes de ensino, seja como professores ou gestores, é muito significativo. Portanto, naquele contexto, a apropriação paranaense do argumento avalizador das nomeações, o “notório saber”, trazia acepção mais articulada à formação e vivência diretamente relacionadas ao campo educativo do que se observa em relação aos nomeados para compor o CFE em 1962.

No caso do Conselho Estadual de Educação do Ceará, na década de 1970, Lima (2013) afirma que “boa parte” do quadro de conselheiros tinha carreira jurídica

ou ligada à medicina (LIMA, 2013, p. 102). No entanto, a autora conclui que, naquele estado, a formação ou a atuação profissional ligadas à educação, como no Paraná, era prevalente entre os conselheiros.

Como esperado, o perfil profissional dos nomeados também evidencia reflexos próprios àquele contexto: a presença de representantes da Igreja Católica e das Forças Armadas. Embora formassem menor número entre os conselheiros, o conservadorismo e o apoio ao regime militar a que tendia o Conselho não se dimensiona – como se pode supor – de modo quantitativo e estático, assim como a coalizão em torno dos valores reacionários que aproximou setores da Igreja aos militares é dinâmica. Também no Ceará, em relação ao perfil profissional dos conselheiros, ocorria algo semelhante:

Quando se depara com a formação profissional dos Conselheiros na década de 1970, percebe-se algo merecedor de registro e posterior compreensão. Dos vinte e dois perfis analisados, boa parte da origem profissional e acadêmica dos Conselheiros era ligada às carreiras jurídicas, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, ao sacerdócio, com formação em Teologia, boa parte ligada ao Seminário Arquidiocesano de Fortaleza, Médicos e Militares. (LIMA, 2013, p. 102)

Na relação entre ditadura civil-militar e Igreja Católica, vale demarcar que a última “[...] é uma instituição complexa em termos de estrutura organizacional e funcionamento e por essa razão é preciso levar em consideração vários fatores condicionantes para o entendimento de sua atuação” (CANCIAN, 2016, p. 96). Nesse sentido, o movimento dessa instituição em relação ao regime sofreu oscilações ao longo do tempo, passando do apoio predominante a rupturas que se acirraram a partir de 1968. É preciso atentar, ainda, para o fato de que, como apontam Cury (2010) e Saviani (2015), a Igreja teve forte atuação na defesa de seus interesses durante a aprovação da LDB/61, visando às verbas a que tiveram direito suas instituições de ensino particulares a partir das deliberações dos Conselhos Estaduais de Educação. Ou seja, a presença do clero nesses colegiados servia sobretudo a interesses próprios.

No que concerne à participação direta de militares entre os conselheiros, cabe destaque a Haroldo Souto Carvalhido. Dentro do recorte temporal desta pesquisa, o militar foi presidente do Conselho durante três anos (1968 a 1970), tendo estado durante seis anos à frente da Comissão de Legislação e Normas. Operou, portanto, na interpretação das leis e na função normativa do colegiado, atuando

concomitantemente na Câmara de Ensino Superior. É importante observar que antes de ser conselheiro, Carvalhido era apontado em publicações⁸⁵ da mídia local como responsável por inquéritos contra estudantes universitários considerados subversivos.

O capitão Haroldo Souto Carvalhido, encarregado de um inquérito militar, para averiguação do fato de atividades subversivas praticadas por estudantes de Curitiba, no uso de suas atribuições e para efeito da aplicação do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, e de sua Regulamentação (Decreto 11 53.897, de 27 de abril de 1964) vem, por meio deste Edital, que será publicado nos principais jornais da Capital, intimar as pessoas abaixo citadas que se acham em lugar incerto e não sabido, para virem se defender, no prazo máximo de 48 horas, da acusação de atividades subversivas, sob pena de serem processados à revelia [...] (EDITAL. *Diário do Paraná*, 05 ago. 1964, p. 4)

A produção de Motta (2014) acerca das relações entre o regime militar e as universidades permite dimensionar o quanto o segmento universitário foi considerado tático para os militares, indício materializado na Lei 5.540/68. O autor também demonstra que, na perspectiva militar, o ensino superior deveria formar mão de obra qualificada, gerar tecnologia e atuar de modo a impedir a propagação de ideias contrárias ao regime. Para alcançar esse fim, houve controle de disciplinas, substituição de conteúdos, de professores, de reitores e coação a atividades políticas - no âmago dessas atividades estava o movimento estudantil.

Na capital paranaense, Silva (2019) averiguou que as “Marchas da família com Deus pela liberdade”, em apoio aos valores que viriam a legitimar o regime, foram substituídas pela “Marcha a favor do Ensino Livre”, de viés antimarxista e conservador, de modo que a proximidade entre universidade e militares foi estabelecida rapidamente após o golpe, como simboliza a emblemática nomeação de Flávio Suplicy de Lacerda, reitor da UFPR, para o cargo de Ministro da Educação⁸⁶ de Castello Branco. Todavia, o historiador afirma sobre o caso paranaense:

A despeito da repressão inicial o movimento estudantil teve relativa liberdade de protesto (apesar de a DOPS acompanhar de perto os estudantes considerados subversivos) até 1968, sendo tolhida com a outorga do AI-5, o que impactou diretamente em ações de resistência à ditadura. (SILVA, 2019, p. 18)

⁸⁵ *Correio do Paraná*: 16 de jul. de 1964, p. 6, 11 de ago. de 1964, p.4; *Diário da Tarde*: 28 de jul. de 1964, p. 2, 10 de ago. de 1964, n.p.; *Diário do Paraná*, 05 de ago. de 1964, p. 4, 15 de set. de 1964, n.p.

⁸⁶ Ao tornar-se ministro, viabilizou a Lei 4.464/64, tornando as entidades estudantis submetidas ao MEC, assim, deu início ao processo de cerceamento da autonomia dessas organizações – essa lei ficou conhecida como Lei Suplicy.

De modo oportuno à recrudescência do regime, Haroldo Souto Carvalhido assumiu a presidência do CEE-PR em 1968, aliando essa posição à permanência frente à Câmara de Ensino Superior e à Comissão de Legislação e Normas. A reunião de 19 de fevereiro de 1968, primeira após a posse do presidente Carvalhido, foi narrada pelo conselheiro Osvaldo Arns desta maneira:

Com a palavra o conselheiro Haroldo Souto Carvalhido, já na presidência dos trabalhos, disse ao iniciar sua elocução que os três anos de contato com seus colegas deram-lhe condições para aceitar a presidência do conselho, contudo, prossegue V.Exa., apesar de se considerar preparado para tal incumbência, restava-lhe a certeza de saber que contaria com o apoio dos seus pares para levar a cabo tal tarefa. A seguir, **V.Exa. desculpou-se por não poder com antecedência convidar os senhores conselheiros para sua posse no palácio do governo, uma vez que o governador⁸⁷ deveria viajar a qualquer momento naquele dia, reservando-lhe um horário que seria anunciado minutos antes.** Ao concluir, V.Exa. disse esperar que seja do agrado de todos a direção que imprimirá ao conselho, cujas normas pretende dar continuidade e, se porventura delas se afastar, solicitou que fôsse lembrado para reencetá-las, isto porque, frisou S.Exa., embora presidente, pretende considerar-se apenas um conselheiro com a tarefa de dirigir. (CEE, 1968, p. 1, grifo nosso)

Há anomalias em relação à transcrição dos acontecimentos desta reunião, já que a narrativa de Osvaldo Arns foi gravada depois do encontro com os conselheiros, tanto que é desempenhada unicamente por Arns, portanto, em terceira pessoa e em discurso indireto, o que impossibilita alcançar a reação dos interlocutores e compromete a exatidão das palavras. Destarte, o enredo permite questionar se os conselheiros sabiam da nomeação do militar, efetuada às pressas pelo governador antes daquele anúncio.

Para clarificar melhor a relação entre o então governador Paulo Pimentel e os militares, é preciso retomar toda uma trajetória propícia ao regime, da origem à materialização do colegiado no Estado. Como demonstra Batistella (2014), o antecessor Ney Braga esteve alinhado aos militares, e, após o mandato, seguiu carreira como ministro no governo militar, deixando como sucessor Paulo Pimentel (1966-1971), a quem apoiou no pleito de 1965⁸⁸:

⁸⁷ A Lei Estadual 4978-64 estabelecia que o presidente do Conselho seria escolhido pelo governador e que o vice-presidente seria eleito pelos membros.

⁸⁸ Em 3 de outubro de 1965 ocorreram as últimas eleições diretas para governos estaduais antes do Ato Institucional nº 3 (AI-3), de 5 de fevereiro de 1966, que determinou que as próximas eleições seriam indiretas, quadro que perdurou até 1982.

Com a vitória de Pimentel, Ney Braga conseguiu derrotar os seus dois principais adversários políticos na arena política paranaense: Bento Munhoz da Rocha Neto e o enfraquecido PTB. Dessa forma, Ney Braga consolidou a sua força política no Paraná e, gozando de grande prestígio em nível nacional, foi convidado pelo Marechal Castelo Branco a assumir o Ministério da Agricultura em novembro de 1965. (BATISTELLA, 2016, p. 31)

Dando continuidade à participação no governo militar, Ney Braga coordenou a formação da ARENA⁸⁹ no Paraná (BATISTELLA, 2016, p. 32), partido pelo qual passou a optar o governador do Estado, Paulo Pimentel. Logo, era factível que os escolhidos por esses governadores para serem nomeados para o Conselho Estadual de Educação, entre servidores públicos, ocupantes de cargos de confiança ou cidadãos, estivessem alinhados politicamente aos seus vieses ideológicos.

Um exemplo desse alinhamento pode ser encontrado na trajetória de Jucundino Furtado, autor do projeto para instituição do CEE-PR, que foi Secretário da Educação e que estava entre os conselheiros nomeados. É possível verificar⁹⁰ que a proximidade política com Ney Braga se consolidara no final da década de 1950.

JUCUNDINO FURTADO: Na mesma época, o Ney Braga, que era o prefeito de Curitiba, passou a ser por nós atraído, para o Partido Democrata Cristão, e aí nos juntamos novamente, Saul Raiz, Afonso Camargo Neto, que conheciam o Ney de outras atividades junto à prefeitura, e conseguimos uma grande vitória que foi trazer Ney Braga para o Partido Democrata Cristão.

Aí, novamente, coube a mim como Secretário Geral do Partido, lançar a candidatura de Ney à Deputado Federal pelo PDC e já anunciando que seria nosso candidato em 1960 a Governador do Estado.

ENTREVISTADOR: Quando foi isso?

JUCUNDINO FURTADO: Isso foi em 57, a eleição foi em 58 de Deputado Federal e em 60 foi a de Governador. (MILLARCH, [1980?], n.p.)

Também conjunturalmente, quando postos em perspectiva certos lugares pelos quais os conselheiros transitavam, revelam-se sincronicidades cuja relevância se estabelece sobretudo porque, como bem observa Certeau (1998, p. 222), “não existe aliás voz pura, porque ela é sempre determinada por um sistema (familiar, social, etc.) e codificada por uma recepção”, demarcando a importância de situar esses interlocutores para além dos limites do Conselho Estadual de Educação do Paraná. Assim sendo, no quadro 14 salientam-se consonâncias contextuais em relação aos membros do CEE-PR:

⁸⁹ Aliança Renovadora Nacional (ARENA) foi o partido criado em 1965 para representar os interesses dos militares que, pelo Ato Institucional nº 2, inviabilizaram o pluripartidarismo em prol do bipartidarismo – ARENA e MDB.

⁹⁰ Segundo entrevista realizada com Jucundino Furtado, provavelmente entre o final da década de 1970 e a década de 1980. Na página de veiculação da entrevista não há data, no entanto, Furtado menciona ser conselheiro do Conselho Federal de Educação, o que ocorreu entre 1976 e 1988.

QUADRO 14 – CONSELHEIROS E LUGARES

MEMBRO DO CEE-PR (jan. 1965 a jul. 1971)	SEED	OUTRO SETOR PÚBLICO	PARTIDO ALIADO	ENSINO SUPERIOR ESTADUAL	UFPR	FEMPAR	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PR	ASSOC. CATÓLICA	IGREJA CATÓLICA	EXÉRCITO/PM
Ada Montrucchio Gineste	X									
Alda Aracy Moeller	X				X			X		
Antonio José França Satyro			X					X		
Aristeu Costa Pinto		X								
Cecília Maria Westphalen		X			X			X		
Daniel Egg					X	X				
Dorothy Gomes Carneiro							X	X		X
Dorval d'Ávila Vieira								X	X	
Elias Gilson Garcia		X								X
Eny Caldeira		X			X					
Eros Nascimento Gradowski		X					X			
Fernando Corrêa Azevedo				X			X			
Guido Arzua	X	X			X					X
Hamilton Lacerda Suplicy			X		X					
Haroldo Souto Carvalhido		X								X
Ivo Arzua Pereira		X			X					X
João R. Von Borell Du Vernay		X								X
José Cordum (Ir.Luiz Albano)							X		X	
Jucundino da Silva Furtado	X	X	X		X					
Kuno Paulo Rhoden				X				X	X	
Martha Marques (Ir.Ma. Cristina)								X	X	
Mons. Eduardo R. Machado				X				X	X	
Oberon Floriano Dittert				X						
Osvaldo Arns	X	X			X		X			
Otávio Mazziotti	X	X								
Sarah Sartori		X			X		X			
Véspero Mendes	X	X	X							
Zélia Milléo Pavão					X		X			

FONTE: Elaborado pela autora com base no acervo do CEE-PR e nas fontes relacionadas no Apêndice A.

Além do alinhamento que demarca quadros públicos ou partidários comuns entre os conselheiros, no quadro 14 verifica-se significativa presença de sujeitos ligados ao ensino superior. Entre esses, membros da UFPR representavam maioria, e, em segundo lugar, vinculados à Universidade Católica do Paraná⁹¹.

⁹¹ Atual Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC PR.

Após perfilamento dos conselheiros no Conselho Estadual do Ceará, na década de 1970, Lima (2013) afirma que:

Essa trajetória profissional verificada nos permite admitir que os conselheiros circulavam entre várias instituições, **muitas delas com um respaldo social consolidado, como a Universidade Federal do Ceará.** O que definia a escolha dos Conselheiros da Educação reunia elementos que perpassavam a capacidade intelectual daqueles que compunham, de forma colegiada, a Instituição, envolvendo em uma rede complexa de relações pessoais, fato que não pode ser descartado. (LIMA, 2013, p. 104, grifo nosso)

Para situar melhor essa tendência à presença de professores ou reitores universitários nos conselhos estaduais no contexto da ditadura civil-militar, é importante compreender que, em ambientes universitários:

[...] os paradoxos e as ambiguidades do regime militar se manifestaram plenamente, revelando a complexidade dessa experiência autoritária. De fato, o regime político construído a partir de 1964 teve dupla dimensão: ele foi, simultaneamente, destrutivo e reformador, e, nunca é demais ressaltar, o seu impulso modernizador foi viabilizado por meios repressivos. (MOTTA, 2014^a, p. 21)

É evidente que o processo heterogêneo que envolvia as universidades imbricava os sujeitos que nelas atuavam. Contudo, também é esperado que no ambiente híbrido dessas instituições, as nomeações efetivadas por Ney Braga e Paulo Pimentel privilegiassem representantes que, tal como suas gestões, apoiavam o regime militar. Um exemplo desse alinhamento político interferindo na escolha de representantes das universidades para compor o Conselho pode ser encontrado em relação ao conselheiro Fernando Corrêa Azevedo, que integrava a gestão da EMBAP e era Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica do Paraná, o qual qualificara a Lei Suplicy como: “[...] uma lei sadia, que veio colocar o estudante em seu devido lugar.” (DIRETOR..., *Diário do Paraná*, 1965, n.p.).

Ademais, muitas das instituições de ensino superior estaduais estavam sendo criadas ou reconfiguradas naquele contexto, tornando o processo de escolha de professores, diretores e reitores dessas instituições mais passível à interferência de interesses do governo e dos militares, os quais poderiam ser retroalimentados via Conselho, uma vez que parte do processo de autorização para funcionamento dessas faculdades ou universidades estaduais, de contratação de professores,

diretores e, até, de funcionários era de responsabilidade daquele grupo de conselheiros, mais especificamente da Câmara de Ensino Superior, onde atuava o militar Haroldo Souto Carvalhido.

Da oitava à décima coluna do quadro 14, no rol de lugares vinculados à Igreja Católica, são considerados conselheiros ligados à Universidade Católica do Paraná, a agremiações católicas⁹² e membros do clero. Já entre os relacionados ao Exército/PM, na última coluna, incluem-se membros da ativa, conselheiros que prestaram serviço militar antes da nomeação, parentes de militares de alta patente e condecorados com medalha pela instituição. Em diálogo com o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, Valle (1991) traz que, naquele contexto:

Os Conselheiros, oriundos dos setores religiosos, ocupam espaços estratégicos importantes, tanto na organização de classe (sindicatos e associações), quanto na cúpula da burocracia pedagógica privada; ou seja, estão vinculados aos grandes e tradicionais colégios particulares do Estado. Estes Conselheiros constituem-se em canais de articulação dos interesses de tais instituições no interior do Sistema Estadual de Ensino. (VALLE, 1991, p. 205)

Saviani (2015), refletindo sobre a aprovação da LDB 4.024/61, concluiu que havia em 1961 uma tendência à conciliação das disputas que conformou a lei. Segundo Bordignon (2020), em 1962 foram nomeados para o Conselho Federal de Educação expoentes antagônicos⁹³ da disputa que permeou a tramitação da LDB de 1961. Naquele início de década, portanto, a máxima era conciliar oposições, mas, com o advento do golpe civil-militar, a bandeira do anticomunismo aliou setores à direita, liberais e conservadores, configurando certa coalizão em torno dos ideais representados pelos militares⁹⁴, aos quais tendia a Igreja Católica.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná foi constituído já na vigência da ditadura civil-militar, tendo sido nomeado por gestões que colaboraram para consolidação e sustentação dos desdobramentos do golpe de 1964. Desse modo, a prosopografia dos membros assevera o caráter propenso a valores conservadores e nacionalistas apropriados pela ditadura para sua legitimação⁹⁵. O

⁹² Tais como: Associação de Professores Católicos, Cruzada Missionária, União Cívica Feminina, Escotismo Marista, Associação de Escolas Católicas.

⁹³ Anísio Teixeira e Alceu Amoroso Lima foram nomeados para compor o CFE, com mandato de seis anos, respectivamente, representaram os interesses dos liberais e dos católicos na tramitação da lei.

⁹⁴ No Conselho Federal de Educação, conselheiros como Anísio Teixeira e Dom Hélder Câmara renunciaram, outros, também resistentes ao regime, foram exonerados entre 1964 e 1969.

⁹⁵ Ver Motta (2000).

conservadorismo, vinculado a princípios reacionários do catolicismo, evidencia-se por meio das agremiações católicas das quais faziam parte alguns conselheiros e pela presença de representantes do clero. Já o nacionalismo exacerbado, que aliado ao liberalismo e por meio dos militares, salvaguardaria a nação da ameaça comunista, desvela-se por meio do apoio político às gestões estaduais e pela presença relacionada a servidores públicos e militares entre membros do colegiado. Refinando o raciocínio, com base no quadro 14, é possível identificar predominâncias ligadas ao serviço público, a exemplo de instituições de ensino superior estatais, mas também, instituições de ensino privadas, católicas. Situação análoga a de outros conselhos estaduais nomeados na década de 1960, a exemplo de Santa Catarina:

A identificação de algumas das ligações institucionais dos membros do Conselho Estadual de Educação permitiu configurar três grandes grupos de interesses predominantes no processo de tomada de decisão no Conselho Estadual de Educação: Conselheiros vinculados às Instituições Públicas; Conselheiros vinculados às instituições privadas educacionais e; Conselheiros vinculados às instituições de ensino superior. (VALLE, 1991, p. 191)

Sendo assim, o mapeamento das ligações institucionais dos membros de conselhos estaduais sugere que “[...] o processo de tomada de decisão, nesse órgão colegiado, é resultado da articulação entre os diferentes grupos de interesses.” (VALLE, 1991, p. 184). Ressalta-se em relação a esses grupos vinculados à Educação no Brasil que a tendência ao conservadorismo aliada ao campo educacional, especificamente no que concerne à formação voltada ao magistério, remonta ao surgimento da primeira Escola Normal, no Rio de Janeiro, em 1835⁹⁶. Obviamente, também por esse legado, identificado na formação de professores paranaenses nas décadas de 1960 e 1970 por Hegeto (2007) e Queirós (2023), dava-se a conformação do perfil coletivo dos conselheiros nomeados sob argumento de “notório saber” na área. Não obstante, o contexto ditatorial acirrara tal característica.

No entanto, a realidade é normalmente mais complexa do que se pode abarcar, e, o próprio regime militar contava com seus paradoxos, a exemplo de se

⁹⁶ Ver Villela (2017).

apropriar de matizes liberais ao mesmo tempo em que fazia uso de práticas repressivas.

Além disso, com o recrudescimento do regime, a classe política foi sendo esvaída de suas funções, de modo que os setores mais reacionários entre os militares puderam exercer a autocracia a que tendiam. Em uma sincronicidade suspeita, a reunião inaugural do Conselho em 1969, primeira após o AI-5⁹⁷, parece legitimar esse recrudescimento, pois somente o militar que se tornara presidente do Conselho, Carvalhido, fez uso da palavra. Ele iniciou e encerrou o pleito dirigindo-se a si em terceira pessoa, e demonstrou indisposição para com o Secretário de Educação e Cultura, Cândido Manoel Martins de Oliveira, de quem recebera a seguinte correspondência:

Senhor presidente:

A nota publicada hoje pelo jornal *Diário do Paraná* confirma a imagem de que o Presidente do Conselho Estadual de Educação é pessoa altamente interessada em participar no tratamento de assuntos ligados à educação. Nesse particular, entre a sua pessoa e a do Secretário de Educação e Cultura se estabelece um denominador comum, o que é garantia de que, uma vez incluídos os mesmos propósitos, poderemos de fato contribuir para a melhoria do panorâmico educacional do Paraná. Entretanto, prezado Presidente, a conjugação dos nossos esforços, necessária e desejável, será tanto mais eficaz quanto mais concentrada se fizer na área específica de atuação de cada um. Por isso, considerando o seu pronunciamento a respeito do estatuto do magistério como algo que a vista das atribuições - suas ou do colegiado que representa - não diz respeito ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, peço-lhe a fineza de não renovar oportunidade para se estabelecer, perante o público, a ideia de que, no governo Paulo Pimentel, haja confusão de competências nos órgãos que cuidam dos negócios da Educação e Cultura. Na oportunidade renovo a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração. (CEE, 1969, p.1)

A íntegra da nota mencionada na correspondência do Secretário da Educação e Cultura foi veiculada no dia 17 de janeiro de 1969:

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, professor Haroldo Souto Carvalhido, esteve ontem na Assembleia Legislativa, mantendo reunião com a mesa do legislativo, examinou questões relativas à estruturação do ensino, dentro do novo quadro do Estatuto do Magistério. O deputado Luiz Renato Malucelli, a respeito do assunto educacional, destacou a importância do novo calendário escolar programado para Secretaria de Educação e Cultura, que virá dar nova dimensão ao rendimento do ensino primário. (PELA..., *Diário do Paraná*, 1969, p. 3.)

⁹⁷ Ato Institucional Número Cinco, decretado em 13 de dezembro de 1968, concedia amplos poderes ao Executivo em detrimento dos outros Poderes.

O breve texto, publicado entre outras notas à esquerda da terceira página do jornal paranaense, teria motivado o Secretário de Educação e Cultura a enviar o ofício ao presidente do Conselho - o qual, sem dar explicações sobre os motivos que o levaram até a Assembleia Legislativa, atribuía o conteúdo à “salada” do jornalista que estivera presente na ocasião. Dando sequência àquela reunião, Carvalhido afirmou:

O presidente [referindo-se a si mesmo] recebeu o ofício como uma censura a atitudes do Conselho, uma censura descabida porque o senhor Secretário não teve nenhum cuidado de se dirigir ao seu amigo, o Presidente do Conselho Estadual da Educação, procurando saber a veracidade da nota publicada. Em vista desse ofício, eu devolvi através do seu governador do Estado, fazendo acompanhar de ofício com os seguintes termos (lê-se o ofício 3/69). **Devo declarar, também, que após esse expediente, fui procurado por quatro deputados que, a convite do Senhor Secretário, propuseram minha presença no seu gabinete. Não sou de “turra”, mas a distância do meu gabinete a do Senhor Secretário é a mesma, daqui para lá ou de lá para cá.** Aqui, portanto, estão os ofícios à disposição dos senhores conselheiros para consulta, se assim desejarem. Nada mais havendo a tratar está livre a palavra para quem quiser fazer o uso dela [ninguém se manifesta] [...]

Fica marcada a nova reunião para amanhã, às 17 horas. Está encerrada a presente sessão. (CEE, 1969, p. 1)

No ofício 3/69, enviado por Carvalhido ao Governador, consta o seguinte:

Curitiba, 17 de janeiro de 1969.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Recebi, com estranheza, o ofício número 128/69 do Senhor Secretário da Educação e Cultura, no qual tece críticas a uma entrevista que eu teria dado ao jornal o *Diário do Paraná*, com data de hoje.

Devo levar o conhecimento de vossa excelência que, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Educação, procurei sempre distinguir as esferas de competência - normativa, a cargo deste Conselho, e administrativa, a cargo da Secretaria da Educação e Cultura.

Em hipótese alguma seria levado por mera promoção pessoal, avêssa o meu temperamento, a ignorar o campo de atuação que a lei deferiu a este Conselho. Não posso aceitar, de maneira alguma, as críticas oriundas de um gesto intempestivo do Senhor Secretário da Educação e Cultura.

Acredito mesmo que a cortesia, que deve balizar as relações públicas, exigiria antes que Sua Excelência procurasse inteirar-se do exato teor de minhas declarações, feita sem o caráter de entrevista, porque já a esta simples indagação, viria saber que nada do que consta na referida nota teve origem no meu pronunciamento.

Por isso, Senhor Governador, e não me considerando nos termos da lei que instituiu este conselho, subordinado, aos limites absurdos da censura, ao senhor Secretário da Educação e Cultura, peço vênica para, por intermédio de Vossa Excelência, restituir o ofício número 128/69.

Quero deixar bem claro, com o meu gesto, que não admito, assim como o Senhor Secretário de Educação e Cultura e sua pasta, interferência de

limitações de qualquer ordem no Conselho que tenho a honra de presidir, enquanto gozar da elevada confiança de Vossa Excelência. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alto apreço e distinta consideração. (CEE, 1969, n.p.)

Não é possível saber o que se passou entre o Governador e o seu Secretário a partir do recebimento dessa correspondência, mas fato é que Cândido Manoel Martins de Oliveira se deslocou até o Conselho e fez a abertura da segunda reunião do colegiado naquele ano, em conotação laudatória ao presidente Carvalhido e aos recém nomeados.

Diante do exposto, depreende-se que embora o tom usado por Carvalhido no ofício redigido ao Governador seja mais ameno do que o usado para descrever o ocorrido na reunião com os conselheiros, o presidente do Conselho dirigiu-se diretamente a Paulo Pimentel, subjugando a correspondência que viera de seu Secretário. Ademais, ainda que negasse a interferência nos assuntos da Secretaria de Educação e Cultura, Carvalhido não explicou o que fazia na reunião da Assembleia Legislativa na ocasião que originou a nota no *Diário do Paraná*. Não obstante, o representante da pasta veio até o Presidente do Conselho, fazendo valer a afirmação de Carvalhido de que, apesar dos apelos, não iria até o gabinete do Secretário. Em suma, essa dinâmica mostra que a relação entre o CEE-PR e a SEC sofrera um distanciamento desde o início da atuação do colegiado, quando o presidente do Conselho era o então Secretário da Educação, Véspero Mendes.

Dimensiona-se também que a relação de apoio político estabelecida entre a gestão estadual e os militares podia ser labiríntica, e que os próprios militares eram multifacetados, já que havia nuances na corporação em relação à ditadura⁹⁸. Do mesmo modo, apesar de o perfil coletivo do grupo de conselheiros tender a setores conservadores católicos, bem como ao discurso liberal, autoritário e anticomunista que deu tom ao final do mandato de Ney Braga e levou Paulo Pimentel ao governo do Estado sob tutela de Braga⁹⁹ e dos militares, tais tendências não eram manentes ou anulavam especificidades, de forma que, no imbricar das tratativas sobre certos temas e sujeitos, dissonâncias são reveladas¹⁰⁰.

⁹⁸ Ver Motta (2014).

⁹⁹ Ver Batistella (2014 e 2016).

¹⁰⁰ Ver capítulo 3.

2.2. DA LEI 4.978/64 AO REGIMENTO DO CEE: LUGARES E ESTRATÉGIAS

A Lei 4.978/64, que em dezembro de 1964 instituiu o Conselho Estadual de Educação do Paraná, previa no Artigo 74 um conjunto de competências para o colegiado, entre as quais, elaborar o próprio regimento. Além disso, prescrevia complementarmente:

Artigo 75 - A organização interna do Conselho e de seu serviço, o seu funcionamento, as formas sob as quais serão baixados os atos da sua competência, as relações com os demais órgãos da administração do ensino, federal e estadual, o recebimento e encaminhamento de consultas, de processos, de proposições, as formas de votação, farão parte do seu regimento interno a ser elaborado pelo próprio conselho e aprovado pelo Governador. (PARANÁ, 1964, p. 8)

Ao escrever sobre fundamentos e funções dos Conselhos de Educação, Cury (2006) observa que esse tipo de órgão possui certa autonomia de ação, no sentido de que a legislação lhe confere a possibilidade de estabelecer parte de suas atribuições. Assim é possível que haja certo “[...] controle jurisdicional de suas decisões” (CURY, 2006, p. 44), exatamente como se depreende do artigo mencionado acima. De fato, o resultado oriundo da escrita coletiva condensada no regimento possibilita o que Certeau definiu como um movimento em que “O ‘não importa quem’ ou ‘todo mundo’ é um ‘lugar-comum’, um *topos* filosófico.” (CERTEAU, 1998, p. 61), ou seja, um texto que articula uma retórica comum para reger ações desse coletivo.

Diante da relativa autonomia dos colegiados na formulação de seus regimentos, circunscritos nesse “lugar-comum”, situa-se a importância da análise de tais registros, já que podem materializar estratégias adotadas pelo grupo de conselheiros, em um primeiro momento, frente às suas demandas. Essa premissa de operação a partir de um regimento, nas décadas de 1960 e 1970, foi constatada em relação a conselhos estaduais de educação de outros estados¹⁰¹. No entanto, em relação ao Conselho Estadual do Ceará, na década de 1970, Lima (2013) assevera que, “O regimento é aprovado, sem que houvesse registros de discussões

¹⁰¹ Ver: Aquino (2019), Lima (2013) e Valle (1991).

sobre este importante documento relacionado aos princípios que norteariam as ações da instituição.” (LIMA, 2013, p. 69). Essa constatação intensifica a importância de determinar como ocorreu a formulação do regimento do conselho paranaense.

Ademais, ampla literatura¹⁰² produzida sobre esses órgãos demonstra que regimentos sempre estiveram articulados ao funcionamento de conselhos de educação no Brasil, presentificando a pertinência desse dispositivo.

Em relação ao Paraná, Alvares (2020) afirma sobre regimento escolar, nas décadas de 1960 e 1970, que:

[...] as deliberações emitidas por esses Conselhos eram normas instituídas, que deveriam ser seguidas pelos estabelecimentos de ensino – as normas para a elaboração dos regimentos escolares, por exemplo, poderiam vir por meio de deliberações dos Conselhos Estaduais. (ALVARES, 2020, p. 28-29)

Dessa afirmação infere-se que há uma correlação entre os documentos que, em termos estaduais, parte da Lei 4.978/94, ao instituir o Conselho e determinar que redigisse seu regimento, perpassa o Regimento 01/65, criado pelos conselheiros, e repercute nos regimentos escolares do Estado por meio das normativas e deliberações do órgão. Nesse “palimpsesto” (Certeau, 1998, p. 310), a análise textual precisa considerar as camadas que partem de “lugares estratificados” e de “temporalidades” concatenadas sob a escrita.

Postula-se então que na correlação imbricada entre os textos que se constituem como fontes desta pesquisa, quer por questões hierárquicas ou pela prescrição de origem, a Lei 4.978/64 coloca-se como parâmetro para entender o ordenamento e a construção do Regimento do Conselho, possibilitando identificar estratégias dos conselheiros no cumprimento desta demanda, primeira e elementar.

Partindo dessa perspectiva, observa-se que na Lei 4.978/64, a sequência do artigo 74 ordena trinta e sete competências para o colegiado, tangenciando outras previsões aleatoriamente no decorrer do texto que, no entanto, não constam no ordenamento de competências do artigo destinado a esse fim. Entretanto, na

¹⁰² Ver: Bigarella (2015), Bordignon (2020), Cury (2006), Elias Sobrinho (2007), Pelisser (2008), Valle (1991).

construção do regimento do Conselho, Regimento 01/65, o texto é ordenado de modo que tais prescrições figurem entre as competências, totalizando quarenta e sete, organizadas sob o artigo 6º do documento. Essa operação traz ênfase a partes deslocadas na Lei, relacionando-as entre competências e legitimando de modo mais pontual os limites do lugar que permitiria as estratégias dos conselheiros.

Como resultado, constam no Regimento do Conselho as seguintes competências:

QUADRO 15 – COMPETÊNCIAS DO CONSELHO NO REGIMENTO 01/65.

REGIMENTO 01/65 – CEE-PR	
Art. 6º	Compete ao Conselho Estadual de Educação:
I	elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Governador do Estado;
II	eleger seu Vice-Presidente;
III	sugerir medidas para melhoria da organização e do funcionamento do Sistema Estadual de Ensino;
IV	promover e divulgar estudos sobre o Sistema Estadual do Ensino;
V	propôr ou adotar, quando na esfera de suas atribuições, modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
VI	emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Governador do Estado ou pelo Secretário da Educação e Cultura;
VII	manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com os Conselhos Estaduais de Educação de outros estados;
VIII	analisar, anualmente, as estatísticas do ensino no Estado e os dados complementares;
IX	elaborar normas especiais, complementares ao disposto na Lei no 4.978 de 1964, para que o ensino primário atenda à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região, de grupos sociais, e o estímulo de "experiências pedagógicas", com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
X	autorizar a organização e o funcionamento de cursos e ou escolas experimentais, com currículo, métodos e períodos escolares próprios;
XI	aprovar e autorizar o funcionamento de cursos de aprendizagem industrial e comercial, administrados por entidades industriais e comerciais;
XII	elaborar e aprovar normas para o ensino religioso, para o ensino em escolas profissionais de grau primário e médio, e para a prática da educação física nos cursos primários e médios;
XIII	autorizar o funcionamento de estabelecimentos isolados estaduais de ensino superior, de acordo com as normas aprovadas pelo próprio Conselho;
XIV	fixar normas para autorização de funcionamento e reconhecimento 98 » estabelecimento de ensino primário e médio, sujeitos à legislação estadual;
XV	deliberar quanto ao reconhecimento de estabelecimento de ensino superior, na hipótese prevista no parágrafo único, do artigo 28 da Lei n.º 4.978, de 1964;
XVI	instituir normas destinadas à cassação de autorização para funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino sujeito à legislação estadual;
XVII	inspecionar os estabelecimentos isolados estaduais de ensino superior, de acordo com o disposto na Lei n.º 4.978, de 1964, e com as normas fixadas pelo próprio Conselho;

XVIII	promover sindicância, por meio de comissões especiais em quaisquer estabelecimentos de ensino sujeitos à legislação estadual, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei n.º 4.978, de 1964;
XIX	pronunciar-se sobre os relatórios anuais dos estabelecimentos isolados estaduais de ensino superior e dos estabelecimentos de ensino médio, oficiais e particulares, sujeitos à legislação estadual nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei n.º 4.978, dos cursos de aprendizagem industrial e comercial, sujeitos à legislação estadual;
XX	apreciar recursos referentes ao cumprimento do disposto no artigo 31 da Lei Federal n.º 4.024, de 1961;
XXI	completar o número de disciplinas obrigatórias aos cursos de grau médio, e relacionar as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino, definindo a amplitude e o desenvolvimento dos respectivos programas em cada curso;
XXII	organizar a distribuição das disciplinas obrigatórias, fixadas para cada curso de grau médio, permitindo aos estabelecimentos de ensino escolher livremente até duas disciplinas optativas, que integrem o currículo de cada curso;
XXIII	aprovar os currículos e os regimentos ou estatutos dos estabelecimentos de ensino médio sujeitos à legislação estadual;
XXIV	dar aos cursos de Ensino Médio que funcionarem à noite, a partir das 18 horas, estruturação própria, inclusive a fixação do número de dias de trabalho escolar efetivo, segundo as peculiaridades de cada curso;
XXV	instituir normas para aprendizagem de ofícios e técnicas de trabalho, nos termos do artigo 51, da lei federal número 4024 de 1961;
XXVI	opinar quanto à aprovação dos regimentos dos estabelecimentos isolados estaduais de ensino superior;
XXVII	conhecer dos recursos interpostos de atos das congregações dos estabelecimentos isolados, estaduais e municipais, de ensino superior;
XXVIII	instituir normas para educação dos excepcionais;
XXIX	estabelecer nos termos do artigo 93 da Lei Federal número 4.024, de 1961, planos de aplicação dos recursos estaduais a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
XXX	fixar o número e os valores das bolsas de estudo a serem concedidas à educandos, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho, em função dos recursos federais e estaduais destinados anualmente para esse fim;
XXXI	organizar as provas de capacidade a serem prestadas pelos candidatos a bolsa de estudos e estabelecer as condições para a renovação anual das bolsas;
XXXII	adotar ou sugerir medidas para melhoria da qualidade e elevação dos índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo;
XXXIII	instituir normas especiais complementares para a realização dos exames de maturidade, previstos no artigo 99 da Lei Federal 4024 de 1961;
XXXIV	regulamentar as adaptações a serem feitas nos casos de transferência de alunos;
XXXV	credenciar escolas normais ou institutos de educação oficiais, para realização dos exames de suficiência previstos no artigo 116 da Lei Federal 4024, de 1961;
XXXVI	propor à Secretaria de Educação e Cultura a modificação da lei 4.978, de 1964, naquilo que diz respeito ao Sistema Estadual de Ensino, bem como a adoções de leis especiais que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do referido sistema;
XXXVII	instituir normas especiais para realização de exames de admissão nos estabelecimentos sujeitos à legislação estadual de ensino;
XXXVIII	elaborar normas para o registro de diretor de estabelecimento de ensino médio e ensino primário;
XXXIX	estabelecer normas especiais sobre as condições do cumprimento do disposto no artigo 32, da Lei nº 4.024-61, pelos proprietários rurais;
XL	emitir parecer técnico sobre a criação de universidades ou de estabelecimentos de ensino superior a serem mantidos pelo Paraná;
XLI	estabelecer normas especiais para criação autorização para funcionamento inspeção e organização de cursos e das escolas profissionais de grau médio;
XLII	fixar normas para concessão de financiamento a estabelecimentos de ensino;

XLIII	fiscalizar escolas mantidas por fundações, cujos recursos de manutenção sejam provenientes do poder público municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 25 da lei número 4978, de 1964;
XLIV	pronunciar-se acerca dos regulamentos do ensino primário, normal, secundário e técnico profissional;
XLV	pronunciar-se a respeito das questões suscitadas pela transição entre o regime escolar vigente e o instituído pela lei nº 4.978-64;
XLVI	pronunciar-se sobre a transferência de estabelecimento ou instituto de ensino superior de um para outro mantenedor;
XLVII	fixar normas reguladoras para os cursos técnicos de nível médio já existentes a data da Lei nº 4978-64.

FONTE: Elaborado pela autora com base na revista *Criteria* 1.

A reordenação do texto do Regimento 01/65 em relação à Lei 4978-64 para agregar competências é iniciada a partir do inciso XXXVII. Mas, nem só a disposição do texto foi reconfigurada, pois enquanto na Lei (Art. 74, § 1º) havia a previsão de que quinze entre as trinta e sete competências dependeriam do aval do Secretário de Educação e Cultura, no Regimento, o número de competências dependentes do aval do Secretário permanece o mesmo (Art. 6º, § único), embora as competências totalizem quarenta e sete. Tal estratégia, obviamente, preservava a autonomia do Conselho e, concomitantemente, demarcava de modo mais amplo suas competências.

Analisando o quadro geral das competências elencadas no artigo 6º do Regimento, percebe-se que o paralelismo que o documento estabelece com o artigo 74 da Lei 4.978/64 prevalece até o inciso XXXVI. No trecho são observadas apenas uma inserção (Art. 6º, XX), uma alteração (Art. 6º, XXX) e uma realocação (Art. 74, c).

No artigo 6º do Regimento, o inciso XX prevê que compete ao Conselho “apreciar recursos referentes ao cumprimento do disposto no **artigo 31 da Lei Federal n.º 4.024**, de 1961” (PARANÁ, 1965, p. 19, grifo nosso). Ocorre que o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases refere-se à responsabilidade de as empresas com mais de cem funcionários manterem ensino primário gratuito aos servidores e filhos. Não obstante, o equivalente de tal previsão foi vetado na aprovação da Lei Estadual 4.978/64 (Art. 98). Logo, há aqui uma estratégia em que o Conselho foi buscar na legislação federal aporte para reinserir sob formato de competência regimental uma prescrição legal que havia sido vetada em âmbito estadual.

Sobre tal manobra, rememore-se que o autor do projeto aprovado da Lei Estadual 4.978/64, Jucundino Furtado, estava entre os nomeados, compondo a

escrita do Regimento. Esse aspecto reforça a perspectiva de que o grupo tinha conhecimento sobre o veto e consubstancia a interpretação de que o fato de a escrita dos conselheiros se referir numericamente ao artigo da lei federal, em detrimento do que tratava o texto, tenha sido intencional para viabilizar a aprovação do Poder Executivo. Vale ainda registrar que não foi possível determinar pelas fontes os porquês do veto a tal proposição na lei estadual, embora se possa aventar que o empresariado da época fosse resistente a tal responsabilidade.

Já no inciso XXX do artigo 6º, os conselheiros operaram um detalhamento no texto:

QUADRO 16 – LEI 4.978/64 E REGIMENTO 01/65 - I

COMPARATIVO ENTRE A LEI E O REGIMENTO	
LEI 4.978/64	REGIMENTO - RES. 01/65
Art. 74 - HH	Art. 6º - XXX
Fixar o número e os valores das bolsas de estudo a serem concedidas aos educandos, de acôrdo com as normas aprovadas pelo Conselho.	Fixar o número e os valores das bolsas de estudo a serem concedidas a educandos, de acôrdo com as normas aprovadas pelo conselho, e <i>em função dos recursos federais e estaduais destinados anualmente para êsse fim.</i>

FONTE: Elaborado pela autora com base na Lei 4.978/64 e no Regimento do acervo do CEE'PR.

Embora em outro artigo da Lei 4.978/64 (Art. 194, § 2º) houvesse a prescrição de que as bolsas de estudo seriam destinadas de acordo com os recursos estaduais disponíveis a esse fim, não havia na redação das competências a mesma observação. O modo como foi estipulada na Lei deixa flancos, conotando total autonomia dos conselheiros em relação ao tema. Consequentemente, a redação do inciso XXX do Regimento materializa uma estratégia porque pondera os limites da destinação desses recursos, incorporando a questão das verbas federais, não abordadas na Lei.

As bolsas de estudo, como ressalta Saviani (2015), eram dispositivos viabilizados a partir da LDB 4.024/61 que possibilitaram repassar verbas públicas a instituições privadas de ensino. Por tal dimensão, figuraram entre os eixos dos debates que antecederam à promulgação da Lei de Diretrizes e Bases. No Estado, Rodrigues (2020) confirma que tais repasses foram manejados durante a atuação dos conselheiros do CEE-PR na década de 1960. Logo, foi providente delimitar

essa competência no Regimento, porque evitava que os conselheiros fossem cobrados para além das possibilidades dispostas no orçamento público.

Como dito, entre os incisos I e XXXVI do Regimento, além de uma inserção e de uma alteração em relação à Lei 4.978/64, há também uma realocação. No artigo 74 da Lei, alínea c, existe a previsão sucinta de que seria competência do Conselho declarar a perda do mandato de um membro que se ausentasse injustificadamente por mais de trinta dias consecutivos. No entanto, tal dispositivo não permanece entre as competências regimentais, sendo realocado para outro artigo (Art. 3º), no qual se apresenta de modo mais detalhado, dispondo de sete alíneas e cinco parágrafos. O detalhamento das condições de cassação que o Regimento incorpora é uma estratégia porque assegura o exercício da função do conselheiro, inclusive insere a previsão de que tal ato dependeria do aval de uma comissão especial, e, em certos casos, garante ampla defesa, oral e escrita, do membro ou de seu procurador.

Dando continuidade à análise do Artigo 6º do Regimento, o paralelismo é rompido do inciso XXXVII ao XLVII, e toda a tessitura corporifica uma elaboração textual cuidadosa dos conselheiros no rastreio de prescrições que o artigo 74 da Lei 4.978/64 deixara de fora de suas competências, incorporando-as para evitar brechas jurídicas.

QUADRO 17 – LEI 4.978/64 E REGIMENTO 01/65 - II

COMPETÊNCIA NO REGIMENTO E CORRESPONDÊNCIA NA LEI	
Art. 6º do Regimento	Lei 4.978/64
XXXVII	Art. 128 - Parágrafo 2º
XXXVIII	Art. 166 - Parágrafo 1º
XXXIX	Art. 32
XL	Art. 31
XLII	Art. 194 - b
XLIII	Art. 25. e Art. 187.
XLIV	Compreende o contexto geral da lei.
XLV	Art. 202.
XLVI	Art. 39.
XLVII	Art. 148

FONTE: Elaborado pela autora com base na Lei 4.978/64 e no Regimento do acervo do CEE-PR.

Apesar de reordenados, a maioria dos incisos incorporados como competências no Regimento não apresentam alterações significativas em relação à Lei 4.978/64. No entanto, um deles, o XLIV, é agregador em relação ao contexto

geral da Lei – postulando a pertinência de o Conselho se manifestar sobre todos os ciclos educacionais -, enquanto outros apresentam variações.

No caso do inciso XXXVIII, em seu correspondente na Lei (artigo 166 da 4.978/64) há a prescrição de que: “§ 1º. **As condições de qualificação e as normas** para registro de diretores serão fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.” (PARANÁ, 1964, n.p., grifo nosso). Todavia, na redação do Regimento há o preceito de que o Conselho estabelecerá normas para o registro dos diretores, mas, nenhuma abordagem sobre as condições de qualificação para o cargo. Sem dúvida, essa lacuna favorecia a nomeação de diretores por motivações políticas, não obstante, não sendo possível determinar pelas fontes, até o presente momento, o porquê de ignorar-se esse dispositivo na escrita do Regimento.

No entanto, é importante salientar que mesmo após a aprovação do Estatuto do Magistério (1968) no Estado, a nomeação de diretores, ainda que atrelada à lista tríplice, dava-se apenas quando o candidato estava comprometido com o partido do governo (BELLO, 2013, p. 200). Nesse sentido, o movimento dos conselheiros de se absterem de tal demanda pode indicar uma estratégia de não enfrentamento da questão junto ao Poder Executivo.

Voltando ao que concerne à regulação de bolsas e adentrando aos financiamentos, a Lei 4.978/64 apresenta abordagens em que unifica a prescrição sobre as duas destinações de recursos. Já na redação do Regimento, o inciso XLII trata exclusivamente de financiamentos e contempla-se a questão das bolsas em separado, no inciso XXX. Como deveriam operar na destinação desses recursos, a clareza e a distinção dessas informações na redação do Regimento explicitavam o manejo burocrático relacionado à verba pública. Portanto, materializa-se neste ponto outra estratégia dos conselheiros.

Para além das competências concentradas sob o artigo 6º do Regimento, há outros aspectos no documento que merecem atenção. A legislação estadual previa o pagamento de diárias e *jetons* aos conselheiros, cujo valor deveria ser estipulado pelo Secretário de Educação e Cultura¹⁰³. Ao tratar sobre o tema (Art.

¹⁰³ A portaria 1.374/65, assinada pelo então secretário Véspero Mendes, estipulou o valor do jeton em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e da diária em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), por sessão, aos conselheiros, limitadas a dez sessões por mês. Segundo a OAB/SP, o salário-mínimo em 1965 era de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros). Disponível em: <https://www.oabsp.org.br>. Acesso em 25/03/2023. Partindo desse parâmetro, caso se reunissem dez vezes no mês, a remuneração dos conselheiros iria variar entre Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 150.000,00, podendo ultrapassar o equivalente a dois salários-mínimos. Para se ter dimensão

5º, § 2º), o Regimento dispõe sobre a possibilidade de esses pagamentos se darem de modo prévio, dispositivo não contemplado na Lei 4.978/64. Sem dúvida, essa antecipação era estratégica para que os conselheiros pudessem suprir necessidades rotineiras. Mais estratégico ainda era o fato de que o Secretário que estipulou os valores a serem pagos aos conselheiros, Véspero Mendes, estava entre os conselheiros nomeados para o CEE-PR.

Outra determinação do Regimento 01/65 que se descola da Lei 4.978/64 diz respeito aos agrupamentos dos conselheiros. A legislação estadual previa que os membros atuariam em três Câmaras, mas inobstante a essa previsão, o Regimento acrescenta duas Comissões para atuação - a literatura sobre conselhos de outros estados, entre as décadas de 1960 e 1970, demonstra agrupamentos similares em câmaras e comissões¹⁰⁴.

Factualmente, portanto, a participação dos membros do Conselho estava Organizada em Câmaras e Comissões. Em Relação às Câmaras¹⁰⁵, havia as de Ensino Primário, Médio e Superior, e cabiam-lhes as seguintes atribuições regimentais:

Artigo 24 - A cada uma das Câmaras, nos limites da sua competência, cabe:

- a) Opinar prévia e conclusivamente sobre matéria a ser votada pelo conselho pleno;
- b) Responder às consultas encaminhadas pelo presidente do conselho pelos presidentes das outras câmaras e comissões;
- c) tomar a iniciativa de medidas e sugestões que constituem o objeto de apreciação do conselho pleno;
- d) promover estudos pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do conselho;
- e) promover e sugerir a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo conselho pleno;

§ 1º Os pronunciamentos das câmaras, sejam sobre forma de parecer ou indicação, serão dados pelo voto da maioria simples dos respectivos membros.

§ 2º Os pareceres ou indicações das câmaras serão submetidos à apreciação do Conselho Pleno. (PARANÁ, 1965, P. 26)

do poder de compra no contexto, segundo o DIEESE, em 1965 o valor da cesta básica representava 36,74% do salário-mínimo, em 2022, representava 60,22%. Disponível em: <https://www.dieese.org.br>. Acesso em 25/03/2023.

¹⁰⁴ Ver: Aquino (2019), Lima (2013), Vasconcelos, Almeida e Peixoto (2017) e Valle (1991).

¹⁰⁵ Previstas na Lei Estadual 4978/64, Art. 71, § 5º, e reguladas pelo Regimento do Conselho, Res. 1/65.

Ainda no que concerne a essas Câmaras, durante a extensão de seus mandatos no CEE-PR, os conselheiros atuaram segundo a seguinte configuração:

QUADRO 18 – CONFIGURAÇÃO DAS CÂMARAS (1965 – JUL. 1971)

CONSELHEIRO (A)	CÂMARA DE ENSINO						
	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971
Ada Montrucchio Gineste	P	P	P	P	P	P	P
Alda Aracy Moeller			M	M	M	M	M
Antonio José França Satyro			M	M	P	P	P
Aristeu Costa Pinto			P	P	P	P	P
Cecília Maria Westphalen	M	M	S	S	S	S	S
Daniel Egg	S	S	S	S	S	S	S
Dorothy Gomes Carneiro				M	P	P	P
Dorval d'Ávila Vieira					M	M	
Elias Gilson Garcia			S	S	S	S	S
Eny Caldeira	P	P	M	M			
Eros Nascimento Gradowski	M	M	M	M			
Fernando Corrêa Azevedo	M	M					
Guido Arzua					M	M	M
Hamilton Lacerda Suplicy	S	S					
Haroldo Souto Carvalhido	S	S	S	S	S	S	S
Ivo Arzua Pereira		P	P	P	S	S	
João R. Von Borell Du Vernay	M	M					
José Cordum (Ir. Luiz Albano)	M	M	M				
Jucundino da Silva Furtado	S	S	S	S	S	S	
Kuno Paulo Rhoden							ND
Martha Marques (Ir. M. Cristina)	P	P	P	P			
Mons. Eduardo Rodrigues Machado							S
Oberon Floriano Dittert							M
Osvaldo Arns	M	M	M	M	M	M	M
Otávio Mazziotti	M	M	M	M	M	M	M
Sarah Sartori			M		M	M	M
Véspero Mendes	P	P	P	P	S	S	
Zélia Milléo Pavão	P	P	P	P	P	P	P
P: Primário M: Médio S: Superior ND: não determinado pelas fontes							

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* 1 a 13.

Como dito, além de se organizarem em Câmaras conforme os ciclos educacionais, os conselheiros integravam Comissões denominadas de Legislação e Normas e de Planejamento, prescritas em regimento desta maneira:

Art. 25 - Os trabalhos do Conselho serão assessorados por duas comissões permanentes: Comissão de legislação e normas e Comissão de planejamento. [...]

Art. 26 - Compete à Comissão de legislação e normas pronunciar-se sobre matéria de interpretação e complementação da lei e sobre a instituição de normas.

Art. 27 - Compete à Comissão de planejamento o exame de processos relativos a planejamento educacional, à elaboração e acompanhamento da execução do Plano Estadual de Educação, planos de aplicação de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ensino e dos Fundos Nacionais de Ensino, do Salário Educação, dos cursos do ensino e das medidas para aumentar o índice de produtividade. (PARANÁ, 1965, p. 26)

Destarte que, embora não pudessem legislar, cabia aos conselheiros interpretar a legislação educacional e formular diretrizes para sua aplicação, atuando em caráter normativo, deliberativo, consultivo, e por vezes, fiscalizador. Sobre a prescrição dessas funções, Bordignon (2020) demonstra que são flagrantes na trajetória desse tipo de colegiado, como também o eram no Conselho Federal de Educação de 1962. Com relação a tais funções no CFE, o autor assevera:

Na função deliberativa, que em tese confere ao conselho poder de decisão sobre matéria de sua competência regimental, os conselhos atuaram na edição de normas relativas ao funcionamento do ensino caracterizada como função normativa, a mais relevante na história do conselho. [...]

A função consultiva situa conselho no papel de assessoramento ao governo e às instituições de ensino, no sentido de mão dupla, seja o conselho sendo consultado, seja oferecendo sugestões para subsidiar decisões relativas a políticas e diretrizes educacionais. (BORDIGNON, 2020, p. 249-250)

Complementando, como função fiscalizadora, o Conselho assumia o acompanhamento da execução das normas resultantes da função normativa ou da materialização dos pressupostos planejados a partir das funções deliberativa e consultiva (BORDIGNON, 2020).

Ainda em relação ao Conselho Federal de Educação, cabia-lhe o papel de promover e divulgar estudos sobre o Sistema Federal de Ensino, culminando no Plano Nacional de Educação (PNE). Papel similar era atribuído à Comissão de Planejamento do CEE-PR, que deveria elaborar e acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação (PEE). Dada a mesma prescrição legal de criação dos colegiados Federal e Estadual – a LDB 4.024/61–, o CFE colocava-se como um parâmetro para o CEE-PR, seja pela questão hierárquica, seja pelo fato de o

primeiro ter sido constituído três anos antes do segundo, conformando partes da redação do Regimento do Conselho Estadual por meio da apropriação de aspectos da estrutura de funcionamento e da natureza das funções.

No que diz respeito à definição das funções de cada Comissão do CEE-PR, infere-se que a Comissão de Legislação e Normas foi criada para atuar em caráter mais normativo e deliberativo, enquanto a de Planejamento, em caráter mais normativo e consultivo. Em relação às Câmaras, entende-se que a natureza de atuação estava ligada a demandas próprias a cada segmento, primário, médio e superior, oscilando funções no decorrer do tempo. Vale demarcar que a prevalência de dada função nas atividades desses agrupamentos não impossibilitava as demais, além disso, o desfecho desses encaminhamentos era submetido ao Conselho Pleno, do qual todos participavam.

Ademais, quando se trata da relação entre o prescritivo e o pragmático, não é incomum haver discrepâncias entre o prescrito e o realizado. Um exemplo de incompatibilidade entre prescrição e aplicação pode ser encontrado quando correlacionada a quantidade de conselheiros nas Comissões à indicação regimental. Vias de regra o número de membros não coincidia com a prescrição (Art. 25, §1º) do Regimento, que previa Comissões compostas por seis membros equitativamente distribuídos entre as Câmaras. Porém, efetivamente, estiveram organizados nas Comissões da seguinte maneira:

QUADRO 19 – CONSELHEIROS E COMISSÕES (1965 – JUL. 1971)

CONSELHEIRO (A)	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971
Ada Montrucchio Gineste		CP	CP	CP	CP	CP	CP
Alda Aracy Moeller			CP	CP	CP	CP	CP
Antonio José França Satyro					CLN	CLN	CLN
Aristeu Costa Pinto			CLN	CLN			
Cecília Maria Westphalen			CLN	CLN	CLN	CLN	CLN
Daniel Egg	CP	CP	CP	CP	CLN	CLN	CLN
Dorothy Gomes Carneiro				CP	CLN	CLN	CLN
Dorval d'Ávila Vieira					CP	CP	
Elias Gilson Garcia			CP	CP			
Eny Caldeira	CLN	CLN					
Eros Nascimento Gradowski	CLN	CLN	CLN	CLN			
Fernando Corrêa Azevedo		CP					
Guido Arzua					CLN	CLN	CLN
Hamilton Lacerda Suplicy	CP	CP					
Haroldo Souto Carvalhido	CLN	CLN	CLN	CLN	CLN	CLN	CLN

Ivo Arzua Pereira							
João R. Von Borell Du Vernay	CP	CP					
José Cordum (Ir. Luiz Albano)		CP	CP				
Jucundino da Silva Furtado	CLN	CLN	CP	CP	CP	CP	
Kuno Paulo Rhoden							
Martha Marques (Ir. Maria Cristina)	CLN	CLN	CLN	CLN			
Mons. Eduardo Rodrigues Machado							CP
Oberon Floriano Dittert							CP
Osvaldo Arns					CLN	CLN	CLN
Otávio Mazziotti	CLN	CLN	CLN	CLN	CLN	CLN	CLN
Sarah Sartori			CP		CP	CP	CP
Véspero Mendes			CLN	CLN	CP	CP	
Zélia Milléo Pavão	CP	CP	CP	CP	CP	CP	CP
CLN – Comissão de Legislação e Normas							
CP – Comissão de Planejamento							

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* 1 a 13.

O conteúdo do Regimento 01/65 do CEE-PR não possibilita entender todos os critérios usados para definir a participação dos membros nas Comissões e nas Câmaras, explicitando apenas que seriam designados em Conselho Pleno e que a cada dois anos haveria eleição para suas composições. Em revisão bibliográfica sobre o tema, foi possível verificar que nos Conselhos Estaduais do Rio de Janeiro, (AQUINO, 2019), e do Ceará, (LIMA, 2013), na década de 1970, cabia aos conselheiros elegerem o seu presidente e os presidentes desses agrupamentos. No entanto, em relação ao Paraná, a determinação era de que o presidente do Conselho seria nomeado pelo governador do estado, sem esmiuçar como seriam organizados os agrupamentos ou suas presidências.

Todavia, trechos encontrados nas transcrições das reuniões dos conselheiros em relação à configuração das Câmaras tornaram um pouco mais claro esse processo. De modo que, no dia 13 de fevereiro de 1967, início de um novo biênio a contar de 1965, consta no registro de reunião o seguinte:

PRESIDÊNCIA - Será a constituição das câmaras. Nós solicitamos aos conselheiros que se pronunciem e para simplificar a discussão, já que o conselho tem uma vigência de dois anos e, para possíveis acertos, se pronunciem aqueles que desejam a modificação de suas posições nas câmaras. [...]

Está livre a palavra.

CONSELHEIRA CECÍLIA MARIA WESTPHALEN - Quando da constituição das câmaras, há dois anos atrás, eu me recordo que havia me manifestado a favor de minha presença na câmara de ensino superior. Mas, para facilitar a constituição das câmaras, parece-me que não fiquei exatamente no local que gostaria de estar, eu pediria aos meus colegas,

se fosse possível, a minha passagem da câmara de ensino médio para câmara de ensino superior.

CONSELHEIRO FERNANDO CORRÊA AZEVEDO - Eu desejaria também minha transferência da câmara de ensino médio para câmara de ensino superior, já que se trata de um assunto do qual eu tenho vivência, o que não ocorre em relação ao ensino médio. Se houver possibilidade, eu faço o mesmo pedido.

CONSELHEIRA ALDA ARACY MOELLER - Como elemento da S.E.C., com permanência algum tempo no ensino secundário, eu tenho maior vivência para os assuntos da câmara de ensino médio. [...]

CONSELHEIRA ENY CALDEIRA - [...]

Eu deixaria a câmara de ensino primário e participaria na câmara de ensino médio.

PRESIDÊNCIA – Face ao pronunciamento da conselheira, eu também retiro a minha pretensão de participação na câmara de ensino superior, permanecendo na câmara de ensino primário e, por unanimidade de entendimentos, a conselheira Cecília poderá participar da câmara de ensino superior. (CEE, 1967, p. 2-3)

Pelos registros é possível verificar que os membros tinham certa autonomia para negociar suas participações e concessões, portanto podiam articular a delimitação dos lugares de onde lançariam suas estratégias. No entanto, ao confrontar os pedidos dos conselheiros com a configuração factual das Câmaras, quadro 18, verifica-se que naquela ocasião somente a solicitação de Fernando Corrêa Azevedo, suplente de José Cordum, não fora atendida. Ainda que não haja no registro os motivos pelos quais o apelo do conselheiro foi ignorado, a ocorrência é significativa para compor o cenário no qual a participação do conselheiro José Cordum foi menor do que a prevista em nomeação¹⁰⁶, havendo posteriormente renúncia de seu suplente, Fernando Corrêa Azevedo.

Ademais, outra ocorrência ligada a este conselheiro suplente surgiu na continuidade daquela reunião, quando iniciadas as escolhas para as Comissões.

PRESIDÊNCIA - A outra parte da nossa ordem do dia é a designação de dois membros para de cada câmara para comporem as respectivas comissões. Eu solicito aos senhores presidentes eleitos (de cada câmara) que coordenem essas indicações, consulto o senhor presidente da câmara de ensino superior se já tem a participação definida.

JUCUNDINO DA SILVA FURTADO - Para a câmara de legislação e normas, o conselheiro Haroldo Souto Carvalhido e a conselheira Cecília Maria Westphalen, para a comissão de planejamento, o conselheiro Daniel Egg e eu. O conselheiro Eros Nascimento Gradowski já pode fazer as indicações?

¹⁰⁶ José Cordum foi nomeado por seis anos, no entanto, participou do Conselho por três anos, alegando excesso de funções que o impediam de permanecer como conselheiro. Entre 1965 e 1970, não consideradas as suplências, apenas os conselheiros Cordum e Hamilton Lacerda Suplicy pediram desligamento – ver quadro 10 -, em ambos os casos, os motivos para justificar o pedido de afastamento foram similares, excesso de trabalho nos outros locais em que atuavam.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI - Senhor presidente, no momento nós temos uma comunicação apenas para a comissão de legislação e normas e precisamos fazer consultas para comissão de planejamento. Para a comissão de legislação e normas esta presidência proporia os nomes dos conselheiros Otávio Mazziotti e **Fernando Corrêa Azevedo**. (CEE, 1967, p. 5, grifo nosso)

Após a indicação de Fernando Corrêa Azevedo, Otávio Mazziotti contestou Eros Gradowski afirmando que Azevedo, embora “competentíssimo”, não tinha formação para atuar na Comissão de Legislação e Normas, já que tratavam de “bacharelícos”, portanto, deveria o conselheiro indicar a si mesmo. A essa proposição, respondeu Gradowski: “Mas se o problema candeado pelo conselheiro Mazziotti procede - e nós estamos de acôrdo que proceda - nós nos permitimos então fazer uma reconsideração para aceitar a minha inclusão.” (CEE, 1967, p. 5). Apresenta-se aqui outra anomalia relacionada a Fernando Corrêa Azevedo, pois havia outros participantes da Comissão de Legislação e Normas que não eram formados em Direito, a exemplo de Martha Marques e Eny Caldeira. Não obstante, as indicações continuaram:

CONSELHEIRA ADA M. GINESTE - Na câmara de ensino primário, se Vossa Excelência concordar, para participar da comissão de legislação e normas eu tomarei a liberdade de indicar o seu nome (Véspero Mendes) e da conselheira Marta Marques, que já no ano passado fez parte da comissão de legislação e normas e ficariam as conselheiras Zélia Milleo Pavão e eu para comissão de planejamento.

A CEP não terá outra alternativa, a menos essa, de indicar leigos para comissão de legislação e normas. [...]

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI - Senhor presidente, para a comissão de planejamento nós estamos no propósito de indicar o conselheiro Arns e Fernando Azevedo. (CEE, 1967, p. 6)

No momento seguinte ao da indicação de Azevedo, a conselheira Zélia Milleo Pavão se manifestou, apresentando a seguinte ressalva:

ZÉLIA MILLEO PAVÃO - Eu gostaria de lembrar os senhores conselheiros que a comissão de planejamento, mais do que qualquer outra comissão, deve trabalhar entrosada com a SEC, porque sendo o conselho órgão que deve fazer esses planos estaduais de educação e fazer a programação da aplicação desses recursos federais, e a SEC a executora, deve ter um perfeito entrosamento, eu lembrarei o nome da professora Alda, que é o único elemento aqui no conselho que pertence aos quadros da Secretaria de Educação e Cultura.

ALDA ARACY MOELLER - Eu acredito que poderia haver o mesmo entrosamento com os nomes já indicados, porque igualmente a conselheira Ada e o conselheiro Arns, que estiveram na Secretaria de

Educação e Cultura, têm a mesma oportunidade de facilidade de participar do planejamento.

OSVALDO ARNS - Eu me absteria dessa participação, eu estou achando muito conveniente no momento a conselheira Alda. (CEE, 1967, p. 6)

Diante da negativa dos pares em atuar na Comissão de Planejamento, Pavão explana sua motivação, seguida da definição do presidente do Conselho:

ZÉLIA MILLEO PAVÃO - A minha sugestão, é preciso que se declare, é no sentido de que o conselho não apenas refere as propostas do Senhor Secretário de Educação e Cultura, mas de nada nos adiantaria elaborarmos planos que não tivessem a possibilidade de serem executados. A Secretaria de Educação e Cultura está se reformulando para executar o Plano Estadual de Educação. O conselho fará o plano e a secretaria terá que executar esse plano, bom se a Secretaria Estadual de Cultura não se aparelhar, nada adianta o conselho fazer o Plano Estadual de Educação.

PRESIDÊNCIA - Está constituída a comissão de planejamento, participando pela câmara de ensino médio, Alda e Fernando. (CEE, 1967, p. 6)

Assim, a cada dois anos os representantes das comissões eram designados por membros das câmaras. Já a mobilidade nessas câmaras se dava a partir de manifestações dos membros referendadas pelo grupo. Contudo, esses enquadramentos legitimados pela maioria geravam também descontentamentos, de modo que, na reunião seguinte, em 15 de fevereiro de 1967, Fernando Corrêa Azevedo pediu afastamento da suplência de José Cordum, alegando inadequação à decisão sobre sua permanência na Câmara de Ensino Médio¹⁰⁷. Acerca do fato, seguiram-se os seguintes comentários:

CECÍLIA WESTPHALEN - Quando na primeira reunião plenária deste ano todos nós fomos convidados a manifestar nossa preferência para constituição das câmaras, eu invoquei o testemunho de todos para lembrar que quando das proposições das câmaras no biênio passado, eu havia sido instada a renunciar minha preferência pessoal pela câmara de ensino superior, na qual eu também pessoalmente me acharia mais ajustada do que na câmara de ensino médio, e foi essa razão que me levou a não abrir mão da minha opção, porém, se o fato de que o conselheiro suplente do Irmão José Cordum se acha de tal maneira desajustado na câmara de ensino médio, o que comigo não ocorreu, porque nesses dois anos de trabalho na câmara de ensino médio, graças a Deus, tudo correu muito bem, eu poderia, sem maior problema de consciência, voltar à câmara. Agora, acho apenas estranho que fosse pressionada, assim, psicologicamente, tão intensamente¹⁰⁸, pelo meu amigo professor no ensino médio, que foi o professor Fernando Corrêa de

¹⁰⁷ Azevedo, ausente daquela reunião, entregou uma carta ao presidente do conselho, Véspero Mendes.

¹⁰⁸ Não ficam claras, nas fontes, a que se refere a conselheira.

Azevedo, de maneira que, neste momento, eu renuncio ao meu lugar na câmara de ensino superior. (CEE, 1967, p. 11)

Após a exposição de Cecília Westphalen, o presidente do Conselho deu-se sequência ao rito da reunião:

PRESIDENTE - Continua em discussão, a decisão final será do plenário.
JUCUNDINO FURTADO - Embora sejam respeitáveis as razões do conselheiro Fernando Azevedo e da conselheira Cecília Westphalen, eu acho que, se nós formos a essa solução, é quase que se admitir uma inversão. A conselheira Cecília é um membro efetivo do conselho enquanto o conselheiro Fernando Azevedo, sem desmerecer de modo nenhuma sua figura de legislador, é suplente. Nós não podemos admitir que renuncie um membro efetivo para dar lugar a um suplente, que daqui a dois anos ou alguns meses pode ver cessar automaticamente as suas funções nesse conselho. Acho que deve haver uma preferência total e absoluta aos membros efetivos, principalmente no caso da conselheira Cecília, que tem praticamente hoje o mandato de 8 anos¹⁰⁹. (CEE, 1967, p. 11)

Em seguida, o presidente do Conselho reassumiu a palavra, tecendo a seguinte explanação a Jucundino Furtado e aos demais presentes:

PRESIDENTE - Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, eu só tenho um esclarecimento a fazer: o conselheiro Fernando Azevedo não citou nenhuma palavra sequer sobre [...] Recebi o envelope fechado e li poucos minutos antes dessa sessão, a conselheira Cecília, em uma atitude de desprendimento, renuncia sua predileção pela comissão de ensino superior, retornando à comissão de ensino médio. **(Interrompida a gravação por queda de voltagem...)**

JUCUNDINO DA SILVA FURTADO - Parece-me que nesta altura o pensamento inicial da presidência foi o de não magoar o conselheiro suplente Fernando Azevedo. Mas, nessa altura, a conselheira Cecília está mais magoada que o conselheiro Fernando. Com isso, nós podemos daqui a pouco acolhermos o conselheiro suplente e correremos o risco de perdemos a conselheira Cecília Westphalen e a sua excelente colaboração. Assim como o conselheiro Fernando tomou a iniciativa de renunciar, ela também poderá renunciar. **(Gravação interrompida por falta de voltagem...)**. (CEE, 1967, p. 11-12, grifos nossos)

Como desfecho desse enredo, a suplência de José Cordum foi assumida por Sarah Sartori até o ano seguinte, quando Cordum renunciou; Cecília Westphalen permaneceu na Câmara de Ensino Superior, pelo menos até julho de 1971, recorte final desta pesquisa. Em relação às partes negritadas no trecho da transcrição, ressalta-se como as informações constam na fonte, deixando margem

¹⁰⁹ A conselheira Cecília Maria Westphalen foi nomeada em 1964 para dois anos de mandato, e, em 1967 foi reconduzida para mais seis anos.

à inferência de que trechos do debate daquele dia tenham sido suprimidos no momento do registro.

Dois anos depois, em 1969, ocorreram novamente as “escolhas” para a composição das Câmaras e Comissões – desta vez, a eleição para as Câmaras se deu mediante votação secreta dos membros, sem que precedesse arguição dos conselheiros sobre suas preferências, tendo a designação das Comissões ocorrida de modo similar, após predeterminação de nomes, votação secreta para participação e suplência. Essa mudança no processo decisório pode ser um reflexo do apelo à racionalização e ao planejamento que acirravam a burocratização naquele contexto¹¹⁰, como também o reflexo da presença de um militar na presidência do colegiado, sob regime ditatorial já recrudescido. De qualquer modo, as possibilidades que os conselheiros tinham de negociar, e até de disputar, a demarcação dos lugares de onde instaurariam suas estratégias haviam sido restringidas¹¹¹.

Em suma, em relação à composição das câmaras e comissões do Conselho, pode-se concluir que todos os conselheiros participavam de alguma das Câmaras, mas nem todos participavam das comissões. Já a duração dos mandatos não necessariamente coincidia com a participação nas Comissões, sendo exequível a um membro atuar em diferentes comissões e câmaras, desde que não simultaneamente. Também se percebe que tais alterações nem sempre se davam a contento dos conselheiros, os quais, no entanto, buscavam ocupar os lugares preferíveis a suas estratégias.

Voltando ao que concerne às prescrições regimentais não concretizadas, tem-se ainda o artigo 4º, que previa a existência de um suplente para cada conselheiro. Na prática, porém, dentro do recorte temporal pesquisado, poucos conselheiros tiveram suplentes nomeados¹¹².

No que diz respeito às inconstâncias entre o prescrito pelo Regimento e o realizado, tem-se o artigo 18º, que previa tempo de cinco minutos para cada conselheiro se colocar após o relato de um processo, dinâmica que, como se pode supor, não foi praticada em todas as reuniões do conselho.

¹¹⁰ Ver Gonçalves e Gonçalves (2008).

¹¹¹ Não foi possível localizar nas fontes, durante esta pesquisa, informações sobre as eleições para composição das Câmaras e Comissões do CEE – PR referentes ao início do ano de 1971.

¹¹² Ver quadro 10.

Complementarmente, é importante salientar que estratégias ou operações cotidianas concatenadas a partir do Regimento do Conselho, assim como a atuação dos conselheiros, não podem ser consideradas de modo estanque, mesmo porque entre a publicação do texto (fevereiro de 1965) – embora já em contexto ditatorial - e o final do recorte temporal desta pesquisa (julho de 1971), houve mudanças no modo como o regime militar se colocava; para o qual

[...] a Educação e a escola eram reconhecidas como relevantes, tanto para o fortalecimento do Desenvolvimento e da Segurança Nacional desejados, na medida em que contribuiriam para a preparação de mão de obra e para a difusão de valores e atitudes que auxiliassem na legitimação do governo (GONÇALVES, 2011, p. 16).

Sendo assim, a centralidade ocupada pela Educação na perspectiva da ditadura civil-militar engendrou uma série de proposições legais afinadas aos ideais militares para a área, culminando na aprovação de outra Lei de Diretrizes e Bases, a LDB 5.692/71, voltada à educação básica. Um quadro sobre as temáticas tratadas pelo CEE-PR entre janeiro de 1965, quando instituído, e julho de 1971, mês que antecede a aprovação da LDB proposta pelos militares, configura-se no próximo subitem.

2.3. UM PANORAMA SOBRE A ATUAÇÃO DO COLEGIADO

Durante os seis anos e meio que transcorreram entre a instituição do Conselho Estadual de Educação do Paraná e a promulgação da LDB 5.692/71, o colegiado atuou trazendo em sua gênese a contradição de ter sido possibilitado por uma lei federal promulgada durante um regime democrático, ainda que alguns teóricos considerem que essa democracia não era plena¹¹³, mas, ter sido nomeado na vigência de um regime ditatorial. Como consequência, apresentava configuração que tendia a valores apoiados pelos militares, embora tivesse como parâmetro de atuação uma lei federal anterior, a LDB 4.024/61.

É importante considerar que o pacto federativo que possibilitou a LDB 4.024/61, a Constituição de 1946, era norteado pela descentralização, no sentido de promover participação efetiva dos entes federados. Já o pacto federativo

¹¹³ Ver Saviani (2015).

instaurado durante a gestão militar, pela Constituição de 1967, era centralizador¹¹⁴. Além disso, o regime militar inaugurado em 1964 foi heterogêneo¹¹⁵ e recrudescceu entre 1965 e 1971, ano da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases 5.692, proposta pela gestão militar à educação básica.

Tendo no horizonte esse quadro, o presente capítulo trata sobre a atuação dos conselheiros em abordagem quantitativa e panorâmica. Desnudado esse panorama, tornou-se possível o aprofundamento¹¹⁶ analítico sobre o tema prevalentemente tratado pelo colegiado dentro do recorte pesquisado.

O panorama sobre a atuação do CEE-PR que surge da escrita deste subitem, no entanto, além de determinante para um capítulo desta pesquisa, pode fornecer motivações e parâmetros à construção de outras pesquisas, uma vez que tangencia questões caras à educação paranaense, tratadas por um colegiado que, consolidado nove meses após o início da ditadura civil-militar, perpassou reformas propostas pela gestão militar à Educação.

Durante o período de atuação pesquisado, o Conselho oficializou seus atos via publicações nas revistas *Criteria*¹¹⁷. Hoff (2008) já havia explorado fundamentos educacionais usando esse veículo¹¹⁸, sobre o que afirma:

Os artigos da *Criteria* refletem o âmbito educacional do Paraná, as reformas educacionais e a intervenção do governo no fraco desempenho escolar, constatado por pesquisas quantitativas. A ideia central refere-se à boa escola, adequada a uma boa sociedade industrial, a desempenhar o papel de criação da riqueza social e da preparação aos empregos modernos da indústria. (HOFF, 2008, p. 283)

De fato, havia uma preocupação voltada a resultados naquele contexto¹¹⁹, que dota os atos de conotação tecnicista e burocrata. Todavia, é preciso

¹¹⁴ Ver Silva (2011).

¹¹⁵ Ver Motta (2014).

¹¹⁶ Realizado no subitem 3.3 desta pesquisa.

¹¹⁷ Volumes utilizados para a elaboração do capítulo:

Ano	Revista <i>Criteria</i>
1965	Volumes 1 e 2
1966	Volumes 3 e 4
1967	Volumes 5 e 6
1968	Volumes 7 e 8
1969	Volumes 9 e 10
1970	Volumes 11 e 12
1971	Volume 13 - até jul.

¹¹⁸ O autor considerou os volumes da revista *Criteria* 3 a 8.

¹¹⁹ Ver Gonçalves e Gonçalves (2008).

problematizar a subjetividade da adjetivação “boa”, de modo a entendê-la como afirm a certos valores que se colocavam no período.

Estruturalmente, as publicações da revista *Criteria* trazem indicações ou pareceres das Câmaras e Comissões avalizadas como resoluções ou pareceres pelo Conselho Pleno¹²⁰. É importante destacar que, considerando o registro cristalizado em tais publicações oficiais, o colegiado trabalhava coordenadamente, de modo que, dentro de todo o período analisado, apenas uma vez houve discordância entre um parecer de processo encaminhado por uma Câmara e o Conselho Pleno¹²¹, no que dizia respeito à criação de uma Faculdade Estadual de Medicina situada em Curitiba. Quanto às ressalvas individuais dos conselheiros, as quais obviamente não impediam a validação do processo conforme posição da maioria, estão presentes em menos de 2% do total das publicações analisadas num período de seis anos e meio.

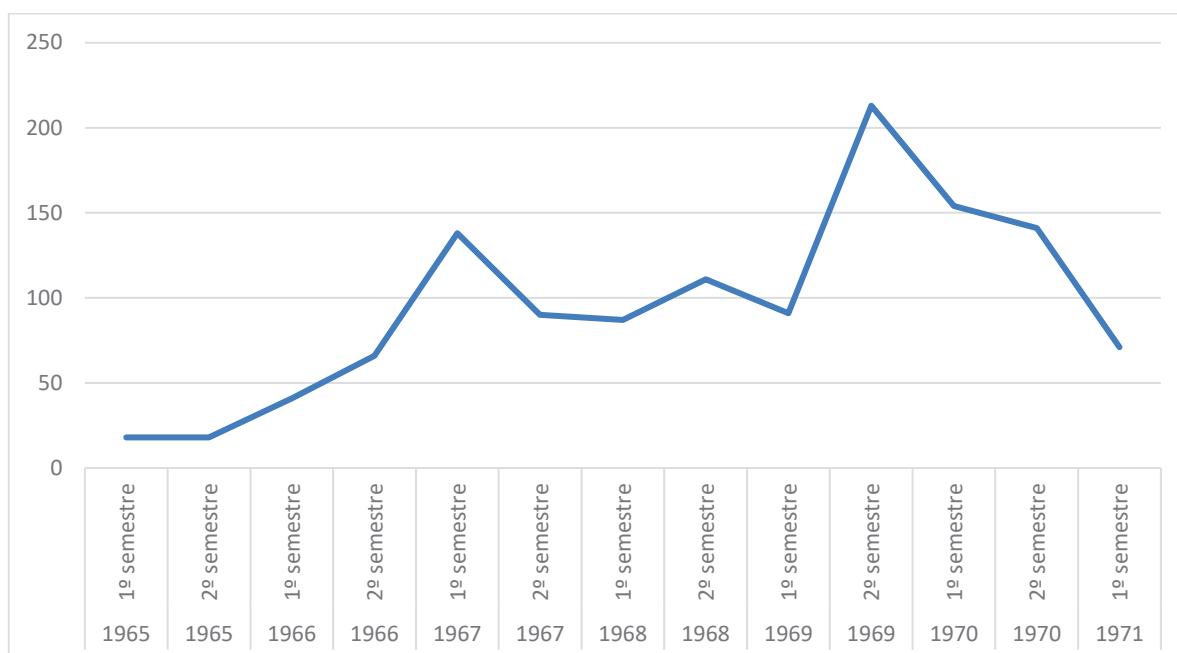
Elias Sobrinho (2007), ao escrever sobre o Conselho da Paraíba, demonstra haver uma estrutura organizada em Câmaras, Comissões e Conselho Pleno, de modo similar à apontada por Valle (1991) em relação ao Conselho de Santa Catarina. No Paraná, pode-se dizer que o Conselho Pleno funcionava como um oficializador dos encaminhamentos das Câmaras e Comissões, à exceção de pautas bastante específicas, em relação às quais o Conselho Pleno atuava autonomamente, tais como: assuntos relacionados ao próprio regimento, jetons, diárias, licença de conselheiros, diálogos com órgãos externos e, esporadicamente, com o Conselho Federal de Educação e com a Secretaria de Educação e Cultura¹²². Tal atuação, no entanto, até pelo caráter dos processos, era ínfima se comparada às demais demandas do órgão.

Como se pode supor, durante o período aqui aferido, a quantidade de processos que geraram pareceres ou resoluções oficializadas pelo Conselho Pleno ao longo de um mesmo semestre, via publicações na revista *Criteria*, variou consideravelmente. Para se ter parâmetros, o gráfico a seguir (6) permite dimensionar o volume semestral dessas publicações:

¹²⁰ Conselho para aprovação final de todos os ou da maioria dos conselheiros do CEE-PR, independente da Câmara ou Comissão de atuação.

¹²¹ Resolução 34 de agosto de 1967 – revista *Criteria* – Volume 6.

¹²² Normalmente as demandas que envolviam o CFE e a SEC eram encaminhadas às Câmaras ou Comissões e o resultado da análise era avalizado pelo Conselho Pleno.

GRÁFICO 6 – PUBLICAÇÕES DO CONSELHO PLENO NA REVISTA *CRITERIA*.

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criterias* – 1 a 13.

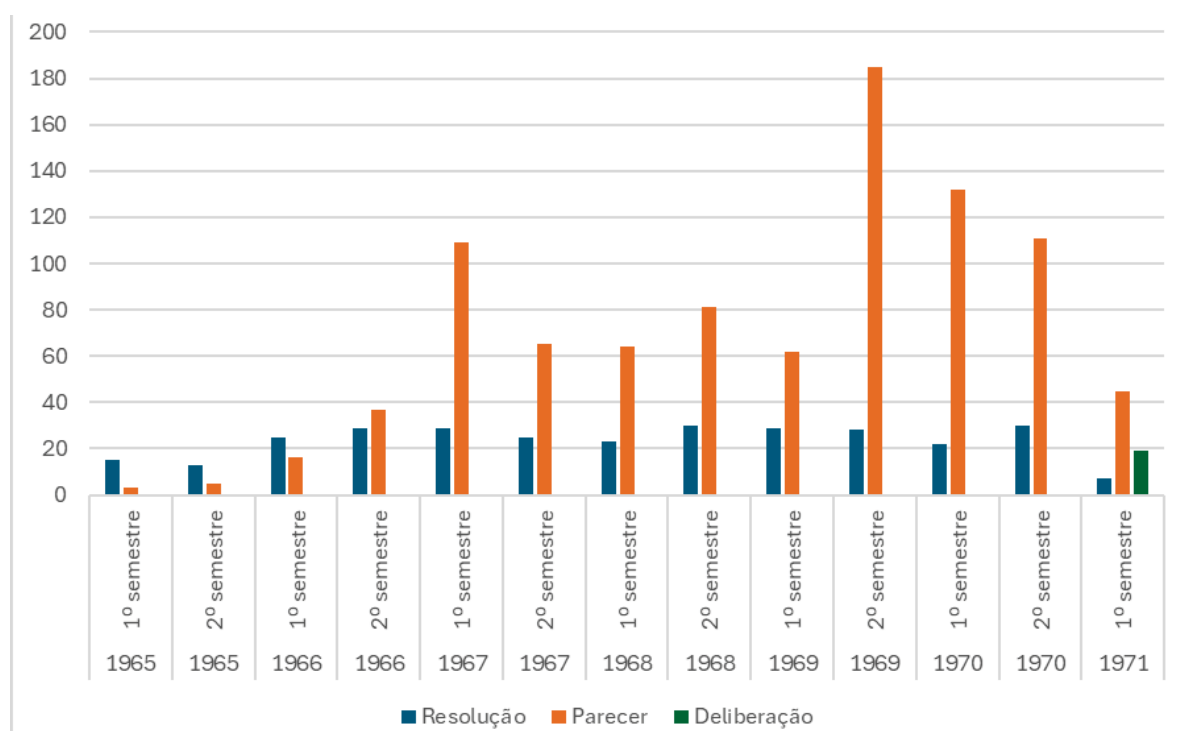
De acordo com o gráfico 6, é possível afirmar que o ano de 1969 foi o que resultou em maior volume de publicações ratificadas pelo Conselho Pleno do CEE-PR. No entanto, é vital compreender que vários processos encaminhados pelas Câmaras ou Comissões podiam gerar uma única publicação avalizadora, assim como um único processo também gerava, em alguns casos, publicação única¹²³. Desse modo, a somatória dos processos analisados pelas Câmaras e Comissões em cada período não é coincidente ao total de publicações do Conselho Pleno, assim como as publicações do Conselho Pleno não são suficientes para quantificar a atuação do colegiado a cada ano.

Outra questão a ser considerada é o modo como eram qualificadas as publicações ratificadas pelo Conselho Pleno, sendo classificadas como Resoluções (medidas de caráter mais normativo e deliberativo), ou Pareceres (medida de caráter mais consultivo e fiscalizador). Já as Câmaras e Comissões nunca

¹²³ Essa organização aparenta ser aleatória, pelos registros não é possível reconhecer os parâmetros que levavam a esse formato, exceto pelo tema, critério para, ao que tudo indica, agrupar processos reunidos porque surgiram casualmente de modo múltiplo ou único em dado momento.

encaminhavam seus processos como Resoluções. Mesmo aqueles que davam origem a Resoluções do Conselho Pleno eram denominados Pareceres ou, eventualmente, identificados como Indicações. Consideradas essas categorias, publicações do Conselho Pleno passaram gradativamente de um maior número de Resoluções a um maior número de Pareceres, até que, em 1971, o colegiado decidiu não usar o termo Resolução, passando a adotar Deliberação.

GRÁFICO 7 – CLASSIFICAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES DO CONSELHO PLENO NA REVISTA *CRITERIA*



FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 1 a 13.

O progressivo recrudescimento da ditadura civil-militar ajuda a explicar a perda de autonomia do colegiado, que passa a atuar majoritariamente como um órgão emissor de Pareceres, abstendo-se de publicar Resoluções. Fenômeno análogo referente à perda na autonomia ou da abrangência das decisões é identificado por Bordignon (2020) em relação ao Conselho Federal de Educação, só que de modo mais lento, com oscilações – segundo o pesquisador, houve momentos em que o CFE auxiliou na conformação de reformas propostas à Educação pelos militares. No âmbito dos estados, Valle (1991) considera que o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina atuou com relativa autonomia

até um recrudescimento ocorrido em 1970 por meio de uma reforma administrativa, no estado, e estatutária, no conselho. Com base em sua pesquisa sobre o Conselho Estadual de Educação da Paraíba, Elias Sobrinho (2007) afirma que em consequência do regime militar, “os conselhos de educação perderam sua função normativa. Todavia, ainda que se mantivessem assim, obtiveram formas cada vez mais técnicas, mesmo passando a exercer, basicamente, apenas atribuições opinativas.” (ELIAS SOBRINHO, 2007, p. 34).

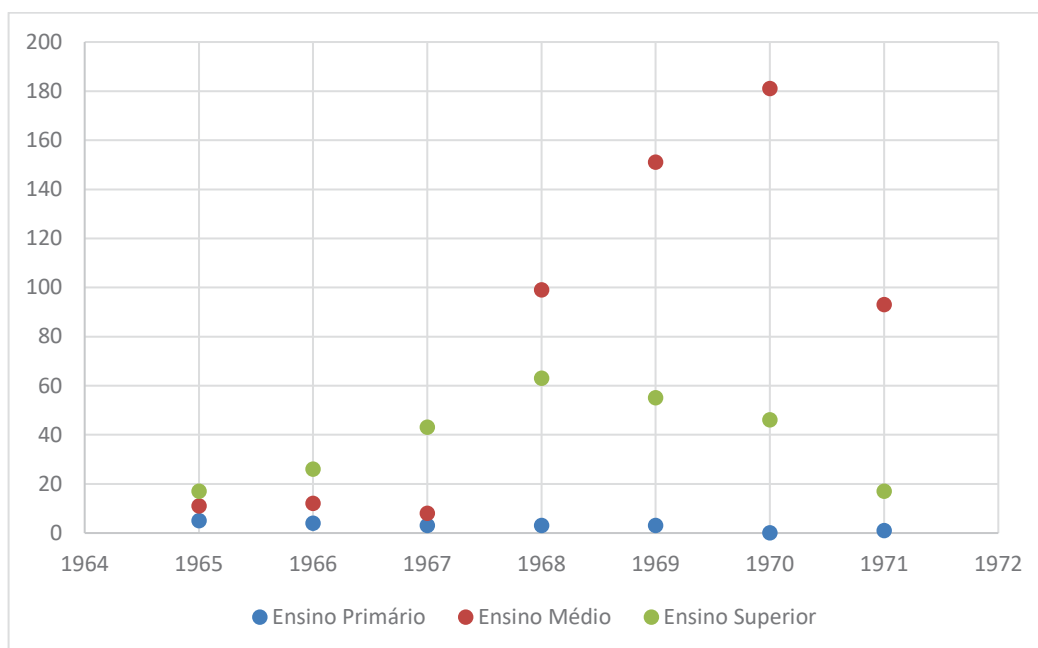
Destarte, o regime militar era ainda incipiente em 1965. Sendo assim, o Conselho de Educação do Paraná atuava majoritariamente em formato de Resoluções. Conforme se aproximava ou adentrava nos anos de chumbo¹²⁴, as Resoluções se tornaram escassas, até que, em maio de 1971, os conselheiros alteraram o próprio regimento, provável estratégia para não melindrar a autocracia a que o regime tendia, passando a adotar o eufemístico “Deliberação”¹²⁵ e a descartar em definitivo o termo Resolução. Portanto, embora quantitativamente 1969 seja o ano de maior produção do Conselho, certamente, considerada a natureza de suas publicações, não é o ano em que atuou de modo mais normativo.

Já que o Conselho Pleno atuava oficializando encaminhamentos das Câmaras e Comissões, por vezes agrupadas, é preciso atentar-se também à quantidade de encaminhamentos realizados por esses agrupamentos a cada ano.

¹²⁴ Adjetivo dado ao período mais repressivo da ditadura civil-militar no Brasil, tendo como marco inicial a edição do AI-5, em 1968, até o final do Governo Médici, em 1974.

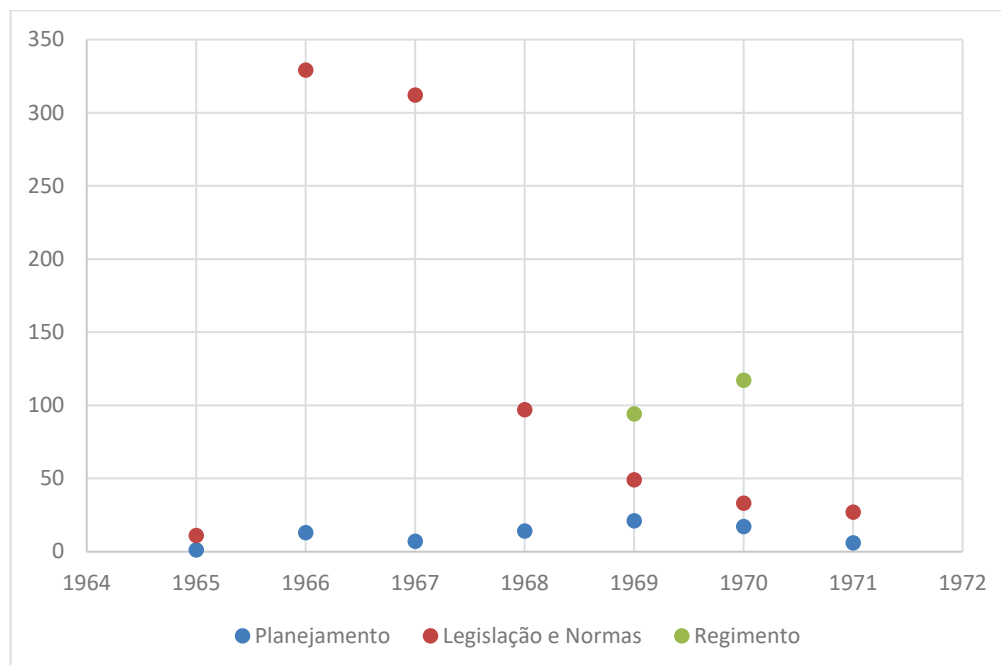
¹²⁵ Resolução 008 de 1971.

GRÁFICO 8 – PROCESSOS ENCAMINHADOS PELAS CÂMARAS AO CONSELHO PLENO



FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 1 a 13.

GRÁFICO 9 – PROCESSOS ENCAMINHADOS PELAS COMISSÕES AO CONSELHO PLENO



FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 1 a 13.

A partir dos gráficos – 8 e 9 – é possível dimensionar o volume de processos analisados pelas câmaras e comissões permanentes do CEE-PR, que culminaram em publicações avalizadas pelo Conselho Pleno¹²⁶.

Além disso, excepcionalmente, como previsto em seu Regimento, o CEE-PR instituiu comissões temporárias para tratar de temas específicos. A Comissão de Encargos Educacionais (1969 e 1971), por exemplo, atuava uma vez no ano para determinação de parâmetros de reajuste das mensalidades de instituições educacionais particulares. Já a Comissão do Plano Estadual de Educação (1970), recomendou, em publicação única¹²⁷, medidas referentes ao PEE. Por sua vez, a Comissão de Exame de Regimento (1966) analisou três processos de regimentos no ano de sua existência. Por fim, sob mesma temática, porém de atuação mais expressiva, a Comissão Especial de Regimento (1969 e 1970) analisou e deliberou acerca de regimentos, encaminhando quantidade maior de processos do que as comissões permanentes¹²⁸ nos anos de sua existência.

A quantidade de processos mediados por cada agrupamento do Conselho em relação ao total encaminhado à ratificação do Conselho Pleno a cada ano resulta nas seguintes proporções:

QUADRO 20 – PROPORÇÃO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PROCESSOS MEDIADOS PELAS CÂMARAS E COMISSÕES

CEE-PR	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971 1º sem.
Câmara de Ensino Primário	11%	1%	1%	1%	1%	0%	1%
Câmara de Ensino Médio	25%	4%	2%	36%	40%	46%	64%
Câmara de Ensino Superior	38%	7%	11%	23%	15%	12%	12%
Comissão de Planejamento	2%	3%	2%	5%	6%	4%	4%
Comissão de Legislação e Normas	24%	85%	84%	35%	13%	8%	19%
Comissão Especial de Regimento	0%	0%	0%	0%	25%	30%	0%

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – Volume 1 a 13.

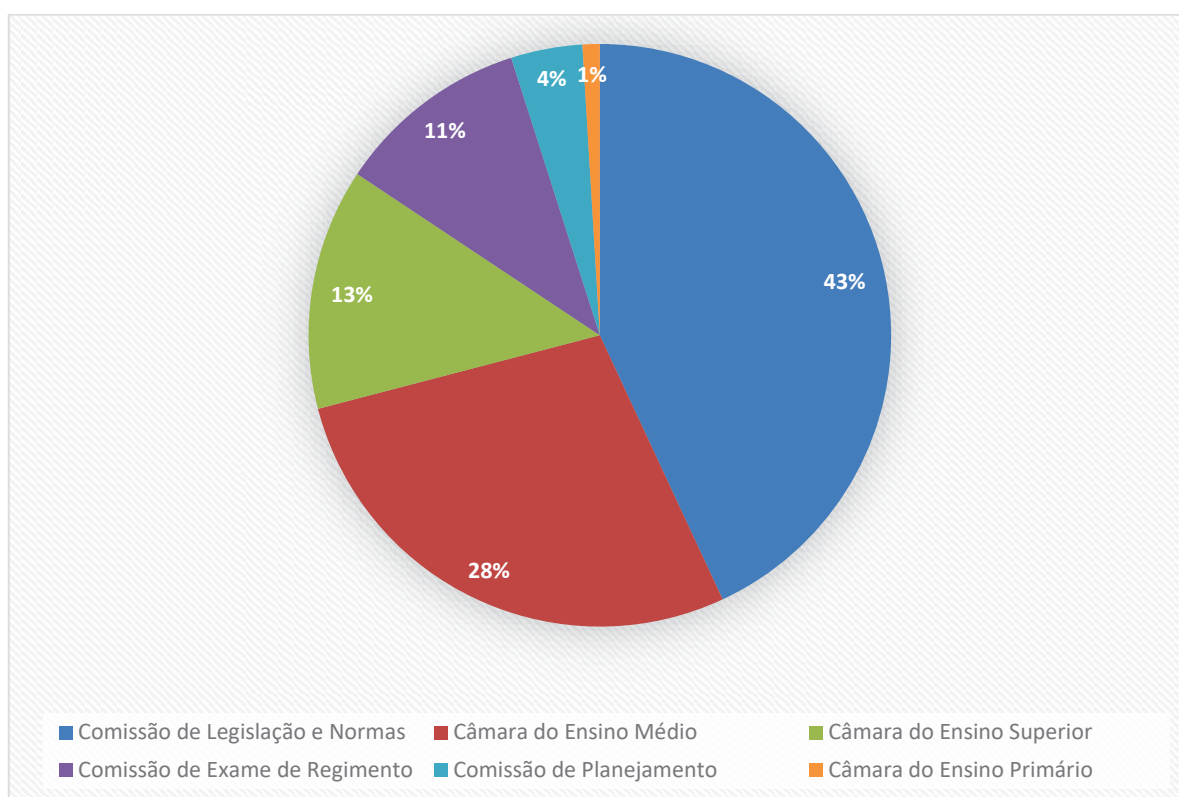
¹²⁶ Esse dado não está disponível nos trabalhos acadêmicos sobre Conselhos Estaduais de outros estados, localizados durante esta pesquisa.

¹²⁷ Parecer 001 de fevereiro de 1970 – revista *Criteria* 11.

¹²⁸ Como consequência, ainda que não fosse permanente, a Comissão Especial de Regimentos está representada nos gráficos 8, 9 e 10.

Se considerado o total acumulado no período, percebe-se que, entre janeiro de 1965 e julho de 1971, 43% dos processos encaminhados à oficialização do Conselho Pleno foram mediados pela Comissão de Legislação e Normas, 28% pela Câmara de Ensino Médio, 13% pela Câmara de Ensino Superior, 11% pela Comissão de Regimento, 4% pela Comissão de Planejamento e 1% pela Câmara do Ensino Primário. O gráfico 10, a seguir, ajuda a dimensionar a parte correspondente à mediação de cada agrupamento dentro do recorte pesquisado:

GRÁFICO 10 – TOTAL DE PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO PLENO PELOS AGRUPAMENTOS NO PERÍODO



FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 1 a 13.

Certamente, o volume de processos analisados é um indicativo da relevância desses agrupamentos dentro da estrutura de funcionamento do CEE-PR, no entanto, insuficiente para compreender tais prevalências. Nesse sentido, é necessário adentrar às temáticas que norteavam o trabalho das câmaras e comissões do CEE-PR a cada ano para acuracidade dos resultados.

Como o volume de processos era impulsionado pelos temas sobre os quais cada agrupamento tratava em dado contexto, foi necessário considerá-los. Por conta disso, a partir da análise das epígrafes e dos parágrafos iniciais de cada publicação¹²⁹ da revista *Criteria*, foi realizada a tabulação dos processos que geraram Pareceres, Indicações, Resoluções ou Deliberações durante o período compreendido entre janeiro de 1965 e julho de 1971.

A partir dessas tabulações, foi possível determinar eixos temáticos recorrentes em cada Câmara e Comissão do Conselho¹³⁰, assim como dimensionar a relevância dessas temáticas pela quantidade de processos relacionados a cada tema. De posse desses resultados, foram estabelecidas proporcionalidades relacionadas ao tratamento dessas temáticas, tanto no contexto interno de cada agrupamento, quanto em relação ao total encaminhado para ratificação do Conselho Pleno a cada ano. Esses dados, foram organizados nos quadros¹³¹ que seguem.

QUADRO 21 – PROCESSOS MEDIADOS PELA CÂMARA DE ENSINO PRIMÁRIO NO PERÍODO

Câmara de Ensino Primário	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971 1º sem.
Proporção em relação ao total de processos encaminhados pelas Câmaras e Comissões para ratificação do Conselho Pleno	11%	1%	1%	1%	1%	0%	1%
Proporção temática no montante encaminhado pela Câmara de Ensino Primário							
Autorização de funcionamento			33%	33%			
Calendário					33%		
Currículo	40%			34%	34%		
Exame (suficiência)	20%	25%					
Formação de Professor		25%		33%			
Livro didático		25%					
Outros (temas difusos)					33%		
Plano Experimental	40%	25%	34%				100%
Registro de diretor			33%				

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – Volume 1 a 13.

¹²⁹ Estruturalmente, as publicações da revista *Criteria* contemplam nessas partes: o tema do processo que gerou Parecer ou Resolução do Conselho Pleno, o número desse encaminhamento e a câmara ou comissão responsável.

¹³⁰ Ver quadros 18 e 19 para rememorar quais conselheiros atuavam nas Câmaras e Comissões do CEE-PR.

¹³¹ Nos quadros – 21 a 25 –, a segunda linha, destacada em cinza, apresenta a proporção de processos mediados pelo agrupamento em questão em relação ao total de processos encaminhados para aprovação do Conselho Pleno durante o ano. A partir da quarta linha, são listados os temas recorrentes no agrupamento, em ordem alfabética, seguida da proporção de processos relacionados a cada temáticas, ano a ano, destacando-se em cinza o tema que apresentou maior relevância em cada período.

A atuação da Câmara de Ensino Primário foi ínfima dentro do CEE-PR durante todo o período pesquisado. Portanto, esse segmento de ensino não consta como tema de muitas resoluções ou pareceres. Essa inexpressividade pode ser explicada pelo fato de, como demonstra Souza (2008), não ocorrer significativas disputas acerca do papel social reservado ao ensino primário desde o início da República, bem como por prognósticos contextuais de que o segmento tendia a ser direcionado para o âmbito municipal. Segundo Bordinon (2020), a tese de municipalização do ensino primário encontra raízes em um projeto elaborado por Anísio Teixeira, em 1925, que baseado na experiência norte-americana propunha a criação de um Conselho Municipal de Educação na Bahia. Todavia, essa proposta não foi viabilizada pelas Constituições de 1934 e 1946, tampouco pela LDB 4.024/61. De fato, somente a partir da LDB 5.692/71 foram previstos os Conselhos Municipais de Educação, os quais passaram a tratar do Ensino Primário, delegado gradativamente aos municípios.

Antes, ainda na vigência da LDB 4.024/61, a mediação mais volumosa de processos encaminhados pela Câmara de Ensino Primário ao Conselho Pleno do CEE-PR ocorreu em 1965. A despeito disso, esse agrupamento foi responsável por apenas 11% dos processos encaminhados naquele ano. Nos anos seguintes, atuou em 1% dos processos encaminhados à oficialização do Conselho Pleno, chegando a ter atuação nula no ano de 1970. A partir do quadro se depreende que, para o Conselho Estadual de Educação do Paraná, até julho de 1971, mês que antecedeu a aprovação da LDB 5.692/71, o ensino primário não esteve entre as prioridades.

Ainda que dispusesse de reduzida expressividade dentro do Conselho, a Câmara de Ensino Primário atuou tratando predominantemente dos seguintes assuntos: planos experimentais de ensino, que envolviam aplicação de metodologias ativas e experimentações metodológicas¹³² em escolas paranaenses; currículos¹³³, para os quais a primazia do ensino da língua nacional em relação a estrangeiras era recomendada nos pareceres, impulsionados por consultas de escolas que trabalhavam com o segmento.

¹³² Ver: Chiozzini e Marques (2016), Dallabrida (2017), Miguel (1992), Rodrigues (2020), Silva (2013, 2018), Vieira (2001), Vieira (2015) e Vieira e Dallabrida (2016).

¹³³ Ver: Marchelli (2014) e Meira (2021).

É possível perceber, também, o exame de suficiência e a formação de professores entre as preocupações da Câmara de Ensino Primário. Ao discorrer sobre o processo que envolveu a disputa para a aprovação do Estatuto do Magistério em 1968 no Paraná, Bello (2013) assinala que havia demandas por concurso de professores primários e debates acerca do processo de legitimação da formação de professores do segmento, solucionado muitas vezes por exames de suficiência. Sendo assim, o tema aparece entre as tratativas do segmento.

Em 1965, assim como na Câmara de Ensino Primário, a prevalência temática da Câmara de Ensino Médio também esteve norteadada pelos planos experimentais. No entanto, as análises feitas por essa representaram 25% dos processos encaminhados para ratificação do Conselho Pleno naquele ano. Diante do quadro, é possível inferir que o foco dos planos experimentais, na perspectiva do CEE-PR, recaía sobre a formação normalista e não sobre as salas de ensino primário.

Entre janeiro de 1965 e julho de 1971, a Câmara de Ensino Médio encaminhou volume significativo de processos para ratificação do Conselho Pleno, impulsionada pelo debate sobre currículo dos ciclos ginásial e colegial, ciclos que, como observa Alvares (2020) ao escrever sobre regimentos das escolas paranaenses nas décadas de 1960 e 1970, a partir da LDB 5.0692/71 passaram a ser classificados como graus de formação diferentes - passando o ginásio a integrar o ensino de primeiro grau. Não obstante, até julho de 1971, a Câmara de Ensino Médio era responsável por analisar medidas referentes ao ginásio e ao colegial.

Vale ressaltar que entre 1966 e 1967, período em que a Comissão de Legislação e Normas esteve tratando dos currículos do ciclo ginásial e colegial¹³⁴, concentram-se as menores proporções de encaminhamento de processos da Câmara de Ensino Médio, como é possível observar no quadro:

¹³⁴ Não foi possível determinar, pelas fontes encontradas até o momento, os porquês de a Comissão de Legislação e Normas tratar sobre o tema nesse período.

QUADRO 22 – PROCESSOS MEDIADOS PELA CÂMARA DE ENSINO MÉDIO NO PERÍODO

Câmara de Ensino Médio	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971 1º sem.
Proporção em relação ao total de processos encaminhados pelas Câmaras e Comissões para ratificação do Conselho Pleno	25%	3%	2%	36%	40%	46%	64%
Proporção temática no montante encaminhado pela Câmara de Ensino Médio							
Autorização de funcionamento		9%	10%	1%			1%
Bolsa de estudo	36%	9%		1%			
Calendário							1%
Currículo (ginasial/colegial)	9%	28%		88%	91%	93%	94%
Exame (admissão, avaliação, suficiência, madureza.)	9%	9%	40%	6%	1%	3%	
Formação de Professor		18%	20%	1%	1%	0,50%	
Outros (temas difusos)	9%		10%	1%	2%	1,50%	1%
Plano Experimental	37%	18%	20%	2%	4%	2%	2%
Registro de diretor e corpo administrativo		9%			1%		1%

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – Volume 1 a 13.

Conforme se constata no quadro 22, o eixo temático na Câmara do Ensino Médio só se deslocou da questão curricular por duas vezes: em 1965, por conta do debate sobre planos experimentais, e em 1967, por conta de processos que tratavam sobre exames (de admissão, suficiência, conclusão ou madureza, avaliação periódica). Essa evidência de preocupação com os resultados, e sua aferição, bem como com os sistemas de controle e avaliação, são reflexos do contexto tecnicista, burocrata, e desenvolvimentista que se apresenta desde antes do regime militar no Estado¹³⁵, de modo que, tal tendência foi sendo acirrada com o advento da ditadura civil-militar.

Em relação à questão de os exames de suficiência terem expressiva presença entre os demais no debate da Câmara de Ensino Médio em 1967, ressalta-se que nos antecedentes do movimento eclodido no Paraná em 1968 em prol da aprovação do Estatuto do Magistério:

¹³⁵ Ver: Gonçalves e Gonçalves (2008).

[...] não havia habilitação nem concurso específico para o Ensino Médio e este era realizado por profissionais de áreas diversas que prestavam os chamados exames de suficiência para atuarem no ensino, não haveria profissionais exclusivamente voltados a esse nível no momento de constituição das primeiras associações. (BELLO, 2013, 212).

Desse modo, é sintomático que na Câmara de Ensino Médio do CEE-PR tenha ocorrido um acirramento do debate em torno dessa questão, uma vez que o Estatuto tramitava desde 1967 propondo regras para exercício da profissão, que garantissem menor interferência política.

Ainda no que concerne à prevalência de processos sobre currículo na Câmara de Ensino Médio, é significativo que a proporção de processos sobre o tema tenha aumentado gradativamente¹³⁶ nos anos que antecederam a aprovação da LDB 5.692/71 - já que nessa, a questão curricular do ensino secundário é uma protagonista¹³⁷.

Como abordado anteriormente, devido ao fato de que somente a partir da LDB 5.692/71 surgiram os níveis de ensino 1º e 2º graus, antes da promulgação dessa LDB, a Câmara do Ensino Médio tratava de processos curriculares que compreendiam ginásio e colegial. À parte, estavam as questões curriculares relacionadas ao primário e ao superior, analisadas pelas respectivas Câmaras do Ensino Primário e do Ensino Superior.

No que diz respeito à Câmara de Ensino Superior, o agrupamento foi responsável pela maior proporção entre os processos enviados ao Conselho Pleno em 1965, 38% do total, motivada pela interlocução com a SEC sobre a estrutura e o funcionamento de um ensino superior estadual recente e em implementação¹³⁸ no Paraná. O fato de, na época em que tramitava a lei que estruturou o Sistema Estadual de Ensino no Paraná e possibilitou o CEE-PR, o então Secretário de Educação e Cultura e ora conselheiro integrante da Câmara de Ensino Superior, Jucundino Furtado, ter afirmado em plena Assembleia Legislativa que devido ao alto investimento necessário, havia a possibilidade de que ter iniciado o ensino superior no Estado fosse um equívoco, demonstra que a demanda por essa interlocução era recíproca – tanto da SEC quando do CEE-PR.

¹³⁶ A análise sobre como o CEE-PR atuou em relação aos currículos nesse contexto de transição entre LDB's é desenvolvida no Capítulo 3.

¹³⁷ Ver: Gonçalves e Ranzi (2012).

¹³⁸ Ver: Freitas (2000).

Ampliando perspectivas sobre a Câmara de Ensino Superior, o quadro a seguir (23) possibilita compreender o volume de processos em torno das temáticas que nortearam o debate desse agrupamento de conselheiros no período estudado:

QUADRO 23 – PROCESSOS MEDIADOS PELA CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR NO PERÍODO

Câmara de Ensino Superior	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971 1º sem.
Proporção em relação ao total de processos encaminhados pelas Câmaras e Comissões para ratificação do Conselho Pleno	38%	7%	11%	23%	15%	12%	12%
Proporção temática no montante encaminhado pela Câmara de Ensino Superior							
Autorização de funcionamento	5%	33%	23%	8%	6%	13%	
Bolsa de estudos			2%				
Caso individual de aluno	10%	4%	14%	2%	5%	9%	13%
Contrato de diretor e quadro administrativo	15%			3%	2%		6%
Contrato de professor universitário	15%		16%	65%	16%	48%	62%
Criação de agremiação ligada à universidade		4%					
Criação de faculdade/universidade	10%	29%	9%	6%	18%	2%	
Criação/regulação de curso universitário	5%	15%	5%	8%	20%	4%	
Currículo	5%	4%	2%		2%	4%	
Interlocução com a SEC	20%	3%	2%		2%		
Outros (temas difusos)			11%	6%	16%	13%	19%
Regimento	15%	4%	16%	2%	13%	7%	
Verba		4%					

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – Volume 1 a 13.

Além de parte do magistério local estar envolvida com as demandas pela aprovação do Estatuto do Magistério¹³⁹, 1968 é o ano da aprovação da Reforma do Ensino Superior, implementada pelos militares pela lei 5.540. Portanto, não por coincidência, a Câmara de Ensino Superior teve sua segunda atuação mais expressiva nesse ano, tendo mediado 23% do total de processos enviados à aprovação do Conselho Pleno. Dentro dessa produção, 65% dos processos

¹³⁹ Como demonstra Bello (2013), o projeto do estatuto foi enviado no final de 1967 e até outubro de 1968 não recebeu análise do Legislativo.

estavam relacionados a contratos de professores, prevalência também observada em 1970 e no primeiro semestre de 1971.

Sendo assim, era através da Câmara de Ensino Superior que se indicava a aprovação ou a reprovação de contratos relacionados ao magistério superior e ao quadro administrativo dessas instituições. As publicações oficiais¹⁴⁰ do Conselho, veiculadas na revista *Criteria*, no entanto, não mencionam argumento de origem política ou moral para justificar o aceite ou a rejeição desses profissionais, articulando o registro pela análise da formação dos candidatos.

Segundo Bello (2013), havia um esforço por parte do magistério paranaense e do governo estadual no sentido de evitar embates, buscando articular setores afins ao governo militar:

Percebemos também as estratégias do governo e das(os) professores para angariar o apoio político necessário ao contexto de disputa. O movimento buscando alianças entre civis e militares dirigindo-se ao clero, a pais e mães, a parlamentares e mantendo a devida distância daqueles(as) que poderiam comprometer sua representação positiva como os(as) estudantes. (BELLO, 2013, p. 255)

Assim, o movimento organizado pelo magistério evitava qualquer vínculo com articulações de estudantes, reflexo dessa atmosfera de conciliação que, ao que parece, predominava no contexto educativo paranaense em relação ao regime militar.

Como desdobramento desse contexto conciliatório, os processos da Câmara de Ensino Superior relacionados aos estudantes do âmbito superior estadual não estão entre os numericamente mais expressivos e dizem majoritariamente respeito a demandas individuais, tais como transferência, matrícula, reprovação, jubilamento e afins. Nas *Criteria*s (1 a 13), não há registro de processo, analisado por essa Câmara¹⁴¹, relacionado a coletivos organizados de estudantes¹⁴².

¹⁴⁰ No momento desta pesquisa, não foram encontradas, no acervo do CEE-PR, outras fontes sobre essas análises para contrato de quadro funcional do Ensino Superior Estadual.

¹⁴¹ Em 1965, a Comissão de Legislação e Normas recomendou veto à cobrança de taxa de matrícula e ao repasse de percentual a associações estudantis, indicando que a receita do movimento estudantil fosse supervisionada pela direção do estabelecimento de ensino em todos os segmentos educativos – Parecer 007/65.

¹⁴² É preciso ressaltar que não houve, por questão de tempo e de objetivos de pesquisa, busca de fontes (no acervo do CEE-PR ou em outros) que possibilitassem afirmar como se deu a relação entre o regime ditatorial militar e as universidades públicas estaduais paranaenses durante o recorte pesquisado. Não obstante, é

Motta (2014) enfatiza como o movimento estudantil foi um norteador da ação dos militares em relação às universidades do país. No Paraná, Silva (2019) observa que a repressão aos estudantes, embora tivesse sido amena a princípio, acirrou-se a partir da outorga do AI-5. Todavia, pelo menos no que diz respeito aos registros oficiais do CEE-PR, veiculados nas revistas *Criteria*, o Conselho ignorou essas demandas, provavelmente devido ao apoio dado aos militares desde sua configuração ou como estratégia conciliatória.

Ademais, ao que tudo indica, alguns fatores tornaram o terreno do ensino superior estadual paranaense mais ameno aos militares do que em outras universidades do país¹⁴³. Entre esses, podem ser citados a conformação conservadora de um Conselho nomeado por uma gestão apoiadora do regime militar, o fato de, em 1968, haver um militar na presidência do Conselho e à frente da Câmara de Ensino Superior, associado ao fato de as universidades estaduais estarem sendo configuradas, dependendo do aval do colegiado para autorizações de funcionamento de novas unidades e de cursos, bem como do aval do órgão para o registro de seus quadros funcionais.

No tocante às comissões do Conselho, eram permanentes a de Legislação e Normas, e a de Planejamento. A Comissão de Planejamento, em termos proporcionais, encaminhava poucos processos para serem ratificados pelo Conselho Pleno a cada ano, os quais, no entanto, pretendiam nortear a aplicação de recursos destinados à Educação no Estado. Desse modo, após aprovação do Conselho Pleno, esses planejamentos de aplicação de recursos eram encaminhados para assinatura do Secretário de Educação e Cultura.

Durante o período pesquisado, o eixo desses planejamentos financeiros destinados à Educação era impulsionado por recursos oriundos do salário-educação e do Plano Nacional de Educação, os quais alternavam predominância ano a ano – conforme demonstra o quadro (24) a seguir:

possível afirmar que não há registro de embates entre estudantes, professores, ou funcionários dessas instituições e o governo militar nos pareceres e resoluções oficiais do CEE-PR publicados na revista *Criteria* entre janeiro de 1965 e julho de 1971.

¹⁴³ Ver Motta (2014).

QUADRO 24 – PROCESSOS MEDIADOS PELA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO NO PERÍODO.

Comissão de Planejamento	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971 1º sem.
Proporção em relação ao total de processos encaminhados pelas Câmaras e Comissões para ratificação do Conselho Pleno	2%	3%	2%	5%	6%	4%	4%
Proporção temática no montante encaminhado pela Comissão de Planejamento							
Expansão da rede escolar		21%			5%		
Fundo Nacional de Ensino			13%	13%		12%	
Outros				13%	14%		20%
Plano Nacional de Educação	50%	36%	37%	14%	43%	47%	20%
Plano Trienal de Educação para Primário e Médio		7%					
Programa de aperfeiçoamento do magistério				13%	5%	6%	
Salário-educação	50%	29%	50%	47%	33%	29%	60%
Verba federal - escolas de fronteiras		7%				6%	

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – Volume 1 a 13.

Segundo Cerqueira (2018), o salário-educação surge sob argumento de responsabilização das empresas pela formação de seus empregados e filhos, até chegar na configuração atual, em que é definido como contribuição social voltada à Educação. A expressiva proporção de processos mediados pela Comissão de Planejamento tratando da destinação desses recursos dimensionam a importância do dispositivo entre as verbas que eram planejadas pelo Conselho para destinação à Educação no Estado.

Na prescrição regimental do Conselho que criou a Comissão de Planejamento, havia a previsão de que o agrupamento seria dedicado à formulação do Plano Estadual de Educação. Todavia, na prática, dentro do recorte pesquisado, essa comissão tratou da destinação de recursos do Plano Nacional de Educação. Somente em fevereiro de 1970, foi formada uma comissão especial para tratar do Plano Estadual de Educação, a qual recomendou, em encaminhamento único, a aprovação de medidas referentes ao PEE¹⁴⁴.

¹⁴⁴ Parecer 001/70 da Comissão Especial do Plano Estadual.

Ao refletirem sobre os Conselhos Estaduais de Educação e os Planos Estaduais de Educação, Oliveira, Souza e Câmara (2018) consideram que nas décadas de 1960 e 1970:

Os CEEs apresentam uma trajetória declinante, desde a sua criação, se considerarmos o papel dos mesmos no âmbito da educação nacional. Se, originalmente, os princípios presentes na sua institucionalização figuravam na legislação nacional, articulando-os ao CNE e aos propósitos que vinculavam as unidades federadas a um projeto comum de educação, a partir da efetiva criação da maioria desses órgãos, na década de 1960, e da regulamentação subsequente, os CEEs foram paulatinamente omitidos pela legislação nacional. A um só tempo, foram sendo circunscritos ao âmbito dos estados, de onde, aliás, pouco se conhece, no contexto da literatura acadêmica, e mesmo dos debates nacionais, sobre sua organização e funcionamento. Sabe-se que, **sobretudo a partir da consolidação dos CEEs na década de 1970, sobressaiu-se nesses órgãos um perfil de atuação fortemente cartorial e voltado para a regulamentação das instituições privadas de ensino.** (OLIVEIRA, SOUZA e CÂMARA, 2018, p. 683, grifo nosso.)

O fato de a Comissão de Planejamento não ter materializado a atuação prevista no processo de elaboração do PEE no Estado do Paraná corrobora a percepção dos teóricos de enfraquecimento do órgão no sentido de proposições capazes de conformarem a legislação educacional. Além da Comissão de Planejamento, havia a Comissão de Legislação e Normas, cujo nome e a prescrição regimental também sugeriam atuação dessa natureza.

A Comissão de Legislação e Normas atuou significativamente dentro da estrutura do CEE-PR, mediando mais de 40% do total de processos encaminhados à aprovação do Conselho Pleno entre janeiro de 1965 e julho de 1971. É importante destacar que essa atuação teve seu ápice nos anos 1966 e 1967, período em que a CLN tratava sobre a questão do currículo do Ensino Médio.

Considerando a proporção ano a ano de encaminhamentos de processos da Comissão de Legislação e Normas ao Conselho Pleno, foi possível observar as seguintes prevalências temáticas nos encaminhamentos:

QUADRO 25 – PROCESSOS MEDIADOS PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS NO PERÍODO

Comissão de Legislação e Normas	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971 1º sem.
Proporção em relação ao total de processos encaminhados pelas Câmaras e Comissões para ratificação do Conselho Pleno	24%	85%	84%	35%	13%	8%	19%
Proporção temática no montante encaminhado pela Comissão de Legislação e Normas							
Autorização de curso		0,30%		1%	8%		29%
Autorização de funcionamento			1%	6%	8%	19%	
Calendário		0,30%	1%	9%	25%	49%	26%
Currículo – ginasial e colegial		95%	91%	50%		5%	2%
Estrutura física e funcional - Primário							3%
Estrutura física e funcional - Secundário	8%		0,50%	3%	21%	3%	3%
Estrutura física e funcional - Superior	8%	0,30%	0,50%		4%		8%
Exame		0,30%	1%	5%	4%		
Formação de professor	8%	0,30%		1%	6%		8%
Livro didático		0,30%					
Matrícula	8%	0,30%	1%	8%	6%	8%	3%
Outros	33%		1%	10%	8%	11%	10%
Plano experimental		0,30%		2%	2%		5%
Recursos financeiros				1%			
Regimento			2%	2%	2%		
Salário-educação	35%	2,6%	1%	2%	6%	5%	3%

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – Volume 1 a 13.

O quadro 25 demonstra que, além de processos sobre currículo, há prevalências relacionadas à obrigatoriedade de empresas em relação ao recolhimento do salário-educação¹⁴⁵, além de questões associadas ao calendário escolar e à autorização de cursos em estabelecimentos de ensino.

Embora essas comissões não tenham materializado participação efetiva na conformação da legislação educacional, até pelo contexto autoritário que se impunha, é possível perceber que, dentro do recorte temporal pesquisado, atuaram no processo de interpretação e normatização da legislação existente. Nesse

¹⁴⁵ A Câmara de Planejamento propunha destinação ao recurso oriundo do salário-educação, já a Comissão de Legislação e Normas emitia pareceres sobre a pertinência de as empresas pagarem o tributo gerador do recurso.

sentido, a Comissão de Planejamento teve parte de suas proposições relacionadas ao orçamento aprovadas pelo Secretário de Educação e Cultura, assim como parte dos pareceres da Comissão de Legislação e Normas em relação à pertinência da cobrança do salário-educação de determinada fonte pagadora foram considerados¹⁴⁶.

Segundo Alvares (2020), o regimento escolar para o CEE-PR “[...] se constituía como um documento que refletia o cotidiano escolar e as normas internas, mas que também possibilitava a efetivação dos ideais educacionais. (ALVARES, 2020, p.16). Por conta do acirramento da necessidade de controle e de planejamento que se impunha naquele contexto, no ano de 1969, a demanda relacionada a regimentos dos ciclos ginásial e colegial aumentou no CEE-PR. Para dar conta desse aumento, foi instituída uma comissão especial¹⁴⁷ para tratar de processos sobre o tema¹⁴⁸. A comissão criada atuou por dois anos (1969 e 1970) e encaminhou à aprovação do Conselho Pleno, respectivamente, 25% e 30% das análises realizadas no período. Essas análises, aprovadas em sua totalidade, foram oficializadas pelo CEE-PR e apontam para os parâmetros especificados no quadro 26:

QUADRO 26 – POSICIONAMENTO EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS DE REGIMENTO MEDIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL

Comissão de Exames de Regimento	1969	1970
Proporção em relação ao total de processos encaminhados pelas Câmaras e Comissões para ratificação do Conselho Pleno	25%	30%
Posicionamento das comissões de regimento em relação aos processos analisados		
Aprova	10%	8%
Diligencia		
Não analisa	1%	1%
Outros	1%	
Reprova	88%	91%

FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – Volume 9 a 12.

¹⁴⁶ Nas revistas *Criteria*, até 1970, embora com volume inexpressivo - mostrando declínio dessas publicações desde 1968 - há um espaço inicial destinado à veiculação dos atos oficiais, publicados em DOE pelo Executivo ou pela SEC, relacionados a encaminhamentos do CEE-PR. Essa questão será melhor dimensionada no capítulo 3.

¹⁴⁷ Faziam parte dessa Comissão os conselheiros: Ada Montrucchio Gineste, Antônio José França Satyro, Cecília Maria Westphalen, Dorothy Gomes Carneiro, Guido Arzua Osvaldo Arns, Sarah Sartori e Zélia Milléo Pavão.

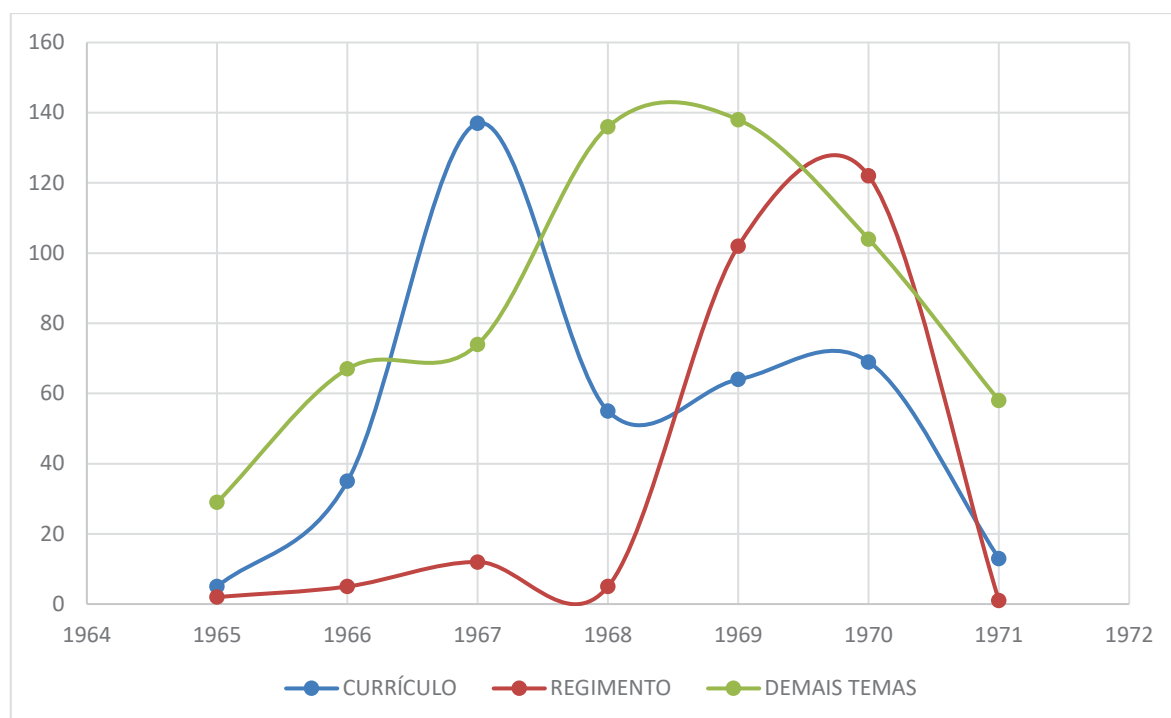
¹⁴⁸ Como dito, cerca de três anos antes, em 1966, o Conselho havia criado comissão similar, todavia, foram analisados apenas três processos nessa primeira empreitada.

Como é possível observar, entre 1969 e 1970, em torno de 90% das análises de regimentos escolares resultaram em reprovação do Conselho. Surpreendentemente, no entanto, no primeiro semestre de 1971 não há uma menção sequer a essa comissão ou aos desdobramentos dessas reprovações nas publicações da revista *Criteria* ou nas fontes encontradas no acervo do CEE-PR. Provavelmente, tal interrupção esteja relacionada à iminente aprovação da LDB 5.692/71.

No bojo dessas análises sobre regimento escolar estava o currículo do Ensino Médio, parte integrante dos regimentos. Sendo assim, os Pareceres e as Resoluções que abordaram o tema devem ser considerados na compreensão do quadro de processos relacionados exclusivamente ao currículo ginásial e colegial – os quais permaneciam, nos anos de 1969 e 1970, ao encargo da Câmara de Ensino Médio.

Se desconsiderados os ciclos educativos, relacionados a currículo e a regimento, os processos ratificados pelo Conselho Pleno e publicados durante o período pesquisado apontam para os seguintes índices a cada ano:

GRÁFICO 11 – PUBLICAÇÕES DO CONSELHO PLENO RELACIONADAS A CURRÍCULO E REGIMENTO NO PERÍODO

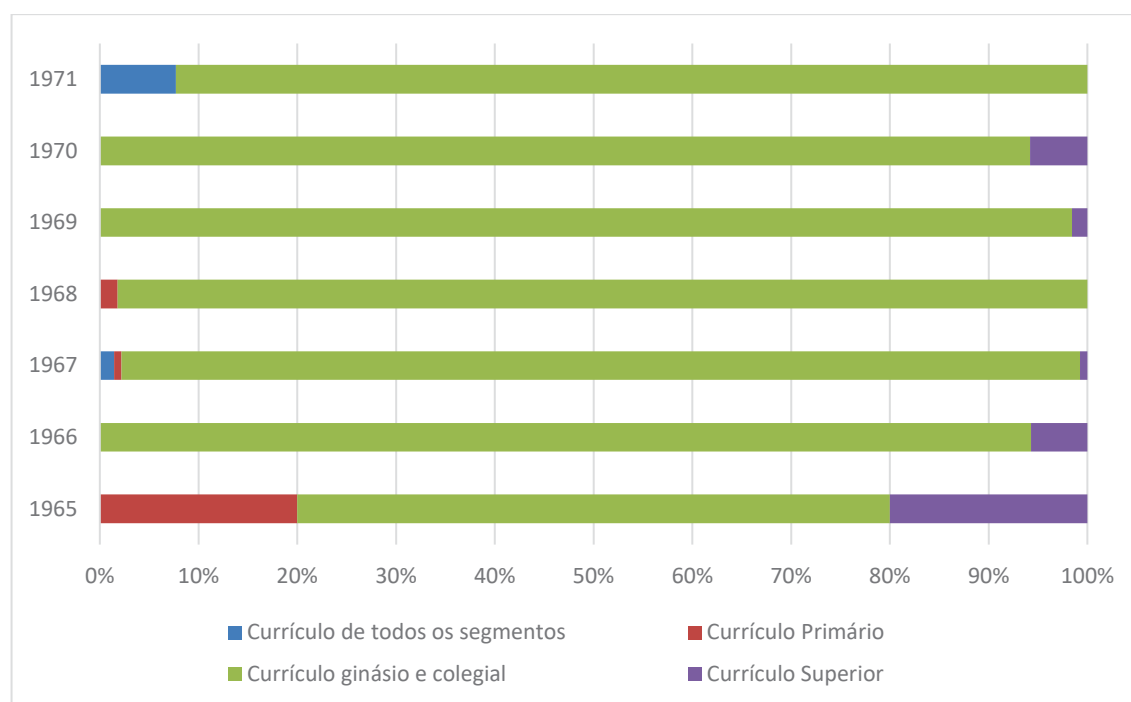


FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 1 a 13.

No gráfico (11) é possível visualizar que, desde meados de 1966 até o final de 1970, a questão curricular manteve sua expressividade como tema nos debates do CEE-PR. Observando-se acuradamente, a queda de processos relacionados exclusivamente ao tema, situada em 1968, coincide com o aumento de processos sobre regimentos, perpetuando indiretamente a prevalência da questão curricular no Conselho. Sendo assim, do total de publicações do Conselho Pleno, 31% trataram exclusivamente sobre currículo, 20% trataram sobre regimento, e 49% estiveram distribuídas entre outros temas.

Reinserido o crivo do ciclo educacional, é possível verificar as seguintes distribuições:

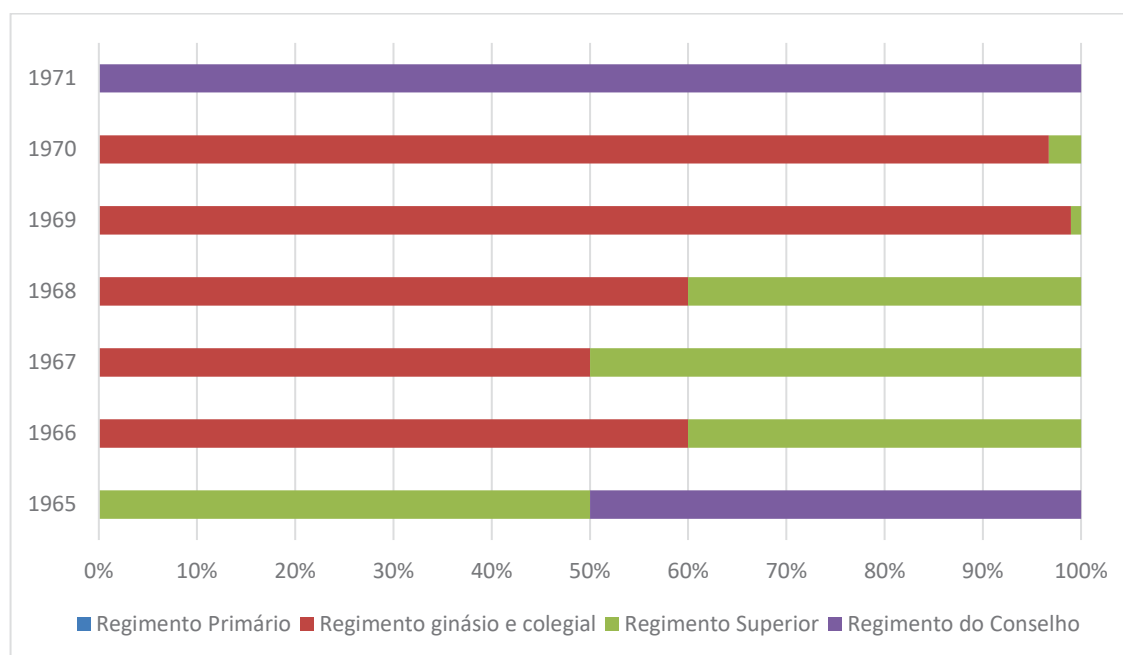
GRÁFICO 12 – PUBLICAÇÕES RELACIONADAS A CURRÍCULO POR SEGMENTO EDUCATIVO



FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 1 a 13.

Em relação aos regimentos, a prevalência também recai sobre o Ensino Médio:

GRÁFICO 13 – PUBLICAÇÕES RELACIONADAS A REGIMENTO POR SEGMENTO EDUCATIVO



FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 1 a 13.

Diante desses resultados, tornou-se patente a dominância da questão do currículo do Ensino Médio, que então compreendia o ginásio e o colegial, para o CEE-PR dentro do recorte pesquisado. Tal predominância somente não se destaca no primeiro ano de atuação do Conselho, 1965 - interdita por ditames relacionados à normatização dos temas difusos sobre os quais o Conselho trataria e pelo regramento de seu próprio funcionamento -, e no primeiro semestre de 1971, provavelmente devido à expectativa das mudanças nas diretrizes que seriam postas pela LDB 5.692/71, em relação à qual, diferentemente do que ocorrera na tramitação da LDB 4.024/61, o processo de aprovação progredia rapidamente no Poder Legislativo devido ao recrudescimento da ditadura civil-militar¹⁴⁹.

Sendo assim, o factível predomínio do currículo do Ensino Médio nas publicações do colegiado dentro do recorte pesquisado tornou esse tema cerne do capítulo 3, em que se problematiza como o Conselho operou em relação ao assunto sobre o qual mais emitiu Pareceres e Resoluções, sob parâmetros da LDB 4.024/61, à iminência da LDB 5.692/71.

¹⁴⁹ Ver Saviani (2015).

3. CONSELHO EM AÇÃO: O CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO EM FOCO

[...] – Vede, agora a vestimenta do imperador está pronta! O imperador, com os seus cavaleiros mais distintos, foi ao encontro dos aldrabões, que levantavam um braço no ar, como se segurassem alguma coisa. E disseram: – Aqui estão as calças! Eis a casaca! Aqui o manto! – E assim por diante. – É tão leve como teia de aranha! Parece que não se tem nada vestido sobre o corpo, mas é precisamente essa a sua virtude! – Pois claro! – afirmaram todos os cavaleiros, mas não conseguiram ver coisa alguma, pois nada havia para ver. [...] – Está bem, já estou pronto – respondeu o imperador. – Não assenta bem? – Virou-se ainda uma vez mais diante do espelho, pois devia parecer como se estivesse a admirar verdadeiramente a sua elegância. Os funcionários da corte, que tinham de segurar na cauda, tatearam com as mãos o chão, como se a levantassem. Saíram segurando-a no ar, não deviam deixar transparecer que nada conseguiam ver. E assim seguiu o imperador em procissão sob o pátio e todas as pessoas na rua, e nas janelas, diziam: – Meu Deus! Como é impecável a nova vestimenta do imperador! Que bela cauda tem na casaca! Como assenta tão bem! – Ninguém queria que notassem que não a viam, pois deste modo era considerado mau no trabalho ou muito estúpido. Nenhuma outra vestimenta do imperador produzira tanta felicidade! [...]

(Hans Christian Andersen)

Uma vez perfilado o grupo de sujeitos que atuaram no Conselho Estadual de Educação do Paraná e explorada sua estrutura de atuação do início de sua existência às vésperas da promulgação da LDB 5.692/71, é possível alicerçar uma análise sobre ações desse colegiado em relação ao tema prevalentemente debatido pelos conselheiros naquele contexto, o currículo do Ensino Médio, situando a questão em meio a esferas mais amplas, nacionalmente postas.

Assim, o currículo do Ensino Médio apresenta-se como fio condutor do capítulo 3. Estruturalmente, os subitens 3.1 e 3.2 assumem contornos contextuais, fornecendo subsídios para situar a questão dentro do universo relacionado à LDB de 1961 e ao contexto paranaense. Por fim, o subitem 3.3 analisa o tratamento dado pelo Conselho ao tema em um período de atuação que parte de sua origem à aprovação de outra lei de diretrizes e bases da educação básica.

3.1. O CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO E A LDB 4.024/61

O entendimento da questão curricular do Ensino Médio na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional demanda que sejam abordadas conjunturas relacionadas ao currículo que permeiam a história da educação

nacional. Segundo o Corpus Lexicográfico do Português¹⁵⁰, se considerados os dicionários de latim/português que circulavam entre os séculos XVI e XVII, mais antigos entre os catalogados, é possível verificar que no contexto do Brasil colônia a palavra currículo apresentava mais associações à indicação de movimento, depois à percurso, por fim, à formação. O trabalho de Meira (2021), no entanto, ajuda a compreender que “[...] somente no decorrer da primeira década do século XX o conceito (currículo) é incorporado ao léxico educacional com o sentido de artefato ordenador do ensino.” (MEIRA, 2021, p. 28). Antes disso, era comumente referido como plano ou programa de estudos, designações que gradativamente cederam lugar a “currículo”, como consta nos registros que o CEE-PR produziu sobre o tema.

Não obstante, ainda que com denominações diversas, estudiosos sobre o tema afirmam que a preocupação em torno de um roteiro que pudesse organizar o ensino ministrado remonta ao *Ratio Studiorum*, portanto, às iniciativas educacionais dos jesuítas. Respeitadas as especificidades, essa afirmação perpassa a produção de diversos autores, de modo que, para Terigi (1996), tratava-se de prescrição de conteúdos que deveriam nortear o sistema educativo jesuítico, segundo Rosa (2017), tinha-se um programa de estudos, adjetivado por Shigunov Neto e Maciel (2008) como plano de estudos. Consonante a Paiva (2000), é importante ressaltar que não seria possível compreender a organização escolar colonial a partir do *Ratio Studiorum*. Tampouco seria possível uma associação imediata entre o sentido do *Ratio Studiorum* e o que se entende por currículo escolar a partir de meados do século XX, quando se tornou tema central para o CEE-PR. É fato, no entanto, que demandas que levariam ao que naquele contexto compunha o currículo escolar remontam a séculos anteriores.

Até o século XIX, tais iniciativas ordenadoras do que deveria ser ensinado não foram manifestas de modo constante no Brasil, destarte, revérberos das reformas de Marquês de Pombal acabaram por fragmentar o modo como a educação estava organizada¹⁵¹. Consequentemente, durante o período em que a

¹⁵⁰ Banco de dados derivado do projeto de investigação da Universidade de Aveiro e do Centro de Linguística da Universidade de Lisboa sobre texto dicionarístico antigo. Disponível em <http://clp.dlc.ua.pt/Inicio.aspx>. Acesso em 22/07/24.

¹⁵¹ Ver: Azevedo (1971), Carvalho (1978), Maxwell (1996), Nikier (2001), Ribeiro (2000) e Villalta (1997).

política pombalina vigorou, proposições análogas a mecanismos padronizadores do que deveria ser ensinado nos estabelecimentos escolares seriam impraticáveis.

Outrossim, durante o Império, a educação priorizada foi a que garantia o acesso da elite brasileira ao ensino superior¹⁵², uma vez que era interessante às famílias abastadas formarem quadros atuantes na política nacional, bem como ao Império tê-los como aliados. Portanto, a educação para além da primária estava destinada a distinguir a elite dirigente¹⁵³ por meio de um plano de estudos voltado à formação clássica, a humanidades, à retórica, bem como ao domínio do Latim e do Grego, objetivamente, almejando formação avessa ao universo produtivo, já que a mão de obra escrava sustentava a economia no período. Desse modo, no contexto Imperial, o ensino secundário assumiu centralidade na formação da elite local, e, a iniciativa mais factível no sentido de propor um padrão do que deveria ser ensinado nesse ciclo adveio da criação do Colégio Pedro II, em 1837. A instituição diplomava alunos como bacharéis em Letras, o que os habilitava a ingressar no ensino superior sem prestar exames, posicionando a instituição como referência em termos de planos de estudos aos demais estabelecimentos de ensino secundário¹⁵⁴ do país.

Essa premissa de um ensino superior destinado à elite nacional, que determinava a organização dos ciclos educacionais anteriores, adentrou o século XX. Souza (2008) dimensiona que no contexto pós Proclamação da República:

A centralidade atribuída pelos republicanos à educação, na transição do século XIX para o século XX, nutriu-se dos ideais liberais e dos modelos de modernização educacional dos países ditos civilizados, ratificando a distinção entre educação do povo e educação das elites e estabelecendo clivagens educativas significativas. (SOUZA, 2008, p. 19).

Concomitantemente, os apelos pela modernização da educação brasileira durante a Primeira República geraram demandas para que os planos, ou programas, de estudos fossem conformados por disciplinas que atendessem à formação voltada ao trabalho, para suprir mão de obra necessária à modernização produtiva, mas, mantivessem formação distintiva à elite oligárquica. Essa dicotomia, que pautou debates relacionados à organização do currículo do ensino

¹⁵² Ver: Bordignon (2020), Saviani (2015) e Souza (2008).

¹⁵³ Ver: Boto (1996), Dallabrida (2009), Gondra (2004) e Souza (2008).

¹⁵⁴ Ver: Cunha Jr. (2002) e Teixeira (2000).

secundário, e, portanto, à educação brasileira na primeira metade do século XX, é um ilustrativo de que as disciplinas escolares, assim como o modo como são organizadas, não resultam de definições ao acaso, mas mantêm “[...] relação estreita com o poder e os interesses de grupos sociais (GOODSON, 2007, p. 244). Nesse sentido, a questão do que deveria ser ensinado aos brasileiros após o primário estava atrelada à definição do papel social que seria destinado ao estudante ao término dos ciclos ginásial e secundário.

O ensino primário, por sua vez, teve seu papel determinado de modo mais uníssono desde o final do século XIX: voltado à formação de cidadãos letrados o suficiente para se tornarem trabalhadores, por vezes artesãos, e patriotas¹⁵⁵. Não obstante, nos demais segmentos do que conhecemos como ciclo básico, principalmente no secundário, a definição desse papel era complexa, já que “A institucionalização da escola secundária no Brasil, durante as primeiras décadas do século XX, ocorreu num campo de disputas no qual estiveram em jogo a estruturação do ensino e a questão do currículo.” (SOUZA, 2008, p. 19).

Factualmente, embora disputas estivessem postas no cenário e reformas educacionais fossem propostas, não ocasionaram mudanças no ensino secundário durante a Primeira República, já que não interessavam à elite oligárquica, e, no Brasil, mantinha-se “[...] o modelo socioeconômico que não havia substancialmente sido alterado com o advento da República.” (RIBEIRO, 1993, p. 18). Como desdobramento do quadro, os estudantes de colégios ou ginásios regulares continuavam recebendo formação mais literária, clássica, do que científica, já que “[...] as ciências eram tidas como formação complementar importante, mas não fundamental.” (SOUZA, 2008, p. 92), e a educação, principalmente a secundária, continuava como chancela de privilégio social.

Após a Revolução de 1930, sob um pacto federativo mais centralizador, sobrevieram reformas educacionais capazes de produzir alterações na educação em âmbito nacional. Tais reformas educacionais podem ser consideradas ferramentas de ação do Estado sobre o Sistema Educacional que frequentemente trazem o currículo entre seus objetos, assim:

¹⁵⁵ Ver: Boto (1996), Petitat (1994) e Souza (2008).

Na análise da reforma curricular é preciso considerar que ela é resultado das relações entre uma determinada concepção de currículo e um projeto de formação, mediados pelas relações de poderes que se estabelecem no processo de constituição das proposições, bem como na forma com que passam a ser incorporadas pelas escolas. (DA SILVA, 2003, p. 66)

Nessa perspectiva, como um desdobramento da Revolução de 30, a Reforma Francisco Campos, oficializada pelo Decreto Nº 19.890 em 1931, pretendia superar a prevalência do pleito da elite oligárquica, alterando a predominância do ensino humanístico, voltado ao clássico, a reforma objetivava reestruturar o currículo sob argumento de modernizá-lo, tornando o ensino centralizado e nacionalista, como preconizava o governo Vargas¹⁵⁶.

Em 1932, o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova se tornou um marco para situar, dentre outras, essa questão, já que entre suas pautas estava a defesa de que a escola deveria atender a diferentes públicos e vincular-se ao universo do trabalho. Inicialmente, essa proposição parecia afinada aos pressupostos modernizadores apregoados pelo modelo varguista. No entanto, sob os ideais que nortearam o Estado Novo, foi levada a cabo pelo ministro Gustavo Capanema uma nova alteração, proposta pela Reforma Capanema, apoiada por setores da Igreja Católica que se contrapunham aos signatários do Manifesto de 32, criticavam que a educação tivesse finalidade utilitária e propunham a manutenção de um currículo voltado ao ensino clássico e humanístico. Tal posição conservadora assumida pelos católicos não era homogênea¹⁵⁷, entretanto havia um movimento “[...] encetado pela Igreja nessa época direcionado contra a razão, o cientificismo, a laicização da cultura, a decadência moral e dos bons costumes e o materialismo crescente.” (SOUZA, 2008, p. 168). Em termos legislativos, a sanção do Decreto-lei 4.244/42, conjecturado na gestão de Capanema, reafirmou a continuidade da formação clássica e consolidou a existência de um secundário dividido entre clássico ou científico, indicando que o nacional fosse valorado em ambos.

Art. 22. Os estabelecimentos de ensino secundário tomarão cuidado especial e constante na educação moral e cívica de seus alunos, buscando neles como base do caráter, a compreensão do valor e do destino do homem, e, como base do patriotismo, a compreensão da continuidade histórica do povo brasileiro, de seus problemas e desígnios, e de sua missão em meio aos outros povos. (BRASIL, 1942, p. 5798)

¹⁵⁶ Ver: Dallabrida (2009) e Souza (2008).

¹⁵⁷ Ver: Miguel (1992 e 2023) e Saviani (2015).

Apesar de a Reforma Capanema suceder a Francisco Campos, Dallabrida (2009) assevera que o ensino secundário não teve alterações substanciais em sua estrutura, além da revalorização do ensino humanístico/clássico e da ênfase na acepção nacionalista. A despeito de não ter tido força suficiente para suprimir a formação clássica, segundo o autor, “[...] a estrutura do ensino secundário definida na Reforma Francisco Campos permaneceu vigente no mínimo até a década de 1960, quando passou a ser questionada, mas não necessariamente suprimida nas práticas escolares.” (DALLABRIDA, 2009, p. 190).

Conforme se acirravam as discussões que antecederam a sanção da LDB 4.024/61, a formação voltada ao clássico era colocada em xeque. Consequentemente disciplinas como o Latim, o Grego, o Canto Orfeônico, a Filosofia, a Literatura, algumas línguas estrangeiras, como o Francês, voltaram a ser contestadas (SOUZA, 2008). Em 1948, quando iniciaram no congresso as discussões sobre a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Clemente Mariani, então Ministro da Educação, defendia a descentralização do sistema escolar “... indicando a superação de traços históricos do ensino secundário no Brasil.” (SENRA, 2017, p. 203). Nesse contexto, intelectuais à frente do pleito pela ampla democratização do ensino, como Anísio Teixeira, questionavam a utilidade do Latim ou do Grego a classes populares que buscavam formação para inserção no mercado de trabalho.

Como revérberos desses questionamentos e do apelo desenvolvimentista que se acirrava desde a década de 1950 no país, o currículo escolar, pelo menos no que dizia respeito ao prescrito em lei, pôde se acomodar às demandas da pretensa sociedade industrial brasileira na escola básica que seria reconfigurada a partir da década de 1960¹⁵⁸, já que:

Não necessitando mais de mecanismos tão incisivos de diferenciação da clientela, o ensino secundário poderia, enfim, fornecer uma educação comum para todos, mudando sua relação com a sociedade e construindo novas representações sobre a escola. (SOUZA, 2008, p. 224)

Como observado por Saviani (2015), o texto sancionado da LDB 4.024/61 conota uma tendência à conciliação das demandas postas durante as décadas de

¹⁵⁸ A questão do currículo a partir das Leis de Diretrizes e Bases de 1961 será desenvolvida no subitem 3.2.

debate que antecederam a aprovação dessa lei. Certamente essa conciliação seria estratégica em relação ao Currículo do Ensino Médio, tema de embates travados desde o início do século XX. Assim, a LDB de 61 tentava suplantiar as diferentes denominações que caracterizavam a formação pós primária.

Art. 34. O ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário. (BRASIL, 1961, n.p.)

Desse modo, a primeira Lei de Diretrizes e Bases denominou as diversas formações, do ginásio ao ensino secundário ou técnico, de Ensino Médio, o que, segundo Souza (2008), tinha como perspectiva atenuar preconceitos sociais em relação ao ensino técnico. Além disso, apesar de não prescrever como integrantes do currículo obrigatório disciplinas outrora tradicionais, ligadas à formação clássica e humanística, tais como o Grego, o Latim e o Canto Orfeônico, a lei deixou margem para que se pudesse agregar tais disciplinas ao currículo e delegou a responsabilidade por organizar essa grade aos conselhos de educação, Federal e Estaduais. No texto da LDB 4.024/61, é possível encontrar as seguintes prescrições relacionadas ao currículo:

QUADRO 27 – PRESCRIÇÕES RELACIONADAS AO CURRÍCULO NA LDB 4.024/61

TÍTULO IV Da Administração do Ensino
Art. 9º Ao Conselho Federal de Educação , além de outras atribuições conferidas por lei, compete: indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (artigo 35, parágrafo 1º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no artigo 70.
TÍTULO V Dos Sistemas de Ensino
Art. 12. Os sistemas de ensino atenderão à variedade dos cursos, à flexibilidade dos currículos e à articulação dos diversos graus e ramos.
TÍTULO VII Da Educação de Grau Médio CAPÍTULO I Do Ensino Médio
Art. 35. Em cada ciclo haverá disciplinas e práticas educativas, obrigatórias e optativas. § 1º Ao Conselho Federal de Educação compete indicar, para todos os sistemas de ensino médio, até cinco disciplinas obrigatórias, cabendo aos conselhos estaduais de educação completar o seu número e relacionar as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino. § 2º O Conselho Federal e os conselhos estaduais , ao relacionarem as disciplinas obrigatórias, na forma do parágrafo anterior, definirão a amplitude e o desenvolvimento dos seus programas em cada ciclo.

§ 3º O currículo das duas primeiras séries do 1º ciclo será comum a todos os cursos de ensino médio no que se refere às matérias obrigatórias.
Art. 38. Na organização do ensino de grau médio serão observadas as seguintes normas: I - Duração mínima do período escolar: a) cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a provas e exames; b) vinte e quatro horas semanais de aulas para o ensino de disciplinas e práticas educativas. II - cumprimento dos programas elaborados tendo-se em vista o período de trabalho escolar; III - formação moral e cívica do educando, através de processo educativo que a desenvolva; IV - atividades complementares de iniciação artística; V - instituição da orientação educativa e vocacional em cooperação com a família; VI - frequência obrigatória, só podendo prestar exame final, em primeira época, o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas.
Art. 40. Respeitadas as disposições desta lei, compete ao Conselho Federal de Educação, e aos conselhos estaduais de educação, respectivamente, dentro dos seus sistemas de ensino: a) organizar a distribuição das disciplinas obrigatórias, fixadas para cada curso, dando especial relevo ao ensino de português; b) permitir aos estabelecimentos de ensino escolher livremente até duas disciplinas optativas para integrarem o currículo de cada curso; c) inclusive a fixação do número de dias de trabalho escolar efetivo, segundo as peculiaridades de cada curso.
CAPÍTULO II Do Ensino Secundário
Art. 44. O ensino secundário admite variedade de currículos, segundo as matérias optativas que forem preferidas pelos estabelecimentos. § 1º O ciclo ginásial terá a duração de quatro séries anuais e o colegial, de três no mínimo. § 2º Entre as disciplinas e práticas educativas de caráter optativo no 1º e 2º ciclos, será incluída uma vocacional, dentro das necessidades e possibilidades locais.
Art. 45. No ciclo ginásial serão ministradas nove disciplinas. <i>Parágrafo único.</i> Além das práticas educativas, não poderão ser ministradas menos de 5 nem mais de 7 disciplinas em cada série, das quais uma ou duas devem ser optativas e de livre escolha do estabelecimento para cada curso.
Art. 46. Nas duas primeiras séries do ciclo colegial, além das práticas educativas, serão ensinadas oito disciplinas, das quais uma ou duas optativas, de livre escolha pelo estabelecimento, sendo no mínimo cinco e no máximo sete em cada série. § 1º A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo aspectos linguísticos, históricos e literários. § 2º A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo diversificado, que vise ao preparo dos alunos para os cursos superiores e compreenderá, no mínimo, quatro e, no máximo, seis disciplinas, podendo ser ministrada em colégios universitários.
CAPÍTULO III Do Ensino Técnico
Art. 47. O ensino técnico de grau médio abrange os seguintes cursos: a) industrial; b) agrícola; c) comercial.
Art. 49. Os cursos industrial, agrícola e comercial serão ministrados em dois ciclos: o ginásial, com a duração de quatro anos, e o colegial, no mínimo de três anos. § 1º As duas últimas séries do 1º ciclo incluirão, além das disciplinas específicas de ensino técnico, quatro do curso ginásial secundário, sendo uma optativa. § 2º O 2º ciclo incluirá além das disciplinas específicas do ensino técnico, cinco do curso colegial secundário, sendo uma optativa. § 3º As disciplinas optativas serão de livre escolha do estabelecimento. § 4º Nas escolas técnicas e industriais, poderá haver, entre o primeiro e o segundo ciclos, um curso pré-técnico de um ano, onde serão ministradas as cinco disciplinas de curso colegial secundário.

§ 5º No caso de instituição do curso pré-técnico, previsto no parágrafo anterior, no segundo ciclo industrial poderão ser ministradas apenas as disciplinas específicas do ensino técnico.
Art. 50. Os estabelecimentos de ensino industrial poderão, além dos cursos referidos no artigo anterior, manter cursos de aprendizagem, básicos ou técnicos, bem como cursos de artesanato e de mestria.
Art. 51 - § 1º Os cursos de aprendizagem industrial e comercial terão de uma a três séries anuais de estudos.
CAPÍTULO IV Da Formação do Magistério para o Ensino Primário e Médio
Art. 53. A formação de docentes para o ensino primário far-se-á: em escola normal de grau ginásial no mínimo de quatro séries anuais onde além das a) disciplinas obrigatórias do curso secundário ginásial será ministrada preparação pedagógica; b) em escola normal de grau colegial, de três séries anuais, no mínimo, em prosseguimento ao grau ginásial.
TÍTULO IX Da Educação de Grau Superior CAPÍTULO I Do Ensino Superior
Art. 70. O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal serão fixados pelo Conselho Federal de Educação .
Art. 71. O programa de cada disciplina sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor, e aprovado pela congregação do estabelecimento.
TÍTULO XIII Disposições Gerais e Transitórias
Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.
Art. 104. Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento para fins de validade legal da autorização do Conselho Estadual de Educação , quando se tratar de cursos primários e médios, e do Conselho Federal de Educação , quando de cursos superiores ou de estabelecimentos de ensino primário e médio sob a jurisdição do Governo Federal.

FONTE: Elaborado pela autora com base no texto da LDB 4.024, sancionada em 1961¹⁵⁹.

No que diz respeito ao Ensino Médio, no afã de conciliar as disputas em torno das disciplinas que compunham o currículo, mas ao mesmo tempo de legitimar uma formação voltada ao pragmático, a LDB de 1961 indica que se atenda à variedade de cursos e currículos em diversos graus e ramos (Art. 12) e determina que as disciplinas sejam classificadas como disciplinas obrigatórias, optativas, ou práticas educativas (Art. 35).

Após serem criados, entre as questões que se colocavam aos conselhos de educação esteve a elucidação de qual exatamente seria, em termos práticos ao cotidiano escolar, a diferença entre disciplina (optativa ou obrigatória) e prática

¹⁵⁹ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaoriginal-1-pl.html>. Acesso em 16 de fev. 2025.

educativa. Souza (2008) permite entender que, para o CFE, em 1962, as disciplinas escolares, obrigatórias ou optativas, eram destinadas à “assimilação de conhecimentos sistematizados e progressivos”, enquanto as práticas educativas eram atividades que atendiam a “necessidades do adolescente de ordem física, artística, cívica, moral e religiosa” (SOUZA, 2008, p. 237).

Sendo o marco legal dessa classificação, a LDB de 1961 previa que o Conselho Federal de Educação fosse responsável por indicar disciplinas obrigatórias, cabendo aos Conselhos Estaduais de Educação completarem o quadro com disciplinas optativas e práticas educativas, com garantia de que os próprios estabelecimentos de ensino pudessem escolher até duas opções a cada curso ofertado (Art. 40, b). Essa possibilidade de as escolas participarem da definição da grade curricular é prevista para todo o ciclo do Ensino Médio, além disso, a lei possibilitava a organização de cursos e escolas de caráter experimental, com currículo próprio, desde que autorizados pelos conselhos de educação (Art. 104), trazendo à tona “[...] tempos de fértil e criativa experimentação educacional.” (SOUZA, 2008, p. 231).

A plasticidade das prescrições da LDB 4.024/61 em relação ao currículo certamente atendeu a vários pleitos, inclusive dos professores de disciplinas ligadas à formação clássica e humanista, os quais mantiveram a possibilidade, ainda que menos efetiva, de ter suas aulas asseguradas nos estabelecimentos onde lecionavam por meio da opção das escolas por práticas educativas ou disciplinas optativas. Além disso, o fato de homogeneizar a nomenclatura, para Ensino Médio, mas manter as diferentes modalidades do ciclo, certamente aplacou resistências que pudessem estar ancoradas nas representações sobre o papel que há muito se reservara ao ensino secundário na sociedade brasileira.

Seguindo a mesma flexibilidade que permeava o texto da LDB 4.024/61 em relação ao currículo do Ensino Médio, após criado, o Conselho Federal de Educação direcionava, já em 1962, que se mantivesse a possibilidade de diversificação e de participação dos estabelecimentos escolares. Desse modo, orientava que:

I – O currículo mínimo é o núcleo necessário de matérias abaixo do qual ficará comprometida uma adequada formação cultural e profissional, nos termos do art. 7º ¹⁶⁰ da Lei de Diretrizes e Bases (Parecer n.º 28/02).

¹⁶⁰ Indica que o Ministério da Educação e Cultura avaliará as decisões Conselho Federal de Educação.

II – O currículo mínimo poderá ser uno ou admitir diversificações, abrangendo nesta última hipótese uma parte fixa, comum para todos os alunos, e outra variável, relacionada com objetivos específicos ou com outras características do curso.

III – O currículo mínimo poderá ser revisto sempre que oportuno, por iniciativa do próprio Conselho ou sugestão de interessados, com vigência para o ano letivo seguinte.

IV – O currículo de cada curso abrangerá, além do mínimo referido nos itens anteriores, uma parte complementar fixada pelo estabelecimento, conforme as suas possibilidades, para atender a peculiaridades regionais, a diferenças individuais dos alunos e à expansão e atualização dos conhecimentos.

V – Aos estabelecimentos é lícito desdobrar as matérias constitutivas do currículo em disciplinas anuais, semestrais ou trimestrais, agrupadas em cadeiras ou departamentos. (BRASIL, 1962, p. 87, grifo nosso).

Já em sua primeira orientação relacionada ao currículo do Ensino Médio, o CFE publicara, via *revista Documenta* (nº1), uma indicação que trazia em anexo as seguintes tabelas norteadoras sobre as possibilidades de configurações curriculares para o segmento:

FIGURA 1 – ESQUEMA CURRICULAR PARA O GINÁSIO

Ciclo Ginásial (Variedades Admissíveis)

DISCIPLINAS INDICADAS PELO CONSELHO FEDERAL	1a. HIPÓTESE				2a. HIPÓTESE				3a. HIPÓTESE				4a. HIPÓTESE			
	Séries				Séries				Séries				Séries			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
1. Português	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2. História	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3. Geografia	x	x	x	-	x	x	x	-	x	x	x	-	x	x	x	-
4. Matemática	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5. Ciências (iniciação à ciência)...	x	x	-	-	x	x	-	-	x	x	-	-	x	x	-	-
6. Ciências Físicas e Biológicas ...	-	-	-	x	-	-	-	x	-	-	-	x	-	-	-	x
DISCIPLINAS COMPLEMENTARES DO SISTEMA FEDERAL																
Organização social e política brasileira	-	-	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19) Língua estrangeira moderna	-	-	-	-	-	-	x	x	-	-	x	x	-	-	x	x
20) Língua estrangeira moderna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x	-	-	-	-
Língua Clássica	-	-	x	x	-	-	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DISCIPLINAS INDICADAS PELOS ESTABELECIMENTOS																
1a. Optativa	x	x	-	-	x	x	-	-	x	x	-	-	x	x	-	-
2a. Optativa	-	-	x	x	-	-	x	x	-	-	x	x	-	-	x	x

FONTE: Revista *Documenta* nº 1, de 1962, p. 4.

FIGURA 2 – ESQUEMA CURRICULAR PARA O COLEGIAL

CICLO COLEGIAL (Variedades Admissíveis)
(1a. e 2a. séries)

DISCIPLINAS INDICADAS PELO CONSELHO FEDERAL	1a. HIPÓTESE		2a. HIPÓTESE		3a. HIPÓTESE		3a. HIPÓTESE	
	Séries		Séries		Séries		Séries	
	I	II	I	II	I	II	I	II
Português	x	x	x	x	x	x	x	x
História	x	x	x	x	x	x	x	x
Geografia	-	-	x	x	x	-	x	-
Matemática	x	x	-	-	-	-	-	-
Ciências Físicas e Biológicas ..	-	-	x	x	-	x	x	x
DISCIPLINAS COMPLEMENTARES DO SISTEMA FEDERAL								
Física	x	x	-	-	-	-	-	-
Química	x	x	-	-	-	-	-	-
Biologia	x	x	-	-	-	-	-	-
Filosofia	-	-	-	-	-	-	-	-
Língua Estrangeira Moderna	-	-	x	x	x	x	x	x
Língua Clássica	-	-	-	-	x	x	-	-
Desenho	-	-	x	x	-	-	-	-
DISCIPLINAS INDICADAS PELOS ESTABELECIMENTOS								
1a. Optativa	x	-	x	-	x	x	-	-
2a. Optativa	-	x	-	x	x	x	x	x

FONTE: Revista *Documenta* nº 1, de 1962, p. 5.

Nos quadros (Figura 1 e 2) é possível visualizar os parâmetros dentro dos quais os conselhos estaduais e os estabelecimentos de ensino poderiam operar em relação ao currículo. Completando essa prescrição, para o Colegial (Figura 2), a orientação do CFE prevê que: “Artigo 4º - Constituirão o estudo da 3ª série do 2º ciclo quatro disciplinas, no mínimo, e 6, no máximo, incluindo-se entre elas, obrigatoriamente a língua portuguesa.” (BRASIL, 1962, p. 01).

Ressalta-se que, em âmbito nacional, as prescrições do CFE sobre o currículo se referiam, conforme a LDB 4.024/61, à indicação de disciplinas obrigatórias, cabendo aos conselhos estaduais a definição complementar do currículo, com relativa participação dos estabelecimentos de ensino. Portanto, somente o currículo do Sistema Federal de Ensino era regulado exclusivamente pelo CFE. Entretanto, obviamente, as prescrições para o Sistema Federal

pautariam um modelo para os conselhos estaduais, muitos dos quais ainda não instituídos, como é o caso do CEE-PR. Assim, ainda em 1962, o CFE indicava que:

Artigo 5º - Ficam assim relacionadas as disciplinas optativas para o Sistema Federal de Ensino:

a) No ciclo ginasial: línguas estrangeiras modernas, música (canto orfeônico), artes industriais, técnicas comerciais e técnicas agrícolas.

b) No ciclo colegial: línguas estrangeiras modernas, grego, desenho, mineralogia e geologia, estudo sociais, psicologia, lógica, literatura, introdução às artes, direito usual, elementos da economia, noções de contabilidade, noções de biblioteconomia, higiene e dietética.

Parágrafo único - Além das disciplinas acima relacionadas, poderão ser escolhidas como optativas em cada tipo de currículo as que figurarem como obrigatórios em outros tipos.

Artigo 6º - No sistema federal de ensino, além da educação física que é obrigatória, poderão ser consideradas práticas educativas: educação cívica, educação artística, educação doméstica, artes femininas e industriais. (BRASIL, 1962, p. 1)

A estruturação dos modelos de currículos para o ensino médio (Figuras 1 e 2), bem como o detalhamento das disciplinas optativas e das práticas educativas (Art. 5º e 6º), publicados pelo CFE, possibilitaram a continuidade de disciplinas cuja legitimidade fora questionada na conjuntura que antecedeu a aprovação da LDB 4.024/61, como era o caso do Grego e do Latim. Além disso, disciplinas afins à formação técnica e as associadas à formação clássica, humanística, figuravam lado a lado, a exemplo de Química e Língua Clássica (Figura 2). Portanto, embora a LDB e seus desdobramentos, neste caso relacionados ao CFE, tenham legitimado a formação voltada ao universo do trabalho, foram mantidas possibilidades relacionadas à formação humanística e clássica. Essa perspectiva era, sem dúvida, conciliadora, porém, menos efetiva para suplantir representações diferenciadas sobre as formações das quais podiam usufruir o estudante no ciclo Colegial.

Nos anos que antecederam à instituição do CEE-PR (1965), houve outras indicações ou pareceres do CFE relacionados à questão do Currículo no Ensino Médio, a exemplo do disposto no quadro:

QUADRO 28 – PRESCRIÇÕES DO CFE RELACIONADAS AO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO ANTERIORES A 1965

Ano	Identificação	Assunto
1962	Indicação s/nº	Orienta a duração e o desenvolvimento das matérias obrigatórias.
1962	Parecer nº 18	Explica como aplicar disciplina e prática educativa segundo a orientação “vocacional” e a realidade local.
1962	Parecer nº 53	Dispõe sobre o currículo da 3ª série colegial.
1962	Parecer nº 77	Norteia a questão do ensino da religião com base na LDB/61.
1962	Parecer nº 131	Esmiuça a diferença entre disciplina e prática educativa.
1964	Parecer nº 117	Dispõe sobre a Educação Moral e Cívica.
1964	Parecer nº 136	Dispõe sobre a Educação Moral e Cívica.

FONTE: Elaborado pela autora com base na revista *Documenta*.

Essa tendência à conciliação conota publicações do CFE relacionadas ao currículo no ano de 1962. No mesmo ano, após detalhar a organicidade das disciplinas e das práticas educativas, o CFE reforça que essa organização se dê de modo flexível e conclui que:

Em resumo, a Lei de Diretrizes e Bases deseja oferecer oportunidade para que o aluno, **que esteja a fazer um curso de cultura geral ou preparatória para estudos posteriores, encontre na escola meios de também se preparar para atividades de trabalho de caráter remunerado**, seja no estudo aplicado de algumas disciplinas, pela prática de atividades de ofício ou pelo aprimoramento de alguma tendência de natureza artística. (BRASIL, 1962, P. 33, grifo nosso)

Essa conclusão do parecer emitido pelo CFE indica que, naquele momento, as diversas modalidades formativas do ensino médio deveriam contemplar o universo do trabalho, no entanto, não aborda os porquês da existência de diferentes modalidades no ciclo, ainda que objetivassem a um mesmo fim. Inobstantemente, ainda quando em zona fronteira à coerência, a maleabilidade que reverbera da LDB 4.024/61 ecoa nas prescrições do CFE durante seus primeiros anos de atuação¹⁶¹. Outrossim, a partir de 1964, outra tendência começou a se configurar no cenário, impulsionada por medidas que alteravam a LDB 4.024/61, como o decreto 869/69 que determinou a obrigatoriedade da Educação Moral e Cívica (EMC), e, posteriormente, a LDB 5.692/71, que reconfigurou o ensino¹⁶² e instituiu

¹⁶¹ Bordignon (2020) demonstra que o CFE teve atuação fluída e gradativamente esvaziada. Em sua fase inicial, afirma que o órgão atuava prevalentemente na função consultiva e normativa, sendo a normativa predominante na década de 1970. A partir da década de 1980, o CFE ganhou caráter credencialista, segundo o autor, o mote para sua extinção.

¹⁶² Ver: Gonçalves (2011), Gonçalves e Ranzi (2012), Gonçalves (2012), Gonçalves e Bornatto (2019) e Santos (2017).

o 2º grau com caráter fortemente profissionalizante. Em suma, a tendência à inflexibilidade que vai se materializando na estrutura governamental do país com o advento da ditadura civil-militar, obviamente, impôs dinâmicas à atuação do CFE¹⁶³ e foi reconfigurando, entre outras coisas, o currículo do Ensino Médio.

3.2. O CASO PARANAENSE: DA LDB 4.024/61 À INSTITUIÇÃO DO CEE-PR

No Paraná, cerca de um mês após a promulgação da LDB 4.024/61, debates sobre a configuração dos currículos das escolas paranaenses começaram a ecoar na mídia. Assim, em janeiro de 1962, é possível encontrar o seguinte artigo no *Diário do Paraná*:

No Brasil há anos perguntava-se: deve ou não sair a reforma em nossa estrutura de ensino, em todos os graus? Quando se deve iniciar tal estudo e com que critério poderá ser feito? Deve-se aumentar ou diminuir o número de cadeiras ou disciplinas (especialmente no ensino secundário)? Retirar-se-ia do programa o latim ou as línguas vivas? A história e a geografia reunir-se-ia em uma única cadeira sob a denominação de ciências sociais? [...] (DIRETRIZES..., *Diário do Paraná*, 1962, p.2)

Independente do posicionamento defendido por um ou outro articulista, é possível compreender que questões relacionadas à configuração do currículo no Ensino Médio impulsionavam o debate educacional no Estado, de modo similar ao que ocorria no país¹⁶⁴. Desse movimento, surgiram questionamentos que permitem dimensionar a realidade de famílias e estudantes em relação às mudanças, deixando extrapolar certa dificuldade de direcionamento da SEC em relação às novas diretrizes no Estado:

Confusões

Como latim caiu e o francês e o inglês passaram para a terceira e quarta séries, há estudantes que não estão em condições: em todas as matérias que terão de repetir este ano, já deram provas o ano passado, de que têm aptidão para cursarem a série seguinte. No entanto por falta de uma decisão a respeito, estão sendo matriculados na mesma série do ano passado como se tivessem de repetir o ano por causa de uma matéria que não existe mais, segundo a sua opção [...]. Ainda por cima, essas matérias não foram suprimidas, mas simplesmente tornaram-se optativas. (DIRETRIZES..., *Diário do Paraná*, 1962, n.p.)

¹⁶³ Ver Bordignon (2020).

¹⁶⁴ Ver Souza (2008).

Naquele contexto, existiam questões logísticas para adequação às novas diretrizes e o fato de pesquisas do MEC indicarem persistência da “[...] grande legitimidade que a cultura literária ainda gozava na sociedade brasileira no início dos anos 60.” (SOUZA, 2001, p. 240) interferindo na reconfiguração do currículo do Ensino Médio. Complementarmente, existia o fato de que as mudanças também repercutiam na realidade dos professores paranaenses:

Em nosso estado não houve ainda uma repercussão tão grande como em outras unidades da federação, ressaltou (representante do Sindicato dos professores), mas haverá, e nesse sentido já mandamos publicar edital convocando os professores que tiverem sido prejudicados, que se comuniquem imediatamente com o sindicato para que possamos tomar uma atitude em comum com o movimento iniciado em Minas Gerais, de solução para o problema dos professores. Creio que apenas 30 professores ficarão desempregados nos colégios de Curitiba, de cerca de 320 registrados em outras matérias. Somente os que não puderem ser aproveitados em outras matérias é que ficarão sem trabalho. O problema principal surgido, pois atingiu o maior número de mestres, foi o de determinados lecionadores das matérias que tiveram suas aulas em muito reduzidas [...]. (DIRETRIZES..., *Diário do Paraná*, 1962, n.p.)

Conforme Souza (2008), as reformas trazidas pela LDB 4.024/61 causaram inúmeros problemas ao magistério, acarretando desemprego e piora nos salários. Afirma a autora que, em âmbito nacional:

As alterações afetaram principalmente os professores de Latim, Grego, Francês, Espanhol, Desenho, Filosofia, Canto Orfeônico e Trabalhos Manuais, que tiveram suas disciplinas consideradas optativas ou transformadas em práticas educativas sujeitas às escolhas dos estabelecimentos de ensino. (SOUZA, 2008, p. 239)

Não por coincidência, portanto, é possível encontrar textos redigidos por, ou a partir de representantes de, professores de algumas dessas disciplinas nos veículos paranaenses no início de 1962. Ao analisar reformas educacionais é preciso se atentar ao fato de que se tornam recorrentes dissonâncias entre o discurso oficial e a realidade, o processo de incorporação de prescrições nas escolas é ativo, podendo gerar diferentes aplicações, bem como resistências: “Há, portanto, um distanciamento entre a produção do discurso oficial e sua incorporação pela escola.” (DA SILVA, 2003, p. 69). Logo, alguns professores articularam táticas frente à ameaça de suas cadeiras. No caso paranaense, rastros dessas articulações remanesceram na mídia:

Uma comissão de professores de francês vai procurar entrevistar-se hoje com o prof. Jucundino Furtado, novo titular da Secretaria de Educação e Cultura, para com êle debater o problema da supressão daquela cadeira nos cursos ginasial e científico. (PROFESSÔRES..., *Diário do Paraná*, 1962, n.p.)

A busca por uma reunião com o Secretário da Educação e Cultura, Jucundino Furtado, foi uma dessas táticas, que no caso do Francês tinha como objetivo cooptar o secretário à ideia de que a ausência da disciplina representaria não só um problema para os professores, mas um atentado à cultura em amplo sentido (DIÁRIO DO PARANÁ, 1962). Essa representação da língua francesa como proa da cultura e da civilização teve seu ápice entre o final do século XIX e início do século XX no Brasil, impulsionada pelo ideal da *Belle Époque* que alavancou as reformas empreendidas pelo prefeito Pereira Passos na então capital do país, Rio de Janeiro¹⁶⁵, e que certamente ecoou a outros estados, conformando o argumento dos professores que defendiam a permanência do Francês no currículo das escolas paranaenses.

De modo correlato, havia quem bradasse em nome da permanência do Canto Orfeônico. Para esse fim, argumentava Clotilde Espínola Leinig¹⁶⁶:

Se a Lei de diretrizes e Bases fosse interpretada com profundo conhecimento técnico da educação em todos os seus setores, os recursos mais naturais e eficientes para atingir as suas finalidades não passariam despercebido.

No art. 35, capítulo I, título VII, item III, dessa mesma lei, no que diz respeito às normas para a educação de grau médio, vamos encontrar o seguinte: - Formação moral e cívica do educando, através de processos educativos que a desenvolva.

O único processo educativo que melhor poderá atender esse objetivo é sem contestação alguma o Canto Orfeônico sob seu tríptico aspecto: Cívico, social e artístico. (A LEI de..., *Diário do Paraná*, 1962, p. 2)

No afã de assegurar a permanência da cadeira, a tática argumentativa da professora buscava ressaltar a dimensão de fomento ao civismo dessa disciplina, cuja valoração trazia reminiscências desde a Proclamação da República (HORTA, 2012), tinha sido potencializada durante o Estado Novo, e, portanto, constava entre

¹⁶⁵ Ver Sevckenko (2003).

¹⁶⁶ Clotilde Espínola Leinig (1914-2009), formou-se em violino no Instituto de Música do Paraná e piano na Academia de Música do Paraná. Após especialização em Musicoterapia nos EUA, retornou ao Brasil para criar em Curitiba o curso de Especialização em Musicoterapia na então FEMP – década de 1960. Fundadora do Conservatório Estadual de Canto Orfeônico e intelectual da música e da musicoterapia no Paraná. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/mosaico/article/download/83/pdf/104>. Acesso em 26/11/24.

as prescrições da LDB 4.024/61. Além disso, a educação para o civismo e a moral se avizinhava de um futuro promissor que certamente já emitia sinais naquele contexto.

Em relação ao Latim, os professores passaram a disputar cadeiras de Língua Portuguesa – que ganhava importância desde o século XIX, quando começou a causar a diminuição das aulas de Latim (RAZZINI, 2000), e que, como área associada à cultura e à identidade nacional, angariara prestígio na Era Vargas¹⁶⁷. Apesar de os professores de Latim estarem aptos a assumirem o ensino da Língua Portuguesa, houve movimentações para que o idioma não fosse completamente suprimido do currículo, um viés significativo dessa defesa ficou a cargo da Igreja Católica.

Na trajetória dos católicos frente à educação brasileira, o Latim foi ministrado desde os colégios jesuítas, bem como em escolas da instituição destinadas à elite, fornecendo um padrão replicado pelo Estado em estabelecimentos como o Colégio Pedro II¹⁶⁸, modelo ao ensino secundário na primeira metade do século XX. Afinal, “[...] num país onde conglomravam diferentes etnias em posições hierárquicas assimétricas, as línguas clássicas faziam parte de um universo social muito restrito, erigindo-se como inequívoco traço de diferenciação social e cultural.” (SOUZA, 2008, p. 105). Assim, em 1962, no Paraná, a Igreja Católica vocalizava em prol do Latim por meio de periódicos, antecipando-se a legislações estaduais consequentes à LDB recém promulgada:

A Santa Sé deu a conhecer uma constituição apostólica do papa João XXIII, em que o pontífice acentua a importância do latim e conclama o clero a aprendê-lo.

A constituição apostólica, forma mais alta e solene de um documento político de legislação religiosa, foi assinada ontem pelo papa e publicada hoje pelo órgão oficial do Vaticano.

O longo documento diz: **“Não se deve esquecer que o latim é uma conformação nobre e característica, uma língua concisa, variada e harmoniosa, cheia de majestade e dignidade, que contribui de maneira singular para a clareza e a gravidade de estilo”**. (PAPA..., *Diário do Paraná*, 1962, p. 2, grifo nosso)

Embora nessa estratégia comunicativa da Igreja não houvesse menção à Lei de Diretrizes e Bases ou a eventuais mudanças no currículo das escolas

¹⁶⁷ Ver Weber (2020).

¹⁶⁸ Ver: Cunha Jr. (2002) e Teixeira (2000).

paranaenses, o contexto urgia que se pautasse a legitimação do Latim, batalha que a Igreja encabeçava em âmbito nacional desde o início do século XX¹⁶⁹, uma vez que via parte de seu legado à Educação representado pelo ensino do idioma. Destarte, uma escola católica de Ensino Médio, tradicional no contexto educativo paranaense, exerceu estratégia de manutenção do Latim à revelia da legislação federal:

O Colégio Bom Jesus, desobedecendo ao estatuído na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que faculta às Secretarias de Educação escolha entre inglês, francês e latim (a SEC optou pelas duas primeiras matérias), para o curso ginasial, continua, entretanto, ministrando latim, só permissível no Clássico. Espera-se providências da Secret. de Educação junto àquele estabelecimento religioso de ensino. (POR..., *Última Hora*, 1962, p. 3)

Saviani (2015), Souza (2008) e Miguel (1992) permitem dimensionar, aqueles em âmbito nacional e a essa na esfera estadual, como as disputas dos católicos em relação à educação no Brasil da primeira metade do século XX, embora não hegemônicas, tenderam às pautas da direita política pelo conservadorismo que conotavam. Tendo isso em perspectiva, é compreensível que o único veículo, *Última Hora*, interessado em como escolas católicas se comportavam em relação ao ensino do Latim na Capital tendesse à esquerda política¹⁷⁰ - a qual tinha entre seus engajamentos o pleito pela educação laica.

Desse modo, como desdobramentos lógicos da LDB sancionada no final de 1961, acenderam-se disputas no início de 1962 sobre o currículo escolar do Ensino Médio no Paraná, assim como disputas relacionadas a outras questões que pudessem reverberar da LDB à legislação estadual. Nesse sentido, a pesquisa sobre regimentos de Alvares (2020) elucida diferentes dinâmicas acerca dos impactos da LDB no Estado, tais como, movimentos da SEC para agilizar a efetivação da lei *versus* posicionamentos do Sindicato dos Professores dos Colégios Particulares de Curitiba, pleiteando sua implantação lenta e gradativa (ALVARES, 2020, p. 62). Ademais, entre os posicionados nessas disputas estavam os envolvidos com produção e comercialização de livros didáticos:

¹⁶⁹ Ver Souza (2008).

¹⁷⁰ Ver: Iankilevich (2005) e Pereira (2016).

As editoras de Curitiba ainda não puderam aquilatar as consequências advindas com a repentina aplicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pois somente depois de iniciadas as aulas é que se verificará a gravidade da situação, afirmou ontem ao DP o sr. João Ghignone da Livraria do Povo. [...]

Não há dúvida, continuou sr. Ghignone, que as editoras de livros de latim, que eram usados em um volume para cada série do ginásio, serão prejudicadas [...]. Os únicos livros que serão aproveitáveis serão os de matemática e português, a menos que haja nos programas a serem estabelecidos alteração violenta da ordem de ministração das matérias segundo as séries. (CONSEQUÊNCIAS..., *Diário do Povo*, 1962, capa)

Certamente, os múltiplos interesses em torno das mudanças curriculares advindas da LDB 4.024/61 levaram o recém-empossado Secretário da Educação a agilizar a publicação de uma diretriz estadual que situasse a questão em relação à legislação federal. Desse modo, a portaria 873, publicada em Diário Oficial no dia 15 de março de 1962, foi chancelada pelo então secretário - e futuro conselheiro do CEE-PR - Jucundino Furtado, prescrevendo orientações sobre o currículo do Ensino Médio paranaense.

Tendo no horizonte preceitos da LDB 4.024/61 e normativas publicadas pelo CFE em relação a disciplinas obrigatórias, o secretário determinava o seguinte para o ciclo ginásial do Ensino Médio Paranaense:

QUADRO 29 – PRESCRIÇÕES DA SEC-PR RELACIONADAS AO CURRÍCULO GINASIAL ANTERIORES A 1965

Ciclo ginásial <i>Etapa que se organizava em quatro anos, acrescido de um quinto se formação de regente do ensino primário.</i>		
Ginásial comum		
Disciplinas obrigatórias	Disciplinas complementares e optativas	Práticas educativas
Português Matemática História Geografia Ciências (denominada de "Iniciação à ciência" e "Ciências físicas e biológicas")	Francês Inglês OSPB Desenho	Educação Física Educação Técnico-manual Educação Artística
Normal ginásial		
Português Matemática História Geografia Ciências (denominada de "Iniciação à ciência" e	Francês Inglês OSPB Desenho	Educação Física Educação Técnico-manual Educação Artística

“Ciências físicas e biológicas” Psicologia Educacional Didática e prática de ensino		
Técnico-comercial ginásial		
Português Matemática História Geografia Ciências (denominada de “Iniciação à ciência” e “Ciências físicas e biológicas”) Prática de comércio Prática de escritório	Inglês OSPB	Educação Física Educação Artística

FONTE: Elaborado pela autora com base na Portaria 873/62¹⁷¹.

No quadro 29 constata-se que, em relação ao ginásial, havia diretriz para formação técnica (comercial) e formação de regentes, indicando valoração do ensino profissionalizante no Ensino Médio do Estado já no início da década de 1960¹⁷². Nacionalmente, a “[...] orientação para o trabalho era vista como o ícone da renovação dos ginásios.” (SOUZA, 2008, p. 240).

Ao escrever sobre o ginásial naquele contexto, Souza (2008) afirma que estudos do MEC assinalavam uma predominância das línguas modernas em contraste à falta de ênfase às ciências, e, que apesar da mudança na legislação, vigoravam nos currículos desse ciclo padrões arraigados ao longo do século XX, com presença difusa do Latim (SOUZA, 2008, p. 240). Nesse sentido, pelo menos em termos de normativas, o Paraná se colocava como exceção, a exemplo da presença das ciências como obrigatórias e das línguas modernas, Francês e Inglês, como complementares e optativas, além disso, não havia previsão para ensino do Latim no ginásio. Em relação ao Francês, embora tenha se tornado matéria complementar, é possível observar que os apelos para sua manutenção foram atendidos.

A grade de disciplinas obrigatórias para o ciclo ginásial foi conformada na Portaria 873/62 tal qual indicado pelo CFE – ver Figura 01 – portanto, a SEC-PR estava alinhada ao CFE, ainda que o órgão tivesse nomeação recente¹⁷³.

¹⁷¹ Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br>. Acesso em 16/02/2025.

¹⁷² Ver Nascimento e Miguel (2007).

¹⁷³ O Conselho Federal de Educação foi nomeado pelo Decreto nº 51.404, em fevereiro de 1962.

Para o segundo ciclo do Ensino Médio, ciclo colegial, indicava-se as seguintes possibilidades:

QUADRO 30 – PRESCRIÇÕES DA SEC-PR RELACIONADAS AO CURRÍCULO COLEGIAL ANTERIORES A 1965

Ciclo colegial <i>Etapa que compreendia colegial científico ou clássico, normal e técnico comercial organizada três anos mínimos.</i>		
Colegial		
Disciplinas obrigatórias	Disciplinas complementares e optativas	Práticas educativas
<i>Orientação Científica</i>		
Português Matemática História Geografia	Física Química Biologia Desenho	Educação Física Prática da língua inglesa
<i>Orientação Clássica</i>		
Português Inglês História Geografia	Filosofia Estudos sociais OSPB Latim Francês	Educação Física Língua e literatura inglesa
Técnico Comercial		
Disciplinas obrigatórias	Disciplinas complementares e optativas	Práticas educativas
Português Matemática História Geografia Ciência física e biológica Elementos da economia Contabilidade geral e aplicada Contabilidade comercial Contabilidade bancária Organização e técnica comercial Direito usual Contabilidade industrial e agrícola Técnica orçamentária e contabilidade pública Estatística Técnica mecanográfica e processos mecânicos de contabilização Legislação aplicada	OSPB Inglês	Educação Física Educação Artística

Normal		
Disciplinas obrigatórias	Disciplinas complementares e optativas	Práticas educativas
Português Matemática História Geografia Ciências Didática e prática Psicologia História e filosofia da educação Educação doméstica	OSPB Desenho	Música e canto orfeônico Educação Artística Educação Física

FONTE: Elaborado pela autora com base na Portaria 873/62¹⁷⁴.

Do quadro 30, é possível depreender que Jucundino Furtado manteve a classificação do ciclo colegial como Clássico ou Científico, perpetuando a configuração do Decreto-lei 4.244/42, da Reforma Capanema. Na formação clássica, persistiam o Latim e o Francês como disciplinas complementares e optativas, já na configuração do normal colegial, permanecia o Canto Orfeônico como prática educativa. É factível, no entanto, que apesar da manutenção dessas disciplinas, foi inevitável a redução de seus espaços no currículo do Ensino Médio. Tal diminuição atingiu parte do magistério paranaense, realocado, muitas vezes, para ministrar disciplinas específicas do ensino técnico, para as quais não tinham preparo ou formação. Como atentam as pesquisadoras, no ensino técnico do Paraná na década de 1960, “Havia, em alguns cursos, falta de alunos, utilização de equipamentos ultrapassados, insipiência na formação dos professores.” (NASCIMENTO e MIGUEL, 2007, p. 232).

Contextualmente, em 1960, a educação profissional paranaense estava se desenvolvendo e havia maior procura por cursos relacionados ao Comércio (NASCIMENTO e MIGUEL, 2007), essa predominância explica o porquê de a opção formativa pelo ensino técnico na Portaria 873/62 ser Técnico Comercial.

Sobre o caráter profissionalizante do ciclo, a SEC indicou que a formação no Ensino Médio visava a:

¹⁷⁴ Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br>. Acesso em 16/02/2025.

[...] uma redistribuição da população de trabalho, feita não só nas escolas de tipo acadêmico, quase sempre orientadas na preparação para ingresso em cursos superiores, mas em escolas que lhes dêem habilitação para o exercício de profissões de nível médio (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 1962, p. 11).

O governo do Paraná, portanto, preconizava a dimensão formativa do trabalhador paranaense no ciclo médio, tentando suprimir diferenças entre a formação clássica do secundário e a formação técnica, profissionalizante, pressuposto similar ao da LDB 4.024/61¹⁷⁵. Nessa perspectiva, seguiam asseguradas, segundo a Portaria 873/62, além do Técnico Comercial, a tradicional formação Normalista no Ensino Médio paranaense, essa, conforme demonstram Souza (2004) e Silva (2013), era cara aos paranaenses desde décadas anteriores. Mas nem só no Paraná o Normal gozava de prerrogativas, Nadai (1991, p. 49) afirma, a partir da realidade paulista, que tal formação adentrara a década de 1960 como opção acessível a mulheres e com robusto reconhecimento social.

Em âmbito prático, entretanto, em relação a formações profissionalizantes no ciclo médio:

Apesar das instruções metodológicas, existiam ainda problemas de cunho administrativo, dentre eles: número insuficiente de funcionários, equipamentos em estado de funcionamento precário e falta de locais para o estabelecimento das escolas. Acrescente-se a esses dados a disparidade de renda *per capita* nas regiões paranaenses. Tais fatores afetaram a estruturação do ensino no Paraná, cabendo ao estado o custeio quase total da educação, fato que interferiu no desenvolvimento do ensino médio, pois este, em sua maioria, destinava-se à formação daqueles indivíduos que almejavam o ensino superior. Alguns municípios possuíam diferentes níveis de ensino médio, enquanto outros não contavam nem com uma unidade escolar dessa etapa de ensino. (NASCIMENTO e MIGUEL, 2007, p. 226)

Desse modo, em termos legais, o Paraná iniciava a década de 1960 afinado às diretrizes de equalização das diferenças entre o ensino propedêutico e profissional. No entanto, em termos práticos, a educação paranaense esbarrava na falta de recursos e estruturas que viabilizassem o ensino profissional a que se propunha. Dificuldades similares a essa ocorreram em âmbito nacional, mesmo após a LDB 5.692/71, que preconizou a formação técnica para o trabalho¹⁷⁶.

¹⁷⁵ Ver: Kuenzer (1998), Nascimento (2009) e Souza (2008).

¹⁷⁶ Ver: Cunha (2014).

Voltando às determinações da Portaria 873/62, é interessante destacar que a EMC, que ganharia ainda mais importância com o advento da ditadura civil-militar, também no Estado¹⁷⁷, sequer foi mencionada entre disciplinas ou práticas educativas a serem ministradas no Ensino Médio naquele momento.

Sobre o Ensino Religioso, a portaria dispunha, em seu artigo 9º que: “Para fins de organização do horário no presente ano, deverá ser observado o disposto no artigo 97 da lei 4.024/61, reservando-se pelo menos uma hora semanal para o ensino de religião.” (PARANÁ, 1962, n.p.), materializando que as disputas católicas pelo ensino religioso nas discussões que levaram à promulgação da LDB de 61 não foram vãs¹⁷⁸.

No mesmo ano de publicação da Portaria 873/62, a SEC publicou a Portaria 1.749/62, que autorizava (com base no artigo 10 da 873/62) o Colégio Estadual do Paraná (CEP) a implementar grades curriculares próprias para o Ensino Médio, alegando que o estabelecimento teria estrutura para fazê-lo e que, portanto, solicitara ao Secretário que validasse a ampliação de suas possibilidades curriculares. Sendo assim, o CEP passou a apresentar quatro orientações para o ginásial, que eram diferentes das estabelecidas para os outros estabelecimentos estaduais de ensino, e seis orientações para o colegial, também próprias desse estabelecimento¹⁷⁹. Essa excepcionalidade atribuída ao CEP seria reafirmada na Lei 4.978/64, que ao estabelecer o Sistema Estadual de Ensino determinou autonomia administrativa e financeira ao colégio (Art. 166, § 3º). Retome-se que o CEP se colocava como estabelecimento modelo à educação paranaense, e, adendo importante, que tinha como diretor Eros Gradowski, o qual, assim como Jucundino Furtado, seria nomeado conselheiro do CEE-PR em dezembro de 1964.

Publicadas essas normativas, não houve reconfigurações curriculares no Ensino Médio do Estado - a exceção de ratificações e complementos a dispositivos do CFE, como os que iniciam o reposicionar da disciplina EMC no currículo a partir de 1964¹⁸⁰ -, até a Lei 4.978, de 5 de dezembro de 1964, que estabeleceu Sistema

¹⁷⁷ Ver: Cordeiro (2012) e Santos (2017).

¹⁷⁸ Ver: Saviani (2015).

¹⁷⁹ Uma análise do currículo adotado no CEP, com foco em Arte, que perpassa a década de 1960 pode ser encontrada em Santini (2021).

¹⁸⁰ Pareceres 117/64 e 136/64 do Conselho Federal de Educação.

Estadual de Ensino no Paraná e instituiu o CEE-PR, prevendo que caberia ao Conselho (Art. 74):

- z) organizar a distribuição das disciplinas obrigatórias, fixadas para cada curso de grau médio, permitindo aos estabelecimentos de ensino escolher livremente até duas disciplinas optativas, que integrem o currículo de cada curso¹⁸¹;
- aa) aprovar os currículos e os regimentos ou estatutos dos estabelecimentos de ensino médio sujeitos à legislação estadual; (PARANÁ, 1964, n.p.)

Na lei estadual 4.978/64, Capítulo II, também constava que a educação de grau médio seria ministrada em dois ciclos, ginásial e colegial, sendo o colegial representado pelo ensino secundário, técnico e normal (Art. 125). Determinava, ainda, que em cada ciclo houvesse disciplinas obrigatórias, optativas, e práticas educativas, (Art. 126), reafirmando o disposto na LDB 4.024/61 quanto à responsabilidade dos conselhos de educação em relação ao currículo:

- § 1º Cinco (5) das disciplinas obrigatórias para todos os cursos são as indicadas pelo Conselho Federal de Educação, cabendo ao Conselho Estadual de Educação, completar o seu número e relacionar as de caráter optativo, que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino sujeitos à legislação estadual.
- § 2º Ao completar o número de disciplinas obrigatórias, para o sistema estadual de ensino, o Conselho Estadual de Educação definirá, relativamente às disciplinas que indicar, a amplitude e o desenvolvimento dos seus programas em cada ciclo.
- § 3º O currículo das primeiras séries do 1º ciclo será comum a todos os cursos de ensino médio, no que se refere às disciplinas obrigatórias.
- § 4º O currículo dos estabelecimentos de ensino médio, sujeitos à legislação estadual, serão aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. (PARANÁ, 1964, n.p.)

Complementarmente à previsão de que o Conselho Estadual de Educação atuaria diretamente no ordenamento e na aprovação da questão curricular, a lei estadual determinava que a SEC-PR tivesse seu papel na fixação e classificação das disciplinas, fossem elas complementares, optativas ou práticas educativas, nesse sentido, assegurava-se o aval dos secretários sobre esses processos (Art. 127).

¹⁸¹ Competência retomada no Artigo 135 da lei, alínea “a” – em que também determina que seja dado especial “relevo” ao ensino da Língua Portuguesa.

Reafirmando prescrições da LDB 4.024/61, o artigo 127 da Lei 4.978/64 indicava que os estabelecimentos podiam propor enquadramentos curriculares exclusivos, desde que justificados, para serem aprovados. Além disso, o artigo 135 reafirmava que deveriam escolher até duas disciplinas optativas para integrarem seus currículos (alínea “b”).

Retomemos o fato de que tanto a portaria 873/62 quanto o projeto que deu origem à Lei 4.978/64 foram redigidos por Jucundino Furtado - o qual, a partir de 1965, passaria a tratar dos currículos como membro do CEE-PR. Em relação aos textos desses marcos legais, vale ressaltar que as designações atribuídas ao ensino colegial presentes na portaria (Clássico ou Científico) inexistem na redação da lei. Outro aspecto a ser observado, indubitavelmente relacionado ao contexto ditatorial, é o fato de que a formação moral e cívica, não mencionada na portaria de 1962, passou a constar na lei aprovada em 1964 (Art. 130, III).

Visto que a lei que passou a regular os currículos do Ensino Médio no Estado é a mesma que instituiu o CEE-PR, Lei 4.978/64, e que não houve lacuna temporal significativa entre sua aprovação e a nomeação do Conselho, ambas ocorridas em dezembro de 1964, minúcias dessa legislação em relação ao currículo do Ensino Médio – ginasial e colegial – serão abordadas em consonância às publicações do CEE-PR sobre o tema.

3.3. UM CURRÍCULO SOB AS DIRETIVAS DO CEE-PR

Em abril de 1965, o Conselho Pleno do CEE-PR publicou uma instrução (Resolução 04/65) para que as determinações sobre currículo referendadas até então pela SEC-PR fossem cumpridas até que fosse publicada normativa sobre o tema. Assim, em novembro de 1965, publicou-se a Resolução 26/65, amparada no Parecer 08/65 da relatora Cecília Maria Westphalen, para nortear a configuração curricular do Ensino Médio nas escolas paranaenses. Segundo Westphalen:

Insere-se entre as atribuições da mais alta responsabilidade do Conselho Estadual de Educação a formulação das bases curriculares do ensino médio, a serem observadas pelos estabelecimentos integrantes do sistema estadual de ensino. [...] Responsabilidade esta, decorrente, de um lado, da tomada de orientação doutrinária que, firmemente, baseada nos fundamentos da educação do Estado do Paraná, enunciados no artigo 2º da lei 4978 de 5 de dezembro de 1964,

possa, de fato, à consecução dos seus altos fins, **inspirados em princípios de liberdade de solidariedade humana, democráticos e cristãos**, e, na tomada de posições concretas que se refletirão objetiva e imediatamente na aplicação dessas estruturas no Sistema Estadual de Ensino, **dotando a escola média paranaense de reais condições e oportunidades de trabalho racional e de progresso pedagógico**. (PARANÁ, 1965, p. 163-164, grifos nossos)

É perceptível no texto de Westphalen como a questão curricular era considerada de alta relevância à Educação - interpretação que se ratifica pelo volume de publicações do Conselho sobre o tema dentro do recorte pesquisado. Tal percepção da conselheira se deve ao fato de que o currículo do Ensino Médio envolvia disputas que refletiam novas exigências impostas à escola desde o início do século XX (SOUZA, 2008, p. 296), portanto, àquela altura, essa definição dinamizava pleitos que permearam o manejo desse ciclo educativo.

Outro aspecto que se destaca no texto da conselheira é o paradoxo de um discurso proferido a partir de um lugar de poder legitimado em contexto ditatorial que se reconhece como democrático – uma articulação, intencionalmente ou não, similar à estratégia discursiva de militares e de apoiadores¹⁸². Pode-se considerar que, pelo fato de o regime apresentar fases e heterogeneidades, muitos afinados ao regime demoraram a compreendê-lo como autocrático. Nesse sentido, vale considerar que:

[...] o projeto modernizador-autoritário conduzido pelos militares e seus aliados civis se inscreveu na cultura política do país, que é propícia à flexibilidade, a jogos de acomodação e a práticas ambíguas, principalmente como estratégia para evitar grandes conflitos sociais e para excluir setores subalternos. (MOTTA, 2014, p. 355).

Outros pontos no discurso da conselheira trazem representações apropriadas pelos militares para legitimação de suas pretensões à Educação, como a valoração da moral cristã, que à época pode ser entendida como católica pela configuração da sociedade brasileira ou pelo apoio que se estabelecera entre setores da Igreja Católica e a ditadura civil-militar¹⁸³; como a perspectiva de uma educação voltada para o trabalho, dimensão otimizada pela LDB 5.692/71¹⁸⁴; como

¹⁸² Ver: Batistella (2014), Motta (2000 e 2014).

¹⁸³ Ver: Cancian (2016).

¹⁸⁴ Ver: Souza (2008).

também, a valorização da racionalidade para o desenvolvimento, ideal em ascensão desde a década de 1960 no Paraná¹⁸⁵.

Após discorrer panoramicamente sobre a escola paranaense, Westphalen define que o ciclo médio de ensino:

É sim, a escola média para todos e que se destina, não como fez a tradicional escola secundária, a dar uma informação acadêmica divorciada muitas vezes das realidades nacionais e das conquistas da era tecnológica, mas a considerar um ensino médio no seu sentido integral (intelectual, físico, moral, religioso, cívico, artístico e vocacional), em função dos valores fundamentais do homem e da sua formação. Além do mais, necessária é face à mudança que se opera na sociedade nacional e suas implicações econômicas, sociais, e da super-avaliação dada aos cursos secundários, e que ocasionaram sensíveis diferenças de prestígio entre estes cursos e aqueles técnicos e profissionais. (PARANÁ, 1965, p. 168)

Desse modo, além de contemplar a moral, a religião e o civismo como facetas da formação desejada, o modo como a relatora conceitua o Ensino Médio demonstra que a estratégia dos conselheiros era a de aproximar o ciclo formativo da vida prática, solapando diferenças de status que se colocassem entre o tradicional ensino secundário e a formação técnica. Em âmbito nacional, esse processo de legitimação da educação voltada ao trabalho no Ensino Médio atingiria seu ápice na década de 1970, de modo que: “A ênfase na utilidade prática dos conteúdos e em sua funcionalidade para a vida contemporânea mudaram radicalmente as prioridades na seleção e distribuição do conhecimento no interior das escolas.” (SOUZA, 2008, P. 228), compondo o contexto favorável à LDB 5.692/71.

Inobstantemente, como se perceberá, na estrutura proposta pelos conselheiros para o currículo do Ensino Médio, via Resolução 26/65, assim como ocorrera na portaria 873/62, mantém-se a possibilidade de ministrar disciplinas associadas à formação secundarista clássica, tais como o Latim, o Grego e o Canto Orfeônico. Desse modo, similarmente à LDB 4.024/61, em estratégia mais conciliadora¹⁸⁶ - no caso dos conselheiros, do que no discurso -, as propostas curriculares do CEE-PR para o Ensino Médio paranaense se desenharam nesses formatos:

¹⁸⁵ Ver: Gonçalves e Gonçalves (2008).

¹⁸⁶ Ver Saviani (2015).

QUADRO 31– CURRÍCULO DO GINÁSIO INDICADO PELO CEE-PR

Ginásio multicurricular comum <i>Etapa comum que se organizava em quatro anos (art.141 da Lei 4.978/64), acrescido de um quinto se formação de regente do ensino primário (art.159 da Lei 4.978/64).</i>		
Disciplinas obrigatórias determinadas pelo CFE	Disciplinas complementares sugeridas pelo CEE-PR	Práticas educativas
Português Matemática História Ciências Geografia	a) Desenho e OSPB. b) Desenho e língua estrangeira moderna. c) Desenho e língua clássica. d) Desenho e disciplina específica*. e) OSPB, política e língua estrangeira. f) OSPB e língua clássica. g) OSPB e disciplina específica*. h) Língua estrangeira moderna e disciplina específica*.	Educação Física** EMC** Educação Artística Educação técnico-manual Educação para o lar Higiene
5º ano no caso de formação de regente		
Português	Estudos brasileiros e paranaenses. Fundamentos da Educação. Teoria e prática da escola primária.	Música Canto orfeônico Recreação e jogos Folclore Artes Recursos audiovisuais Estudo do meio
<i>*Áreas possíveis às específicas:</i> Orientação comercial, agrícola, industrial, pedagógica, doméstica ou cultural artística. ** Obrigatórias		

FONTE: Elaborado pela autora com base na Resolução 26/65 publicada na revista *Criteria* 2.

Dentro dessa grade para o primeiro ciclo do Ensino Médio, o CEE-PR instruíu que fossem ministradas as disciplinas obrigatórias a cada ano do ginásio, conforme artigo 142 da Lei 4.978/64, que as escolas optassem por alternativas entre as complementares, e, a depender da configuração, acrescentassem disciplina ou prática educativa a seu critério. O Conselho entendia, ainda, que feitas as adaptações metodológicas, uma disciplina poderia se configurar como prática educativa mediante aval dos conselheiros, retomando parecer do CFE publicado nos seguintes termos:

Costuma-se denominar disciplinas às atividades escolares destinadas à assimilação de conhecimentos sistematizados e progressivos, dosados conforme certos endereços. Nesse caso, evidentemente, a assimilação do conjunto de conhecimentos programados é passível de mensuração e é condição do prosseguimento dos estudos. As práticas educativas, por outro lado, abrangendo às atividades que devem atender às necessidades dos adolescentes, de ordem física, artística, moral e religiosa, colocam um acento principal na maturação da personalidade, com a formação de hábitos correspondentes, embora necessitem também da assimilação de certos conhecimentos. A diferença se acha pois no objetivo visado em primeiro lugar, mais do que no processo empregado. (BRASIL, 1962, p. 42)

Além da transformação de disciplina em prática educativa, o CEE-PR previa que as escolas poderiam, mediante rito específico, sugerir a inclusão de uma disciplina não prevista na Resolução 26/65, em consonância a preceitos da Lei 4.978/64 - a qual previra a possibilidade de serem incluídas disciplinas consideradas vocacionais, afinadas a necessidades e realidades locais (Art. 141, § 2º). Tais disciplinas poderiam ser ministradas desde que aprovadas previamente pelo Conselho.

A premissa de que o ensino técnico, desde o ciclo ginásial, pudesse atender a necessidades locais dotou a Resolução 26/65 de disciplinas específicas que inexistiam na portaria 873/62, aumentando o leque de possibilidades à formação técnica no ciclo. Outro contraste em relação à portaria é que a resolução reabriu a viabilidade da presença do Latim no ginásial, conotando maior tendência a conciliar demandas por parte do Conselho, apesar do discurso voltado à formação para o trabalho. Novamente, essa tendência conciliatória pode ser dimensionada a partir do contexto brasileiro daquele momento:

Embora os profissionais da educação insistissem na necessidade de adequar a educação secundária às demandas do desenvolvimento econômico brasileiro, inserindo o trabalho como eixo norteador da escola secundária, era a cultura geral desinteressada que mobilizava as expectativas sociais. (SOUZA, 2008, p. 241)

Dada as expectativas majoritariamente voltadas à cultura geral para o fim do ciclo, a estratégia dos conselheiros de ampliar possibilidades formativas técnicas e de abrir espaço à tradição formativa clássica desde o início do Ensino Médio acomodava demandas de diversos segmentos sociais, sobretudo da elite local.

Terminado o ciclo ginasial, o aluno iniciava o ciclo colegial para prosseguimento do Ensino Médio, o qual, consonante à Resolução 26/65, poderia se configurar como secundário, técnico ou normal. Em relação aos secundários, o Conselho previa seis orientações possíveis, indicadas alfabeticamente, às quais os estabelecimentos poderiam aderir. Dentro da orientação escolhida, assim como no ciclo ginasial, esses estabelecimentos deveriam optar por uma ou duas modalidades, entre disciplinas e, ou, práticas educativas, para composição da grade curricular, segundo matriz, aqui iniciada pelo Secundário:

QUADRO 32 – CURRÍCULO DO SECUNDÁRIO INDICADO PELO CEE-PR

Ciclo colegial <i>Etapa que compreendia secundários, técnicos e normal, organizada em três anos mínimos (art.141 da Lei 4.978/64).</i>		
Secundário		
Junção das disciplinas obrigatórias (CFE) e das complementares (CEE-PR)	Disciplinas optativas sugeridas pelo CEE-PR para escolha dos estabelecimentos de ensino	Práticas educativas
Orientação A: Ciências físicas e matemáticas		
Português Matemática Física Química Desenho Língua estrangeira moderna	História Geografia Filosofia Mineralogia Geologia Língua estrangeira moderna (2)	Educação Física* EMC* Educação Artística Educação para o lar Higiene Artes femininas Artes aplicadas Estenografia Mecanografia Datilografia
Orientação B: Ciências biológicas		
Português Matemática Biologia Física Química Desenho Língua estrangeira moderna	História Geografia Filosofia Mineralogia Geologia Língua estrangeira moderna (2)	Educação Física* EMC* Educação Artística Educação para o lar Higiene Artes femininas Artes aplicadas Estenografia Mecanografia Datilografia
Orientação C: Ciências sociais		
Português História Geografia Filosofia Estudos sociais Língua estrangeira moderna	OSPB Língua estrangeira moderna (2) Latim Elementos da estatística Elementos da economia Matemática	Educação Física* EMC* Educação Artística Educação para o lar Higiene Artes femininas Artes aplicadas Estenografia

		Mecanografia Datilografia
Orientação D: <i>Letras</i>		
Português História Latim Grego Língua estrangeira moderna (1) Língua estrangeira moderna (2)	Geografia Filosofia Estudos Sociais OSPB Política brasileira	Educação Física* EMC* Educação Artística Educação para o lar Higiene Artes femininas Artes aplicadas Estenografia Mecanografia Datilografia
Orientação E: <i>Artes</i>		
Português História Geografia Música Desenho Língua estrangeira moderna	Ciências físicas e biológicas Filosofia Estudos sociais Língua clássica Língua estrangeira moderna (2)	Educação Física* EMC* Educação Artística Educação para o lar Higiene Artes femininas Artes aplicadas Estenografia Mecanografia Datilografia
Orientação F: <i>Cultura Geral</i>		
Português Matemática História Geografia Ciências Língua estrangeira moderna	Filosofia OSPB Estudos sociais Desenho Língua clássica Língua estrangeira moderna (2) Música	Educação Física* EMC* Educação Artística Educação para o lar Higiene Artes femininas Artes aplicadas Estenografia Mecanografia Datilografia
* <i>Práticas educativas obrigatórias.</i>		

FONTE: Elaborado pela autora com base na Resolução 26/65 publicada na revista *Criteria* 2.

Sendo assim, a Resolução 26/65 do CEE-PR também ampliou as possibilidades em relação ao determinado pela Portaria 873/62 para o Secundário, oferecendo seis orientações em substituição às tradicionais Clássica ou Científica. Tal amplitude, além de também ser efetiva a demandas sociais diversas, favorecia o atendimento do artigo 143 da Lei 4.978/64, que indicava o número de disciplinas e práticas educativas a serem ministradas complementando que a terceira série do ciclo colegial seria organizada de modo diversificado, preparando o aluno para cursos superiores – então, perpetuava-se a representação do Secundário como

ciclo preparatório, embora a adjetivação de outrora (Clássico ou Científico) tivesse sido abandonada.

Auxiliando a compreensão desse quadro oscilatório e complexo em relação ao Secundário, Souza (2008) demonstra que, em âmbito nacional, duas décadas foram necessárias para que fossem solapadas as representações instituídas sobre o ensino Secundário desde o início do século XX, justamente, as décadas de 1960 e 1970. Desse modo, o discurso dos conselheiros e diretrizes legais sobre o currículo do ensino Secundário paranaense materializam paradoxos desse contexto de transição - como se constata entre a afirmação de Cecília Westphalen de que o Ensino Médio visava à formação para o trabalho, buscando neutralizar diferenças de status entre as modalidades do ciclo colegial, em contraste ao que a Lei 4.978/64 indicava sobre o Secundário, reafirmação da dicotomia propedêutico *versus* técnico; ou, na possibilidade de ensino do Latim contemplada na Resolução 26/65.

Em sentido amplo, a Lei 4.978/64 e a Resolução 26/65 do CEE-PR apresentam muitas consonâncias, ou seja, como marco legal estadual, a primeira conformou a segunda. Um aspecto dessa conformidade veio do artigo 145 da lei, que indicava que os segmentos dessem especial atenção ao estudo da realidade brasileira e paranaense, incluindo aspectos políticos e socioculturais. Para esse fim, OSPB (Organização Social e Política Brasileira) permaneceu entre as disciplinas indicadas para o currículo do Ensino Médio e EMC (Educação Moral e Cívica) se estabeleceu como prática educativa obrigatória. Certamente esse movimento em relação à EMC também estava articulado a pareceres publicados em 1964 pelo CFE, revérberos do contexto ditatorial, e a conjunturas afins ao civismo nas escolas paranaenses¹⁸⁷. No entanto, a orientação dada pelo CEE-PR para a EMC, naquele momento, era de ênfase à ética profissional.

Sumariamente, pode-se considerar que a lei estadual 4.978/64 era o principal norteador da Resolução 26/65 do CEE-PR, de modo similar ao que a LDB 4.024/61 fora para a lei estadual. No entanto, tal engrenagem não deve ser considerada como mecânica, já que a legislação resulta de sujeitos imbuídos de interesses (FARIA FILHO, 1998) e sobrepõe temporalidades. Tendo isso em

¹⁸⁷ Ver Cordeiro (2012) e Santos (2017).

perspectiva, torna-se possível verificar desvios, modificações - como observadas no processo de configuração do regimento do Conselho -, ou coordenações entre leis e seus complementos (portarias, resoluções etc.). Em relação à Lei 4.978/64 e à Resolução 26/65, é fundamental considerar que o autor do projeto da lei, Jucundino Furtado, ora atuava entre os conselheiros do CEE-PR, também por isso, e pelo pouco tempo que dista a publicação da resolução do Conselho da promulgação da lei¹⁸⁸, dispositivos presentes na lei apresentam significativa coordenação com os da resolução.

Considerando-se que uma lei materializa contextos mais amplos, o Paraná adentrara a década de 1960 tendo como bandeira discursiva de seus governadores o desenvolvimentismo, de modo que “ [...] proposições do nacional-desenvolvimentismo - planejar o desenvolvimento, por meio da atuação direta, modernizante, racional e dinâmica do Estado - são apropriadas e associadas ao estadualismo, ou paranismo [...]” (GONÇALVES e GONÇALVES, 2008, p. 154). Nesse contexto, em conformidade com o artigo 148 da Lei 4.978/64, a formação técnica ganhou força na Resolução 26/65. Amplificada em relação à Portaria 873/62, a resolução incluía opções formativas voltadas à indústria, ao agro, e a áreas bastante específicas, de modo que, a formação técnica assim se desenhava:

QUADRO 33 – CURRÍCULO DO ENSINO TÉCNICO INDICADO PELO CEE-PR

Ciclo colegial <i>Etapa que compreendia secundários, técnicos e normal, organizada em três anos mínimos (art.141 da Lei 4.978/64).</i>		
Técnico Industrial		
Disciplinas obrigatórias com base no CFE	Disciplinas complementares sugeridas pelo CEE-PR	Práticas educativas
Português Matemática História Ciências	Geografia Língua estrangeira moderna Filosofia OSPB Política brasileira Estudos sociais Desenho	Educação Física* EMC* Educação Artística Artes aplicadas Higiene * <i>obrigatórias</i>
Áreas possíveis às disciplinas específicas: Desenho técnico, Eletrônica, Eletrotécnico, Máquinas e motores ou Química.		

¹⁸⁸ A Lei 4.978/64 foi promulgada em dezembro de 1964 e a Resolução 26/65 do CEE-PR data de novembro de 1965.

Técnico Agrícola		
Disciplinas obrigatórias com base no CFE	Disciplinas complementares sugeridas pelo CEE-PR	Práticas educativas
Português Matemática Geografia Ciências	História Língua estrangeira moderna Filosofia OSPB Estudos sociais Desenho	Educação Física* EMC* Educação Artística Prática de Oficina Rural Artes aplicadas Higiene * obrigatórias
Disciplinas específicas		
Agricultura Desenho técnico Noções de Economia e sociologia rural Noções de engenharia rural Noções de veterinária		Tecnologia agrícola e animal Higiene rural Socorros de urgência Organização do trabalho
Técnico Comercial		
Disciplinas obrigatórias com base no CFE	Disciplinas complementares sugeridas pelo CEE-PR	Práticas educativas
Português Matemática História Ciências	Geografia Língua estrangeira moderna Ética OSPB Estudos sociais Desenho	Educação Física* EMC* Educação Artística Higiene Artes aplicadas Estenografia Mecanografia Datilografia Recursos audiovisuais * obrigatórias
Áreas possíveis às disciplinas específicas: Contabilidade, Administração, Secretariado, Estatística, Comércio e Propaganda.		
Técnico – outras opções		
Disciplinas obrigatórias com base no CFE	Disciplinas complementares sugeridas pelo CEE-PR	Práticas educativas
Português Matemática Geografia Ciências	História Língua estrangeira moderna Filosofia OSPB Política brasileira Estudos sociais Desenho	Educação Física* EMC* Educação Artística Higiene Artes aplicadas * obrigatórias
Áreas possíveis às disciplinas específicas: Agrimensura, Edificações, Estradas e Meteorologia.		

FONTE: Elaborado pela autora com base na Resolução 26/65 publicada na revista *Criteria* 2.

Além do previsto na Resolução 26/65 do Conselho, a Lei 4.978/64 prescrevia que, em casos pontuais, fossem mantidos cursos de artesanato e mestria (Art. 151). Apesar da previsão de diversas possibilidades para o ensino

técnico paranaense, a lei e a resolução não abordavam, nem houve outra publicação do CEE-PR que o fizesse, como seriam viabilizadas formações tão específicas no Ensino Médio. De modo que a falta de logística para tornar factível o ensino técnico no Estado levou à seguinte constatação da SEC em 1969:

Ainda quando se visou a criação de ginásios e colégios orientados para um tipo dado de atividade produtiva, ou mesmo quando se discutiu a implantação de 'ginásios orientados para o trabalho', não se atentou devidamente para o fato de que o sistema como um todo, sem sofrer uma reorientação pela base, não seria capaz de inserir os novos objetivos. Com exceção dos colégios comerciais, que poderiam oferecer uma formação profissional definida e amparada por regulamentação do exercício profissional, os cursos profissionalizantes de segundo ciclo, geralmente, acabavam por não dar satisfatoriamente, nem a formação cultural básica, nem a habilitação específica. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 1969, p. 3).

Ou seja, em relação às normativas curriculares para o ensino técnico na década de 1960, pode-se concluir que Jucundino Furtado estivera mais afinado à realidade paranaense quando publicou a Portaria 873/62, que previa como possibilidades o curso para Comércio e o ensino Normal, do que quando colaborou na formulação, em companhia dos conselheiros, da Resolução 26/65. Contextualmente, Gonçalves e Gonçalves (2008) corroboram o fato de que a industrialização no Paraná foi lenta e tardia, de modo que, em termos pragmáticos, não havia como prover ou assimilar formações voltadas à indústria ou a áreas mais técnicas, já que:

Na década de 1960, o Paraná estava despertando para o processo de industrialização e o poder público estadual começou a investir nas escolas que ofertavam cursos profissionalizantes, ainda que de maneira lenta. Os cursos mais procurados eram aqueles relacionados ao comércio, pois o processo de industrialização ainda estava em seu despertar. (NASCIMENTO e MIGUEL, 2007, n. 233)

Situação análoga a do Paraná em relação à industrialização tardia é observada por Lima (2013) ao escrever sobre o Conselho Estadual de Educação do Ceará, na década de 1970, segundo a pesquisadora, naquele estado, “A percepção de governo assentava-se na ideia de mudar o perfil econômico do estado, trazendo a industrialização para a nossa realidade [...]” (LIMA, 2013, p 71), sendo o conselho de educação um dinamizador dessa perspectiva, obviamente, por meio de definições curriculares.

No Paraná, outro “porém” em torno da formação profissionalizante era a falta de professores habilitados para atuarem no Ensino Médio do Estado, em amplo sentido, ainda mais quando as exigências compreendiam formação técnica. Essa questão, inclusive, chega a ser debatida pelo próprio Conselho:

ENY CALDEIRA - Nós sabemos do esforço que a inspetoria está fazendo para auxiliar na ação dos professores de ensino médio que não estão preparados para missão. Está lá com o número grande de professores, fazendo um trabalho moderno junto ao desenvolvimento do ensino do nível médio no Estado. Nós estamos, realmente, passando uma grande crise. Escolas estão se criando em toda parte, a falta de professores justamente na fase de transição, de novos caminhos que o Brasil pretende tomar, porque os Conselhos já foram criados para que tomemos nova proposição na educação, principalmente de ordem metodológica. (CEE, 1968, p. 3)

Havia, portanto, carência de professores habilitados para suprir as configurações previstas na Resolução 26/26, essa carência também tangenciava o ensino primário. No que concernia à formação de regentes, a resolução instruída que a grade para a formação normalista se configurasse da seguinte forma:

QUADRO 34 – CURRÍCULO DO NORMAL INDICADO PELO CEE-PR

Ciclo colegial <i>Etapa que compreendia secundários, técnicos e normal, organizada em três anos mínimos (art.141 e 159 da Lei 4.978/64).</i>		
Normal		
Junção das disciplinas obrigatórias (CFE) e das complementares (CEE-PR)	Disciplinas optativas sugeridas pelo CEE-PR para escolha dos estabelecimentos de ensino	Práticas educativas * obrigatórias
Português Matemática História Geografia Ciências Fundamentos da educação Teoria e prática da escola primária	História da Educação Psicologia educacional Biologia educacional Estatística aplicada Administração escolar Estudos sociais Higiene Puericultura	Educação Física* EMC* Educação para o lar Educação Artística Higiene Técnica agrícola Técnica comercial Técnica de serviço social Biblioteconomia Estudo do meio Artes femininas Artes na educação Enfermagem Artes aplicadas Folclore Artes plásticas Música e canto orfeônico Recreação e jogos Recursos audiovisuais

FONTE: Elaborado pela autora com base na Resolução 26/65 publicada na revista *Criteria* 2.

Diferente da Portaria 873/62, que indicava como disciplinas específicas obrigatórias: Didática e prática, Psicologia, História e Filosofia da Educação e Educação Doméstica, mantendo apenas três possibilidades para práticas educativas; a Resolução 26/65 previa como específicas obrigatórias apenas Fundamentos da Educação e Teoria e prática da escola primária, categorizando as demais opções como disciplinas complementares ou práticas educativas, significativamente ampliadas em relação à portaria. Em atendimento à Lei 4.978/64 (Art. 164), a resolução previa, ainda, estágio para a formação regente.

A produção de Souza (2004) traz a compreensão de que no Paraná existiram investimentos voltados aos jardins-de-infância e ao ciclo primário desde o início do século XX, já que as autoridades de ensino, como ocorria em maior ou menor medida no país, legavam ao ciclo o papel “civilizador”. Tais investimentos, obviamente, incluíram a formação normalista paranaense, tornando-a parte do debate e de investimentos. Além disso, intelectuais proeminentes no cenário educativo paranaense, como Erasmo Pilotto e a então conselheira Eny Caldeira¹⁸⁹, dinamizaram ações relacionadas ao ensino Normal, colaborando para uma conjectura na qual, entre 1946 e 1961, expandiram-se os cursos de Magistério no Paraná (MIGUEL, 1992, p.190). Um desdobramento provável dessa expansão é que o currículo para formação de regentes previsto na Portaria 873/62 foi incrementado na Resolução 26/65.

Não obstante a Resolução 26/65 tivesse expandido possibilidades curriculares para o ensino profissionalizante, Técnico e Normal, no Ensino Médio paranaense, Nascimento e Miguel (2007) informam que, segundo relatório da CODEPAR¹⁹⁰ de 1966, 70% do total de alunos no Paraná tinham preferência pela escola Secundária, do tipo acadêmica. Portanto, em função das representações sobre o Secundário herdadas de décadas anteriores e do fato de que o acesso a esse ciclo de ensino conotava um privilégio no Brasil daquele contexto, mais plausível àqueles a quem o ensino superior era desdobramento natural, ou mesmo pelas duas coisas, naquele contexto, a população paranaense optava, quando e se possível, pela formação propedêutica em detrimento da profissionalizante.

¹⁸⁹ Ver: Miguel (1992) e Silva (2013), respectivamente.

¹⁹⁰ A Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná (CODEPAR) foi criada em 1962 com o objetivo de atuar no *desenvolvimentismo* paranaense (AUGUSTO, 2020).

Nas Considerações Gerais da Resolução 26/65, o CEE-PR manifestava que o Ensino Religioso, caracterizado com disciplina, tivesse matrícula facultativa e seguisse a orientação religiosa do aluno. Ao escrever sobre ensino religioso na capital paranaense, Willms (2020) afirma que na década de 1970 persistiam distâncias entre legislação, laicidade do Estado, concepção de laicidade, imaginário popular e práticas educativas, de modo que essa disciplina evoluiu lentamente entre as décadas de 1970 e 1980 para um ensino cristão de base ecumênica, no entanto, ainda distante de outras matrizes religiosas. Nesse sentido, ao abordar as motivações do Estado para manutenção dessa disciplina nas escolas públicas paranaenses, a pesquisadora constata que:

[...] a disciplina se originou da tradição da Igreja Católica junto à educação e se manteve pela influência da mesma junto ao poder político. As tramas tecidas por trás dessa afirmação são muito mais complexas do que ela poderia expressar. Principalmente se observarmos a legislação brasileira, no que diz respeito à liberdade de crença e o princípio de laicidade do Estado. (WILLMS, 2020, p. 123)

Seguramente a configuração do CEE-PR corrobora a afirmação da pesquisadora sobre a influência católica junto ao poder político estadual, afinal, o clero mantinha seus representantes como conselheiros entre 1965 e 1971. Levando isso em consideração, bem como os apontamentos de Willms (2020), é bem provável que o Conselho ao prever atendimento à “orientação religiosa do aluno” estivesse subentendendo primazia católica. Além disso, a classificação do ensino religioso como disciplina, e não prática educativa, reforça a influência dos católicos junto à Educação, uma vez que, pela categorização do CFE (BRASIL, 1962, p. 42), o ensino religioso parecia se enquadrar como prática educativa. No entanto, respaldados pela indicação da LDB 4.024/61 (Art. 97) de que esse ensino era disciplina, o próprio CFE considerou o ensino religioso “autoaplicável”¹⁹¹, abstendo-se de deliberar sobre sua classificação.

Ainda nas Considerações Gerais da Resolução 26/65, o CEE-PR orientava que os currículos adequados à resolução constassem como anexos dos regimentos escolares - ambos submetidos à aprovação do Conselho.

¹⁹¹ Parecer do CFE nº 77/62, de 15-6-62, *Documenta* n.º 5.

No período pesquisado, publicações do CEE-PR para normatizar ou regular processos relacionados aos currículos do Ensino Médio, excetuadas as análises de processos submetidos à aprovação de currículos, dispuseram-se da seguinte forma ano a ano:

QUADRO 35 – PUBLICAÇÕES DO CEE-PR DESTINADAS A REGULAR OU NORMATIZAR O CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Mês	Criteria	Publicação	Assunto
1965			
abril	1	Resolução 04/65	Autoriza estabelecimentos de Ensino Médio a executar diversificações curriculares referendadas pela SEC até 1965.
novembro	2	Resolução 26/65	Dispõe sobre o currículo do ensino secundário e ginásial paranaense.
novembro	2	Resolução 27/65	Classifica como técnico e dispõe sobre funcionamento e currículo de cursos para auxiliar de enfermagem de grau médio no Estado.
1966			
maio	3	Resolução 03/66	Aprova os "currículos-tipos", apresentados pela SEC, a serem adotados por estabelecimentos que até o prazo não apresentarem ao CEE formações curriculares próprias - Ginásio, Normal e Técnico Comercial.
maio	3	Resolução 04/66	Prorroga o prazo para que os estabelecimentos de ensino apresentem seus currículos à SEC para encaminhar à aprovação.
agosto	4	Resolução 26/66	Aprova prorrogação de prazo para apreciação de currículos pelo CEE.
agosto	4	Parecer 17/66	Aprova prorrogação de prazo para apreciação dos currículos de escolas filiadas à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.
agosto	4	Resolução 28/66	Aprova normas para a prática de Educação Física.
agosto	4	Resolução 32/66	Estabelece normas para o ensino religioso no Ensino Médio do Estado.
outubro	4	Resolução 40/66	Prorroga prazo para cumprimento da resolução 26/65 do CEE-PR.
novembro	4	Parecer 32/66	Estabelece que todos os estabelecimentos de ensino agrícola subordinados ao Sistema Estadual adotem normas curriculares estabelecidas pelo CEE.
1967			
março	5	Resolução 05/67	Regula o processo de aprovação dos currículos do Ensino Médio.
junho	5	Resolução 23/67	Determina que nas formulações curriculares, sejam respeitadas as denominações terminológicas das disciplinas e práticas educativas.
1969			
maio	9	Resolução 17/69	Aprova Indicação da Câmara de Médio Ensino referente à solicitação à Secretaria da Educação e Cultura de cópia de programas escolares adotados no ensino médio.
1970			
março	11	Resolução 05/70	Aprova a inclusão, nas estruturas curriculares da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória.

1971			
junho	13	Parecer 30/71	Dá parecer de que compete ao Conselho Federal de Educação indicar disciplinas obrigatórias dos currículos de ensino médio e superior no país.

FONTE: Elaborado pela autora com base na revista *Criteria* 1 a 13.

Analisando o quadro 35, pode-se concluir que em 1965 o Conselho pretendia organizar o escopo sobre o qual os conselheiros atuariam, nesse sentido situa-se a Resolução 26/65, norteadora em relação ao padrão curricular para o ciclo médio no Estado. Como único adendo, ocorreu a inclusão da formação de auxiliar de enfermagem no ensino técnico.

No ano seguinte, encontra-se o maior número de publicações objetivando regular e materializar diretrizes do CEE-PR para o currículo do Ensino Médio. Logo, 1966 foi um ano em que o colegiado esteve centrado em procedimentos logísticos, tais como: indicativos de prazos para apreciação dos currículos, abrangência das resoluções curriculares, prescrição da possibilidade de os colégios adotarem “currículos-tipo¹⁹²” - estratégia em consonância com a SEC que disponibilizava modelos prontos de currículos baseados na Resolução 26/65, a serem adotados provisoriamente até que fossem apresentados currículos próprios.

Além disso, em 1966 foram esmiuçadas normativas ao ensino religioso que, embora categorizado como disciplina, tinha matrícula facultativa e não gerava reprovação; e à Educação Física, que, como prática educativa obrigatória, tinha prescrição para quantidade de aulas, exames, frequência etc. Ao escrever sobre políticas públicas voltadas à Educação Física durante a ditadura civil-militar, Oliveira (2012) concluiu que a Educação Física foi relevante durante a gestão militar, embora não em termos de estratégia política, atribuindo a força da área de conhecimento principalmente à necessidade sociocultural de revalorização da prática entre as décadas de 1960 e 1970. Essa tendência foi materializada no fato de o Conselho destinar uma resolução exclusivamente para procedimentos relacionados à Educação Física.

No ano de 1967, o Conselho produziu publicações que tendiam ao complemento das diretrizes logísticas de 1966, sendo assim, lapidou

¹⁹² Parecer 01/66 da Câmara de Ensino Médio que gerou a Resolução 03/66 do Conselho Pleno.

nomenclaturas, classificações, e estabeleceu como deveriam ser montados os processos para aprovação de currículos do Ensino Médio.

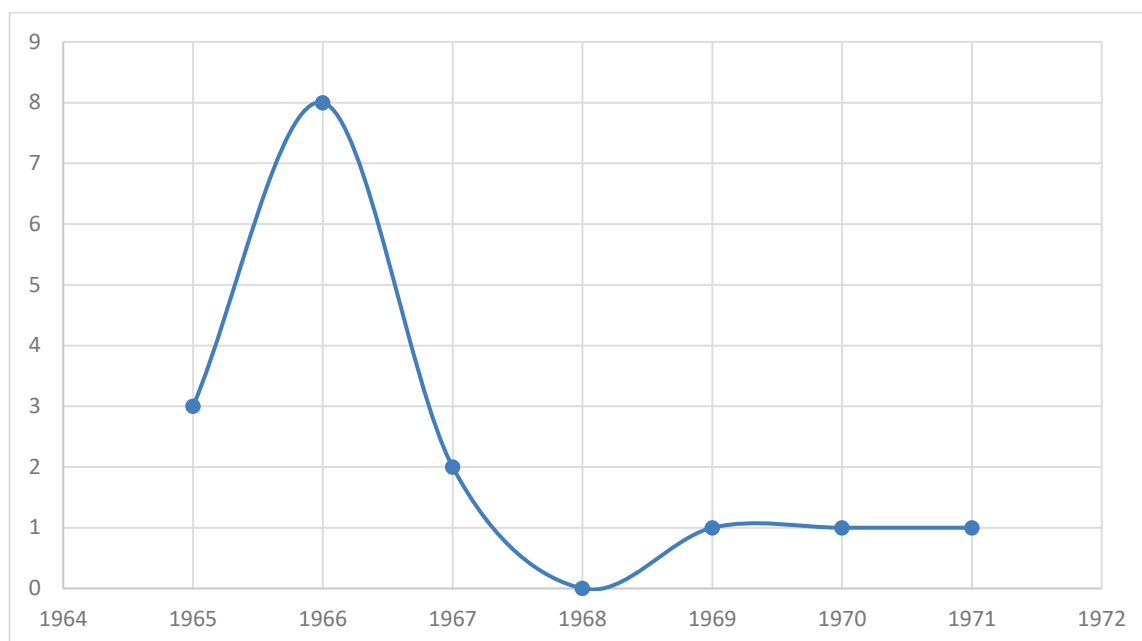
Reflexo provável do contexto, em 1968, ano em que se iniciou o recrudescimento da ditadura civil-militar, não houve publicações de conteúdo normativo do Conselho em relação ao currículo. E, a partir de então, as únicas três publicações desse cunho configuraram atendimento à solicitação da SEC (1969), ratificação de disposto em legislação federal no sentido de tornar EMC uma disciplina obrigatória¹⁹³ (1970), e reafirmação de que não era competência do CEE-PR dispor sobre disciplinas obrigatórias de grau médio e superior (1971).

Sabe-se que a competência do CFE de definir disciplinas obrigatórias do currículo do Ensino Médio é legado da LDB 4.024/61, determinação que foi efetivada, já que, “Nos anos 1960/70, o CFE atuou fortemente na definição de disciplinas obrigatórias, inicialmente no ensino ginásial e secundário, e depois nos ensinos de 1º e 2º graus [...]” (BORDIGNON, 2020, p. 115). No entanto, é preciso problematizar os porquês da necessidade de reafirmação dessa competência no mesmo ano (1971) em que o CEE-PR publicou a Resolução 008/71, alterando o artigo 38 de seu Regimento para adotar o termo “Deliberação” no lugar de “Resolução”, ou seja, a partir de então se formalizava pela nomenclatura que o Conselho não tinha competência para resoluções.

Se considerado o quadro 35 em termos exclusivamente quantitativos, a restrição da função normativa do Conselho relacionada ao currículo do Ensino Médio, que se materializa pelo volume de publicações dessa natureza, revela-se:

¹⁹³ Em atendimento ao Decreto Federal nº 869, de 12 de setembro de 1969.

GRÁFICO 14 – PUBLICAÇÕES DO CEE-PR DE CONTEÚDO NORMATIVO SOBRE CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO



FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 1 a 13.

Embora a diminuição observada no gráfico 14 possa ser explicada por outros fatores, como o fato de o Conselho considerar publicações anteriores suficientes para regular os currículos até aquele momento, esse decréscimo foi sincrônico ao processo de recrudescimento pelo qual a ditadura passava e tal dimensão fornece plausibilidade à compreensão desse indício.

Sobre a questão da perda da função normativa, ou de autonomia, dos conselhos de educação durante o regime militar, não há consenso entre os pesquisadores, Aquino (2019) e Lima (2013) consideram que os conselhos do Rio de Janeiro e do Ceará não tiveram suas funções podadas pelo regime, Valle (1991) afirma que, durante o período inicial da ditadura, a autonomia do órgão foi preservada em Santa Catarina. No entanto, Elias Sobrinho (2007) traz que o conselho da Paraíba perdeu a função normativa com o advento do regime ditatorial, passando a atuar prevalentemente na função consultiva. No que concerne ao conselho do Rio de Janeiro, a partir da década de 1970, Vasconcelos, Almeida e Peixoto (2017) concluem que:

[...] a trajetória do colegiado é profundamente marcada pela descontinuidade de políticas específicas para este setor normativo, fazendo com que a condição de órgão de Estado seja imperceptível no

cotidiano e nas proposições que, até hoje, regem a educação fluminense. (VASCONCELOS, ALMEIDA e PEIXOTO, 2017, p. 715)

Os dados compilados a partir das fontes oficiais veiculadas na revista *Criteria* indicam conjunturas similares às de Elias Sobrinho (2007) e de Vasconcelos, Almeida e Peixoto (2017), mas não são robustos o suficiente para determinar a questão dado o volume de produção do órgão durante o período. Desde o início de sua atuação, entretanto, em relação ao currículo do Ensino Médio, o CEE-PR produziu volume maior de publicações relacionadas à análise dos processos encaminhados pelos estabelecimentos de ensino, em atendimento aos parâmetros da Resolução 26/65¹⁹⁴. Sendo assim, para compreender como o CEE-PR atuou de modo deliberativo em relação ao currículo do Ensino Médio no Estado foram examinados os processos reprovados pelo Conselho Pleno¹⁹⁵ ano a ano.

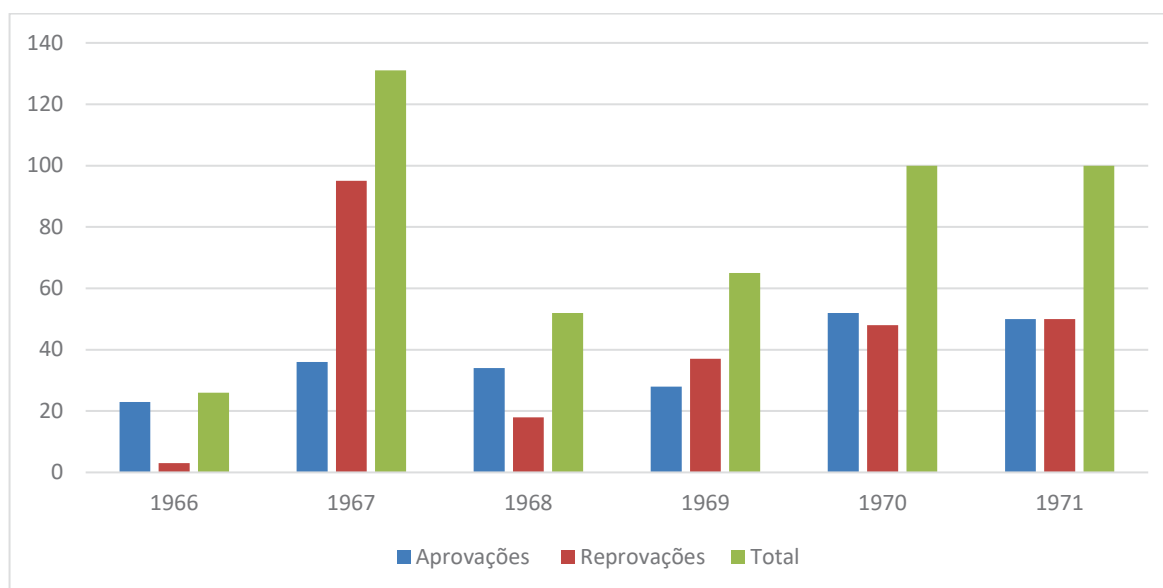
No primeiro ano em que os conselheiros receberam processos dessa natureza para aprovação (1966), 84,46% dos currículos de Ensino Médio foram aprovados, em contraste a 11,54% de reprovação. No ano seguinte (1967), 27,48% dos currículos encaminhados foram aprovados, somando 72,56% de reprovações. Além da inversão nos resultados, mais reprovações do que aprovações, observa-se que os motivos para reprovação foram diversificados¹⁹⁶. Em 1968, novamente, as aprovações foram proeminentes, 65,38% dos currículos encaminhados foram aprovados, ao passo em que, 34,62% foram reprovados. O quadro majoritário de aprovações não se manteve em 1969 - 43,08% dos currículos encaminhados foram aprovados e 56,92% foram reprovados -; porém, retornou em 1970, 52,00% dos currículos encaminhados foram aprovados e 48,00% reprovados. Em 1971, 1º semestre, o percentual ficou em 50,00%. Postos esses resultados em perspectiva:

¹⁹⁴ Ver subitem 2.3.

¹⁹⁵ Ressalta-se que uma publicação do Conselho Pleno podia agregar mais do que um processo analisado pelas Câmaras ou Comissões, nesses, eram dispostos os motivos para reprovação da proposta curricular enviada ao Conselho, bem como diligências a serem cumpridas pelo estabelecimento escolar para obter aprovação.

¹⁹⁶ Ver quadro 36, p. 199.

GRÁFICO 15 – ANÁLISES DE CURRÍCULOS DO ENSINO MÉDIO ENTRE 1965 E JUL. 1971



FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 1 a 13.

No gráfico (15) há oscilação significativa em relação aos resultados das análises curriculares entre 1967 e 1968. Em 1967, o Conselho reprovou a maioria dos processos, podendo indicar que, até aquele momento, usufruía confortavelmente de suas prerrogativas, resultando na reprovação de quase 73% dos processos analisados. A partir de 1968, no entanto, as reprovações foram mais tímidas e, mesmo quando mais volumosas do que as aprovações (1969), não apresentaram diferenças significativas, inaugurando tendência a certo equilíbrio ou moderação. É possível que, frente ao recrudescimento do regime ditatorial, tenha se tornado mais estratégico ao colegiado assumir postura moderada, ou que os estabelecimentos de ensino tenham se familiarizado com a Resolução 26/65. De qualquer modo, essa moderação coincide com o decréscimo de publicações voltadas a normatizar os currículos – conforme aponta o gráfico 14.

Para esmiuçar essa questão, a análise desta pesquisa recaiu sobre os motivos elencados nessas publicações oficiais do Conselho para reprovação dos currículos do Ensino Médio, levando às seguintes categorias:

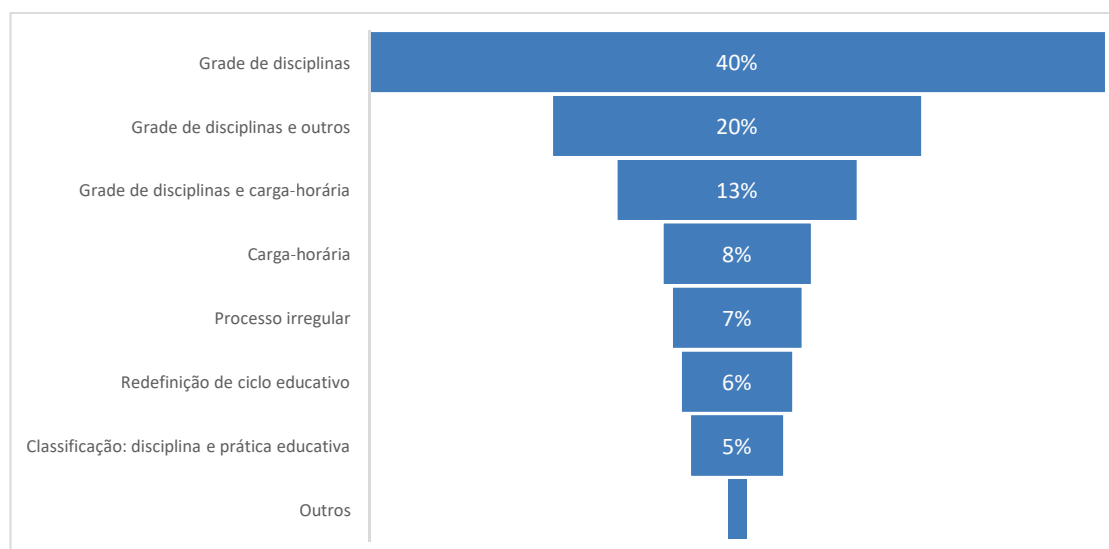
QUADRO 36 – MOTIVOS PARA REPROVAÇÃO DOS CURRÍCULOS DO ENSINO MÉDIO PELO CONSELHO PLENO DO CEE-PR

Motivos	1966	1967	1968	1969	1970	1971 1ºsem.
Carga-horária	33%		5%	5%	5%	
Classificação: disciplina e prática educativa		4%	6%	8%	10%	
Grade de disciplinas	67%	33%	61%	33%	54%	
Grade de disciplinas e carga-horária		6%		3%		67%
Grade de disciplinas e outros			28%	43%	13%	33%
Outros		2%		5%		
Processo irregular		21%		3%	18%	
Redefinição de ciclo educativo		34%				

FONTE: Elaborado pela autora com base na revista *Criteria* 1 a 13.

Os dados demonstraram que o eixo de análise dos conselheiros centrava-se na composição da grade de disciplinas, que podia aparecer como único motivo para a reprovação de um currículo ou associada a outras questões. Demonstraram ainda que o principal motivo para reprovação do currículo se manteve diretamente ligado a essa composição durante todo o recorte pesquisado. Muitas vezes, o fato de o estabelecimento escolar não operar dentro das possibilidades da Resolução 26/65 levava os conselheiros à sugestão de “currículos-tipo”, até que a composição apresentada estivesse enquadrada na resolução – o que enfraquece a hipótese de que a queda no percentual de reprovações ocorreria pela maior familiaridade dos estabelecimentos de ensino com essa normativa. Considerando o acumulado no período, verificam-se a partir das publicações oficiais do Conselho Pleno os seguintes percentuais relacionados a motivos para reprovação de currículos do Ensino Médio (gráfico 16):

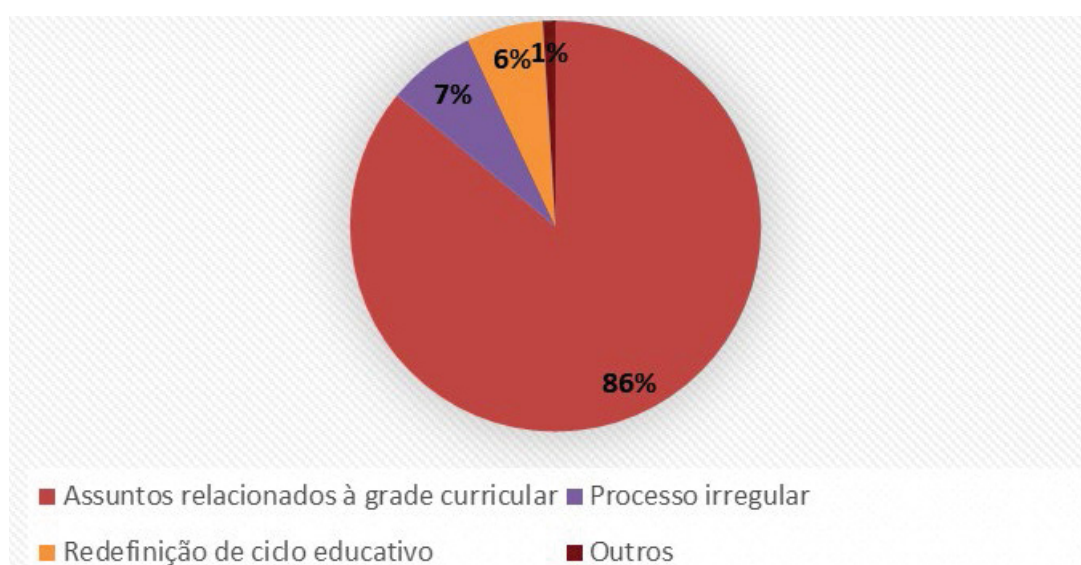
GRÁFICO 16 – PERCENTUAL DOS MOTIVOS PARA REPROVAÇÃO DE CURRÍCULOS DO ENSINO MÉDIO ENTRE 1965 E JUL. 1971.



FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 1 a 13.

Ressalta-se que tanto no quadro 36 quanto no gráfico 16, os percentuais se relacionam a categorias correspondentes às usadas pelos conselheiros em suas publicações. No entanto, é possível entender a grade de disciplinas e a carga-horária como elementos composicionais da grade curricular, assim como questões relacionadas à classificação de disciplina ou prática educativa. Entendido dessa forma, pode-se chegar ao seguinte resultado:

GRÁFICO 17 – MOTIVOS RELACIONADOS À GRADE CURRICULAR PARA REPROVAÇÃO DE CURRÍCULOS DO ENSINO MÉDIO ENTRE 1965 E JUL. 1971



FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 1 a 13.

Em suma, infere-se que a grade de disciplinas era o âmago da análise do CEE-PR, como também representava um obstáculo para os estabelecimentos escolares. Possivelmente, entre as razões para esse desacerto estivessem: a exigência da escolha de disciplinas ou práticas educativas em conjunto com o magistério, o que implicava demandas de encaixe de professores que tiveram redução de aulas ou cujas aulas desapareceram da grade; a diversidade e a especificidade para encaixe dessas disciplinas ou práticas educativas nas estruturas pré-determinadas pela Resolução 26/65.

Ademais, restavam entre os motivos elencados pelo Conselho Pleno para reprovação de um currículo do Ensino Médio: 7% para processo irregular, que apresentavam falta de informação ou ordenamento, erros de datilografia ou de registro do português-padrão; 6% para redefinição de ciclo educativo, escolas que estavam se readequando para atender ginásial ou colegial, e 1% para casos bastante pontuais, que não puderam ser categorizados.

Vale ressaltar ainda, com base na observação do quadro 36, que os motivos para reprovação de um currículo do Ensino Médio pelo CEE-PR podiam ser resumidos a dois critérios em 1966 e voltariam a configurar dois critérios em 1971. Essa redução também é sugestiva de um enxugamento no modo como os conselheiros enxergavam a amplitude de suas competências.

Para acuidade acerca dos números em torno das análises curriculares do Ensino Médio que foram operadas pelo CEE-PR dentro do recorte pesquisado é preciso que se considerem os processos para aprovação de regimentos, encaminhados pelas escolas paranaenses e amplamente analisados pelo Conselho entre 1969 e 1970¹⁹⁷, uma vez que o currículo era um anexo desses documentos.

Ao escrever sobre os regimentos do CEP, nas décadas de 1960 e 1970, Alvares (2020) atentou para o fato de que “O regimento escolar, para o Conselho de Educação paranaense, se constituía como um documento que refletia o cotidiano escolar e as normas internas, mas que também possibilitava a efetivação dos ideais educacionais.” (Alvares, 2020, p. 16). Pode-se entender que o currículo do Ensino Médio era parte dessa perspectiva, assim, nas publicações do CEE-PR

¹⁹⁷ Ver Capítulo 2.3.

cujo resultado foi a reprovação de regimentos pelo Conselho Pleno, durante período em que a análise desses documentos foi robusta (1969 e 1970), o currículo figura da seguinte forma entre os motivos elencados para reprovação:

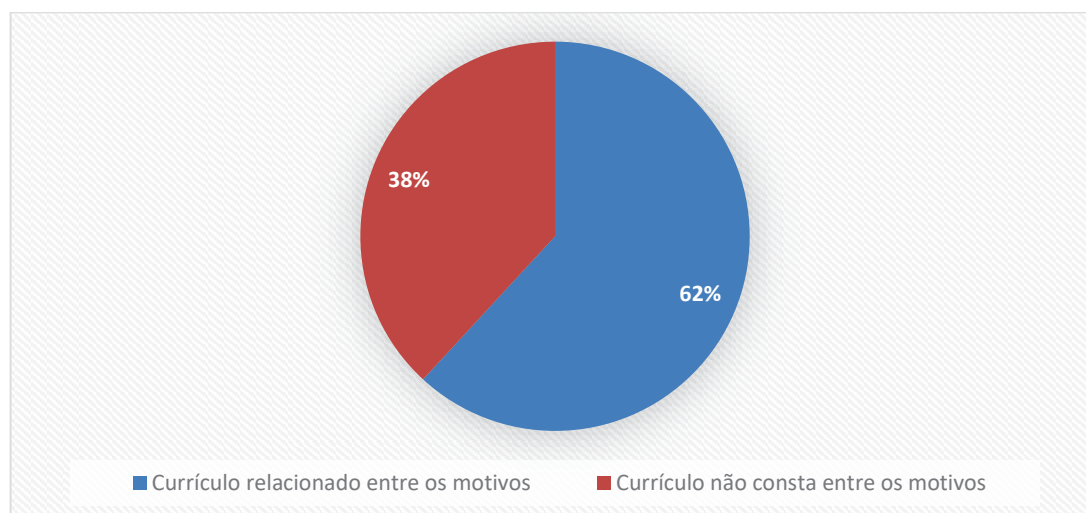
QUADRO 37 – O CURRÍCULO ENTRE OS MOTIVOS DE REPROVAÇÃO DOS REGIMENTOS PELO CONSELHO PLENO DO CEE-PR

1969	
Currículo em local ou de modo inadequado no processo	15%
Inadequações no currículo em relação à Resolução 26/65	52%
Currículo não apontado entre os motivos	33%
1970	
Currículo em local ou de modo inadequado no processo	16%
Inadequações no currículo em relação à Resolução 26/65	42%
Currículo não apontado entre os motivos	42%
Acumulado no período	
Currículo em local ou de modo inadequado no processo	16%
Inadequações no currículo em relação à Resolução 26/65	46%
Currículo não apontado entre os motivos	38%

FONTE: Elaborado pela autora com base na revista *Criteria* 1 a 13.

A partir do quadro 37 dimensiona-se o quanto o currículo era relevante na análise de regimentos dos estabelecimentos de Ensino Médio, ainda que fosse um anexo desses documentos e um motivo entre outros. Sendo assim, se somadas as motivações nas quais o currículo é mencionado em oposição às não relacionadas ao tema, pode-se chegar aos resultados expressos no gráfico 18:

GRÁFICO 18 – O CURRÍCULO ENTRE OS MOTIVOS PARA REPROVAÇÃO DE REGIMENTOS ENTRE 1969 E 1970



FONTE: Elaborado pela autora com base nas revistas *Criteria* – 9 a 12.

Refinando essa análise, se forem consideradas somente as alegações de inadequação à Resolução 26/65, acumuladas no biênio, o montante leva a 46% dos regimentos reprovados entre 1969 e 1970. Esse indicativo reforça a interpretação de que os estabelecimentos escolares paranaenses tinham dificuldades para atender às normativas curriculares prescritas pelo CEE-PR na Resolução 26/65, talvez pela incompreensão dos critérios que deveriam seguir, decerto pela falta de estrutura para fazê-lo. O aprofundamento desse quadro pede que se vá além das publicações oficiais compiladas nas revistas *Criteria*, assim, em 12 de setembro de 1969, os conselheiros Guido Arzua e Cecília Westphalen teciam as seguintes considerações, registradas de reunião gravada:

GUIDO ARZUA - Nós começamos a legislar, aí de acordo com a nossa experiência, com o nosso entendimento. É uma sugestão, porque eu encaminhei também o regimento, e **à medida que a gente vai lendo, vai chegando a falta de paciência perante o descaso com que eles são feitos, e até inclusive, como foi notado pela conselheira, estão sujos de lama. O papel caiu no chão, foi pisado em cima, mas não tem importância. Outros mandam cópia, mimeografada, em condições muito precárias, não se pode ler, e parece mesmo que estão completamente à margem das relações oficiais que estão sendo presididas a estes estudos.** Era esse o comentário.

CECÍLIA MARIA WESTPHALEN - Eu recebo com muita alegria a sugestão do conselheiro que vem enriquecer um pouco a ementa, então a ementa seria a seguinte: **"Não pode ser recebido pelo Conselho Estadual de Educação projeto de rendimento que contenha impropriedades no conteúdo e na forma."**, é a frase que se acha no texto¹⁹⁸. (CEE, 1969, p. 2 – grifos nossos)

Na relação entre as escolas paranaenses e o Conselho, aqui analisada sob perspectiva dos pareceres, resoluções e fontes provenientes do órgão, havia ruídos conotando múltiplas dificuldades: falta de estrutura e de equipamentos adequados nesses estabelecimentos, inabilidade para lidar com as demandas do Conselho, ou com protocolos formais, ou com o grau de erudição dos conselheiros - muitos dos quais gestores ou professores universitários para quem inadequações no ordenamento, na apresentação, na datilografia ou na precisão gramatical do documento podiam figurar entre os argumentos para reprovação de um currículo ou regimento. Contudo, havia também inabilidade dos conselheiros para efetivar essa relação, um exemplo do modo como se dirigiam aos estabelecimentos de

¹⁹⁸ Não há publicação que tenha oficializado essa pauta na revista *Criteria* em 1969.

ensino por meio de publicações oficiais pode ser lido na sequência, ocasião de devolutiva da reprovação de um regimento a um ginásio estadual localizado em Douradina¹⁹⁹:

1. A forma - O projeto não obedece à forma tradicional da articulação dos preceitos. De logo, êste aspecto nos causou estranheza, mas, ao depois, ocorreu-nos que a forma talvez não fôra condimento essencial para a hipótese. Por isso, levamos mais a fundo a nossa indagação, para, finalmente, entender, definitivamente, que a forma de um regimento escolar constitui requisito essencial para sua aprovação pelo Conselho. Com efeito, temos notícia de três sistemas (haverá certamente outros, de outras culturas) expositivos das leis, e assemelhados: o românico, ao qual se filia a família românica portuguesa, francesa, espanhola, italiana; o inglês e o alemão. No primeiro, os códigos vêm discriminados por livros, títulos, capítulos e seções e, no desenvolvimento, em artigos e parágrafos, números, letras e incisos. O sistema inglês (e norte-americano), adota o Artigo com aspecto discursivo, mas com numerações e indicações suficientemente caracterizadoras. O sistema alemão usa da paragrafação interna para os livros, títulos e capítulos.

Em verdade, uns têm inspirado outros, de modo que muito entre si se parecem os sistemas. E o objetivo dêsse procedimento é evidente: permitir a localização segura, rápida e inequívoca do preceito desejado. Também em obras literárias de natureza diversa se observam essas vantagens demarcatórias. A Bíblia teve de ser, em cada livro, sinalizada por versículos e números. Camões situou com precisão dos ordinais os cantos e as estrofes do seu poema épico. A peça de teatro designa os atos, cenas e quadros por numerais. Enfim, é o caráter pragmático que determina um procedimento que tal.

Pois bem: o projeto em foco não se decidiu por nenhum.

Por esta causa, não há como identificar e remeter à norma pretendida, senão à custa de vagares e paciência. A falha, quanto à forma, é total.

Mas existem outras falhas como, por exemplo, não ter o artigo (?) a predicação verbal categórica.

Exemplo, começa bem assim: em destaque "FINALIDADE", abaixo: a) Concorrer para o desenvolvimento da comunidade escolar; b) Respeito à dignidade e à liberdade fundamental do homem (sic); c) Concorrer para o fortalecimento da unidade Estadual, Nacional e solidariedade Internacional". Imperfeições mais que fulminam a aceitabilidade do projeto.

2. O Conteúdo – Larguíssimo espaço ocupa o projeto para minudenciar atribuições, direito, deveres e penalidades, ao diretor, do secretário, do professor, dos alunos, etc. Não que sejamos contrários a que um regimento escolar acolha os pormenores, mas é que, no caso concreto, o projeto, preocupado com essas relações administrativas, descurou de dar vida animada e criativa do todo almejado para um estabelecimento de ensino. (Cf. Separata da Critería: área regimental).

A congregação de professores, por exemplo, órgão em que se deposita a melhor esperança nas influências pedagógicas e didáticas da escola, mereceu duas insignificativas linhas do projeto.

Sobra, em resumo, a impressão de que o projeto de regimento no âmago dos autos era apenas um rascunho a ser passado a limpo e vestido. (PARANÁ, 1969, P. 95)

¹⁹⁹ Município localizado a noroeste do Estado, cuja população, segundo o IBGE 2022, é de 9.161 habitantes. Disponível em: https://www.douradina.pr.gov.br/pagina/162_Perfil.html. Acesso em 09/12/2024.

O texto, publicado em nome do Conselho Pleno via Parecer 94/69, demonstra preocupação dos conselheiros para com aspectos formais e estéticos dos documentos e processos, na mesma medida em que prescinde de clareza. Pode-se dizer que a objetividade para se fazer entender não estava entre as preocupações dos conselheiros ao indicar que o processo enviado pela escola “descureou de dar vida animada e criativa do todo almejado para um estabelecimento de ensino”, ainda que tratassem com pequenos municípios do interior do Estado. Aprofundando a questão, em outro parecer, afirmam que:

2. O primeiro indício é o de que foi remetida ao Conselho Estadual de Educação apenas cópia em carbono, em duas vias, fato que demonstra o alheamento do responsável do educandário no concôrto administrativo estadual. Mas, se bem estruturado e revelador de esforço, ainda se poderia tolerar a desídia. Não há nada disso, porém. O projeto recebeu parca elaboração.

3. Por uma dessas coincidências reiteradas, o referido projeto foi enviado a este Conselho Estadual de Educação pelo mesmo expediente que encaminhou o do Colégio Estadual “Dr. Felipe Silveira Bittencourt”, de Marialva²⁰⁰. Ambos os projetos nos foram distribuídos, tendo sido por nós analisados em antecedência o do Colégio. **Dêste modo, não nos pôde passar despercebido que o projeto do Ginásio de Catanduvas²⁰¹ é cópia vesga e inconseqüente do citado Colégio.** (PARANÁ, 1969, P. 93, grifo nosso)

A dificuldade de efetivar a comunicação com os conselheiros, a falta de estrutura e manejo para tratar com um órgão que passara a existir recentemente no Estado, levava as escolas de diferentes municípios à estratégia de copiar documentos para os quais pleiteavam aprovação, sugerindo ainda, pelo modo como o documento fora enviado ao colegiado, que o Conselho carecia de legitimidade junto a esses estabelecimentos de ensino. Mas nem só isso, os estudos de Alvares (2020) demonstram que na década de 1960 apenas alguns estabelecimentos tinham regimento no Estado e eram mais simples em relação ao modelo pretendido pelo CEE-PR²⁰², contendo basicamente direitos e deveres dos alunos, legado da década de 1950, ou seja, o padrão de exigência acerca dos

²⁰⁰ Município localizado a norte do Estado, cuja população, segundo o IBGE 2022, é de 41.851 habitantes. Disponível em: <https://www.marialva.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ncb0&id=1780>. Acesso em 09/12/2024.

²⁰¹ Município localizado a oeste do Estado, cuja população, segundo o IBGE 2022, é de 10.446 habitantes. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/catanduvas.html>. Acesso em 09/12/2024.

²⁰² Ver *Carta aberta aos diretores e Orientações sobre regimentos*, enviados pelo CEE-PR aos estabelecimentos de ensino em 1967, revista *Criteria* 6, p. 1 a 16.

regimentos proposto pelo Conselho também era recente. Outrossim, Alvares (2020) concluiu em relação aos regimentos do CEP que: “O regimento escolar, ‘peça alicerçal’ do CEP, tentava se aproximar das necessidades e das realidades do colégio, porém esse alicerce era embasado em normas, decretos e pareceres do CEE e da SEC.” (ALVARES, 2020, p. 163). No entanto, naquele contexto, a maioria dos estabelecimentos de ensino no Estado estavam aquém das prerrogativas e da estrutura do CEP.

Outro aspecto interessante transparece nos pareceres dos conselheiros durante o recorte pesquisado, a dificuldade em tornar factível a participação de professores na elaboração de regimentos e currículos, de modo que essa cobrança gera, inclusive, negativas de aprovação da adoção permanente de um “currículo-tipo” por esses estabelecimentos. De fato, no parecer²⁰³ que levou a essa estratégia conjunta entre a SEC e o CEE-PR para facilitar a adequação dos currículos às diretrizes da Resolução 26/65, a Câmara de Ensino Médio demonstra expectativa de participação das escolas, administrativo e corpo docente na elaboração de currículos que fizessem valer a prerrogativa de escolha de disciplinas ou práticas educativas optativas. No entanto, os conselheiros entendiam que “[...] dificuldades várias, assim, por exemplo, a de comunicação com o interior do Estado, impediram que esses estabelecimentos na sua totalidade fizessem chegar ao Conselho Estadual de Educação as suas aspirações acerca de currículos próprios.” (PARANÁ, 1966, p. 33).

Logo, existiam dificuldades comunicativas e dificuldades estruturais na relação entre as escolas estaduais e o Conselho. Além disso, a falta de coordenação entre direção e corpo docente para conformarem uma proposta curricular - além de embates relativos ao encaixe de professores devido a alterações na grade curricular - também sugere inaptidão ou inexperiência para lidar com demandas democráticas surgidas no bojo do contexto que levou à aprovação da LDB 4.024/61, e que se replicou no artigo 127 (§ 1º) da Lei 4978/64, promulgada no Estado quando a ditadura era incipiente.

Essas dificuldades comunicativas e estruturais que embotavam a relação entre os conselheiros e os estabelecimentos escolares também diziam respeito à

²⁰³ Parecer 01/66 que leva à Resolução 03/66.

SEC. Em 1970, a transcrição da gravação de uma reunião em que houve visita do Secretário de Educação recém-empossado, Nelson Luiz Silva Fanaya²⁰⁴, ao Conselho trouxe à tona a seguinte perspectiva:

OSWALDO ARNS - Como nós estamos esta semana executando principalmente currículos dos nossos regimentos, e certos problemas curriculares ou regimentais sofrem de falhas impertinentes, eu gostaria de colaborar com alguma sugestão, longe de mim a crítica. **Os currículos têm vindo há anos, mas compostos de falhas tremendas, de lacunas que causam perplexidade, e tudo dando a entender que os elos e articulações são omitidos.**

De sorte que se pode entender que a orientação no interior, da parte de inspetores regionais ou inspetores de ensino médio, é muito insípida. Assim, depois de cinco anos já deveríamos ter matéria chã, simples, de conhecimento de todos. Currículos, métodos e técnicos são a própria substância do ensino. De que adiantaria todo o restante se a matéria dentro do próprio ensino, essa matéria substância nutritiva para a própria educação, se ela vem de certo modo consulcada e mandada para cá por quem orienta êsses trabalhos, ou diretor do colégio. A sugestão que nós faríamos, da oportunidade que Vossa Excelência nos oferece para um assessoramento, seria de que esses elementos, que são elos, fôssem estimulados no sentido de serem a peça máxima, porque realmente o são. O interior do currículo sendo bem orientado pelos inspetores regionais, os quais são elos, encadeamentos educacionais em todo o estado, nós poderíamos então aqui, não só para nossos deleites, mas teríamos o prazer de, atrás de tudo isso, ver um ensino legitimamente funcionando através de currículos perfeitos e regimentos razoavelmente perfeitos. Por outro lado, o que também compromete a nós é verificarmos que há certos colégios funcionando a 4, 5, 6 anos, sem currículo, ninguém aprovou o currículo, funcionam ao calante da ocasião, da oportunidade, e tudo isso num comprometimento tremendo para ulteriores ajuizamentos das peças - do diploma que a criança recebe. [...] **Também lembraria vossa excelência que desde setembro do ano de 1968, os atos do Conselho não estão publicados em Diário Oficial.** (CEE, 1970, p. 6, grifos nossos)

Como desdobramento do questionamento feito naquele dia, o então Secretário se comprometeu a verificar tais questões afirmando que seriam publicadas as revistas *Criteria*, possivelmente em livros, para serem remetidas aos diretores dos estabelecimentos de ensino estaduais²⁰⁵. É certo que o inaccessível às publicações do Conselho causava problemas para além do desconhecimento de suas normativas, tais como o desgaste dos conselheiros frente a processos inadequados recebidos reiteradamente e o funcionamento de parte das escolas

²⁰⁴ Secretário de Educação e Cultura do Paraná entre 31/03/1970 e 15/03/1971. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Pagina/Galeria-de-Secretarios-da-Educacao-do-Parana>. Acesso em 14/12/2024.

²⁰⁵ Factualmente, as revistas *Criteria* existentes em acervos para consulta foram publicadas em formato de livros, no entanto, não é possível determinar que tenham sido enviadas, ou quando, a todos os estabelecimentos de ensino no Estado.

como se o órgão inexistisse – invisibilidade acirrada pelo fato de as publicações do Conselho deixarem de constar no Diário Oficial do Estado.

Retome-se que o CEE-PR foi instituído sob uma conjuntura em que maleabilidade, flexibilização e participação nas decisões de Estado perdiam força. Entretanto, nesse ínterim, o Conselho paranaense emitia indicações, resoluções e pareceres relacionados ao currículo do Ensino Médio, ainda orientados pela LDB 4.024/61 e por um CFE também em contexto de transição. Sendo assim, o próprio CEE-PR, apesar de o perfilamento dos conselheiros demonstrar afinidades políticas e ideológicas ao regime militar, apresentava demandas por práticas democráticas e as evocava nos discursos, como a exigência de participação do magistério na elaboração de currículos e regimentos, prevista na Resolução 26/65.

O fato de os sujeitos estarem imersos em um regime ditatorial que não foi homogêneo, constante ou previsível desde seu início, somado à permanência de marcos legislativos democráticos consubstanciaram paradoxos observáveis a partir de situações relacionadas aos conselheiros ou a figuras de autoridade às quais tinham acesso - como demandas participativas pautadas por tratamento autoritário, a exemplo do modo como os conselheiros se dirigiam aos sujeitos que atuavam nas escolas, ou, como no fato de os atos do Conselho deixarem de constar entre as publicações do D.O.E. sem que fosse oferecida justificativa objetiva do Secretário ao ocorrido.

De qualquer modo, o inaccessório às publicações do Conselho a partir de 1968, cuja presença fora se tornando inconstante até desaparecer por completo dos diários oficiais, e as questões que envolviam a publicação e a circulação da revista *Criteria* naquele contexto asseveram que uma análise centrada unicamente nessas publicações oficiais seria insuficiente para a compreensão do quadro.

Partindo desse marco temporal, 1968, as transcrições de gravações das reuniões do Conselho permitiram compreender que os conselheiros deliberavam, inclusive sobre o tema prevalentemente debatido, o currículo do Ensino Médio, a partir de inseguranças jurídicas, invisibilidade progressiva, e esvaziamento de seu lugar de poder, como demonstrará o desbravar dessas fontes. Nesse sentido, no final de dezembro de 1968, ao deixar o Conselho por término de mandato após quatro anos de atuação, o jurista Eros Gradowski afirmou em discurso de despedida que:

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI - É também esperável que a própria estrutura do Conselho, nesta passagem de Sistema ou de adequação política, tenha que sofrer ou possa vir a sofrer uma eventual reformulação, pela tendência normal do momento de centralismo normativo da própria União. E isso evidentemente implicará muito mais, e cada vez mais, em conhecer-se a precisa inteligência das leis, em determinar-se o preciso balizamento das competências. (CEE, 1968, p. 2)

A ressalva de Gradowski em relação à importância de conhecer as leis e do balizamento das competências vem do que adjetivava de “centralismo normativo da União”, revérbero de como os conselheiros, principalmente os que tinham formação jurídica, receberam a sanção do Ato Institucional nº 5, ocorrida naquele dezembro de 1968. A questão se acirrara porque no dia 04 de dezembro daquele ano, a conselheira Cecília Westphalen copiou do D.O.U. a Lei 5.540/68 e repassou aos conselheiros para que examinassem buscando alterações de suas competências em relação ao Ensino Superior. Ocorria que no texto da lei havia vetos do Legislativo, como de praxe, e os conselheiros responsáveis pela interpretação jurídica não conseguiam situar esses vetos após o AI-5. Segundo Motta (2014), esse ato, publicado pouco depois da sanção da lei da reforma universitária, “[...] ofereceu recursos de poder capazes de erradicar os obstáculos à reforma.” (MOTTA, 2014, p. 109). Conforme os conselheiros:

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI - A lei entra em vigor na data da sua publicação, depois de exaurido o processo legislativo, com a sanção. Sancionada a lei, vetado o que seja, no todo ou em parte, ela retorna ao congresso para apreciação dos vetos. Estes poderão ser mantidos ou rejeitados, nos prazos assinalados na Constituição, se não rejeitados, se converte em lei. Hoje o conselheiro Otávio Mazzioti suscitou, informalmente, uma indagação de interpemporal por incidência do Ato Institucional número 5. A indagação é a seguinte: qual a situação das leis, dos projetos de lei que, tendo sofrido vetos, estivessem em fase de reapreciação dos vetos por parte do Congresso Nacional, que neste período entrou em recesso por decreto do ato institucional, a minha dúvida é, se o processo estivesse nessa fase de tramitação [...]

Por outro lado, em alguns aspectos, enquanto não houver a definição basilar de uma competência exclusiva, por concorrente, um instrumento legal competente, que nesse caso, agora poderia ser inclusive um decreto do Presidente da República. Este assume pelo Ato Institucional a Competência Legislativa, dando-se inclusive a possibilidade de que este mesmo instrumento legal - a lei 5540 - seja inteiramente reformulada. Refundida e assim promulgada sobre a forma de um decreto-lei. Até que isso ocorra, haverá naturalmente uma angústia para os estabelecimentos no sentido de situarem as suas pretensões. Eu acho, dentro dessa matéria, esse é meu ponto de vista particular, que prudentemente o Conselho realmente não se abalance a programar uma competência que já parece não ter, mas que nesse período de transição e enquanto não se fixa em definitiva a competência assinalada muito vagamente no artigo 47

dessa nova lei 5540, que até lá, se limite a emitir simples pareceres encarando os pedidos de autorização (autorizações de funcionamento de cursos ou instituições de ensino superior) como meras consultas [...]

CECÍLIA WESTPHALEN - [...] Eu posso estar errada na minha interpretação do “ânimus” da Presidência da República, mas me parece que é a seguinte: o Poder Executivo quis, de fato, centralizar em suas mãos todas as autorizações de funcionamento de estabelecimentos de ensino superior. De maneira que, se o veto no artigo 44 for derrubado pelo Congresso Nacional, prevalecerá a competência dos Conselhos Estaduais de Educação exclusivamente para estabelecimentos estaduais de ensino superior. Neste sentido exato que o professor Eros deu, eu também estou de acordo: nós podemos, a título de consulta, julgar viável ou inviável, etc., neste período, tais pedido de autorização, mas concluir pela competência talvez seja um pouco imprudente de nossa parte. Tal como está a lei em vigor, não é nossa competência de autorizar, era só senhor presidente [...]

OTÁVIO MAZIOTTI - Senhor presidente, Senhores conselheiros, a matéria, de fato, suscita dúvidas importante de interpretação, mas agora ouvindo os conselheiros argumentarem no sentido do outro, lembro-me de que o CFE frente a atual lei, com os vetos, e frente ao Ato Institucional agora promulgado, está na mesma dúvida em que está o CEE, relativamente a competência para autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior seja quais foram as autoridades mantenedoras. (CEE, 1968, p. 2-6)

No trecho é possível verificar que mesmo conselheiros com formação em Direito, como Gradowski, Westphalen e Mazziotti, não sabiam como interpretar os desdobramentos do AI-5 no cenário legislativo do país. Em sentido amplo, Carvalho, Souza e Toledo (2024) permitem compreender em relação à classe profissional que, a princípio, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apoiou o golpe militar, sob argumento de preservar garantias constitucionais diante da “ameaça comunista”, mas assim como no caso da Igreja Católica²⁰⁶, esse apoio não era homogêneo dentro do órgão e foi sendo alterado com o decorrer das publicações dos atos institucionais. Entretanto, os pesquisadores informam que não existem nas atas de reuniões do Conselho Federal da OAB divergências a respeito do AI-5, ainda assim, esse ato causou “[...] impacto direto na atuação da OAB e dos advogados do período em questão.” (CARVALHO, SOUZA E TOLEDO, 2024, p.10). Complementam que somente a partir de 1978 a OAB demarcou posicionamento mais efetivo frente ao regime, de modo que:

²⁰⁶ Ver Cancian (2016).

Nesse aspecto, dentro do lapso temporal da Ditadura Militar do Brasil, foram marcados por extrema instabilidade e incerteza jurídica os anos de 1968 a 1978, período de tempo em que o Ato Institucional de número 05 (AI-5) estava em vigor. (CARVALHO, SOUZA E TOLEDO, 2024, p.14)

Diante dessa insegurança jurídica, que afligia não só àqueles conselheiros, o CEE-PR decide esperar posicionamento do CFE sobre a questão - o qual, segundo os conselheiros, também tinha dúvidas sobre como deliberar frente à nova conjuntura. Apesar de os conselheiros crerem que o CFE não sabia como proceder em relação à interpretação da reforma universitária, Rothen (2008) demonstra que o Conselho Federal atuou diretamente na elaboração dessa reforma, inclusive, no projeto da lei havia alterações sugeridas pelo órgão. Contudo, atuou nos bastidores, o que provavelmente causava a impressão de que, assim como os conselhos estaduais, o Conselho Federal estivera à margem daquela reforma posta pelos militares à Educação.

Ademais, compondo a conjuntura de inseguranças à qual a atuação do CEE-PR estava submetida, a relação entre o Conselho e a SEC foi se tornando cada vez mais descompassada, faltavam recursos ao órgão, de modo que, na figura do presidente Carvalhido, assumiu-se a estratégia de tentar desvincular dependências de recursos da Secretaria. Em abril de 1970, o presidente do conselho informava o seguinte aos conselheiros:

PRESIDENTE - Comunico à Casa que nós estamos inteiramente desprovidos de pessoal de Secretaria. As nossas datilógrafas foram simplesmente retiradas da nossa competência, mandadas para outro lugar. Temos apenas uma datilógrafa. Isto vai, evidentemente, atrapalhar o nosso trabalho. O serviço de datilografia está um pouco atrasado. Há indícios que daqui algum tempo, nos arranjarão várias datilógrafas, Amanhã deverei levar à Assembléia o ante-projeto de lei, para ver se conseguimos o quadro próprio do Conselho. O projeto de lei já tem quase dois anos e foram entregues à Secretaria do Governo outras propostas destas. Agora ele vai ser convocado pela Executiva da Assembléia e será endossado por sete deputados que constituem a direção executiva da Assembléia. A desvinculação é total. (CEE, 1970, p.4)

Ainda que o Legislativo estivesse enfraquecido em território nacional após o AI-5, e que Carvalhido fosse militar, afirmava ser essa a melhor estratégia para conseguir estrutura para o Conselho, do que solicitar à Secretaria da Educação ou a outros militares. Importante ressaltar que Carvalhido havia negado incursões à

Assembleia Legislativa para pleitear medidas durante intempestiva com o Secretário da Educação no início de 1969²⁰⁷.

Certamente essa escassez de recursos, somada à insegurança jurídica sob a qual passaram a atuar, alterava como os conselheiros percebiam os limites de seu lugar de poder, ou seja, os espaços possíveis a suas estratégias, resvalando no modo como atuavam em relação currículo do Ensino Médio. Sendo assim, há rastros dessa fragilidade na alteração do status da EMC, sobre a qual, em 02 de março de 1970, o presidente do Conselho encaminhou à Comissão de Legislação e Normas o processo 060/70 para análise de transformação em disciplina daquela que, até então, era prática educativa. Embora o processo tenha se transformado na Resolução 05/70 da revista *Criteria*, que ratificava a mudança de status da EMC firmada pelo Decreto 869/69, internamente, os conselheiros comentaram o seguinte sobre a questão:

GUIDO ARZUA – (Lê-se o S. Ex. parecer 002/70, referente à inclusão da disciplina de Moral e Cívica nos currículos dos estabelecimentos de ensino médio, segundo Comissão Nacional de Educação Moral e Civismo - MEC, aprovado pela Comissão de Legislação e Normas, referente ao processo número 060.70). Prossegue S. Ex^a. em explicações verbais a respeito do referido processo. Disse S. Ex^a. o seguinte: "Apenas para complementar oralmente. **Ontem, o conselheiro Otávio Mazzioti, que participou ativamente dos debates na Comissão, preocupou-se com isso, telefonando e dizendo que em Minas, na reunião de inspetores seccionais, entende-se exatamente como nós estamos entendendo. Prática Educativa seria atividade prática correlata, ao que se fará como disciplina, como conteúdo, como informação [...].** Essa mesma lei introduziu Organização Social e Política Brasileira também como disciplina obrigatória, mas no correr do tempo, nos vai ser possível tratar como unidade, incluindo também nas duas últimas séries, conforme parecer do Conselho Federal de Educação; tratar do assunto em conjunto. Na verdade, combinamos por telefone que na primeira oportunidade se faça uma revisão na resolução 26/65 para reestruturar de acordo com essa realidade, a curriculação. De maneira que nós só tratamos aqui de Educação Moral e Cívica, que aliás é do interesse de vários estabelecimentos e até da própria Secretaria de Educação e Cultura sobre o entendimento da matéria.

PRESIDENTE: Pediria que S. Ex^a. lêsse também o projeto de resolução.

GUIDO ARZUA: (Lê S. Ex^a. o projeto de resolução referente à inclusão da disciplina Moral e Cívica nos currículos de estabelecimento de Ensino Médio conforme Comissão Nacional De Educação Moral e Civismo - MEC). Prossegue ainda em explicações verbais, finalizando a leitura: **"Nós tomamos uma decisão no âmbito da comissão de considerar um acréscimo ao que já existe e não entender que isso vem em sacrifício das outras matérias obrigatórias. Nós teríamos inclusive, para uma questão de paz e tranquilidade, na realização da pressão**

²⁰⁷ Ver Capítulo 2.1.

dessa matéria, porque haveria vários riscos, inclusive de: primeiro, os professores das disciplinas que fossem reduzidas na carga horária financiarem o ensino às suas custas. Financiarem o ensino da Educação Moral e Cívica e, além disso, como disciplinas obrigatórias, elas são básicas, elas são essenciais. Deixar, portanto, a critério do estabelecimento não seria possível, porque as condições especiais do momento resultaram nas coisas mais absurdas. Então achamos que é um acréscimo e, importando isso atropelos de que não temos culpa alguma, porque estamos em face de uma realidade legal e premente de convulsão de tempo. Era esse o relatório”.

(Respondendo à pergunta de Cecília Westphalen que constata que OSPB já é trabalhada nas escolas paranaenses.)

GUIDO ARZUA - Como a Educação Moral e Cívica está patrocinada por uma Comissão Nacional de Moral e de Civismo, que é inclusive a nova estrutura do Ministério, um órgão no mesmo nível normativo do Conselho Federal de Educação e do Conselho Federal de Cultura, há então essa pressão sobre Moral e Cívica, o que não há sobre a Organização Social e Política. Na primeira oportunidade deverá haver revisão englobadamente de todos os currículos. (Segue-se com a aprovação da EMC como disciplina obrigatória) (CEE, 1970, p. 4-5, grifos nossos)

Os registros daquela reunião demonstram que, embora os conselheiros não pudessem evitar que EMC assumisse caráter de disciplina obrigatória devido a decreto federal, trataram da questão como quem se desculpa, devido a “uma realidade legal e premente de convulsão de tempo” - divergências em relação a diretrizes da Comissão Nacional de Educação Moral e Civismo, envolvendo o CFE, também foram identificadas por Bertotti (2015) ao pesquisar sobre a implementação da disciplina Estudos de Problemas Brasileiros²⁰⁸ no ciclo superior de ensino. No CEE-PR, já que não se sentiam confortáveis para alterar o quadro de disciplinas obrigatórias do currículo, inserindo uma área que não enxergavam como tal - pelos parâmetros da LDB 4.024/61, replicados por pareceres anteriores do CFE, e da lei estadual 4.978/64 -, os conselheiros assumiram como estratégia que EMC seria um acréscimo ao quadro de disciplinas obrigatórias do currículo (Resolução 05/70). Na prática, essa decisão restringia a possibilidade de participação do corpo docente e administrativo na composição da grade curricular, critério que os conselheiros insistiram em cobrar dos estabelecimentos de ensino, ainda quando à revelia deles, a exemplo do Parecer 26/69:

Sugerimos que, caso persista a intenção de reformular currículos, novos estudos sejam feitos e que, com a efetiva participação da Congregação dos Professores, sejam coligidos dados mais positivos bem como,

²⁰⁸ Essa disciplina, referenciada como EPB, servia a pressupostos similares aos da EMC para a gestão dos militares, só que direcionada ao ensino superior.

justificativas que, realmente, objetivem os altos fins propostos pela política educacional naquela próspera região agrícola do norte do Estado. (CEE, 1969, p. 186)

Ao escrever sobre EMC no CEP, colégio que, como visto, gozava de prerrogativas legais, inclusive relacionados ao currículo, Cordeiro (2012) afirma que da década de 1960 ao fim do regime ditatorial:

Todos os projetos realizados em função da EMC, tanto para alunos quanto para professores, demonstram a elevada importância dada a esse ensino, conforme o contexto social vivido no período. O CEP não foi exceção nesse quadro, incorporando e desenvolvendo o que foi estabelecido em lei para efetivação e disseminação dessa disciplina no meio escolar, e também fora dele, enquanto prática educativa, tentando enredar a comunidade, a população, para fixar raízes em prol da modernidade, do desenvolvimento, da construção de um país melhor.

De acordo com o Decreto-lei nº 869/69, enquanto disciplina, a EMC deveria fazer parte das escolas de acordo com o pensamento governante, e como prática educativa, visava que se espalhasse por toda a população inculcando as normas vigente por meio de um discurso sutil e supervisionado. (CORDEIRO, 2012, p. 173)

De acordo com a pesquisadora, a implantação da mudança originada no Decreto 869/69 se deu sem maiores problemas no CEP, o que sugere que o modo como o Conselho encarava a questão podia ser diferente do que efetivamente se dava nas escolas, inclusive em relação a orientações anteriormente publicadas sobre EMC, já que o Conselho prescrevia na Resolução 26/65 que, como prática educativa, a matéria enfatizasse a ética profissional (Art. 49).

Corroborando a perspectiva de Cordeiro (2012), o trabalho de Santos (2017) demonstra que na rede privada de ensino, análise centrada em uma escola de ensino Normal localizada em Curitiba, as práticas cívicas antecederam o golpe civil-militar e, portanto, estavam afinadas a pressupostos valorados pelo regime, de modo que o Decreto 869/69 apenas “validou e reforçou valores já existentes nessa instituição, através da obrigatoriedade da disciplina EMC e de um processo de apropriação por parte dos professores de Fundamentos da Educação, Religião e EMC.” (SANTOS, 2017, p. 85).

Desse modo, as leis materializam relações sociais “[...] nas quais estão inseridas e as quais elas contribuem para produzir” (FARIA FILHO, 1998, p. 99), no entanto, tais relações são múltiplas. Logo, embora a prosopografia dos conselheiros indique que eram sujeitos apoiadores do regime militar, o que explica

suas nomeações, naquele momento, as escolas paranaenses estavam mais inclinadas às mudanças propostas pelos militares à Educação do que, sob os bastidores, estiveram os conselheiros.

Voltando à questão do relacionamento entre a SEC e o CEE-PR, como estratégia para a manutenção de seu lugar de poder, outras questões relativas ao descompasso entre o colegiado e a Secretaria, que ocorriam desde 1968, foram expostas para o representante da pasta²⁰⁹ em 1970:

OTÁVIO MAZZIOTTI – [...] dizia hoje ao presidente Carvalhido, sôbre uma resolução do Conselho Estadual de Educação que trata já de aproximadamente 3 anos que está na Secretaria de Educação e que, portanto, não é da sua administração, nem da anterior, do Dr. Cândido de Oliveira, mas já vem de administrações anteriores, a respeito da qualificação de diretores para escola de Ensino Médio no Estado. O conselho, dentro de suas atribuições, julgou para o bem baixar uma série de normas, votou com unanimidade uma resolução que foi apresentada à Secretaria de Educação para apreciação e devida homologação ao verbo. Não obstante, tal coisa tenha sido feita, até hoje não se teve nenhuma solução sobre o assunto. E isto porque, regimentalmente, não estava prevista a hipótese de o silêncio da Secretaria de Educação significar a homologação tácita da resolução. [...]

PRESIDENTE - Se o Secretário me permite, a respeito do primeiro assunto tratado pelo Conselheiro Mazziotti, que seria o caso das resoluções. Um grande número das resoluções do Conselho entra em execução automaticamente desde que publicadas em Diário Oficial. Mas um grande número delas também só têm valor legal depois de homologadas pelo secretário. A mecânica prevista é, no regimento interno e na lei, dar um prazo ao secretário para vetar ou homologar a resolução que dependa de sua homologação. No entanto, um grande número delas não recebem nem o veto e nem a homologação. (CEE, 1970, p. 4 – 5)

Depreende-se desses registros da reunião entre o Secretário e os Conselheiros que a Secretaria de Educação deixou de considerar decisões emitidas pelo Conselho a partir de 1968, optando deliberadamente pela invisibilidade do órgão, de modo que os secretários nem homologavam e nem vetavam normativas ou deliberações emitidas à SEC pelo CEE-PR, dentre essas, as que se referiam ao currículo do Ensino Médio. Em relação aos conselhos estaduais de educação naquele contexto, Valle (1991) afirma que:

O Conselho Federal (CFE) e os Conselhos Estaduais de Educação (CEEs), após implantados, revelaram-se a espinha dorsal dos sistemas de Ensino. A estes órgãos colegiados (CFE e CEEs) competia o

²⁰⁹ Secretário Nelson Luiz Silva Fanaya, que participava de reunião no CEE-PR, a pedido dos conselheiros, em 08 de abril de 1970.

estabelecimento da política educacional, nos diversos níveis e modalidades do ensino. Assim, os Conselhos de Educação assumiram o caráter de instâncias consideradas legais e legítimas no que concerne às deliberações acerca das questões educacionais. (VALLE, 1991, p. 103)

No entanto, essa dinâmica imposta pela SEC ao CEE-PR colocava os conselheiros em uma espécie de limbo, do qual emitiam pareceres e resoluções, que careciam de legitimidade. Em processo mais lento, Bordignon (2020) traz que o CFE também se distanciou do MEC, ressalta o autor que desde o início, “Se as relações entre o MEC e CFE não foram harmoniosamente articuladas, ao final estavam mais estremecidas [...]” (BORDIGNON, 2020, p.106). No entanto, durante a ditadura civil-militar, houve momentos em que o CFE esteve articulado politicamente aos militares, participando ativamente de reformas educacionais propostas pelo regime, como certificam Rothen (2008) e o próprio Bordignon (2020).

Mas, no CEE-PR, nem só em relação à SEC os conselheiros expressavam descontentamento, também em relação a iniciativas do governo federal à Educação, como as derivadas do EPEM (Equipe de Planejamento do Ensino Médio), desdobramento do acordo MEC-USAID, que passaria a atuar nas questões relacionadas ao Ensino Médio no Estado, entre as quais estavam as definições curriculares. Para isso, nomeavam representantes do Conselho como participantes de suas comissões. De fato, escrevendo sobre as universidades brasileiras durante a ditadura civil-militar, Motta (2014) demonstra que essa proximidade entre o governo brasileiro e o norte-americano tinha tradição anterior ao regime, mas, naquele momento, não se tratava só de acordos com entidades estrangeiras ou de contratação de profissionais, “A presença da USAID gerou celeuma porque implicava envolvimento oficial do governo de outro país na educação brasileira, evidentemente movido por interesses próprios, e não por filantropia.” (MOTTA, 2014, p. 111). Portanto, esse envolvimento externo no cenário educativo do Estado gerou descontentamento entre os conselheiros:

JUCUNDINO FURTADO - [...] esses técnicos virão para preenchimento dos questionários e a seleção será feita por técnicos da USAID. Acredito que o caso do CEE, no caso o conselheiro, não pode se submeter a um exame de seleção por parte de técnicos do EPEM, de funcionários do MEC, etc. O conselheiro é de notório saber em matéria de educação e o EPEM é um órgão que foi criado para dar assistência à Secretaria de

Educação na elaboração dos planos integrados de educação primária e média e para formar equipes de técnicos nos estados. Não podem, portanto, os membros que são integrantes do CEE se sujeitarem a uma seleção de um órgão assessor. [...]

PRESIDENTE – A minha ideia é assinar o convênio. Se na ocasião de ser designada comissão, impor a vontade do Conselho. (CEE, 1970, p. 2-6)

Na tentativa de manutenção de seus lugares de poder em relação ao Ensino Médio no Estado, os conselheiros assumiram a estratégia de seguirem presentes nas iniciativas do EPEM, e em outras que tentassem torná-los coadjuvantes nas decisões referentes à Educação, no entanto, ora se absteriam de participar ativamente, ora tentariam demarcar seu posicionamento pela imposição. Regras gerais, a perplexidade dos conselheiros frente à situação poderia ser traduzida na expressão do conselheiro Otávio Mazziotti, “[...] Não há hipótese, no meu entender, do governo federal permitir que o CEE fique marginalizado num órgão de planejamento no estado.” (CEE, 1970, p. 6).

Além disso, no início da década de 1970, toda a conjuntura de poderes estaduais não parecia promissora aos conselheiros. Como observou Pelisser (2008) ao estudar o CEE-PR entre 1995 e 2002:

As análises até agora feitas sobre a relação entre o poder executivo e o Conselho Estadual de Educação indicam que não podemos tomá-lo historicamente como um corpo hegemônico. Os embates entre as forças representadas no CEE/PR são também reflexos das forças externas que atuam sobre ele e que contribuíram para a extensão ou retração do projeto público de educação no Estado. (PELISSER, 2008, p. 93)

Essa mesma dinamicidade permeava a relação entre o governo e os conselheiros, de modo que, Jucundino Furtado, que estivera afinado ao executivo durante o processo de instituição do CEE-PR, recebeu a notícia de que estavam em discussão alterações na legislação estadual de ensino que criou o Sistema Estadual de Educação.

No expediente que acompanha (documento recebido da Secretaria do Governo), diz que para elaboração do plano (Plano Estadual de Educação) é necessário que a Assembleia Legislativa do Estado vote a nova lei, que é denominada neste documento²¹⁰ “Lei De Diretrizes e Bases da Educação do Paraná”, e que me parece, esta sim, tenha um aspecto até certo ponto grave para este Conselho, porque é uma lei que acabou praticamente com Sistema Estadual de Ensino e, em vários pontos, chega inclusive, a dizer que o Sistema Estadual de Ensino se formará dentro de

²¹⁰ Não foi possível localizar o documento referenciado no acervo do CEE-PR ou da Assembleia Legislativa.

365 dias, com novas leis, decretos e portarias. **Êsse é um aspecto sério, porque é uma desatenção a um Sistema que êste Conselho, durante tantos anos, procurou um implantar.** E de se louvar a ideia da substituição total do Sistema ou, então, o seu aperfeiçoamento. O que não parece admissível é que se declare praticamente extinto o Sistema Estadual de Ensino e se apresente como substituição um projeto de lei bastante rarefeito de disposições legais. [...]

Nós admitimos que o Sistema Estadual deve ser constantemente aperfeiçoado; pode ser, inclusive, totalmente substituído; mas é de se supor que essa substituição seja feita como um conjunto de dispositivos legais mais amplo e mais aperfeiçoados do que o atualmente existente. Na leitura desses documentos está claro, embora os documentos oficiais não façam referência expressa que se pretende criar no estado do Paraná um novo Sistema Estadual de Educação, como se não existisse um Sistema, e que se quer criar uma Lei De Diretrizes e Bases de Educação do Paraná, como se nada existisse a êsse respeito [...]

Para nós há uma preliminar muito importante: existe um Sistema Estadual de Ensino ou não existe? Vai ser criado um novo Sistema para substituir o anterior ou há um desconhecimento ou ignorância total dos elaboradores do projeto - com a devida vênia - de que existe um conjunto de leis em aplicação do Estado. De outra forma, a ação dêste Conselho, todos êsses anos, será totalmente alijada. (CEE, 1970, p. 1-2, grifos nossos)

Importante rememorar que a Lei 4.978/64, que criou o Sistema Estadual de Ensino e o Conselho Estadual de Educação, originara-se de um projeto de Jucundino Furtado aprovado em 1964. Além disso, serviu como baliza legal para a formulação do Regimento do Conselho, e assim, a todas as publicações dos conselheiros até aquele momento, inclusive àquelas relacionadas ao currículo do Ensino Médio, como a Resolução 26/65. Entretanto, ia se materializando a fragilidade ou o apagamento desse marco legal, ainda que não tivesse sido promulgada lei substitutiva, o que implicava toda a atuação do Conselho até então. Em outra oportunidade de debate sobre o tema, complementava Furtado:

Êsse projeto de lei (estadual) tem outros aspectos mais sérios, porque vários dispositivos conflitam com os da LDB. Existem, todos sabemos, comissões de estudo no âmbito Federal para se modificar o Sistema de Educação Nacional, mas até que se modifique a LDB, nenhum Sistema Estadual de Ensino poderá incluir normas em seus Sistemas que contrariam os dispositivos da LDB. (CEE, 1970, p. 4)

Deduz-se a partir da argumentação de Furtado que também a LDB 4.024/61 era desconsiderada, na prática, por quem legislava no Estado no início da década de 1970, nesse sentido, Saviani (2015) auxilia a compreender tal fenômeno demonstrando que o contexto anterior ao da aprovação da LDB 5.692/71 era bastante propício à reforma, para muitos, “[...] a Lei 5.692/71 foi saudada como

verdadeira panaceia, como a redenção definitiva da educação brasileira.” (SAVIANI, 2015, p. 135). Sendo assim, em um cenário de descrédito da LDB 4.024/61, e por consequência da lei estadual que originara, a Lei 4.978/64²¹¹, os ritos envolvendo a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional bateram à porta do CEE-PR, de modo que, em novembro de 1970, o presidente do Conselho, Carvalhido, relatava o seguinte:

PRESIDENTE – Na semana passada tivemos a sétima reunião do Conselho Federal de Educação, com os Conselhos Estaduais²¹². **Na oportunidade discutiam, ou pelo se pretendeu discutir, o ante-projeto de lei que o MEC enviou à Câmara Federal e que trata da reformulação de ensino de primeiro e segundo graus,** (descreve a estadia no Rio de Janeiro em companhia de Dorothy Carneiro).

No entanto, foi apenas uma pretensa discussão, porque realmente os Conselhos Estaduais de Educação foram ao Rio de Janeiro para ouvir o Conselho Federal de Educação, mais especificamente os seus relatores padre Vasconcelos e Walmor Chagas (descreve a retórica dos responsáveis pela reunião). **Nós, presidentes de Conselhos Estaduais, estávamos como vaquinhas de presépio naquela reunião; apenas olhávamos para o menino Jesus e não podíamos falar nada, nem que era bonitinho, nem que era feio.**

Os coordenadores estavam reduzidos a um só e o eminente Conselheiro, padre Vasconcelos relatava, (aborda as habilidades retóricas do padre com certa ironia), de tal maneira que os presidentes dos Conselhos Estaduais não puderam ter um diálogo com o padre Vasconcelos. Em discussão de determinados assuntos, participantes dos conselhos tinham o direito de se levantar e fazer ponderações e suas propostas. Todas as propostas sobre esse tema eram relacionadas ao relator que, depois das explicações que julgava necessárias, seguia, mas não havia possibilidade de réplica por parte daquele que levantou a questão. [...] Se tornaria muito difícil um resumo da reunião feita, mesmo porque muitos estados não se conformavam com a maneira de ser conduzida a sessão, reagindo até com veemência, como foi o caso do Rio Grande do Sul.

Alguns presidentes de conselhos chegaram à conclusão de que a única maneira que os estados teriam de se incluir nessa lei, seria através das bancadas do Legislativo Federal, ou que presidentes dos Conselhos Estaduais de Educação, chegássemos a alguns acordos breve sobre pontos principais, e que mais deixassem dúvidas na lei, justamente àqueles referentes à formação do magistério, e que levássemos essas ponderações aos nossos executivos e que então tratassem de fazer uma coordenação sobre a forma proposta de modificação da lei na Câmara Federal.

Das dificuldades financeiras, econômicas, do Conselho Estadual do Paraná, não são únicas no Brasil, os outros também sofrem das mesmas dificuldades que nós sofremos.

Talvez, nós aqui, pudéssemos tomar uma medida isolada; o Conselho chegaria a algumas conclusões, dificuldades, ou se

²¹¹ Factualmente esta lei estadual foi tendo seus dispositivos revogados, alterados ou redigidos gradativamente, começando pela Lei 5470, de 13 de Janeiro de 1967, que inseriu no art. 93 que "O Ensino Primário só será ministrado na língua nacional e o Ensino Primário oficial será gratuito.", e terminando por revogações de partes que alcançam 2019 - Lei 19848, 03 de Maio de 2019, revoga o §3º do artigo 166.

²¹² Em sentido amplo, o trabalho de Valle (1991) aborda dinâmicas das reuniões entre os conselhos estaduais de educação e o Conselho Federal de Educação. No entanto, a reunião mencionada por Carvalhido não está entre as abordadas pela pesquisadora.

alguma coisa nessa lei devesse ser melhorada, daríamos então a constituição ao nosso executivo, para que tratassem na bancada Federal do Paraná e que apresentassem emendas à lei. (Seguem-se comentários de conselheiros sobre o tema) [...]

A impressão da presidência é que também na Câmara Federal vai se tornar um rolo compressor a respeito da lei porque o presidente ao enviar a mensagem invocou os dispositivos do Ato Constitucional e dá um prazo certo, parece-me que são 30 dias. A lei passou por vários grupos de trabalho e foi levada ao Ministério, foi reformulada cinco ou seis vezes. Isso acho que foi apenas uma tentativa de diluir a responsabilidade na aplicação da lei, mas não admitindo a participação na elaboração da lei [...] (CEE, 1970, 1-4, grifos nossos)

Alude Bordignon (2020) ao fato de que o CFE atuou nas reformas educacionais promovidas durante o governo militar, sendo que, “Na reforma de 1º e 2º graus, Lei 5.692/71 de 11 de agosto de 1971, teve participação mais efetiva.” (BORDIGNON, 2020, p. 116). A partir das fontes do CEE-PR, pode-se afirmar que os conselhos estaduais de educação não tiveram o mesmo protagonismo, realidade provável devido à centralização a que tendia a ditadura civil-militar. Obviamente, o papel figurativo atribuído a esses colegiados gerou descontentamentos, como demonstram os registros de coxia do Conselho. Corroborando essa perspectiva de mudanças de papéis dos conselhos estaduais de educação, ao escreverem sobre o Conselho Estadual do Rio de Janeiro, a partir de meados da década de 1970, Vasconcelos, Almeida e Peixoto (2017) afirmam que:

Estendendo-se para além do objeto deste estudo e examinando a dinâmica dos Conselhos em outros estados, nota-se que os movimentos e as rupturas com forte conotação política que estão presentes na trajetória do CEE/RJ, não são um privilégio da configuração deste órgão normativo, mas aparecem, continuamente, nas instâncias colegiadas da educação em outros entes federados. (VASCONCELOS, ALMEIDA e PEIXOTO, 2017, p. 714)

Curiosamente, apesar da perda do protagonismo, naquele momento, o CEE-PR ainda tentava estabelecer estratégias de participação na formulação da lei que redefiniria o Ensino Médio, e, por extensão, o currículo do ciclo. Com o advento dessa lei, como atentou Aquino (2009) sobre operações do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, entre 1975 e 1979:

O que se observou no quadro educacional deste nível de ensino com a lei em vigor foi a tentativa de profissionalizar o aluno durante o ensino médio e prepará-lo para o mercado de trabalho. Esta estratégia pode ser compreendida como uma forma de conter e reduzir a demanda pela

educação superior, e ao mesmo tempo deixar este aluno pronto para ocupar as vagas de trabalho e, desta forma, contribuir para o fortalecimento da economia nacional. Sendo assim, o ensino médio deveria funcionar como um filtro que deveria reduzir a procura pela educação superior. (AQUINO, 2019, p. 104)

Portanto, a configuração desse ciclo educativo pela lei de diretrizes em discussão redefiniria o Ensino Médio. Mas, naquela reunião de conselheiros, todas as estratégias formuladas para terem voz na conformação da nova LDB (5.692/71) passavam pelo Poder Legislativo. Logo, aos conselheiros faltava a clareza de que, àquela altura, esse poder já funcionava de modo protocolar²¹³, situação que ironicamente era análoga a do próprio Conselho.

Apesar do contexto de transformações em que operaram entre 1965 e 1971, não seria possível afirmar que a atuação dos conselheiros em relação ao currículo do Ensino Médio no Estado foi insignificante. Embora nem todas as escolas tivessem conformado seu currículo à Resolução 26/65 para submeter à aprovação do Conselho, por questões diversas como demonstraram as fontes, parte delas conformou-se às normas ditadas pelo colegiado, enviou seus currículos para aprovação e, até, atendeu às diligências formuladas pelo órgão. Entretanto, também, não seria possível afirmar que todas as escolas que tiveram seus currículos aprovados pelo Conselho, implementaram-no tal qual aprovado.

Em análise mais ampla sobre o currículo do Ensino Médio, é imperativo considerar que a defesa de uma formação equitativa, presente no debate à época da sanção da LDB 4.024/61, ainda não se materializou plenamente. Em retrospectiva, nos dez anos em que a primeira LDB esteve vigente, a lei que pretendeu amainar diferenças no status formativo dos cursos de Ensino Médio não as eliminou, e, além disso, foi sendo esvaziada a partir do advento da ditadura civil-militar - como corrobora o contexto de atuação dos conselheiros paranaenses. Em 1971, o acirramento do caráter profissionalizante que a LDB 5.692/71 prescreveu ao ciclo, reestabeleceu a legitimidade de uma formação que preparava para o ensino superior e de outra, técnica, voltada ao mercado de trabalho. Mesmo após a reabertura política, na década de 1990, outra Lei de Diretrizes e Bases deixou evidências das disputas pelo projeto formativo da juventude no país (SILVA,

²¹³ Ver Saviani (2015).

BARBOSA, e KÖRBES, 2022). Contemporaneamente, os atos originados a partir da Medida Provisória 746/16, que se converteu na Lei 13.415, em 2017, reabriu flancos por meio da estrutura curricular à ampliação das desigualdades na formação dos estudantes, principalmente no Ensino Médio, cuja recente alteração, pela Lei 14.945, de 2024, não foi suficiente para erradicar.

Em suma, a questão do currículo para a Educação se mantém associada ao espaço social reservado ao estudante, de modo que “os conflitos em torno da definição do currículo escrito proporcionam uma prova visível, pública e autêntica da luta constante que envolve as aspirações e objetivos de escolarização” (GOODSON, 2003, p. 17), e, por isso, o tema merecera tanta atenção daqueles conselheiros, outrora nomeados para atuarem na Educação paranaense.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto a pesquisa é interminável, o texto deve ter um fim, e esta estrutura de parada chega até a introdução, já organizada pelo dever de terminar.

(CERTEAU, 1982, p. 94)

Quando se contribui com o campo da produção científica, sempre em expansão e por isso mutável, fluído, assume-se que a verdade não será abarcada, e que a importância do ato se dará por cooperar com áreas de conhecimento sempre em construção, por vezes em reconstrução - daí a importância da pesquisa, engrenagem desse processo. Nessa engrenagem, esta narrativa historiográfica oferece uma análise da instituição e da atuação do Conselho Estadual de Educação do Paraná até a iminência da LDB 5.692/71.

O processo que levou à existência do Conselho Estadual de Educação do Paraná em dezembro de 1964, embora alicerçado na LDB 4.024/61, foi cooptado com o advento da ditadura civil-militar, de modo que sua instituição resultou da conjuntura imposta pelo regime ditatorial ao Poder Legislativo, de perseguição a adversários e de suspensão de direitos políticos, o que levou à aprovação do projeto de criação do órgão avalizado pelo governador do Estado, Ney Braga, apoiador e partícipe do golpe civil-militar. Outrossim, é preciso considerar que a tendência ao conservadorismo e à direita política perpassam a história do Paraná, antecedendo aquele abril de 1964, ou seja, se é inegável que mudanças trazidas pelo golpe civil-militar conformaram a conjuntura de instituição do Conselho, é também factível que o Estado fosse propenso a tal cenário.

Sendo assim, como desdobramento de duas gestões estaduais apoiadoras do regime militar, Ney Braga e Paulo Pimentel, respectivamente, os nomeados entre 1965 e 1971 para compor o Conselho conformaram características prosopográficas convergentes a valores apregoados pelo regime militar para sua legitimação, podendo ser funcionários públicos - nesse quadro a presença de professores, da educação básica ou universitários, e reitores era significativa -, alinhados politicamente à direita, liberais, conservadores, católicos, e, até mesmo representantes do clero e militares compuseram o quadro de conselheiros. Embora se possa delimitar esse perfil coletivo predisposto ao regime, estavam imersos em

uma ditadura que se consubstanciava dia a dia, também heterogênea, nesse sentido, houve entre os conselheiros estratégias para demarcação de seus espaços de poder – como na conformação do regimento do Conselho -, bem como para manutenção desse lugar, esvaziado gradativamente a partir de 1968, início dos anos de chumbo.

Iniciado o recrudescimento do regime, o colegiado atuou cada vez mais como figurante no cenário educativo do Estado, sob inseguranças jurídicas, escassez de recursos, esgotamento da função normativa, invisibilidade da função deliberativa, que resultaram no esvaziamento das funções consultiva e fiscalizadora, relações descoordenadas com a Secretaria de Educação e Cultura e com outras instâncias estaduais de poder. Tal dimensão, no entanto, foi revelada de modo mais factível a partir de fontes internas do Conselho, uma vez que as fontes oficiais continuaram a ser produzidas e organizadas de modo a demonstrarem normalidade no funcionamento do órgão, nesse sentido, a situação é análoga à pretensa normalidade do Estado Democrático de Direito, firmada nos momentos em que o parlamento atuou durante o regime militar.

Em relação ao tema sobre o qual os conselheiros mais trataram dentro do recorte temporal pesquisado, o currículo do Ensino Médio, os revérberos das ações do conselho em relação ao tema não podem ser considerados nulos, porém careceram de efetividade, devido a questões estruturais, provenientes também da invisibilidade progressiva a qual o colegiado foi submetido, de problemas comunicativos entre os conselheiros e as escolas, restando ao colegiado atuar em paralelo à Secretaria de Educação e Cultura, portanto, mais distante dos estabelecimentos de ensino. Além disso, os marcos legais norteadores das ações do Conselho em relação ao currículo do Ensino Médio, a LDB 4.024/61 e a Lei 4.978/64, foram sendo desconsiderados pouco a pouco entre as esferas de poder, ainda quando não havia sido promulgada outra Lei de Diretrizes e Bases. Nesse sentido, as ações do Conselho tiveram seu alicerce legal diluído antes da promulgação da LDB 5.692/71.

Os meandros das tratativas que trouxeram à tona a conjuntura sob a qual o colegiado passou a atuar em relação ao currículo do Ensino Médio reforçaram o

hermético papel de Carvalhido na presidência do CEE-PR²¹⁴, acerca de quem persistem múltiplas possibilidades. É possível que o militar não fosse próximo a alas mais conservadoras do exército que, naquele momento, davam o tom da ditadura instaurada²¹⁵, no entanto, também é possível que sua presença fizesse parte de estratégias de neutralização do Conselho, criando espécies de cortinas de fumaça sobre o *modus operandi* do governo militar, e, ao mesmo tempo, podendo servir como informante e aliado para a ditadura. Não seria fácil responder a essas questões, no entanto, incontestavelmente o tom usado em suas defesas do Conselho e dos conselheiros era bastante convincente, não invalidando ainda a perspectiva de que fora um militar que, não tendo à época alcançado patentes mais altas, via no pleito pelo restabelecimento do lugar de poder do Conselho o salvaguardar de um espaço de poder para si, de onde poderia alçar postos mais altos da carreira militar ou da esfera pública estadual²¹⁶. É preciso considerar ainda que Carvalhido representasse todos esses papéis, oscilando durante o tempo em que participou do Conselho, assim como o regime militar fora oscilante e multifacetado.

Além de Carvalhido, a figura de Jucundino Furtado também agregou complexidade, já que, durante o envio do projeto de lei que criou o Conselho, defendeu em carta a Ney Braga certo contingenciamento das funções do colegiado frente ao executivo e à SEC²¹⁷. Não obstante, atuou em companhia dos conselheiros na elaboração de estratégias que reposicionaram certas competências no Regimento do Conselho, fragilizadas ou apagadas no texto da lei sancionada. Nos bastidores do CEE-PR, foi crítico a aspectos da gestão militar da Educação, como os relacionados à USAID, ao modo como o campo jurídico estava sendo reconfigurado, inclusive em relação a leis que conformariam o currículo repercutindo na atuação dos conselheiros, além disso, ressentia-se do papel coadjuvante legado ao Conselho pelos governos estaduais e federais a partir do recrudescimento. Essas críticas, tecidas sempre em âmbito controlado, quando em

²¹⁴ Haroldo Carvalhido deixou a presidência do Conselho em 1971, tendo como sucessor Guido Arzua.

²¹⁵ Ver Motta (2014).

²¹⁶ Em março de 1971, Carvalhido foi nomeado Secretário da Educação do Paraná. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Pagina/Galeria-de-Secretarios-da-Educacao-do-Parana>. Acesso em 25/02/2025.

²¹⁷ Ver Capítulo 1.3.

reuniões com os conselheiros, não foram impeditivas ao aceite de sua nomeação pelo governo militar para compor o Conselho Federal de Educação, em 1976.

Em suma, o grupo de conselheiros que perpassou o processo de recrudescimento do regime militar comportava-se como, licenças à alegoria, súditos no conto de Andersen, *A Vestimenta Nova do Imperador*. Permaneciam ao lado da representação de poder que lhes tinha avalizado a nomeação, uns pareciam ignorar discrepâncias, outros expressavam perplexidade, sempre, é claro, de modo velado, e os descontentes jamais interpelariam o “rei”, o Estado, ou os artesãos que o vestira, os militares. Suas estratégias para manutenção de um lugar de poder, que por breve momento pareceu lhes pertencer, foram insípidas, exceto a que ofereceu à posteridade a impressão de que o colegiado funcionara sem grandes anomalias no período em que atuou majoritariamente sobre o currículo do Ensino Médio – visão plausível a partir das publicações oficiais compiladas das revistas *Criteria* 1 a 13.

Outrossim, é possível afirmar que esses conselheiros estiveram comprometidos com a educação paranaense, de modo que, as fontes examinadas no decorrer desta pesquisa demonstraram produção significativa e defesa daquilo que acreditavam ser melhor para a Educação, do que visavam por meio do currículo aos estudantes do Estado. Porém, o contexto que lhes fora promissor em 1965, quando o presidente da SEC era o presidente do Conselho, e trabalhavam articulados segundo os princípios da LDB 4.024/61 e da Lei 4978/64, ficou cada vez mais obsoleto até o advento da LDB 5.692/71.

Portanto, nesse processo de cooptação e de esvaziamento progressivo a que o Conselho esteve submetido entre janeiro de 1965 e julho de 1971, dissonâncias e estratégias existiram, mas permaneceram mimetizadas, de modo que, entre a gestão militar e os conselheiros prevaleceu um acordo tácito de silenciamento. Nesse sentido, dentro do recorte pesquisado, o Conselho foi espólio ao regime militar, herança do período democrático que não poderia descartar, por vezes indesejável, mas passível, no entanto, de utilidade esporádica e de desgaste gradual.

Como parte inerente à pesquisa, algumas limitações se impuseram durante esta produção, como: lacunas no acervo da Assembleia Legislativa, que teve parte das fontes do período destruídas após um incêndio na década de 1990;

reorganização do acervo do CEE-PR, que estava em processo de reforma e trocou de sede, sendo assim, não foi possível determinar se o fato de não terem sido encontradas, nesse acervo, transcrições de gravação das reuniões ocorridas em 1971 se deu porque essas fontes inexistiam, ou porque estavam “perdidas” no processo de remanejamento decorrente da mudança.

Retomando Certeau (1982), o texto deve ter um fim que se coloca ao pesquisador já na introdução do trabalho - seja por limite de tempo, seja pela delimitação do objeto ou dos objetivos. Desse modo, há tangenciamentos nesta pesquisa que poderão ser desenvolvidos por outros pesquisadores, tais como, a continuidade da ação do colegiado após a sanção da LDB 5.692/71, ou mesmo, o modo como o Conselho operou em relação a outros temas e segmentos, abordados panoramicamente nesta escrita. Ao final, um paradoxo se coloca ao pesquisador, àquele que constrói nunca terminará sua obra, um texto, sem dúvida, será superado ou servirá de alicerce para que outras pesquisas se fabriquem, em uma dinâmica na qual a Ciência se faz.

Por ora, na expectativa de ter contribuído como engrenagem à Ciência, à História da Educação e, sobretudo, à História da Educação Paranaense, finalizo esta escrita.

REFERÊNCIAS

105º RS - GRUPO ESCOTEIRO BORORÓS. **Informativo Albatroz**. História - Os Irmãos Maristas e o escotismo gaúcho, 2011. Disponível em: <https://escoteirosbororos.blogspot.com/2011/03/historia-os-irmaos-maristas-e-o.html> . Acesso em: 08/03/23.

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Os barões da federação: os governadores e a redemocratização brasileira**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 33.

ALMEIDA, Jane Soares de. **Mulher e educação: a paixão pelo possível**. São Paulo: UNESP, 1998.

ALMEIDA, Jane Soares de. Mulheres na educação: missão, vocação e destino? A feminização do magistério ao longo do século XX. In: SAVIANI, Dermeval (Org.). **O legado educacional do século XX no Brasil**. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006, p. 59-102.

ALVARES, Wilma Fontana de Souza. **Regimento escolar: a "peça alicerce da casa de ensino" modelar paranaense - Colégio Estadual do Paraná, décadas de 1960-1970**. Dissertação. UFPR, 2020. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/70371>. Acesso em 27/03/2023.

ANDERSEN, HANS CHRISTIAN. A Vestimenta Nova do Imperador. In.: **Os Contos de Hans Christian Andersen**. Niels Fischer Editora. Portugal, 2012, p. 121-126.

ANJOS, Juarez José Tuchinski dos. História Das Disciplinas Escolares: Quatro Abordagens Historiográficas. **Revista Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v.21, n. esp., p.281- 298, jan./jun. 2013.

ANTONIO, Ricardo Carneiro. Arte na escola: uma experiência de implantação de escolinhas de arte na rede pública paranaense de ensino (1964-1974). In: **Educação na ditadura civil-militar: políticas, ideários e práticas (Paraná, 1964-1985)**. Curitiba: UFPR, 2012, p. 101 a 115.

ARAUJO NETO, Antonio Peixoto de, e TRIVIZOLI, Lucieli Maria. (2018). **O curso de matemática da UEM: uma problematização de sua história em seus primeiros anos**. *Acta Scientiarum. Education*, v. 40 n. 3, 2018, p. 3-10.

AQUINO, Rosemary Guimarães Aquino. **Políticas educacionais pós-fusão: a construção do CEE/RJ (1975-79)**. 2009. 129 f. (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

AUGUSTO, Maria Helena Oliva. **Intervencionismo Estatal e Ideologia Desenvolvimentista**. Editora UFPR, Curitiba, 2020.

AZEVEDO, Fernando. **A cultura brasileira** (5a ed.). São Paulo, SP: Melhoramentos, 1971.

BATISTELLA, Alessandro. **O governo Ney Braga e o golpe civil-militar de 1964 no Paraná**. Diálogos - Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História [en línea]. 2014, 18, 203-242[fecha de Consulta 28 de Agosto de 2022]. ISSN: 1415-9945. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305535325009>. Acesso em 28/08/22

BATISTELLA, Alessandro. **Os reflexos políticos do golpe civil-militar de 1964 no Paraná e a formação da ARENA e do MDB no estado**. XIII Encontro Estadual de História da ANPUH RS, UNISC. Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais>. Acesso em 04/03/2023.

BELLO, Melissa Colbert. **Professoras e Professores em Greve? Memórias Do Congresso do Magistério Público do Paraná (1968)**. 2013. Dissertação (Mestrado) - UFPR, Curitiba, 2013. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/35233>. Acesso em: 03 de agosto de 2022.

BELLO, Melissa Coubert.; GONÇALVES, Nadia Gaiofatto. O Congresso do Magistério Público do Paraná (1968) - demandas e representações. In.: **Educação e sociedade na Ditadura Civil Militar – adesões, acomodações e resistências**. Curitiba: CRV Editora, 2019, p. 29-47.

BENCOSTTA, Marcus Levy Albino. A escrita da arquitetura escolar na historiografia da educação brasileira **Revista Brasileira de História da Educação**. v. 19, p. 1-26. (2019) Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbhe/v19/2238-0094-rbhe-19-e064.pdf>. Acesso em 05/05/2022.

BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do estado federal brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. Ed., 2004, p. 23.

BERTOTTI, Rudimar Gomes. **Caráter, amor à pátria e obediência à lei? Disciplina, estudo de problemas brasileiros na Universidade Federal do Paraná (1971-1984)**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Curitiba, 2015.

BIGARELLA, Nadia. **O papel do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul na definição de políticas para a gestão da educação básica (1999 – 2014)**. Campo Grande, 2015. 252p. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Católica Dom Bosco.

BLOCH, Marc. **Apologia da História – ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOAVENTURA, Edivaldo. **Criação e reorganização do Conselho Estadual de Educação da Bahia**. Sitientibus: Feira de Santana, n. 10, p. 13-30, jul./dez. 1992.

BONTEMPI JUNIOR, Bruno. **Laerte Ramos de Carvalho e a constituição da história e filosofia da educação como disciplina acadêmica**. Uberlândia, MG: 2015.

BORDIGNON, Genuíno. **Conselhos de educação do Brasil (1842/2020): trajetórias nos cenários da história.** Curitiba: Editora CRV, 2020.

BOTO, Carlota. **A escola do homem novo: entre o Iluminismo e a Revolução Francesa.** São Paulo: Unesp, 1996

BURKE, Peter. Abertura: a Nova História, seu passado e seu futuro. In: **A escrita da História: novas perspectivas.** São Paulo: Editora UNESP, 1992, p.7-37.

CAMPOS, Leonildo Silveira. Os Mapas, Atores e Números da Diversidade Religiosa Cristã Brasileira: Católicos e Evangélicos entre 1940 e 2007. **Revista de Estudos da Religião**, dezembro / 2008 / pp. 9-47. Disponível em: https://www.pucsp.br/rever/rv4_2008/t_campos.pdf. Acesso em: 18/05/2023.

CANCIAN, Renato. **Conflito Igreja-Estado no período da ditadura militar, revisitando aspectos teóricos das abordagens institucionais.** USP – Ano VII, n. 11, pp. 95-116, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/PC/Desktop/97317-Texto%20do%20artigo-269191-1-10-20170929.pdf>. Acesso em 28/02/2023.

CANTERLE, Nilsa Maria. O Ensino Superior no Sudoeste do Paraná: origem e trajetória de transformação da FACIBEL. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, 11(2): 153-173, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/paulo/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/silmaracarneiroe%20silva,+Artigo-1-Nilsa.pdf>. Acesso em 28/01/2024.

CARVALHO, Gabriel Alves Forçan de, SOUZA, Matheus Felipe de Oliveira, e TOLEDO, Marcos de Oliveira Gonçalves. A OAB e a ditadura militar: a advocacia e a ordem dos advogados frente ao estado autoritário. **Revista Amor Mundi**, [S. l.], v. 5, n. 9, p. 3–21, 2024. Disponível em: <https://journal.editorametrics.com.br/index.php/amormundi/article/view/474>. Acesso em: 08/01/2025.

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. Quando a história da educação é a história da disciplina e da higienização das pessoas. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 291-310.

CATANI, Denise Barbara (Org.). **Docência, memória e gênero: estudos sobre formação.** São Paulo: Escrituras, 1997.

CARVALHO, Laerte Ramos de. **As reformas pombalinas da instrução pública.** São Paulo: Saraiva, 1978.

CERQUEIRA, Leandro de Borja Reis. **Desigualdades regionais na política educacional: o caso do salário-educação.** 2018. 140 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Educação) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2018.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da História.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CERTEAU, Michel de. **A Invenção do Cotidiano**. 3ª ed. Petrópolis - RJ: Editora Vozes, 1998.

CERRI, Luis Fernando. Ensino e aprendizagem de representações nacionalistas do tempo: o caso da Ditadura Militar Brasileira. In.: **Educação na ditadura civil-militar: políticas, ideários e práticas (Paraná, 1964-1985)**. Curitiba: UFPR, 2012, p. 213 - 228.

CHAMON, Magda. **Trajetória de feminização do magistério. Ambiguidades e conflitos**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 1990.

CHAVES JUNIOR, Sérgio Roberto. **A Educação Física do Ginásio Paranaense a o Colégio Estadual do Paraná: contribuições para a construção de uma História de uma disciplina escolar (1931-1951)**. Dissertação de Mestrado. UFPR, 2004.

CONSELHO ESTADUAL DE SANTA CATARINA. **11º Kuno Paulo Rhoden - Presidente no Período de 1992/1995**. Florianópolis, n.d. Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/institucional-presidentes/74-11-kuno-paulo-rhoden-presidente-no-periodo-de-1992-1995>. Acesso em 28/01/2024.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **CEE PR, 2014**. Véspero Mendes é Homenageado no Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Noticia/VESPERO-MENDES-E-HOMENAGEADO-NO-CONSELHO-ESTADUAL-DE-EDUCACAO>. Acesso em 09/03/23.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **CEE PR, 2014**. Homenagem aos servidores do Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Noticia/HOMENAGEM-AOS-SERVIDORES-DO-CONSELHO-ESTADUAL-DE-EDUCACAO>. Acesso em 09/03/23.

CORDEIRO, Emanuelle Giamberardino Rochavetz. Educação Moral e Cívica: disciplina e prática educativa no Colégio Estadual do Paraná (1969-1986). In.: **Educação na ditadura civil-militar: políticas, ideários e práticas (Paraná, 1964-1985)**. Curitiba: UFPR, 2012, p. 167-178.

CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira. Lei n. 5.692/71: formação de professores e implicações na organização da escola. In: GONÇALVES, Nadia G.; RANZI, Serlei M.F. (orgs.). **Educação na ditadura civil-militar: políticas, ideários e práticas (Paraná, 1964 - 1985)**. Curitiba: UFPR, 2012. p. 85-99.

CORREIA, Ana Paula Pupo. Arquitetura escolar: a cidade e a escola rumo ao “progresso” - Colégio Estadual do Paraná (1943-1953). In: BENCOSTA, Marcus Levy. (org). **História da Educação, Arquitetura e espaço escolar**. São Paulo: Cortez, 2005. pp.220-257.

CUNHA, Luiz Antônio. Ensino Profissional: O grande fracasso da Ditadura. **Cadernos de Pesquisa**, v.44 n.154 p.912-933 out./dez. 2014.

CUNHA, Luiz Antônio e FERNANDES, Vânia. Um acordo insólito: ensino religioso sem ônus para os poderes públicos na primeira LDB. **Educação e Pesquisa [online]**. 2012, v. 38, n. 4 [Acessado 2 Março 2022] , pp. 849-864. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-97022012005000019>>. Epub 31 Jul 2012. ISSN 1678-4634. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022012005000019>.

CUNHA JUNIOR, Carlos Fernando Ferreira da. **Cultura Escolar e a formação da boa sociedade: uma história do Imperial Collegio de Pedro Segundo**. 2002. Tese. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Conselho de Educação: fundamentos e funções. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBPAE)**, v. 22, n.1, p. 1-184, jan./jul. 2006.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Por um Sistema Nacional de Educação**. Editora Moderna: São Paulo, 2010.

DA SILVA, Mônica Ribeiro, Barbosa, Renata Peres, e Körbes, Cleci. (2022). A reforma do ensino médio no Paraná: dos enunciados da Lei 13.415/17 à regulamentação estadual. **Retratos Da Escola**, 16(35), 399–417. <https://doi.org/10.22420/rde.v16i35.1473>. Acesso em 29/07/2024.

DA SILVA, Mônica Ribeiro. **Competências: a pedagogia no "novo ensino médio"**. Tese (Doutorado) – PUC/SP. São Paulo, 2003. Disponível em: <https://observatorioensinomedio.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/02/monica-r-silva-tese-competc3aancias-a-pedagogia-do-novo-ensino-mc3a9dio.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2024.

DALLABRIDA, Norberto. A reforma Francisco Campos e a modernização nacionalizada do ensino secundário. **Educação**, 32(2), 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/5520>. Acesso em 26/07/2024

DALLABRIDA, Norberto. As classes secundárias experimentais: uma tradição escolar (quase) esquecida. **Revista Brasileira De História Da Educação**, 2017, 196 - 218. Disponível: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/38438>. Acesso em 13. jan. de 2024.

DIAZ BARRIGA, Angel. **El currículo escolar. Surgimiento y perspectivas**. Buenos Aires: REI. 1992.

DIEESE. **Nota à imprensa**, 2009. Aborda variações da cesta básica. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2008/200812cestabasica.pdf>. Acesso em: 26/03/2023.

DIEESE. **Em 2022, preço da cesta básica aumenta em todas as 17 capitais pesquisadas**, 2022. Aborda variações da cesta básica. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2022/202212cestabasica.pdf>. Acesso em: 26/03/2023.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil**. São Paulo: Globo, 2007.

EDUCAEDU. **Colégio Estadual Von Borell du Vernay**. Informações sobre o patrono da escola localizada em Ponta Grossa. Disponível em: <https://www.educaedu-brasil.com/centros/colégio-estadual-von-borell-du-vernay--uni3786> . Acesso em 09/03/23.

ELIAS SOBRINHO, Severino. **O papel do Conselho Estadual de Educação da Paraíba como órgão normativo do sistema de ensino no período de 1962-2002**. 2007. Dissertação de Mestrado da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2007.

ESQUINSANI, Rosimar Serena Siqueira. As atas de reuniões enquanto fontes para a história da educação: pautando a discussão a partir de um estudo de caso. **Educação Unisinosp**. 103-110 maio/agosto. 2007. Disponível: [http://www.unisinos.br/publicacoes_/images/stories/Publicacoes/educacaov11n2/103a110_edu11\(2\)_art05dossie_esquinsani.pdf](http://www.unisinos.br/publicacoes_/images/stories/Publicacoes/educacaov11n2/103a110_edu11(2)_art05dossie_esquinsani.pdf). Acesso em 10/10/2022.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Ministério da Defesa**. 5ª Região Militar – 125º Aniversário De Criação. Comemoração de aniversário de região militar com homenagem à Dorothy Gomes Carneiro. Disponível em: https://www.eb.mil.br/o-exercito?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=7655636&_101_type=content&_101_groupId=11425&_101_urlTitle=5-regiao-militar-125-aniversario-de-criacao&inheritRedirect=true. Acesso em: 08/03/23.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A legislação escolar como fonte para a história da educação: uma tentativa de interpretação. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de. (Org). **Educação, modernidade e civilização**. Belo Horizonte: Autêntica, 1998, p. 89-125.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Dos pardieiros aos palácios: cultura escolar e urbana em Belo Horizonte na Primeira República**. Passo Fundo: UPF, 2000.

FIDELIS, Thiago. O programa nacional de alfabetização (PNA) e a participação da educação nas reformas de base do governo João Goulart (1963-1964). **Revista Diálogo**, Canoas, n. 51, p. 01-08, junho 2023. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9000814>. Acesso em 10 de mar. de 2023.

FREITAS, Luiz Laertes de. **A autonomia nas IES públicas estaduais paranaenses: visões e perspectivas dos dirigentes das instituições de ensino superior públicas estaduais do paran , sobre a implementa  o da autonomia.** Disserta  o (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioecon mico, 2000.

FUCKNER, Cleusa Maria. **Magist rio e casamento: mem ria e forma  o no Col gio de Educa  o Familiar do Paran  (1953-1986).** Disserta  o (mestrado) - Universidade Federal do Paran , Setor de Educa  o, Curso de P s-Gradua  o em Educa  o, 2000.

GARCIA, Kelly Cristiny de Lima. **O Papel do Conselho Estadual de Educa  o de Mato Grosso do Sul na Defini  o das Pol ticas P blicas Setoriais: 1995-2002.** 2004. 136 f. (Mestrado em Educa  o) – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2004.

GARROSSINO, Silvia Regina Barboza. **A Contribui  o de Dermeval Saviani no Conselho Estadual de Educa  o de S o Paulo (1984-1987).** 2007. 94 f. Disserta  o (Mestrado em Educa  o) – Faculdade de Filosofia e Ci ncias, Universidade Estadual Paulista J lio de Mesquita Filho, S o Paulo, 2007.

GON ALVES, Nadia Gaiofatto; GON ALVES, Sandro A. **Desenvolvimentismo e educa  o no Paran  (d cadas de 1960 e 1970).** Di logos – Revista do Departamento de Hist ria e do Programa de P s-Gradua  o em Hist ria – UEM, Maring , v. 12, n. 2-3, p. 143-171, 2008.

GON ALVES, Nadia Gaiofatto. Doutrina de seguran a nacional e desenvolvimento na ditadura civil-militar: estrat gias e a educa  o. In: **SIMP SIO NACIONAL DE HIST RIA**, 26., 2011, S o Paulo. Anais. S o Paulo: ANPUH, 2011.

GON ALVES, Nadia Gaiofatto; RANZI, Serlei Maria Fischer. (Org.). **Educa  o na ditadura civil-militar: pol ticas, ide rios e pr ticas (Paran , 1964-1985).** Curitiba: UFPR, 2012.

GON ALVES, Nadia Gaiofatto. A Escola Superior de Guerra e a Lei 5.692/71 – Discursos governamentais e implementa  o da lei no Paran . In: **Educa  o na ditadura civil-militar: pol ticas, ide rios e pr ticas (Paran , 1964-1985).** Curitiba: UFPR, 2012, p. 15-36).

GON ALVES, Nadia Gaiofatto; BORNATTO, Suzete de Paula. (Org.). **Educa  o e sociedade na Ditadura Civil Militar – ades es, acomoda  es e resist ncias.** Curitiba: CRV Editora, 2019.

GONDRA, Jos  Gon alves. **Artes de civilizar: medicina, higiene e educa  o escolar na Corte Imperial.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2004.

GOODSON, Ivor Frederick. **Curr culo: teoria e hist ria.** 6. ed. Petr polis: Editora Vozes, 2003.

GOODSON, Ivor Frederick. Currículo, narrativa e o futuro social. **Revista Brasileira de Educação**, v. 12, n. 35, p. 241-252, maio/ago. 2007.

GUILHERME, Willian Douglas e SANTOS, Sônia Maria dos. (2019). O Conselho Nacional de Educação: 1931 a 1936. **Revista Brasileira De História Da Educação**, 19, e053 p. 2 - 23. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/44072>. Acesso em 05 jun. 2024.

HAMILTON, David. Orígenes de los términos “classe” y “curriculum”. In: **Revista de Educación**. nº 295, op. cit. p. 1 87-205. 1991.

HAMILTON, David. Sobre as origens dos termos classe e curriculum. **Teoria e Educação**. v. 6, p. 33-52, 1992.

HEGETO, Léia de Cássia Fernandes. **História da formação de professores em Maringá: a escola normal secundária entre as décadas de 1950 e 1970**. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – UEM. Maringá, 2007. Disponível em: http://www.ppe.uem.br/SITE%20PPE%202010/dissertacoes/2007%20-%20Leia_Hegeto.pdf. Acesso em: Acesso em 25/02/2025.

HOFF, Sandino. Os fundamentos educacionais da Revista Criterio – 1964 a 1968. **Roteiro**, [S. l.], v. 33, n. 2, p. 283–304, 2010. Disponível em: <https://unoesc.emnuvens.com.br/roteiro/article/view/331>. Acesso em: 12 mar. 2022. Acesso em 12/03/2022

HORTA, J. S. B. **O hino, o sermão e a ordem do dia: regime autoritário e educação no Brasil (1930-1945)**. 2. ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

IANKILEVICH, Débora. **O golpe de 1964 através das páginas da Última Hora e de O Diário do Paraná**, 44 f. Monografia; (Especialização em Sociologia Política) - Universidade Federal do Paraná; Orientador: Adriano Nervo Codato: Curitiba, 2005.

JENSEN, Karen Cristina; FLACH, Simone de Fátima. Conselhos Estaduais de Educação e Democracia: entre a história e a produção acadêmica. **Cadernos de Pesquisa**, v. 29, n. 2, p. 349–372, 5 Jul 2022. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/19494>. Acesso em: 5 jun. 2024.

KUENZER, Acácia Zeneida. A reforma do ensino técnico no Brasil e suas consequências. **Ensaio: aval. pol. públ. educ**, p. 365-383, 1998.

LE GOFF, Jacques. Documento monumento. In: **História e memória**. 5ª Ed. Campinas – SP: Editora da Unicamp, 2003, p.525-541.

LEMOS JUNIOR, Wilson. **Canto Orfeônico: Uma investigação acerca do Ensino de Música na escola secundária pública de Curitiba (1931-1956)**. Dissertação de 126 Mestrado. UFPR, 2005.

LIMA, Jeimes Mazza Correia. **Entre dois agostos: o Conselho de Educação do Ceará na década de 1970 – 1979**. 2013. 182f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2013.

LIMA, Rachel Bernardes de. **Conselho estadual de educação do Tocantins: sua trajetória e o desafio da autonomia**. 2006. XVI, 248 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Brasília, 2006.

LIMA, Solange Ferraz de; CARVALHO, Vânia Carneiro de. Fotografias: Usos Sociais e Historiográficos. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Editora Contexto, 2013, p.29-60.

LIMA, Suderli Oliveira. **Colégio Estadual do Paraná como centro de irradiação cultural: uma análise de suas atividades complementares (Décadas de 1960-1970)**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Defesa: Curitiba, 27/08/2008. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/20687/suderli.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 09/12/2022.

LOPES, Alice Casimiro; MACEDO, Elizabeth. O pensamento curricular no Brasil. In: LOPES, Alice Casimiro; MACEDO, Elizabeth (eds.). **Currículo: debates contemporâneos**. 2ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005. p. 13-54.

LOPES, Alice Casimiro; MACEDO, Elizabeth. **Teorias de currículo**. São Paulo: Cortez, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e magistério: identidade, história, representação. In: CATANNI, Denise; (Org.). **Docência, memória e gênero. Estudos sobre formação**. São Paulo: Escrituras Editora, 1997.

LUCA, Tânia Regina de. Fontes Impressas: História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2011, p.111-153.

MACHADO, Daiane Vaiz. **Por uma “ciência história”: o percurso intelectual de Cecília Westphalen, 1950-1998**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis, SP, 2016.

MACHADO, Daiane Vaiz. **Texto historiográfico como “discurso de justificação”: Cecília Westphalen e a construção de um lugar para si**. Resgate – Rev. Interdiscip. Cult., Campinas, v. 25, n. 1 [33], p. 295-314, jan. /jun. 2017.

MATTA, Raymundo José da. **Memória Histórica do Conselho Estadual de Educação da Bahia (1842/1992)**. Coleção Memória do Conselho Estadual de Educação da Bahia. Salvador: 2009.

MARCHELLI, Paulo Sérgio. Da LDB 4.024/61 ao Debate Contemporâneo sobre as Bases Curriculares Nacionais. **Dossiê Temático: Debates em torno da ideia de Bases Curriculares Nacionais**. v. 12 n. 3 (2014). Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/curriculum/article/view/21665>

MARTINS, Claudia Regina Kawka. **A Disciplina Escolar de História no ensino secundário público Paranaense: 1931 a 1951**. Tese de Doutorado. UFPR: 2006.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal - Paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MEDEIROS, Ceres Luehring. **A disciplina de desenho nas relações entre a materialidade, o currículo prescrito e as formas de ensinar: do Ginásio Paranaense ao Colégio Estadual do Paraná (1929-1960)**. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Defesa: Curitiba, 21/06/2021. Acesso em 13/06/2024.

MEIRA, Leticia Mara de. **A história do conceito de currículo no Brasil [recurso eletrônico]: da emergência do termo à formação do campo de pesquisa (1823-1986)**. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Curitiba, 2021. Em: http://200.17.203.155/index.php?codigo_sophia=413269. Acesso em 11/08/2022.

MIGUEL, Maria Elisabeth Blanck; VIEIRA, Alboni Marisa Dudeque Pianovski. A Escola Nova no Paraná: Avanços e Contradições. **Revista Diálogo Educacional**, [S.l.], v. 5, n. 14, p. 93-100, jul. 2005. ISSN 1981-416X. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/7355>. Acesso em: 13 nov. 2023.

MIGUEL, Maria Elisabeth Blanck. **A Pedagogia da escola nova na formação do professor primário paranaense: início, consolidação e expansão do movimento**. (Tese de Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 1992.

MILLARCH, Aramis. Mulheres, os livros e as suas leituras. **Tabloide Digital**. Curitiba, n.d. Artigo de Aramis Millarch originalmente publicado em 18 de outubro de 1981. Disponível em: <https://www.millarch.org/artigo/mulheres-os-livros-suas-leituras>. Acesso em 08/03/2023.

MOGARRO, Maria João. Arquivos e Educação, a construção da memória educativa. **Revista Brasileira de História da Educação**, nº 10 jul./dez., 2005. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/38647>. Acesso em 11/06/2020.

MOELLER, Alda Aracy e MARANHÃO, Eny de Camargo. **Histórico do curso de Geografia: 50 anos; 1938-1988**. Imprensa da UFPR, Curitiba, 2002.

MOELLER Alda Aracy. **Considerações sobre os principais aspectos fisiográficos do Estado do Paraná**. Tese - UFPR, Curitiba, 1965.

MONTALVÃO, Sérgio. Liberdade de ensino versus totalitarismo: a semântica política dos substitutivos de Carlos Lacerda durante a tramitação da Lei de Diretrizes e Bases (1958-1959). **Revista de História (São Paulo)** [online]. 2013, n. 169 [Acessado 2 março 2022], pp. 293-322. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i169p293-322>>. ISSN 2316-9141. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i169p293-322>.

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa. **Currículos e Programas no Brasil**. 18ª ed. Campinas: Papirus Editora, 2011.

MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa. Currículo, utopia e pós-modernidade. In: MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa (org). **Currículo: questões atuais**. 18. ed. Campinas: Papirus, 2011. p. 9-27.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o "perigo vermelho": o anticomunismo no Brasil (1917-1964)**. 2000. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **As Universidades e o Regime Militar**. Editora Zahar: São Paulo, 2014.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. A ditadura nas universidades: repressão, modernização e acomodação. **Revista Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 66, n. 4, p. 21-26, 2014a. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252014000400010. Acesso em: 15/03/23.

MOREIRA, Antônio Flavio; SILVA, Tomaz Tadeu da. Sociologia e Teoria Crítica do Currículo: uma introdução. In: MOREIRA, Antônio Flavio; SILVA, Tomaz Tadeu da (eds.). **Currículo, Cultura e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora, 1994. p. 7-37.

MPPR. **Ministério Público do Paraná**. Assento nº 13. Presença de Eros Nascimento Gradowski em reunião de 1969. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Pagina/ASSENT0-No-13>. Acesso em 08/03/23.

NADAI, Elza. **Educação como apostolado: história e reminiscências (1930-1970)**. 1991. Tese (Livre Docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1991. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000734272>. Acesso em: 20 dez. 2024.

NASCIMENTO, Manoel Nelito Matheus. Ensino Médio no Brasil: determinações históricas. **Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 15, n. 1, 2009.

Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/2812> . Acesso em: 19 dez. 2024.

NASCIMENTO, Vanessa Melo do e MIGUEL, Maria Elisabeth Blanck. O Ensino Técnico-Profissionalizante no Paraná na década de 1960. **Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 7, n. 21, p.225-234, maio./ago. 2007.

NASSIF, Antonio Celso Antunes. **Escolas Médicas do Brasil**. Resumo sobre a trajetória do Dr. Daniel Egg. Disponível em: <https://www.escolasmedicas.com.br/news-detalle.php?blog=2175>. Acesso em 08/03/2023.

NAVARRO Luciane Pereira da Silva. UEPG lamenta morte do professor Antonio José França Satyro, idealizador dos JEPs. **Portal UEPG**, 2019. Disponível em: <https://portal.uepg.br/noticias.php?id=14766>. Acesso em 01/03/2023.

NISKIER, Arnaldo. **Educação Brasileira: 500 anos de História**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2001.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Revista Projeto História**. São Paulo: Editora da PUC, 1993, 7-28.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. **Projeto História**. São Paulo: Editora da PUC, 1981, p.7-28. Disponível em <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101>

NUNES, Clarice; CARVALHO, Marta Maria Chagas de. **Historiografia da Educação e Fontes**. In: GONDRA, José Gonçalves (Org.) Pesquisa em História da Educação no Brasil. Rio de Janeiro: DP&A, 2005, p. 17-62.

KEMMIS, Stephen. **El curriculum, más allá de la teoría de la reproducción**. Madri: Morata. 1988.

OAB. **Valores do Salário-Mínimo Nacional desde sua instituição até o dia de hoje**, 2008. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/subs/saoluizdoparaiteinga/noticias/valores-do-salario-minimo-nacional-desde-sua>. Acesso em 26/03/2023.

OLIVEIRA FILHA, Elza Aparecida de. **Apontamentos sobre a história de dois jornais curitibanos: "Gazeta do Povo" e "O Estado do Paraná"**. v. 1 n. 2 (2004): Cadernos da Escola de Comunicação. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrazil.com.br/index.php/cadernoscomunicacao/article/view/1919>. Acesso em: 19/05/2022.

OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda de. Políticas Públicas para a Educação Física escolar no Brasil durante a Ditadura militar: uma só representação? In: **Educação na ditadura civil-militar: políticas, ideários e práticas (Paraná, 1964-1985)**. Curitiba: UFPR, 2012, p. 117-129).

OLIVEIRA, Regina Tomás Blum de. **Cidadania, participação social, democracia e qualidade na educação: uma análise dos pareceres do Conselho de Educação do Distrito Federal**. 2013. 110 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2013.

OLIVEIRA, Rosimar de Fátima; SOUZA, Donaldo Bello de; CÂMARA, Adriane Peixoto. Conselhos Estaduais de Educação nos Novos Planos Estaduais de Educação. **Educação e Realidade**, v. 43, n. 2, p. 669–690, abr. 2018.

OLIVEIRA, Oséas Santos de et al. Perspectivas na consolidação do sistema de ensino brasileiro: o desenho da democratização proposto nas leis de diretrizes e bases – Leis 4.024/61 e 9.394/96. **Jornal de Políticas Educacionais**, [S.l.], v. 4, n. 7, jun. 2010. ISSN 1981-1969. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/21862>>. Acesso em: 02 mar. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/jpe.v4i7.21862>

PELISSER, Joseval Basilio. **O Conselho Estadual de Educação na era Lerner: secundação e contestação das políticas públicas para a escola paranaense**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2008.

PEREIRA, Fernando Marcelino. **O Jornal Última Hora em Curitiba (1959 e 1964)**. Revista NEP (Núcleo de Estudos Paranaenses), Curitiba, v.2, n.5, p. 180-185, dezembro 2016.

PETITAT, A. **Produção da Escola/Produção da Sociedade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

POLLACK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v.2, n.3, p.3-15, 1989. Disponível em: http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf

PUC PR. Centro de Memória da PUCPR realiza exposição sobre a vida de Osvaldo Arns. **PUC PARANÁ**. Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.pucpr.br/noticias/circulo-de-estudos/centro-de-memoria-da-pucpr-realiza-exposicao-sobre-vida-de-osvaldo-arns/> . Acesso em 09/03/23.

PUC RIO. Projeto Especial Prioritário do Programa Estratégico do Desenvolvimento: Operação Escola – compreendendo suas estruturas e ações. **PUC RIO**. Rio de Janeiro, n.d.. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/28286/28286_4.PDF. Acesso em 07/03/2023.

QUEIRÓS, Vanessa. **Formação de professores no Instituto de Educação do Paraná: projetos formativos de 1966 e 1972**. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/81652>. Acesso em 25/02/2025.

RAGAZZINI, Dario. Para quem e o que testemunham as fontes da História da Educação? **Educar em Revista**. Dossiê História da Educação: instituições, intelectuais e cultura escolar. Curitiba, Editora da UFPR, nr.18, 2001, p.13-28.

Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-0602001000200003&script=sci_abstract&tlng=pt

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura e Democracia no Brasil: do Golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

REIS, José Carlos. História e verdade: posições. In: **História & Teoria – Historicismo, Modernidade, Temporalidade e Verdade**. São Paulo: FGV Editora, 2003, p.147-177.

RIBEIRO, Maria Luíza Santos. **História da Educação Brasileira: a organização escolar**. 18 ed. Campinas: Autores Associados, 2000.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. História da educação escolar no Brasil: notas para uma reflexão. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, n. 4, p. 15–30, fev. 1993.

RODRIGUES, Luciana Aparecida. **O método Montessori-Lubienska no Colégio Sion, Curitiba (1956-1969): entre táticas e estratégicas**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Defesa: Curitiba, 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/69324>. Acesso em 11/08/2022.

ROSA, Tereza Maria Rodrigues da Fonseca. A matriz pedagógica jesuíta e a sistemática escolar moderna. **História da Educação**, vol. 21, nº. 53, p. 21-37, Dec. 2017. DOI 10.1590/2236-510 3459/71138.

ROTARY. **Rotary Club de Curitiba**, 2000. Homenagem a Guido Arzua: O "MR. Rotary" – Texto escrito em homenagem ao associado do clube. Disponível em: <http://www.curitibaeste.org.br/web.asp?RotaSource=1&gestao=0&categ=padrao&id=15> . Acesso em: 08/03/23.

ROTHEN, José. O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos: uma leitura da RBEP. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, vol. 86, nº. 212, p. 189-224, 2005.

ROTHEN, José Carlos. Os bastidores da reforma universitária de 1968. **Educ. Soc.** Campinas, v. 29, n.103, p. 453-475, maio/ago. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/PVFXgnTXHRnstqmymdTnPbf/?lang=pt>. Acesso em: 29/12/24.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O currículo: uma reflexão sobre a prática**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SANTINI, Jacyara Batista. **Educação e arte no Colégio Estadual do Paraná: entre disciplinas e atividades extracurriculares (1950-1980)**. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Defesa: Curitiba, 23/06/2021.

SANTOS, Edilene Maria Leite dos. **A disciplina educação moral e cívica no curso normal do Colégio Martinus (1969-1978): diálogos e representações.** Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Defesa: Curitiba, 28/03/2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/47510?show=full>. Acesso em 01/09/24.

SANTOS, Irene da Silva Fonseca dos, PRESTES, Reulcinéia Isabel, VALE, Antônio Marques do. Brasil, 1930 - 1961: Escola Nova, LDB e disputa entre escola pública e escola privada. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.22, p.131 –149, jun. 2006. Disponível em: https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/4901/art10_22.pdf

SAVIANI, Dermeval. **Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação de ensino.** Campinas: Autores Associados, 2015, 7ªed.

SCARFONI, Eduardo Norcia. **Os Congressos Nacionais dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (CONEPEs) e a hegemonia da iniciativa privada na educação nacional (1964 -1985).** Tese (doutorado). PUC- SP. São Paulo, 2017.

SENRA, Alvaro de Oliveira. Educação e liberalismo no pensamento de Clemente Mariani. **Revista de História e Historiografia da Educação**, [S. l.], v. 1, p. p. 193–213, 2017. DOI: 10.5380/rhhe.v1i0.50847. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rhhe/article/view/50847>. Acesso em: 1 maio. 2025.

SEPULVEDA, José Antonio Miranda. O público e o privado na primeira LDB: a relação entre San Tiago Dantas e Anísio Teixeira. **História da Educação**. 2013, v. 17, n. 41, pp. 195-211. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/heduc/a/tcjjxHR7qVfDQNP8ftT6Q9q/?lang=pt#>>. Epub 02 Out 2013. ISSN 2236-3459.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão. Tensões sociais e criação cultural na Primeira República.** Companhia das Letras: Rio de Janeiro, 2003.

SHIGUNOV NETO, Alexandre; MACIEL, Lizete Shizue Bomura. O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. **Educar em Revista**, nº. 31, p. 169-189, 2008. DOI 10.1590/S0104-40602008000100011.

SILVA, Alicia Mariani Lucio. **Tempo de indicar caminhos: O serviço de Orientação Educacional no Colégio Estadual do Paraná (1968-1975).** Dissertação de Mestrado. UFPR, 2008.

SILVA, João Paulo de Souza da. **Percurso entre modernidades: trajetória intelectual da educadora Eny caldeira (1912-1955).** 2013. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/30350>. Acesso em: 20 dez. 2022.

SILVA, João Paulo de Souza da. **Sob o signo da modernidade: educação e psicologia na trajetória intelectual de Eny Caldeira (1912-2002)**. 2019. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56144>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

SILVA, José Afonso da. **O constitucionalismo brasileiro: evolução institucional**. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Luiz Gabriel. Ditadura em Curitiba: atuação do movimento estudantil e elaboração de site temático para auxílio no ensino de história local. **Educação e sociedade na Ditadura Civil Militar – adesões, acomodações e resistências**. Curitiba: CRV Editora, 2019, p. 13-27.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

STRAUBE, Ernani Costa. **Do Licêo de Curitiba ao Colégio Estadual do Paraná: 1846-1993**. Curitiba: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, 1993.

STONE, Lawrence. Prosopografia. **Revista de Sociologia Política**, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011.

SOUZA, Cristiane dos Santos. **A mulher professora na instrução pública de Curitiba (1903-1927): um estudo na perspectiva de gênero**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Defesa: Curitiba, 2004.

SOUZA, Gisele de. **Instrução, o talher para o banquete da civilização: cultura escolar dos jardins-de-infância e grupos escolares no Paraná, 1900-1929**. (Tese de Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2004.

SOUZA, Rosa Fátima de. **História da organização do trabalho escolar e do currículo no século XX: ensino primário e secundário no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2008.

RAZZINI, Marcia de Paula Gregório. **O espelho da nação: a antologia nacional e o ensino do português e literatura (1838-1971)**. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP: [s.n.], 2000. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/199827>. Acesso em 18/12/2024.

TABORDA DE OLIVEIRA, Marcus Aurélio. Políticas públicas para a educação física escolar no Brasil durante a ditadura militar: uma só representação? In.: **Educação na ditadura civil-militar: políticas, ideários e práticas (Paraná, 1964-1985)**. Curitiba: UFPR, 2012, p. 117 a 131.

TAVANO, Patrícia Teixeira e ALMEIDA, Maria Isabel de. Currículo: um artefato sócio-histórico-cultural. **Revista Espaço do Currículo**, v. 11, n. ja/abr. 2018, p. 29-44, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1983-1579.2018v1n11.34639>. Acesso em: 24 jun. 2024.

TEIXEIRA, Gilson Ruy Monteiro. **O Ensino de Filosofia no Imperial Collegio de Pedro II**. 2000. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

TEIXEIRA, Wagner da Silva. **Educação em tempos de luta: história dos movimentos de educação e cultura popular**. Tese (Doutorado em História Social). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

TEIXEIRA, Wagner da Silva. Quando ensinar ler virou subversão: a ditadura e o combate do analfabetismo. **XVIII Encontro Regional (ANPUH-MG)**. 24 a 27 de julho de 2012.

TELES, Natalício de Souza e MOTA, Luzia Matos. LDB e EPT: o percurso da lei e seus desdobramentos para a educação profissional. **Rev. Sítio Novo Palmas**. v. 4 n. 1 p. 7-19 jan./mar. 2020. Disponível em: <https://sitionovo.iftto.edu.br/index.php/sitionovo/article/view/253/111>

TELES, Rosângela Mendonça. **O papel dos Conselhos de Educação na Formação dos Sistemas Educacionais Brasileiros**. FAE/UFMG, Minas Gerais, 2000.

TERIGI, Flavia. Notas para uma genealogia do curriculum escolar. **Educação & Realidade**, vol. 21, nº. 1, p. 159-186, 1996.

TJPR. **Tribunal de Justiça do Paraná**. Biografia do Des. Eros Nascimento Gradowski. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/des-eros-nascimento-gradowski/397262?inheritRedirect=false. Acesso em 08/03/23.

UEM. **DIRETOR da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Maringá**. Maringá, 2010. Disponível em: https://www.noticias.uem.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12878:uem-40-anos-de-histria-&catid=986:pgina-central&Itemid=211. Acesso em: 28/01/2024.

UFPR. **Universidade Federal do Paraná**. UFPR lamenta a morte da professora aposentada Zélia Milléo Pavão. UFPR, Superintendência de Comunicação Social, 08 jul. 2021. Disponível em: <https://www.ufpr.br/portalufpr/noticias/ufpr-lamenta-a-morte-da-professora-aposentada-zelia-milleo-pavao/> . Acesso em: 09/03/23.

VAGO, Tarcísio Mauro. **Cultura escolar, cultivo de corpos: educação physica e gymnastica como práticas constitutivas dos corpos das crianças no ensino público primário de Belo Horizonte (1906-1920)**. Bragança Paulista: Edusf, 2002.

VALÉRIO, Telma Faltz. **A reforma do 2º grau pela Lei n. 5.692/71**: representações do processo. 122 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Setor de Ciências Humanas e Educação, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2007.

VALÉRIO, Telma Faltz. Ideologia política na ditadura civil-militar e o ensino secundário de segundo grau a partir da Lei n. 5.692/71. In: GONÇALVES, Nádia G.; RANZI, Serlei M. F. (orgs.) **Educação na ditadura civil-militar**: políticas, ideários e práticas (Paraná, 1964-1985). Curitiba: UFPR, 2012. p. 51-65.

VALLE, Ione Ribeiro. **Burocratização da Educação um Estudo sobre o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e seu papel na política de expansão de ensino de 2º grau**. 1991. 360 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Estadual de Santa Catarina, 1991. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/111897>

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves, ALMEIDA, Nival Nunes e PEIXOTO, Leonardo Ferreira. **Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro: heranças, marcos legais e limites políticos de um órgão do Estado. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação** [online]. 2017, v. 25, n. 96 [Acessado 24 Janeiro 2022], pp. 701-720. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-40362017002501290>>. Epub 26 Jun 2017. ISSN 1809-4465. <https://doi.org/10.1590/S0104-40362017002501290>. Acesso em 24/11/2022.

VERDELHO, T. **O dicionário de Moraes Silva e o início da lexicografia moderna. História da língua e história da gramática - actas do encontro**, Braga, p. 473-490, 2003.

VIDAL, Diana Gonçalves. **O exercício disciplinado do olhar: livros, leituras e práticas de formação docente no Instituto de Educação do Distrito Federal (1932-1937)**. Bragança Paulista: Edusf, 2001.

VIEIRA. Carina. **Extensão universitária: concepções presentes na formalização, em propostas e práticas desenvolvidas na Universidade Federal do Paraná (1969-1987)**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Curitiba, 2014.

VIEIRA, Carlos Eduardo. Jornal diário como fonte e como tema para a pesquisa em História da Educação: um estudo da relação entre imprensa, intelectuais e modernidade nos anos de 1920. In: OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda de. **Cinco Estudos em História e Historiografia da Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 11-40.

VIEIRA, Carlos Eduardo. O movimento pela Escola Nova no Paraná: trajetórias e ideias educativas de Erasmo Pilotto. In: **Educar in Revista**, n. 18, 2001, p.13-182. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/er/n18/n18a06.pdf>. Acesso: 16/08/2023.

VIEIRA, Letícia. **Um núcleo pioneiro na renovação da educação secundária brasileira**. Dissertação. UDESC: Florianópolis, 2015. Disponível em: <http://www.tede.udesc.br/bitstream/tede/2485/1/124406.pdf>. Acesso: 18/10/2023.

VIEIRA, Letícia, e DALLABRIDA, Norberto. Classes experimentais no Ensino Secundário: o pioneirismo de Luis Contier (1951-1961). **Cadernos De História Da Educação**, 2016, 15(2), 492 - 519. <https://doi.org/10.14393/che-v15n2-2016-3>. Acesso: 18/10/2023.

VILLELA, Heloísa de Oliveira Santos Villela. A primeira escola normal do Brasil: Concepções sobre a institucionalização da formação docente no século XIX. In: ARAÚJO, J. C. S.; FREITAS, A.; LOPES, A. de P. C. (Org.). **As escolas normais no Brasil: do império à república**. Campinas, SP: Ed. Alínea, 2017. p. 29-45.

VILLALTA, Luiz. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura, in: MELLO E SOUZA, Laura de (org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. Vol.1.

VISINTIN, Ângelo Virgínio. **Lauro Esmanhoto: resenha biográfica**. Educar em Revista, n. Educ. rev., 1988 (7), p. 99–105, jan. 1988.

YANNOULAS, Sílvia Cristina. Acerca de como las mujeres llegaron a ser maestras. (America Latina, 1870-1930). **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. INEP: Brasília, v. 73, n. 175, p. 497-521, set/dez. 1992.

WEBER, Andrea Fraciéle. O combate à imprensa em língua estrangeira no Brasil: políticas e ideias linguísticas na legislação da era Vargas. **Entre as fronteiras do ensino, da pesquisa e da extensão: estudos na área de Letras** [online]. Chapecó: Editora UFFS, 2020, pp. 25-40.

WILLE, José. **Memória Paranaense**, Curitiba, 2020. Entrevista de Cecília Westphalen concedida a José Wille em dezembro de 1997. Disponível em <http://www.memoriaparanaense.com.br/?s=A+história+do+Paraná+foi+a+missão+de+vida+de+Cec%C3%ADlia+>. Acesso em 07/03/2023.

WILLMS, Karin. **Educação a serviço de Cristo [recurso eletrônico]: a ASSINTEC e o ensino religioso da Rede Municipal de Curitiba (1971-1988)**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Curitiba, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1884/69962>. Acesso em: 27/12/2024.

FONTES

ATAS

CEE. Curitiba. **Ata da comissão de legislação e normas.** 1965 a 1967.

CEE. Curitiba. **Ata da Câmara de planejamento.** 1965 a 1969.

CEE. Curitiba. **Ata da Câmara de planejamento.** 1967 a 1979.

CEE. Curitiba. **Ata da Câmara do Ensino Médio.** 1969 a 1972.

CEE. Curitiba. **Resoluções e pareceres.** 1965 a 1969.

CEE. Curitiba. **Protocolo de Comissão de Legislação e Norma.** 1965 a 1969.

ANAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. XLI, 1961.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. XLIX, 1962.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. L, 1962.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXIII, 1963.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXIV, 1963.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXV, 1963.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXVI, 1963.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXVII, 1963.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXVIII, 1963.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXIII, 1963.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXIX, 1964.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. XC, 1964.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXX, 1964.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXXI, 1964.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXXII, 1964.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXXIII, 1964.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXXIV, 1964.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXXV, 1964.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXXVI, 1964.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXXVII, 1964.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Curitiba. **Anais da Assembleia do Estado do Paraná.** Vol. LXXXVIII, 1964.

CORRESPONDÊNCIAS

CEE. Curitiba. **Correspondências do Conselho Estadual de Educação,** 1965.

CEE. Curitiba. **Correspondências do Conselho Estadual de Educação,** 1966.

CEE. Curitiba. **Correspondências do Conselho Estadual de Educação,** 1967.

CEE. Curitiba. **Correspondências do Conselho Estadual de Educação,** 1968.

CEE. Curitiba. **Correspondências do Conselho Estadual de Educação,** 1969.

CEE. Curitiba. **Correspondências do Conselho Estadual de Educação**, 1970.

PARANÁ. **Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da 3ª Sessão Ordinária da 5ª Legislatura de 1965, pelo senhor Ney Aminthas de Barros Braga, Governador do Paraná**. Curitiba, 1965.

PARANÁ. **Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da 2ª Sessão Ordinária da 6ª Legislatura de 1968, pelo senhor Paulo Cruz Pimentel, Governador do Paraná**. Curitiba, 1968.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa do Estado pelo Governador Ney Aminthas de Barros Braga**. Curitiba, 1962.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **Plano básico de educação (projeto) 1970 - 1975**. Curitiba, 1969.

JORNAIS

60 testemunhas figuram no inquérito. **Correio do Paraná**, Curitiba, 11 de ago. de 1964, p.4.

400 PROFESSORAS reunidas em Guarapuava para estudar nova orientação de ensino. **Diário do Paraná**, Curitiba, 14 jul. 1961, p. 2.

ANÁLISE hoje do ruído no seu aspecto legal. **Diário do Paraná**, Curitiba, 06 de mai. de 1964, p. 6.

A LEI de Diretrizes e Bases da Educação e o Canto Orfeônico. **Diário do Paraná**, Curitiba, 23 de mai. de 1962, p. 2.

A nova diretoria. **Copel Informações**, Curitiba, 30 de mar. de 1974, p. 3.

A PEDIDO. **Correio do Paraná**, Curitiba, 11 dez. 1963, p. 5.

ABSOLUTISMO Pedagógico. **O Jornal**, São Paulo, 23 mar. 1932, p.01.

ALFABETIZAR é trabalho de uma coletividade. **Diário do Paraná**, Curitiba, 17 fev. 1962, Capa.

AO POVO do Paraná. **Diário do Paraná**, Curitiba, 17 de jan. de 1960, p. 10.

AOS 78 anos, morre o professor Osvaldo Arns. **Folha de Londrina**, Londrina, 27 de abr. 1997, n.p.

APRESENTADO substitutivo à projetos sobre sistema de ensino: cria conselho. **Diário do Paraná**, Curitiba, 16 de jan. de 1964, p. 4.

ARCEBISPO indica reitor e vice da Católica. **Diário do Paraná**, Curitiba, 11 de out. de 1963, n.p.

ARTICULAÇÃO entre os ensinos primário e secundário. **Diário do Paraná**, Curitiba, 31 de out. de 1961, p. 4.

ASSESSOR do vice-governador e dirigentes da JDC eram comunistas: presos pela DOPS. **Correio do Paraná**, 16 de jul. de 1964, p. 6.

ATOS do Executivo. **Diário do Paraná**, Curitiba, 02 de mar. de 1962, n.p.

ATOS do executivo. **Diário do Paraná**, Curitiba, 25 de mar. de 1971, p. 4.

AVISO de pagamentos. **Diário do Paraná**, Curitiba, 02 de mar. de 1966, n.p.

BACHARÉIS deste ano receberam diplomas na Faculdade de PG. **Diário da Tarde**. Curitiba, 27 de dez. de 1966, p. 8.

BOLSISTA de Londrina podem perder o ano: MEC não paga. **Última Hora**, 12/09/1963, p. 7.

BRAGA RAMOS contesta Jucundino: universidade estadual roubará espaço aos grupos escolares. **Última Hora**, Curitiba, 14 de dez. de 1962, p. 4.

CARVALHIDO Preside. **Diário do Paraná**, Curitiba, 03 de fev. de 1968, p. 3.

CASTELO enviou mensagem criando salário educação. **Correio do Paraná**, Curitiba, 28 de jul. de 1964, p. 3.

CAUSAS das Deficiências do Ensino. **Diário do Paraná**. Curitiba, 20 de mai. de 1962, p. 2.

COMUNISTAS se utilizavam do espírito de luta da juventude, diz chefe do IPM. **Correio do Paraná**, Curitiba, 30 de jul. de 1964, p. 4.

CONSELHO Estadual de Educação. **Correio do Paraná**, Curitiba, 15 de ago. de 1964, n.p.

CONSELHO Estadual de Educação: instalações. **Diário da Tarde**, Curitiba, 28 de dez. de 1964, p. 4.

CONSEQUÊNCIAS da Diretrizes vem depois. **Diário do Paraná**, Curitiba, 15 de mar. de 1962, capa.

CURSO de didática em Antonina terminou ontem. **Diário do Paraná**, Curitiba 13 de jun. de 1963, p.4.

CURSO intensivo para diretores e inspetores: CEPE. **Diário do Paraná**, Curitiba, 04 de ago. de 1963, n.p.

CURSO para atualização de professores do Ensino Médio – SEC. **Diário do Paraná**, Curitiba, 28 de jun. de 1966, n.p.

CUSTO de vida: SESI entrou na campanha da União Cívica Feminina. **Correio do Paraná**, Curitiba, 01 de mai. de 1965, p. 5.

DEPUTADO afirma que dentro de alguns dias assembleia votará conselho de educação. **Diário do Paraná**, Curitiba, 22 de out. de 1964, n.p.

DELEGADO que matou agente alegou disparo accidental. **Última Hora**, Curitiba, 28 de out. de 1961, p. 7.

DIÁRIO forense. **Diário do Paraná**, Curitiba, 23 de jan. de 1964, p. 4.

DIÁRIO do governo - sancionada a lei que institui o sistema estadual de ensino. **Diário da Tarde**, Curitiba, 04 de jan. de 1965, n.p.

DIRETOR aprova Lei Suplicy, mas estudantes são contra. **Diário do Paraná**, Curitiba, 17 de ago. de 1965, n.p.

DIRETOR do CEP fala sobre “Basta Estudar”. **Diário do Paraná**. Curitiba, 19 de abr. de 1962, n.p.

DIRETRIZES e Bases do Ensino. **Diário do Paraná**, Curitiba, 28 de jan. de 1962, p. 2.

DIRETRIZES e bases não deve vigorar já. **Diário do Paraná**, Curitiba, 14 de mar. de 1962, capa.

DIRETRIZES exige adaptação para professores. **Diário do Paraná**, Curitiba, 17 de mar. de 1962, capa.

DISCURSO de Ney Braga. **Diário do Paraná**, 2 de abr. de 1964, p.2.

DO financiamento da educação. **Correio do Paraná**, Curitiba, 15 de dez. de 1963, p. 8.

EDITAL. **Diário do Paraná**, Curitiba, 05 de ago. de 1964, p. 4.

EDUCAÇÃO. **Diário do Paraná**, 16 de mar. de 1971, p. 6.

ELEIÇÕES na Associação de Servidores Públicos do Estado. **Diário da Tarde**. Curitiba, 30 de ago. de 1961, capa.

ENCERRADO IPM que apurou atividades subversivas em Curitiba. **Diário do Paraná**, Curitiba, 15 de set. de 1964, n.p.

ENCONTRO entre Professores e Diretores: terça. **Diário do Paraná**, Curitiba, 12 de nov. de 1961, capa.

ENSINO: Paraná servirá de exemplo aos demais. **Diário do Paraná**, 05 de mai. de 1966, n.p.

EROS Gradowski é o novo Diretor do Colégio Estadual. **Diário do Paraná**. Curitiba, 15 de mar. de 1962, p. 3.

ESTÁ ativo o Conselho Estadual de Educação. **Diário do Paraná**, Curitiba, 12 de mar. de 1965, n.p.

ESTADO regula o sistema de ensino e governador nomeia para o conselho de educação. **Diário do Paraná**, Curitiba, 06 de dez. de 1964, n.p.

ESTUDANTES da UP ameaçam greve em Agosto. **Diário da Tarde**, Curitiba, 28 de jul. de 1964, p. 2.

ESTUPEFATOS. **Diário do Paraná**, Curitiba, 20 de mar. de 1969, p. 3.

FIXADO pela SEC Currículo para o Ensino Médio. **Diário do Paraná**, Curitiba, 15 de mar. de 1962, capa.

GOVERNO vai dar autonomia às suas faculdades. **Última Hora**, Curitiba, 06 de jan. de 1964, p. 5.

GRANDE Administrador. **Diário do Paraná**, Curitiba, 28 de abr. de 1964, n.p.

HOJE mesa redonda sobre juventude transviada no CEP. **Diário do Paraná**, Curitiba, 25 de abr. de 1963, n.p.

HOMENAGEM da EMBAP ao seu Ex-diretor. **Diário do Paraná**, Curitiba, 28 de mai. de 1965, p. 4.

HOSPITAL São Lucas. **Diário da Tarde**, Curitiba, 10 de nov. de 1972, n.p.

ILEGAL o funcionamento do FUNDEPAR no paraná. **Correio do Paraná**, Curitiba, 23 de fev. de 1964, p. 5.

INSTALADO ontem Departamento de Letras da FAFI. **Diário do Paraná**, Curitiba, 01 de mai. de 1964, n.p.

INSTALAÇÃO da Universidade: Campanha no Norte do Paraná. **Última Hora**, Curitiba, 14 de abr. de 1964, p. 5.

INTEGRA da portaria que fixou currículos do Ensino Secundário. **Diário do Paraná**, Curitiba, 16 de mar. de 1962, capa.

IMPÕE-SE ampla reforma do ensino. **Diário do Paraná**, Curitiba, 17 de mar. de 1962, p.4.

INFILTRAÇÃO comunista no governo Ney Braga. **Paraná Esportivo**, Curitiba, 12 de nov. de 1963, n.p.

IPM continua prendendo. **Diário da Tarde**, Curitiba, 10 de ago. de 1964, n.p.

IPM encerrado com 27 estudantes sujeitos a 30 anos de reclusão. **Diário da Tarde**, 16/09/1964, n.p.

JACAREZINHO revoltada: arquivos de escola queimados por vândalos. **Última Hora**, Curitiba, 21 de dez. de 1962, p. 9.

JANELA indiscreta - cinismo do Jucundino. **Correio do Paraná**, Curitiba, 10 de dez. de 1963, p.4.

JANELA indiscreta - conselho de educação. **Correio do Paraná**, Curitiba, 19 de fev. de 1964, p. 4.

JANELA indiscreta – professores. **Correio do Paraná**, Curitiba, 07 de nov. de 1964, n.p.

JUCUNDINO também chamado a depor. **Paraná Esportivo**. Curitiba, 12 de nov. de 1963, n.p.

JUCUNDINO vai ao interior para ver situação de ensino. **Diário do Paraná**, Curitiba, 15 de ago. de 1962, n.p.

JURI do salão selecionou obras. **Diário do Paraná**, Curitiba, 29 de mar. de 1960, n.p.

LEI de Diretrizes e Bases na Sec. **Diário da Tarde**, Curitiba, 24 de fev. de 1962, n.p.

MESTRE e alunos de jornalismo confraternizam. **Diário do Paraná**, Curitiba, 26 de abr. de 1963, n.p.

METADE da população do Paraná é analfabeta e a MECA consome milhões sem resultados positivos. **Correio do Paraná**, Curitiba, 26 de mai. de 1964, p. 4.

MORRE, aos 91 anos, irmão Luiz Albano. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 19 de jan. de 2013, n.p.

MOVIMENTO na UPES para constituir o conselho estadual. **Diário do Paraná**, Curitiba, 31 de jan. de 1963, n.p.

NEY conclama o povo a liquidar a "Chaga Do Analfabetismo". **Diário do Paraná**, Curitiba, 18 de abr. de 1963, n.p.

NOTÓRIO saber. **Diário do Paraná**, Curitiba, 04 de dez. de 1964, p. 5.

NOVA orientação ao Ensino no Estado: Reunião. **Diário do Paraná**, Curitiba, 15 de ago. de 1963, n.p.

NOVAS bases curriculares do Ensino Médio. **Diário do Paraná**, Curitiba, 21 de nov. de 1965, n.p.

NOVAS Indicações. **Diário do Paraná**, Curitiba, 01 de jun. de 1967, n.p.

ORDEM do dia da Aeronáutica afirma que eclosão de vontades é que fez Revolução. **Diário do Paraná**, Curitiba, 31 de ago. de 1967 n.p.

OS estudantes da Universidade Federal vão manifestar-se sobre Muro de Berlim. **Diário do Paraná**, Curitiba, 12 de ago. de 1966, n.p.

OUIDA ontem a primeira mulher no IPM que apura subversão estudantil. **Correio do Paraná**, 04/08/1964, p. 3.

PALMAS também terá faculdade de filosofia. **Diário do Paraná**, Curitiba, 09 de fev. de 1969, p. 9.

PAPA pede mais atenção com o latim. **Diário do Paraná**, Curitiba, 27 de fev. de 1962, p. 2.

PARA polícia morte de agente em mãos de superior é acidente. **Diário do Paraná**, Curitiba, 21 de out. de 1961, capa.

PEDAGOGIA quer conselho de educação. **Diário do Paraná**, Curitiba, 18 de nov. de 1964, n.p.

PELA Educação. **Diário do Paraná**, Curitiba, 17 de jan. de 1969, p. 3.

PERITOS debatem critérios. **Diário do Paraná**, Curitiba, 22 de mai. de 1969, p. 8.

POLI-NOTAS. **Diário do Paraná**, Curitiba, 31 de out. de 1961, p. 3.

POLI-NOTAS – Assembleia. **Diário do Paraná**, Curitiba, 26 de nov. de 1964, p. 3.

POLI-NOTAS – Assembleia. **Diário do Paraná**, Curitiba, 03 de dez. de 1964, p. 4.

POLI-NOTAS – Com Afonso Camargo. **Diário do Paraná**. Curitiba, 12 de jan. de 1965, p. 3

POLI-NOTAS – Educação. **Diário do Paraná**, Curitiba, 08 de jul. de 1964, p. 3.

POLI-NOTAS – Educação. **Diário do Paraná**, Curitiba, 06 de out. de 1964, p. 3.

POLI-NOTAS – Ensino. **Diário do Paraná**, Curitiba, 21 de out. de 1964, p. 4.

POLI-NOTAS Exoneração. **Diário do Paraná**, Curitiba, 28 de fev. de 1967, p. 3.

POR TRÁS da cortina. **Última Hora**, Curitiba, 04 de abr. de 1962, p. 3.

POSSE hoje do Conselho Estadual de Educação. **Diário do Paraná**, Curitiba 14 de jan. de 1965, p. 3.

PRIMÁRIO vai ser modificado. **Última Hora**, Curitiba, 15 de out. de 1963, p. 5.

PROFESSÔRES do Ensino Primário em reunião em Castro. **Diário do Paraná**, Curitiba, 21 de ago. de 1962, n.p.

PROFESSÔRES do Paraná querem presente: conselho de educação. **Diário do Paraná**, Curitiba, 11 de out. de 1964, p. 3.

PROFESSÔRES antigrevistas lançam manifesto ao povo do Paraná. **Diário do Paraná**, 24 de mar. de 1964, n.p.

PROFESSORES vão à SEC pedir um reexame francês. **Diário do Paraná**, Curitiba, 09 de mar. de 62, n.p.

PROFESSORA Sarah Sartori: mais de 50 anos dedicados à educação. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 09 de out. de 2019, n.p.

PROJETO Estadual de Diretrizes e Bases pretende revolucionar Ensino Primário. **Última Hora**, Curitiba, 13 de nov. de 1962, p. 3.

PROVÍNCIA Marista tem novo superior. **Correio do Povo**. Jaraguá do Sul, 05 de fev. de 1972, capa.

REESTRUTURAÇÃO geral da Secretaria Da Educação. **Diário do Paraná**, Curitiba, 09 de jan. de 1963, n.p.

REESTRUTURAÇÃO geral do SEC. **Diário da Tarde**, Curitiba, 11 de jan. de 1963, n.p.

REFORMA do ensino. **Última Hora**, Curitiba, 21 de nov. de 1963, p. 5.

REFORMA educacional. **Última Hora**, Curitiba, 16 de jan. de 1964, p. 4.

REGULAMENTO para bolsa de estudos com o governador. **Diário do Paraná**, Curitiba, 22 de mai. de 1962, n.p.

REITORIA. **Diário do Paraná**, Curitiba, 11 de nov. de 1963, p. 3.

RIO Negro será sede de reunião de professores. **Diário do Paraná**, Curitiba, 25 de ago. de 1964, n.p.

SALÁRIO educação dará arrecadação anual de CR\$ 300 bilhões. **Diário do Paraná**, Curitiba, 29 de jul. de 1964, p. 2.

SALÁRIO educação será aplicado em todo o país. **Correio do Paraná**, Curitiba, 13 de ago. de 1964, p. 3.

SEC instala conselho na Biblioteca Pública. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 27 de dez. de 1964, p.8.

SECRETARIADO. **Diário do Paraná**, Curitiba, 28 de out. de 1960, p. 3.

SECUNDARISTAS vão estudar novas matérias. **Diário do Paraná**, Curitiba, 27 de fev. de 1962, capa.

SECUNDARISTAS: congresso será encerrado sábado. **Última Hora**, Curitiba, 27 de abr. de 1962, p. 3.

SERÁ levado à Assembleia projeto que renova ensino no PR, 46 anos depois. **Diário do Paraná**, Curitiba, 24 de nov. de 1963, p. 3.

SERÁ proposta, ainda esse mês, criação do conselho de educação, por decreto. **Diário do Paraná**, Curitiba, 02 de out. de 1964, n.p.

TOMOU posse o inspetor de Ensino de Ponta Grossa. **Diário da Tarde**, Curitiba, 15/06/1964, p. 2.

TRABALHO para construção do abrigo de menores. **Diário do Paraná**, 29 de nov. de 1956.

TRANSMISSÃO. **Diário do Paraná**, Curitiba, 08 de mar. de 1962, p. 3.

TREINAMENTO para normalista em curso da CEPE. **Diário do Paraná**, 31 de mai. de 1963, n.p.

VERBAS não serão liberadas. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 02 de dez. de 1964, p.3.

VERBAS perigam. **Última Hora**, Curitiba, 08 de dez. de 1962, p. 2.

LEGISLAÇÕES

ACRE. Lei 4 de 26 de julho de 1963. **Diário Oficial do Estado**, 1963.

ALAGOAS. Lei nº 484 de 1906. **Diário Oficial de Estado**, 1906.

ALAGOAS. Lei 2.511 de 28 de dez. de 1962. **Diário Oficial do Estado**, 1962.

AMAPÁ. Decreto 001 de 1985. **Diário Oficial do Estado**, 1985.

AMAZONAS. Decreto 17 de 1962. **Diário Oficial do Estado**, 1962.

BAHIA. Lei nº 172 de 25 de maio de 1842. **Livro de Leis e Resoluções da d'Assembleia Legislativa Provincial**, p. 109.

BAHIA. Lei 1.962-A de 1963. **Diário Oficial da Bahia**, 1963.

BRASIL. Constituição Imperial de 25 de março de 1824. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1824 Página 7 Vol. 1.**

BRASIL. Decreto nº 981, de 8 de novembro de 1890. **Coleção de Leis do Brasil - 1890**, Vol. Fasc. XI.

BRASIL. Decreto nº 8.659, de 05 de abril de 1911. **Coleção de Leis do Brasil - 1911**, Página 492 Vol. 1.

BRASIL. Decreto n. 11.530, de 1915. **Diário Oficial da União**, 1915.

BRASIL. Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925. **Diário Oficial da União**, 1925.

BRASIL. Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931. **Diário Oficial da União**, 1931.

BRASIL. Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931. **Diário Oficial da União**, 1931.

BRASIL. Constituição Federal de 16 de jul.de 1934. **Diário Oficial da União**, 1934.

BRASIL, Lei 174/36, **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 1936.

BRASIL. Decreto nº 4.244, de 09 de abril de 1942. **Diário Oficial da União**, 1942.

BRASIL. Constituição Federal de 19 de set.de 1946. **Diário Oficial da União**, 1946.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024/61, **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 1961.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Diário Oficial da União**, 1961.

BRASIL. Indicação de 24 de abril de 1962, do CFE. Normas sobre currículo. In: **Documenta**. Rio de Janeiro, n. 1, p. 01-05, 1962.

BRASIL. Indicação de 15 de março de 1962, do CFE. Disciplina ou prática educativa. In: **Documenta**. Rio de Janeiro, MEC/CFE, n. 2, p. 32-33, 1962.

BRASIL. Indicação de 13 de setembro de 1962, do CFE. Normas sobre currículo. In: **Documenta**. Rio de Janeiro, MEC/CFE, n. 7, p. 87-88, 1962.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Documenta**. Rio de Janeiro, n. 1 a 10, jan. a dez. de 1962.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Documenta**. Rio de Janeiro, n. 11 a 21, jan. a dez. de 1963.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Documenta**. Rio de Janeiro, n. 22 a 32, jan. a dez. de 1964.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Documenta**. Rio de Janeiro, n. 33 a 44, jan. a dez. de 1965.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Documenta**. Rio de Janeiro, n. 45 a 64, jan. a dez. de 1966.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Documenta**. Rio de Janeiro, n. 65 a 79, jan. a dez. de 1967.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Documenta**. Rio de Janeiro, n. 80 a 96, jan. a dez. de 1968.

BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. **Diário Oficial da União**, 1968.

BRASIL. Decreto nº 869 de 12 de setembro de 1969. **Diário Oficial da União**, 1969.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Documenta**. Rio de Janeiro, n. 97 a 109, jan. a dez. de 1969.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Documenta**. Rio de Janeiro, n. 110 a 121, jan. a dez. de 1970.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Documenta**. Rio de Janeiro, n. 122 a 124, jan. a mar. de 1971.

BRASIL. Decreto nº 68.065 de 14 de janeiro de 1971. **Diário Oficial da União**, 1971.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Coleção de Leis do Brasil - 1971**, Página 59 Vol. 5.

BRASIL. MP nº 661, de 18 de outubro de 1994. **Diário Oficial da União**, 1994.

BRASIL. Lei nº 9.131/95. **Diário Oficial da União**, 1995.

CEARÁ. Lei 6.322 de 6 de março de 1963. **Diário Oficial do Estado**, 1963.

DISTRITO FEDERAL. Decreto 171 de 1962. **Diário Oficial da União**, 1962.

ESPÍRITO SANTO. Lei 1.735 de 9 de novembro de 1962. **Diário Oficial do Estado**, 1962.

LONDRINA. Câmara Municipal. **Projeto de Lei Lote 90/90 – Apresentado à Câmara Municipal de Londrina para tornar o nome de Aristeu Costa Pinto nome de rua**: Câmara dos Vereadores, Londrina: 2018.

MARANHÃO. Lei 2.235 de 28 de dezembro de 1962. **Diário Oficial do Estado**, 1962.

MATO GROSSO. Lei 1.815 de 07 de fevereiro de 1963. **Diário Oficial do Estado**, 1963.

MATO GROSSO DO SUL Decreto 08 de 1º de jan. de 79. **Diário Oficial do Estado**, 1979, p. 18-19.

MINAS GERAIS. Decreto 6659 de 24 de agosto de 62. **Diário Oficial Estado**, 1962.

PARÁ. Lei 2.840, de 18 de julho de 1963. **Diário Oficial do Estado**, 1963.

PARAÍBA. Lei 2.847, de 06 de junho de 1962. **Diário Oficial do Estado**, 1962.

PARANÁ. Constituição Estadual de 1935. **Diário Oficial do Estado**, 1935, p. 7.

PARANÁ. Constituição Estadual de 1947. **Diário Oficial do Estado**, 1947, p. 9.

PARANÁ. Secretaria da Educação e Cultura. **Diário Oficial do Estado**. Portaria nº 873, de 15 de março de 1962. Curitiba 1962.

PARANÁ. Secretaria da Educação e Cultura. **Diário Oficial do Estado**. Portaria nº 1749, de 11 de maio de 1962. Curitiba 1962.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Criteria, nº 1 a 2**. Curitiba: jan. a dez., 1965.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Criteria, nº 3 a 4**. Curitiba: jan. a dez., 1966.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Criteria, nº 5 a 6**. Curitiba: jan. a dez., 1967.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Criteria, nº 7 a 8**. Curitiba: jan. a dez., 1968.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Criteria, nº 9 a 10**. Curitiba: jan. a dez., 1969.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Criteria, nº 11 a 12**. Curitiba: jan. a dez., 1970.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Criteria, nº 13**. Curitiba: jan. a jul., 1971.

PARANÁ. Decreto 16.589 - 05 de dezembro de 1964. **Diário Oficial do Estado**, 1964.

PARANÁ. Lei 4.978 - 05 de dezembro de 1964. **Diário Oficial do Estado**, 1964.

PERNAMBUCO. Lei 4.591 01 de março de 63. **Diário Oficial do Estado**, 1963.

PIAUÍ. Lei 2.489 20 de novembro de 63. **Diário Oficial do Estado**, 1963.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 5.044, de 07 de março de 1962. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**. 1962.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei 2.768 de 9 de maio de 62. **Diário Oficial do Estado**, 1962.

RIO GRANDE DO SUL. Lei 4.724 de 17 de janeiro de 64. **Diário Oficial do Estado**, 1964.

RORAIMA. Lei 2.847 de 1962. **Diário Oficial do Estado**, 1962.

SANTA CATARINA. Lei 3.030 de 15 de maio de 62. **Diário Oficial do Estado**, 1962.

SÃO PAULO. Lei 7.940 de 07 de junho de 63. **Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo**, 1963.

SERGIPE. Lei 1.190 de 05 de junho de 63. **Diário Oficial do Estado**, 1963.

TOCANTINS. MP 05 de 23 de janeiro de 89. **Diário Oficial nº 04**, 1963.

REVISTAS

CAMPOS, Névio de. Faculdade Católica de Filosofia de Curitiba: Insígnia do Ensino Superior Católico Paranaense (1950). **Revista contrapontos**, vol. 11 - n. 1 - jan-abr, 2011, p. 53-61.

PAVÃO, Zélia Milléo. Pesquisa prática: seus principais instrumentos. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba/PR, v. 2, n. 4, p. 85-94, 2002. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/3892>. Acesso em: 09/03/23.

PODLASEK, Luciana. A nomenclatura das escolas públicas estaduais de Curitiba-PR: um estudo sobre genealogia e dominação simbólica. **Revista de sociologia NEP – UFPR**. Capa, v. 4, n. 1, 2018, p. 105-127. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/nep.v4i1.60217> . Acesso em 08/03/23.

SIMÕES, JC. O Professor Dr. Daniel Egg. **Revista do Médico Residente**, v.15, n.2, Curitiba, abr./jun., 2013, p. 120-124.

TEIXEIRA, Anísio. Custo mínimo da educação primária por aluno. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Vol. XXXV, Abril-Junho 1961, São Paulo, p.03-05.

WINKELER, Maria Sílvia Bacila; SANTOS, Denise Grein; PRYMA, Marielda Ferreira. Mulher, mãe, professora: Zélia Milléo Pavão e seu legado à educação paranaense. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 18, n. 37, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/3168> . Acesso em: 09/03/23.

SITES

ARZUA. **Ivo Arzuá Pereira**. Curriculum de Ivo Arzuá. Disponível em: <http://www.arzua.com.br/curriculo.asp>. Acesso em 09/03/2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação**. Legislação Informatizada. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html> . Acesso em 16/10/2022.

CRBPR. **Conferência dos Religiosos do Brasil**. Ata de fundação de 01/05/1956. Disponível em: <https://www.crbpr.com.br/institucional/quem-somos>. Acesso em 08/03/2023.

GOVERNO DO PARANÁ. **Legislação**. Lei 4978 - 05 de dezembro de 1964. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=localizarAto&codTipoAto=1&nroAto=4978&dataAto=05/12/1964&dataPublicacao=26/12/1964&tipoVisualizacao=original> . Acesso em: 08/11/22.

IHGPR. **Instituto Histórico Geográfico do Paraná, 2023**. Disponível em: <https://ihgpr.com.br/associados.php>. Acesso em 07/03/2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/catanduvas.html>. Acesso em 23/02/2025.

GOVERNO FEDERAL. **Planalto – acesso à informação**. Disponível em: Acesso à Informação. <https://www.gov.br/pt-br>. Acesso em: 23/02/2025.

GOVERNO DO PARANÁ. **Secretaria Da Educação**. Galeria de Secretários da Educação do Paraná. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br>. Acesso em: 25/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. **População de Marialva**. Disponível em: <https://www.marialva.pr.gov.br>. Acesso em: 23/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. **História do Município**. Disponível em: https://www.douradina.pr.gov.br/pagina/179_Historia-do-Municipio.html. Acesso em: 23/02/2025.

MEC. **Küno Paulo Rhoden**. Brasília, n.d. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/cur_kun.pdf. Acesso em: 28/01/2024.

MEC. CNE Histórico. **Ministério da Educação**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14306:cne-historico&catid=323:orgaos-vinculados. Acesso em: 12/10/2022.

MEC. **Portal do MEC**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso em 23/02/2025.

MILLARCH, Aramis. **Tabloide Digital**. Curitiba, n.d. Entrevista em áudio concedida a Aramis Millarch por Jucundino Furtado. Disponível em: <https://www.millarch.org/audio/jucundino-furtado>. Acesso em 07/03/2023.

PORTAL DA LEGISLAÇÃO. **Palácio do Planalto**. Legislação Estadual. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-estadual/legislacoes-estaduais>. Acesso em 12/10/2022.

UNESPAR. **Periódicos Unespar**. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/>. Acesso em: 23/02/2025.

TRANSCRIÇÕES DE GRAVAÇÃO

CEE. Curitiba. **Transcrição de Gravação das Reuniões**, 1967.

CEE. Curitiba. **Transcrição de Gravação das Reuniões**, 1968.

CEE. Curitiba. **Transcrição de Gravação das Reuniões**, 1969.

CEE. Curitiba. **Transcrição de Gravação das Reuniões**, 1970.

**APÊNDICE – A – FONTES SOBRE OS CONSELHEIROS ENCONTRADAS
FORA DO ACERVO DO CEE-PR ORGANIZADAS POR INDIVÍDUO**

Ada Montrucchio Gineste	400 PROFESSORAS reunidas em Guarapuava para estudar nova orientação de ensino. Diário do Paraná, Curitiba, 14 jul. 1961, p. 2. ARTICULAÇÃO entre os ensinos primário e secundário. Diário do Paraná, Curitiba, 31 de out. de 1961, p. 4. CURSO de didática em Antonina terminou ontem. Diário do Paraná, Curitiba 13 de jun. de 1963, p.4. CURSO intensivo para diretores e inspetores: CEPE. Diário do Paraná, Curitiba, 04 de ago. de 1963, n.p. ENCONTRO entre Professores e Diretores: terça. Diário do Paraná, Curitiba, 12 de nov. de 1961, capa. JUCUNDINO vai ao interior para ver situação de ensino. Diário do Paraná, Curitiba, 15 de ago. de 1962, n.p. NOVA Orientação ao Ensino no Estado: Reunião. Diário do Paraná, Curitiba, 15 de ago. de 1963, n.p. PROFESSÔRES do Ensino Primário em reunião em Castro. Diário do Paraná, Curitiba, 21 de ago. de 1962, n.p. PUC RIO. Projeto Especial Prioritário do Programa Estratégico do Desenvolvimento: Operação Escola – compreendendo suas estruturas e ações. Rio de Janeiro, n.d.. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/28286/28286_4.PDF. Acesso em 07/03/2023. SCARFONI, Os Congressos Nacionais dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (CONEPEs) e a hegemonia da iniciativa privada na educação nacional (1964 -1985). Tese (doutorado). PUC- SP. São Paulo, 2017. SECRETARIA de Educação e Cultura. Manual do Professor Primário do Paraná. Vol II. 2ª Edição. Governo do Paraná: Curitiba, 1965.
-------------------------	--

	TREINAMENTO para normalista em curso da CEPE. Diário do Paraná , 31 de mai. de 1963, n.p.
Alda Aracy Moeller	CURSO para atualização de professores do Ensino Médio – SEC. Diário do Paraná, Curitiba, 28 de jun. de 1966, n.p. IHGPR. Instituto Histórico Geográfico do Paraná, 2023. Disponível em: https://ihgpr.com.br/associados.php. Acesso em 07/03/2023. HOJE mesa redonda sobre juventude transviada no CEP. Diário do Paraná, Curitiba, 25 de abr. de 1963, n.p. NOVAS Indicações. Diário do Paraná, Curitiba, 01 de jun. de 1967, n.p. MOELLER Alda Aracy. Considerações sobre os principais aspectos fisiográficos do Estado do Paraná. Tese - UFPR, Curitiba, 1965. MOELLER, Alda Aracy e MARANHÃO, Eny de Camargo. Histórico do curso de Geografia: 50 anos ; 1938-1988. Imprensa da UFPR, Curitiba, 2002.
Antonio José França Satyro	NAVARRO Luciane Pereira da Silva. UEPG lamenta morte do professor Antonio José França Satyro, idealizador dos JEPs. Portal UEPG, 2019. Disponível em: https://portal.uepg.br/noticias.php?id=14766. Acesso em 01/03/2023. POLI-NOTAS – Com Afonso Camargo. Diário do Paraná. Curitiba, 12 de jan. de 1965, p. 3 TRABALHO para construção do abrigo de menores. Diário do Paraná, 29 de nov. de 1956.
Aristeu Costa Pinto	BACHARÉIS deste ano receberam diplomas na Faculdade de PG. Diário da Tarde . Curitiba, 27 de dez. de 1966, p. 8.

	ELEIÇÕES na Associação de Servidores Públicos do Estado. Diário da Tarde. Curitiba, 30 de ago. de 1961, capa. LONDRINA. Câmara Municipal. Projeto de Lei Lote 90/90 – Apresentado à Câmara Municipal de Londrina para tornar o nome de Aristeu Costa Pinto nome de rua: Câmara dos Vereadores, Londrina: 2018.
Cecília Maria Westphalen	MACHADO, Daiane Vaiz. Por uma “ciência história”: o percurso intelectual de Cecília Westphalen, 1950-1998. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis, SP, 2016. MACHADO, Daiane Vaiz. Texto historiográfico como “discurso de justificação”: Cecília Westphalen e a construção de um lugar para si. Resgate – Rev. Interdiscip. Cult., Campinas, v. 25, n. 1 [33], p. 295-314, jan. /jun. 2017. WILLE, José. Memória Paranaense, Curitiba, 2020. Entrevista de Cecília Westphalen concedida a José Wille em dezembro de 1997. Disponível em: https://memoriaparanaense.com.br/2022/05/06/a-historia-do-parana-foi-a-missao-de-vida-de-cecilia-westphalen/ . Acesso 07/03/2023.
Daniel Egg	NASSIF, Antonio Celso Antunes. Escolas Médicas do Brasil. Resumo sobre a trajetória do Dr. Daniel Egg. Disponível em: https://www.escolasmedicas.com.br/news-detalle.php?blog=2175. Acesso em 08/03/2023. SIMÕES, JC. O Professor Dr. Daniel Egg. Revista do Médico Residente, v.15, n.2, Curitiba, abr./jun., 2013, p. 120-124.
Dorothy Gomes Carneiro	CUSTO de vida: SESI entrou na campanha da União Cívica Feminina. Correio do Paraná, Curitiba, 01 de mai. de 1965, p. 5.

	EXÉRCITO BRASILEIRO. Ministério da Defesa. 5ª Região Militar – 125º Aniversário De Criação. Comemoração de aniversário de região militar com homenagem à Dorothy Gomes Carneiro. Disponível em: https://www.eb.mil.br/o-exercito?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&101_assetEntryId=7655636&101_type=content&101_groupId=11425&101_urlTitle=5-regiao-militar-125-aniversario-de-criacao&inheritRedirect=true. Acesso em: 08/03/23. MILLARCH, Aramis. Mulheres, os livros e as suas leituras. Tabloide Digital. Curitiba, n.d. Artigo de Aramis Millarch originalmente publicado em 18 de outubro de 1981. Disponível em: https://www.millarch.org/artigo/mulheres-os-livros-suas-leituras. Acesso em 08/03/2023. OS ESTUDANTES da Universidade Federal vão manifestar-se sobre Muro de Berlim. Diário do Paraná, Curitiba, 12 de ago. de 1966, n.p. ORDEM do dia da Aeronáutica afirma que eclosão de vontades é que fez Revolução. Diário do Paraná, Curitiba, 31 de ago. de 1967 n.p.
Dorval d'Ávila Vieira	PROVÍNCIA Marista tem novo superior. Correio do Povo. Jaraguá do Sul, 05 de fev. de 1972, capa. CRBPR. Conferência dos Religiosos do Brasil. Ata de fundação de 01/05/1956. Disponível em: https://www.crbpr.com.br/institucional/quem-somos. Acesso em 08/03/2023. 105º RS - GRUPO ESCOTEIRO BORORÓS. Informativo Albatroz. História - Os Irmãos Maristas e o escotismo gaúcho, 2011. Disponível em: https://escoteirosbororos.blogspot.com/2011/03/historia-os-irmaos-maristas-e-o.html. Acesso em: 08/03/23.

Elias Gilson Garcia	AVISO de pagamentos. Diário do Paraná, Curitiba, 02 de mar. de 1966, n.p. DIÁRIO forense. Diário do Paraná, Curitiba, 23 de jan. de 1964, p. 4. DELEGADO que matou agente alegou disparo acidental. Última Hora, Curitiba, 28 de out. de 1961, p. 7. HOSPITAL São Lucas. Diário da Tarde, Curitiba, 10 de nov. de 1972, n.p. PARA polícia morte de agente em mãos de superior é acidente. Diário do Paraná, Curitiba, 21 de out. de 1961, capa. POLÍCIA Militar. Última Hora. Curitiba, 07 de fev. de 1963 – p. 3.
Eny Caldeira	SILVA, João Paulo de Souza da. Percorso entre modernidades: trajetória intelectual da educadora Eny caldeira (1912-1955). 2013. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/30350. Acesso em: 20 dez. 2022. SILVA, João Paulo de Souza da. Sob o signo da modernidade: educação e psicologia na trajetória intelectual de Eny Caldeira (1912-2002). 2019. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56144. Acesso em: 25 de maio de 2022.
Eros Nascimento Gradowski	ANÁLISE hoje do ruído no seu aspecto legal. Diário do Paraná, Curitiba, 06 de mai. de 1964, p. 6. DIRETOR do CEP fala sobre “Basta Estudar”. Diário do Paraná, Curitiba, 19 de abr. de 1962, n.p.

	EROS Gradowski é o novo Diretor do Colégio Estadual. Diário do Paraná, Curitiba, 15 de mar. de 1962 , p. 3. MPPR. Ministério Público do Paraná. Assento nº 13. Presença de Eros Nascimento Gradowski em reunião de 1969. Disponível em: https://mppr.mp.br/Pagina/ASSENTO-No-13. Acesso em 08/03/23. TJPR. Tribunal de Justiça do Paraná. Biografia do Des. Eros Nascimento Gradowski. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/des-eros-nascimento-gradowski/397262?inheritRedirect=false. Acesso em 08/03/23.
Fernando Corrêa Azevedo	ARCEBISPO indica reitor e vice da Católica. Diário do Paraná, Curitiba, 11 de out. de 1963, n.p. HOMENAGEM da EMBAP ao seu Ex-diretor. Diário do Paraná, Curitiba, 28 de mai. de 1965, p. 4. JURI do salão selecionou obras. Diário do Paraná, Curitiba, 29 de mar. de 1960, n.p. MESTRE e alunos de jornalismo confraternizam. Diário do Paraná, Curitiba, 26 de abr. de 1963, n.p. REITORIA. Diário do Paraná, Curitiba, 11 de nov. de 1963, p. 3.
Guido Arzua	ROTARY. Rotary Club de Curitiba, 2000. Homenagem a Guido Arzua: O "MR. Rotary" – Texto escrito em homenagem ao associado do clube. Disponível em: http://www.curitibaoeste.org.br/web.asp?RotaSource=1&gestao=0&categ=padrao&id=15. Acesso em: 08/03/23. <i>PODLASEK, Luciana</i>. A nomenclatura das escolas públicas estaduais de Curitiba-PR: um

	estudo sobre genealogia e dominação simbólica. Revista de sociologia NEP – UFPR. Capa, v. 4, n. 1, 2018, p. 105-127. Disponível em: http://dx.doi.org/10.5380/nep.v4i1.60217. Acesso em 08/03/23.
Hamilton Lacerda Suplicy	AO POVO do Paraná. Diário do Paraná, Curitiba, 17 de jan. de 1960, p. 10. ENSINO: Paraná servirá de exemplo aos demais. Diário do Paraná, 05 de mai. de 1966, n.p. ESTÁ ativo o Conselho Estadual de Educação. Diário do Paraná, Curitiba, 12 de mar. de 1965, n.p. NOVAS bases curriculares do Ensino Médio. Diário do Paraná, Curitiba, 21 de nov. de 1965, n.p. PERITOS debatem critérios. Diário do Paraná, Curitiba, 22 de mai. de 1969, p. 8.
Haroldo Souto Carvalhido	60 testemunhas figuram no inquérito. Correio do Paraná, Curitiba, 11 de ago. de 1964, p.4. ASSESSOR do vice-governador e dirigentes da JDC eram comunistas: presos pela DOPS. Correio do Paraná, 16 de jul. de 1964, p. 6. CARVALHIDO Preside. Diário do Paraná, Curitiba, 03 de fev. de 1968, p. 3. COMUNISTAS se utilizavam do espírito de luta da juventude, diz chefe do IPM. Correio do Paraná, Curitiba, 30 de jul. de 1964, p. 4. EDITAL. Diário do Paraná, Curitiba, 05 de ago. de 1964, p. 4. EDUCAÇÃO. Diário do Paraná, 16 de mar. de 1971, p. 6. ENCERRADO IPM que apurou atividades subversivas em Curitiba. Diário do Paraná, Curitiba, 15 de set. de 1964, n.p.

	ESTUDANTES da UP ameaçam greve em Agosto. Diário da Tarde, Curitiba, 28 de jul. de 1964, p. 2. IPM Continua Prendendo. Diário da Tarde, Curitiba, 10 de ago. de 1964, n.p. IPM encerrado com 27 estudantes sujeitos a 30 anos de reclusão. Diário da Tarde, 16/09/1964, n.p. OUIDA ontem a primeira mulher no IPM que apura subversão estudantil. Correio do Paraná, 04/08/1964, p. 3.
Ivo Arzua Pereira	ARZUA. Ivo Arzua Pereira. Curriculum de Ivo Arzua. Disponível em: http://www.arzua.com.br/curriculo.asp. Acesso em 09/03/2023. ATOS do Executivo. Diário do Paraná, Curitiba, 02 de mar. de 1962, n.p. POLI-NOTAS. Diário do Paraná, Curitiba, 31 de out. de 1961, n.p. SECRETARIADO. Diário do Paraná, Curitiba, 28 de out. de 1960, p. 3.
João R. Von Borell Du Vernay	EDUCAEDU. Colégio Estadual Von Borell du Vernay. Informações sobre o patrono da escola localizada em Ponta Grossa. Disponível em: https://www.educaedu-brasil.com/centros/colégio-estadual-von-borell-du-vernay--uni3786 . Acesso em 09/03/23.
José Cordum (Ir. Luiz Albano)	CAMPOS, Nívio de. Faculdade Católica de Filosofia de Curitiba: Insígnia do Ensino Superior Católico Paranaense (1950). Revista contrapontos, vol. 11 - n. 1 - jan-abr , 2011, p. 53-61. MORRE, aos 91 anos, irmão Luiz Albano. Tribuna do Paraná, Curitiba, 19 de jan. de 2013, n.p.

Jucundino da Silva Furtado	JUCUNDINO vai ao interior para ver situação de ensino. Diário do Paraná, Curitiba, 15 de ago. de 1962, n.p. MILLARCH, Aramis. Tabloide Digital. Curitiba, n.d. Entrevista em áudio concedida a Aramis Millarch por Jucundino Furtado. Disponível em: https://www.millarch.org/audio/jucundino-furtado. Acesso em 07/03/2023.
Kuno Paulo Rhoden	MEC. Küno Paulo Rhoden. Brasília, n.d. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/cur_kun.pdf. Acesso em: 28/01/2024. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA. 11º Kuno Paulo Rhoden - Presidente no Período de 1992/1995. Florianópolis, n.d. Disponível em: https://www.cee.sc.gov.br/index.php/institucional-presidentes/74-11-kuno-paulo-rhoden-presidente-no-periodo-de-1992-1995. Acesso em 28/01/2024.
Martha Marques (Ir. Maria Cristina)	RODRIGUES, Luciana Aparecida. O método Montessori-Lubienska no Colégio Sion, Curitiba (1956-1969): entre táticas e estratégicas. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Defesa: Curitiba, 2020. Disponível em: https://hdl.handle.net/1884/69324. Acesso em 11/08/2022.
Mons. Eduardo Rodrigues Machado	ATOS do executivo. Diário do Paraná, Curitiba, 25 de mar. de 1971, p. 4. CANTERLE, Nilsa Maria. O Ensino Superior no Sudoeste do Paraná: origem e trajetória de transformação da FACIBEL. Revista Emancipação, Ponta Grossa, 11(2): 153-173, 2011. Disponível em: file:///C:/Users/paulo/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/silmaracarneiroesilva,+Artigo-1-Nilsa.pdf. Acesso em 28/01/2024.

	ESTUPEFATOS. Diário do Paraná, Curitiba, 20 de mar. de 1969, p. 3. PALMAS também terá faculdade de filosofia. Diário do Paraná, Curitiba, 09 de fev. de 1969, p. 9.
Oberon Floriano Dittert	ARAUJO NETO, A. P. de, e TRIVIZOLI, L. M. (2018). O curso de matemática da UEM: uma problematização de sua história em seus primeiros anos. <i>Acta Scientiarum. Education</i>, v. 40 n. 3, 2018, p. 3-10. UEM. DIRETOR da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Maringá. Maringá, 2010. Disponível em: https://www.noticias.uem.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12878:uem-40-anos-de-histria-&catid=986:pgina-central&Itemid=211. Acesso em: 28/01/2024.
Osvaldo Arns	AOS 78 anos, morre o professor Osvaldo Arns. Folha de Londrina, Londrina, 27 de abr. 1997, n.p. GRANDE Administrador. Diário do Paraná, Curitiba, 28 de abr. de 1964, n.p. INSTALADO ontem Departamento de Letras da FAFI. Diário do Paraná, Curitiba, 01 de mai. de 1964, n.p. PROFESSORES antigrevistas lançam manifesto ao povo do Paraná. Diário do Paraná, 24 de mar. de 1964, n.p. PUC PR. Centro de Memória da PUCPR realiza exposição sobre a vida de Osvaldo Arns. PUC PARANÁ. Curitiba, 2018. Disponível em: https://www.pucpr.br/noticias/circulo-de-estudos/centro-de-memoria-da-pucpr-realiza-exposicao-sobre-vida-de-osvaldo-arns/. Acesso em 09/03/23. RIO Negro será sede de reunião de professores. Diário do Paraná, Curitiba, 25 de ago. de 1964, n.p.

	TOMOU posse o inspetor de Ensino de Ponta Grossa. Diário da Tarde , Curitiba, 15/06/1964, p. 2.
Otávio Mazziotti	BOLSISTA de Londrina podem perder o ano: MEC não paga. Última Hora, 12/09/1963, p. 7. INSTALAÇÃO da Universidade: Campanha no Norte do Paraná. Última Hora, Curitiba, 14 de abr. de 1964, p. 5. JACAREZINHO revoltada: arquivos de escola queimados por vândalos. Última Hora, Curitiba, 21 de dez. de 1962, p. 9.
Sarah Sartori	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. CEE PR, 2014. Homenagem aos servidores do Conselho Estadual de Educação. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/Noticia/HOMENAGEM-AOS-SERVIDORES-DO-CONSELHO-ESTADUAL-DE-EDUCACAO . Acesso em 09/03/23. PROFESSORA Sarah Sartori: mais de 50 anos dedicados à educação. Gazeta do Povo, Curitiba, 09 de out. de 2019, n.p.
Véspero Mendes	A NOVA diretoria. Copel Informações, Curitiba, 30 de mar. de 1974, p. 3. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. CEE PR, 2014. Véspero Mendes é Homenageado no Conselho Estadual de Educação. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/Noticia/VESPERO-MENDES-E-HOMENAGEADO-NO-CONSELHO-ESTADUAL-DE-EDUCACAO. Acesso em 09/03/23. POLI-NOTAS Exoneração. Diário do Paraná, Curitiba, 28 de fev. de 1967, p. 3. TRANSMISSÃO. Diário do Paraná, Curitiba, 08 de mar. de 1962, p. 3.
Zélia Milléo Pavão	PAVÃO, Zélia Milléo. Pesquisa prática: seus principais instrumentos. Revista Diálogo

Educacional, Curitiba/PR, v. 2, n. 4, p. 85-94, 2002. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/3892> . Acesso em: 09/03/23.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. UFPR lamenta a morte da professora aposentada Zélia Milléo Pavão. UFPR, Superintendência de Comunicação Social, 08 jul. 2021. Disponível em: <https://www.ufpr.br/portalufpr/noticias/ufpr-lamenta-a-morte-da-professora-aposentada-zelia-milleo-pavao/> . Acesso em: 09/03/23.

WINKELER, Maria Sílvia Bacila; SANTOS, Denise Grein; PRYMA, Marielda Ferreira. Mulher, mãe, professora: Zélia Milléo Pavão e seu legado à educação paranaense. Revista Pedagógica, Chapecó, v. 18, n. 37, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/3168> . Acesso em: 09/03/23.